DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 72 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.403, que extingue a Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordéste Brasileiro e dá outras providencias, decorrentes dessa extincção.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Contabilidade e do Patrimonio, da Commissão de Tombamento dos Proprios Nacionaes, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectoria de Seguros e Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Acto — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Propriedade Industrial e de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.403 — DE 12 DE MARÇO DE 1924

Extingue a Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordéste Brasileiro, e dá outras providencias decorrentes dessa extincção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do disposto no art. 72 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e usando da autorização constante do art. 201, n. XXX, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, decreta:

Art. 1.° Extincta a Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordéste Brasileiro, ficam approvadas as seguintes modificações no regulamento expedido com o decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920:

I — O art. 1° passará a ser o seguinte: "Art. 1.° Os serviços das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordéste Brasileiro, de que trata o decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, continuarão a cargo da repartição denominada — Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — e serão custeados com os recursos que annualmente lhes forem destinados nas leis de orçamento"

II — Os arts. 2°, 3° e 4° são substituidos pelo seguinte: "Art. 2.° Os recursos destinados aos serviços da inspectoria ficarão, sob o regimen de descentralização, á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o qual requisitará do da Fazenda os creditos que se tornarem necessarios para o pagamento de despezas nos Estados em que se effectuarem as obras, ou na séde da administração geral dos serviços.

Nessas despezas ficam incluidas a proveniente de vencimentos do pessoal e a de material de todos os serviços da Inspetoria Federal de Obras contra as Seccas.

Concedido o credito, a repartição ou delegacia fiscal a que fôr feita a distribuição respectiva, segundo as instrucções que forem expedidas pelo Ministerio da Viação, entregará directamente ao thesoureiro do serviço ou por intermedio das repartições delle dependentes, aos pagadores ou funccionarios responsaveis das commissões, fiscalizações, secções, districtos, os supprimentos que, dentro do limite do credito, forem requisitados pelo inspector das obras, para attender ás despezas "que serão sempre reputadas urgentes, como medida de soccorro publico.".

Da applicação das importancias entregues ao thesoureiro será organizado um balancete que, depois de examinado pela delegacia fiscal, e julgado conforme, á vista dos documentos de receita e despeza, deverá ser remettido á Directoria Geral de Contabilidade Publica, para os devidos fins.

Paragrapho unico. Os recursos destinados aos serviços da inspectoria poderão, a juizo do Ministerio da Fazenda, ser depositados a juros em bancos nacionaes ou estrangeiros, no interior ou exterior.".

III — Ficam suspensos os arts. 103, 106, 109, 110 e 111 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920.

Art. 2.° Ficam suppressas as secções 5ª e 6ª da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, e em consequencia, substituido o art. 52 do regulamento de 17 de março de 1920, pelo seguinte:

"O trabalho da administração central, que funccionará na Capital Federal, será dividido pelas secções seguintes, ás quaes competirão os serviços indicados pelos respectivos titulos, além dos que designar o inspector:

Primeira secção — Gabinete do inspector e secretaria, estatistica e collecta de dados physicos e estatisticos, perfuração de poços;
Segunda secção — Thesouraria e contabilidade;
Terceira secção — Especificação e projectos de obras;
Quarta secção — Topographia e cartographia.

Paragrapho unico. Os serviços não permanentes, de natureza scientifica ficarão affectos directamente ao baginete do inspector. Os serviços da 1ª, 3ª e 4ª secções serão pessoalmente dirigidos pelo inspector, auxiliado por um chefe de secção em commissão.".

Art. 3.° Os quadros do pessoal effectivo e em commissão de que trata o art. 54 do regulamento de 17 de março de 1920, ficam substituidos pelos quadros annexos ao presente decreto.

Art. 4.° As estradas de ferro, em construcção e em trafego no Nordéste, excepluados os ramaes de serviço destinados ao transporte do material das barragens, ficam desligadas da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e voltam a ser subordinadas directamente ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Os portos do Nordéste ficarão sob a direcção directa, ou a fiscalização, quando contractados, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 5.° Fica autorizado o ministro da Viação e Obras Publicas a fazer no regulamento approvado pelo decreto numero 14.102, de 17 de março de 1920, as modificações de redacção consequente do presente decreto.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

R. A. Sampaio Vidal.

QUADROS DO PESSOAL DA INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECCAS, APPROVADO PELO DECRETO N. 16.403, DESTA DATA

Pessoal effectivo

Categorias	Vencimentos annuaes	Total
6 engenheiros de 1ª classe a...	13:200$000	79:200$000
6 engenheiros de 2ª classe a...	10:800$000	64:800$000
8 conductores de 1ª classe a...	7:200$000	57:600$000
9 conductores de 2ª classe a...	5:400$000	48:600$000
2 desenhistas de 1ª classe a...	7:200$000	14:400$000
5 desenhistas de 2ª classe a...	6:000$000	30:000$000
5 desenhistas de 3ª classe a...	4:200$000	21:000$000
7 primeiros escripturarios a...	7:200$000	50:400$000
15 segundos escripturarios a...	6:000$000	90:000$000
7 terceiros escripturarios a...	4:800$000	33:600$000
8 quartos escripturarios a...	4:200$000	33:600$000
1 secretario ...	14:400$000	14:400$000
1 porteiro ...	3:600$000	3:600$000
4 continuos a...	2:400$000	9:600$000
3 almoxarifes a...	7:200$000	21:600$000
6 encarregados de deposito a...	3:600$000	21:600$000
		594:000$000

Pessoal em commissão

1 inspector ...	36:000$000	36:000$000
3 chefes de districto a...	18:000$000	54:000$000
4 chefes de secção a...	18:000$000	72:000$000
1 thesoureiro ...	18:000$000	18:000$000
1 contador ...	12:000$000	12:000$000
1 escrivão da thesouraria...	7:200$000	7:200$000
1 fiel de thesoureiro...	8:400$000	8:400$000
6 pagadores a...	6:000$000	36:000$000
		243:600$000

Resumo:

Pessoal effectivo...	594:000$000
Pessoal em commissão...	243:600$000
Total ...	837:600$000

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — *Francisco Sá.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 22 de março de 1924

Bacharel Ismael Olavo Soares de Souza. —Compareça nesta directoria.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados:

Dia 25 de março de 1924

Horacio Augusto de Vasconcellos. — Prove que reside no Brasil e declare a data do seu nascimento.

Manoel Valentim Domingues. — Declare a data do seu nascimento.

Antonio de Souza Martins, residente no Estado de S. Paulo. — Declare a data do seu nascimento.

Nicolau Zarvos, residente no Estado de S. Paulo. — Declare qual o seu verdadeiro nome, visto haver divergencia a esse respeito, entre os documentos apresentados e apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 20 de março de 1924

Solicitaram-se os seguintes pagamentos ao ministro presidente do Tribunal de Contas, no Thesouro Nacional:

De 80:250$ a dous credores, proveniente das construcções de uma cocheira e fossa no Instituto Oswaldo Cruz, em 1923 (aviso n. 1.273 C);

De 11$800 á Directoria Geral dos Correios, proveniente de fornecimento de sellos á portaria da Policia, em junho, agosto, novembro e dezembro do anno findo (aviso n. 1.274 C):

De 73$987 a The Rio de Janeiro Light and Power, proveniente do consumo de energia electrica, em setembro do anno findo, na Casa de Detenção (aviso numero 1.275 C);

De 2:231$608 á Société Anonyme du Gaz e a The Rio de Janeiro Light and Power, sendo 1:943$950 de consumo de luz electrica e gaz referentes aos mezes de janeiro a julho de 1923, e 287$658 de consumo de energia electrica nos mezes de janeiro, fevereiro e abril tambem do anno findo, desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.276 C);

De 399$360 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material eleitoral para diversos Estados, em novembro do anno findo (aviso n. 1.278 C);

De 10$ a Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimento á Secretaria de Justiça, relativo ao mez de novembro do anno findo (aviso n. 1.277 C);

De 417$383 a The Rio de Janeiro Light and Power, proveniente do consumo de energia electrica no Instituto Nacional de Musica, durante os mezes de fevereiro e março, de maio a agosto e de outubro a dezembro do anno findo (aviso n. 1.279 C).

— Solicitaram-se providencias ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

No sentido de que a quantia de réis 42:000$, destinada á distribuição ao Thesouro Nacional para acquisição de cavallos destinados á Policia Militar, cujo registro foi negado por aquelle tribunal, seja distribuida á Pagadoria da Policia Militar para os effeitos do art. 265 do Codigo de Contabilidade Publica (aviso n. 1.267 C);

No sentido de ser incorporada a quantia de 68$456, correspondente á differença entre o adeantamento de 9:000$, que recebeu o capitão thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Ernesto de Andrade, em virtude do aviso n. 3.574, de 31 de outubro de 1923, para despezas de prompto pagamento no citado anno, e a importancia de 8:931$544, que dispendeu com taes despezas, dos creditos das consignações "Ferragem, etc. — Para reparos, etc. — Material e custeio da enfermaria, etc.", e "Despezas extraordinarias", da verba 31 do art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 1.272 C).

— Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas:

— A demonstração do credito com o qual o capitão thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Ernesto de Andrade justifica a applicação dada á quantia de 8:931$544, com despezas de prompto pagamento e por conta do adeantamento de 9:000$ que recebeu para o anno de 1923 (aviso n. 1.271 C).

A cópia do officio do director da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, n. 144, de 19 deste mez, relativo ás informações sobre fornecimento feito áquella colonia, em outubro do anno findo, por Ascenso Augusto Sampaio (aviso n. 1.280 C).

Actos do Sr. director geral, interino:

Communicou-se ao delegado fiscal no Amazonas, em referencia ao telegramma em que solicita providencias no sentido de ser empenhada a importancia de réis 908$200, para pagamento a J. V. de Oliveira de passagens fornecidas em 1923, ao Dr. João Mendes de Carvalho ter este ministerio, em aviso de 29 de outubro do anno findo, pedido ao Tribunal de Contas a distribuição, áquella delegacia, da quantia de 998$200 e não de 908$200 como menciona o alludido telegramma, para attender ao pagamento de que se trata (officio n. 317).

Actos do Sr. director geral:

Dia 21 de março de 1924

Declarou-se ao director da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, em referencia ao officio n. 46, de 28 de janeiro ultimo e para que se possa providenciar sobre a autorização ali solicitada, ser necessaria a indicação da consignação da verba destinada ao custeio daquella colonia, neste exercicio, por onde deve correr a despeza de 6:000$ a que allude o referido officio (officio numero 322).

— Transmittiu-se:

Ao engenheiro de Obras a conta da Sociedade Anonyma Elevadores Brasil, na importancia de 228$, proveniente de fornecimentos de materiaes e collocação dos mesmos no elevador desta secretaria de Estado, em novembro do anno findo, para providenciar sobre sua liquidação (officio n. 319);

Ao director da Imprensa Nacional, para serem compostos e impressos com brevidade os originaes da proposta orçamentaria deste ministerio para o exercicio de 1925, relativos ás verbas ns. 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25 (officio numero 318);

Ao director da Casa de Correcção, para os fins convenientes, por cópia, o con-

tracto celebrado aos sete dias do mez de março corrente, entre este ministerio e R. Braga & Comp., para o arrendamento da barreira existente nos terrenos extra-muros, daquella penitenciaria (officio n. 320);

Devolveu-se ao engenheiro de Obras, em referencia ao officio n. 136, de 8 deste mez, a 3ª via do pedido n. 2, afim de ser annullado, pois os empenhos por estimativa são communicados por officio, de accôrdo com a 11ª instrucção da circular n. 4.544, de 30 de dezembro de 1922 (officio n. 321);

Ao juiz presidente do Tribunal do Jury, em referencia ao officio sem numero, de 31 de janeiro ultimo, com que foi remettida uma folha de gratificação na importancia de 30$, que compete á menor Irene, por serviço de extracção de cedulas naquelle tribunal, durante o referido mez de janeiro, solicitou se digne fazer a communicação do empenho da quota reservada para a despeza de que se trata, de accôrdo com a instrucção 14ª da circular n. 4.544, de 30 de dezembro de 1922 (officio n. 323).

Expediente de 22 de março de 1924

Foram autorizados:

O engenheiro de obras a proceder, com urgencia, á collocação das estantes necessarias no juizo de alistamento eleitoral, para guarda dos papeis que se acham em uma das salas terreas do Archivo Nacional, posta á disposição do respectivo juiz (aviso n. 1.297 C);

O director da Casa de Correcção, em referencia ao officio n. 71, de 12 de janeiro ultimo, a empenhar á despeza para pagamento no 1º semestre da dactylographa, Marieta Silva (aviso numero 1.295 C);

O engenheiro de obras, em referencia ao officio n. 80, de 11 de fevereiro findo, a acceitar a proposta mais barata para a construcção de divisão de madeira, no edificio do *Forum*, para installação dos cartorios das 7ª e 8ª varas criminaes, proposta esta que segundo o quadro comparativo importa em 2:636$, correndo a despeza por conta da consignação «Conservação, accrescimos e reparos, etc.», da verba 29ª do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno (aviso n. 1.298 C);

O engenheiro de obras, em referencia ao officio n. 120, de 1 de março corrente, a providenciar nos reparos de que carece a cobertura do edificio, séde desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.300 C);

O director do Instituto Medico Legal, em resposta ao officio n. 40, de 12 de janeiro ultimo, a adquirir até a importancia de 15:400$ um apparelho de raio X (aviso n. 1.301 C);

O commandante da Policia Militar, em resposta ao aviso n. 65, de 4 de fevereiro findo, a fazer pela fórma que propoz as communicações de que trata o art. 15 das instrucções n. 22, de 31 de julho de 1923, da Contadoria Central da Republica (aviso n. 1.294 C);

O commandante do Corpo de Bombeiros, em referencia ao officio n. 190, de 13 de fevereiro de 1924, a encommendar um motor de caminhão «Latyl», pelo preço de 17:578$, correndo a despeza pela consignação «acquisição de material, etc.», da verba 31, do art. 2º do orçamento vigente deste ministerio (aviso n. 1.293 C);

O delegado fiscal no Rio Grande do Sul a attender requisições para fornecimento de material para as proximas eleições federaes (telegramma);

—Solicitaram-se ao presidente do Tribunal de Contas os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 410$198 aos escrivães do alistamento eleitoral no Estado de Piauhy, constante de uma relação nesta data enviada (aviso n. 1.283 C);

De 12:579$100 a A. Gomes Pereira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á policia, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno (aviso numero 1.269 C);

—Communicou-se ao ministro da Fazenda em solução á consulta feita pelo chefe de policia do Districto Federal, em officio n. 452C, de 7 do corrente mez, que este ministerio declarou que sómente aos funccionarios mencionados no art. 1º do decreto n. 4.820, de 26 de janeiro ultimo e que tem vencimentos eguaes aos funccionarios da Secretaria da Policia, a que foram equiparados, deve ser abonado o augmento provisorio e que pela nova tabella tem direito á differença de vencimentos os funccionarios que, em 3 de fevereiro do corrente anno, quando entrou em vigor o decreto n. 4.820, já estavam substituindo funccionarios mencionados no mesmo decreto (aviso n. 1.270 C).

— Communicou-se ao mesmo ministro que não foi iniciada a escripturação patrimonial por se não ter apresentado ainda o guarda livros que este ministerio solicitou nos avisos ns. 4.084 C e 140 C, respectivamente, de 11 de dezembro e de 11 de janeiro ultimos (aviso n. 1.281 C).

— Communicou-se ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, em resposta do telegramma de 19 do corrente mez, ter este ministerio nesta data autorizado o delegado fiscal a attender o fornecimento de material para as proximas eleições federaes mediante requisições apresentadas prestando opportunamente informações relativas á distribuição feita (telegramma).

— Communicou-se, por telegramma, ao deputado Antunes Maciel haver este ministerio providenciado sobre a remessa á delegacia fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, dos talões de titulos eleitoraes e demais material necessario para as proximas eleições federaes.

— Communicou-se ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, ter este ministerio solicitado ao Tribunal de Contas em aviso de 23 de novembro do anno passado a distribuição de credito para pagamento a Augusto Martins da Cruz Jobim (telegramma).

— Declarou-se ao chefe de policia, em referencia ao officio n. 452 C de 7 do corrente, que sómente aos funccionarios mencionados no art. 1º do decreto n. 4.820, de 26 de janeiro deste anno e que tem vencimentos eguaes aos funccionarios da Secretaria da Policia, a que foram equiparados, deve ser abonado o augmento provisorio e que pela nova tabella tem direito á differença de vencimentos os funccionarios que, em 3 de fevereiro ultimo, quando entrou em vigor o decreto n. 4.280 já estavam substituindo funccionarios mencionados no mesmo decreto (aviso n. 1.268 C).

— Remetteu-se ao ministro da Viação, em resposta ao aviso n. 36, de 9 de agosto do anno findo as relações onde estão mencionadas as repartições dependentes deste ministerio que fazem uso do telegrapho official, com indicação das respectivas localidades (aviso n. 1.299 C).

Foram restituidas ao presidente do Tribunal de Contas:

Attendendo á providencia de que trata o officio daquelle tribunal n. 271, de 2 de fevereiro findo, as tabellas de distribuição dos creditos da verba 8ª, do art. 2º, da lei de orçamento de 1924, que foram enviadas a este ministerio para rectificações (aviso n. 1.287 C);

Attendendo á providencia de que trata o officio daquelle tribunal n. 525, de 14 do corrente, as tabellas de distribuição de creditos da verba 16, do art. 2º, da lei de orçamento de 1924, que foram enviados a este ministerio para o mesmo fim (aviso n. 1.288 C).

— Solicitaram-se as seguintes providencias ao presidente do Tribunal de Contas:

No sentido de ser annullado o pedido de adeantamento do commandante da Policia Militar, general José da Silva Pessôa, da quantia de 39:000$ que foi solicitada por aviso deste ministerio numero 3.553 C, de 29 de outubro ultimo, visto não ser mais possivel a realização do referido adeantamento (aviso n. 1.284 C);

No sentido de ser a quantia de réis 39:000$ cuja transferencia ao Thesouro Nacional foi pedida no aviso deste ministerio n. 3.548 C, de 29 de outubro ultimo, seja estregue, de uma só vez, ao pagador da Policia Militar, capitão Arthur Soares, para indemnização á referida corporação, das despezas effectuadas com a acquisição de fardamento destinado á Força Militar do Territorio do Acre (aviso n. 1.285 C);

No sentido de ser reconsiderado o acto do delegado daquelle tribunal que impugnou o pagamento das folhas dos officiaes e praças do Territorio do Acre, relativos aos mezes de março a dezembro do anno findo (aviso n. 1.286 C);

No sentido de ser por aquelle tribunal emittido parecer sobre a abertura do credito especial de 4:200$ para completar a differença dos vencimentos que, no corrente anno, competem ao 2º tenente dentista do Corpo de Bombeiros, Pedro Freire Bruno (aviso n. 1.290 C);

No sentido de ser distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 2:034$482, para pagamento dos vencimentos que competem, neste anno, ao inspector de alumnos do Collegio Pedro II, Octavio Freire de Andrade (aviso n. 1.291 C).

— Solicitaram-se providencias:

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, em referencia ao officio n. 157, de 18 de fevereiro findo, afim de ser restituido um documento enviado á secretaria de Estado com a prestação de contas da Escola dos Pobres do Collegio da Immaculada Conceição de Natal, para o effeito do recebimento do auxilio de 1923, por isso que pode ser acceito como prova de despeza realizada pelo estabelecimento subvencionado (aviso n. 1.302 C);

Ao engenheiro de Obras, no sentido de ser organizada uma relação de todos os proprios nacionaes que serviram na Exposição do Centenario e que são necessarios ao serviço publico, com seus caracteristicos, dimensões e avaliação, acompanhando taes dados as respectivas plantas, afim de attender-se á solicitação constante do aviso n. 18, de 12 de fevereiro findo, do Ministerio da Fazenda (aviso n. 1.296 C);

Ao ministro da Fazenda solicitou-se se digne informar directamente ao Tri-

bunal de Contas se os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito especial de 4:200$ para completar a differença dos vencimentos do corrente anno a que tem direito o 2.° tenente dentista do Corpo de Bombeiros, Pedro Freire Bruno (aviso n. 1.289 G);

Transmittiu-se ao ministro da Fazenda a copia do officio n. 298, de 13 de março do corrente, em que o commandante do Corpo de Bombeiros solicita providencias no sentido de ser retirado do archivo daquelle Ministerio o aviso numero 1.768, de 26 de maio do anno findo, de ser o capitão Ernesto de Andrade, thesoureiro do corpo, indemnizado da quantia de 1:100$343, para pagamento de tres reformados (aviso n. 1.282 G);

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de março de 1924

Foram transmittidos:

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, para ser encadernado, o volume do *Diario Official* relativo ao mez do fevereiro do corrente anno (officio n. 324-;

Ao director da Imprensa Nacional, para serem compostos e impressos, com brevidade, os originaes da proposta orçamentaria para 1925, relativos ás verbas ns. 26 27, 28 e 29, devendo as respectivas provas serem enviadas a esta directoria, para a necessaria revisão, á medida que se fôr fazendo a impressão (officio n. 1.292 C);

Solicitaram-se providencias ao director da Despeza Publica no sentido de serem feitas as necessarias alterações nos titulos de pensão de D. Anna Freitas de Lima e Silva, viuva de José Augusto de Lima e Silva, cuja pensão deve reverter para seus filhos Yara, Odette, João, Anna e Maria José, por isso que contraiu novas nupcias (officio numero 28).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 20 de março de 1924

Solicitou-se a Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

123$200, proveniente de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo, ao Serviço de Enfermeiras (aviso n. 458);

1:666$666, a Belmira Rosa da Silva, referente ao aluguel do predio occupado pela Escola de Enfermeiras, em fevereiro ultimo (aviso n. 457);

670$400 de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo á Escola de Enfermeiras (aviso n. 459);

9:810$060, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro proximo findo, ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 460);

3:087$, a Lutz, Ferrando & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra;

25:260$291, de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 464);

173$870, de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 444);

2:659$246, á The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone C°., proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital Geral de Assistencia, durante o anno proximo findo (aviso n. 445);

3:000$, ao Dr. Carolino de Miranda Corrêa, relativa ás diarias a que tem direito nos mezes de julho a setembro, novembro e dezembro de 1923 (aviso numero 446);

150$750, á Companhia Navegação do Lloyd Brasileiro, referente a fornecimentos feitos, durante o mez de novembro do anno passado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Bahia (aviso n. 447);

320$, á mesma companhia, de passagens fornecidas ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, em julho ultimo (aviso n. 448);

2:110$, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, ao Serviço da Lepra (aviso n. 456);

949$300, á mesma companhia, proveniente de transportes effectuados, em dezembro do anno proximo findo, para o Serviço de Prophylaxia da Lepra no Estado do Piauhy (aviso n. 449);

72$, a M. Borlido & Comp., relativo a fornecimento á Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão (aviso n. 454);

12:000$, ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, correspondente á gratificação de 1:000$, relativa aos mezes de janeiro a dezembro do anno passado (aviso numero 453);

1:237$440, relativa a fornecimentos feitos, durante o mez de novembro do anno passado, á Inspectoria de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba (aviso n. 452);

3:000$, ao Instituto Oswaldo Cruz, relativa a fornecimentos feitos, durante o mez de dezembro do anno proximo passado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 455);

25:260$291, de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 464);

4:230$050, de fornecimentos feitos á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural em novembro de 1923 (aviso numero 465);

967$900, relativo a fornecimentos, durante o mez de dezembro do anno passado, ao Serviço de Saneamento e prophylaxia Rural;

1:250$, correspondente aos alugueis dos predios occupados pela Inspectoria de Hygiene Infantil, do mez de fevereiro ultimo (aviso n. 428);

567$900, relativa a fornecimentos feitos, durante o mez de dezembro do anno proximo passado, ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia no Estado de Santa Catharina (aviso n. 468);

50$, relativa a fornecimentos, em dezembro do anno passado, ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Estado de Matto Grosso, em proveito da Prophylaxia da Lepra (aviso n. 467);

230$700, a Pimenta & Comp., de fornecimento feito, em dezembro ultimo, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 469);

1:643$760, proveniente de fornecimentos feitos por Moreira Barbosa & Comp., em setembro do anno proximo passado, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 470);

De 2:000$, ao Instituto Oswaldo Cruz, relativo a fornecimentos feitos, durante o mez de dezembro do anno passado, ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná (aviso numero 434);

De 76$, de fornecimento feito, em fevereiro ultimo, pela firma Firmino Fontes & Irmãos, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (aviso n. 436);

De 3:870$, de fornecimentos feitos, em novembro do anno findo, ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 443);

De 689$300, proveniente de fornecimentos realizados, em dezembro ultimo, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco (aviso n. 433);

De 84$, proveniente de fornecimento feito, pela Casa de Correcção da Capital Federal, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em agosto do anno passado (aviso n. 442);

De 2:080$ a Luiza Furtado de Mendonça, relativo ao aluguel do predio em que funcciona a 4ª Delegacia de Saude, durante os mezes de setembro a dezembro de 1923 (aviso n. 441);

De 128$, de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, á Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional (aviso n. 440);

De 4:000$, ao Instituto Oswaldo Cruz, relativo a fornecimentos, em junho do anno passado, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, serviço no Districto Federal (aviso n. 432);

De 50$, ao servente João Pinto da Rocha, por ter substituido, em fevereiro do corrente anno, ao auxiliar de escripta Avelino de Godoy (aviso n. 431), e 50$, relativo ao mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 430);

De 7:165$156, relativo a fornecimentos feitos em dezembro ultimo, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, serviço no Districto Federal (aviso n. 429);

De 3:368$020, proveniente de fornecimentos realizados, em dezembro findo, ao Serviço de Prophylaxia da Lepra no Estado do Rio Grande do Norte, em 1923 (aviso n. 427);

De 494$, á Atlantique Refining Company of Brazil, por fornecimentos em fevereiro de 1923, ao Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 426);

De 18$, a R. Dias, proveniente de fornecimentos, em outubro proximo findo, ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 461).

Requerimento despachado

Maria Nair de Lima, pedindo pagamento da importancia devida por Antonio José dos Reis. — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 21 de março de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario as propostas para o orçamento de 1925, relativas ao Laboratorio Bacteriologico e á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 532);

Ao Sr. Dr. director de Saneamento Rural, em resposta ao officio numero 170, de 23 de fevereiro ultimo, por cópias inclusas, as informações que sobre o assumpto prestaram a esta directoria a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios (officio n. 531).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de proceder-se, no dia 1 de abril proximo, ás 11, 11.30 e 15 horas,

respectivamente, á vistoria sanitaria de que carecem os predios sitos á rua Marquez de Sapucahy n. 143 (cochcira), rua Nova de S. Leopoldo n. 74 e rua Barão de Itapagipe n. 259 (officio numero 524).

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, que esta directoria nada tem a oppôr com relação á requisição do 2º official José Monteiro de Sá Freire, actualmente com exercicio na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, para servir na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (resposta ao memorandum datado de 20 do corrente (officio n. 533);

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, que em 11 e 20 do corrente a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Antonio Gouveia Spindola a multa de 200$, por infracção do art. 911, lettras *a* e *b*, e a José Renda a multa de 100$, por infracção do art. 1.090 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 200$000, Antonio Gouvêa Spindola e em 100$000, José Renda.

Requerimentos despachados

Primeira Delegacia de Saude:

Antonio José da Silva Tavares (704-122). — Deferido, quanto ás paredes.

Manoel Soares de Andrade (762-124). — Sim, por 60 dias.

Martins Jorge (772-119). — Sim, por 30 dias.

Thiago José da Silva (773-89). — Indeferido.

Antonio de Souza de Macedo (774-128). — Indeferido.

Aristarcho Xavier Lopes Filho (775-129). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

J. R. Braga & Comp. (763-103). — Sim, por 60 dias.

Sergio Pereira da Rosa (764-107). — Sim, por 60 dias.

Thereza Francisca Rollo (765-111). — Deferido.

Machado Bastos & Comp. (766-113). — Deferido.

Joaquim Cordeiro da Fonseca (767-114). — Deferido.

Emilia Morimont (768-115). — Indeferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Thereza Francisca Rollo (330). — Deferido, a vista do memorando de 22 de março de 1924, da 4ª delegacia de saude.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 24 de Março de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o Snr. Oscar Pragana, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste departamento, a quantia de Rs. 50$000, para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção do predio n. 154, da Rua Pinto Telles-Maranguá (officio n. 231);

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, a demonstração do credito preciso para occorrer, durante o 1º semestre deste anno, ao pagamento do augmento provisorio ao pessoal desta inspectoria (officio n. 232);

Ao Sr. Dr. A. Fernandes Figueira inspector de Hygiene Infantil, informando, em resposta ao officio n. 102, de 21 de março corrente, que a titulo provisorio ficam destacados nesta inspectoria os seguintes empregados: Alvaro dos Santos Lisboa, Manoel Maria Gonçalves, Leonidas Feital, Rufino José da Silva e José Tavares Junior (officio n. 233).

Ao Snr. Dr director dos Serviços de Prophylaxia Rural, 1.000 listas para o serviço de vaccinação anti-variolica, conforme requisição feita por essa directoria (officio n. 234);

Ao Snr. Dr. director dos Serviços, Sanitarios do Districto Federal, restituindo o officio n. 505, de 20 de março corrente e informando que, de accôrdo com o regulamento em vigor, que manda supprimir todo os serventes de 2ª classe, a proporção que se forem vagando os logares, não póde ser attendida a pretenção do cabo reservista do Exercito, Ayres de Carvalho (officio n. 235);

Ao Snr Dr. secretario geral, restituindo o requerimento do Sr. Manoel Vieira de Carvalho e informando que não traz vantagem nenhuma a esta inspectoria a proposta do requerente (officio n. 236);

Ao Sr. Dr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o requerimento do bombeiro hydraulico desta inspectoria, João Manoel Caldas (officio n. 237).

Ministerio da Fazenda

Nos titulos de 29 de abril de 1922, designando o auxiliar de escripta da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil Mario Cavalleiro do Lago, os auxiliares de escripta da Imprensa Nacional Heitor Murat e Rodrigo Gomes Ribeiro Brito; o auxiliar da Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos Parmenio Baptista de Oliveira; o 3º escripturario da Alfandega do Pará Gastão de Lima Chaves; o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Eugenio Frazão; o 3º escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, José Vicente Paes de Barros; o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná Jose Corrêa de Souza Pinto; os cidadãos Henrique Peres Machado, José Augusto de Oliveira e Jarbas Ferreira Deschamps; os quartos escripturarios da Directoria de Estatistica Commercial Manoel Leite Lobo e Joaquim Pedro da Motta, para exercerem, em commissão e por tres annos, o cargo de auxiliar technico da Directoria Central de Contabilidade da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Ao funccionario a quem se refere o presente titulo fica assegurado o direito de effectividade no cargo de auxiliar technico da Contadoria Central da Republica, em face do disposto na parte final do paragrapho unico do art. 271 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno. Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — *R. A. Sampaio Vidal*".

— Nos titulos de 1 de maio, 9 de outubro de 1922 e 28 de fevereiro de 1923, designando o cidadão Carlos de Azevedo Pinto, o 3º escripturario do Thesouro Nacional Palvino Campos Rocha e o cidadão Paulo de Lyra Tavares, para exercerem, em commissão e por tres annos, o cargo de auxiliar technico da Contadoria Central da Republica foi feita a seguinte apostilla: "Ao funccionario a quem se refere o presente titulo fica assegurado o direito de effectividade no cargo de auxiliar technico da Contadoria Central da Republica, em face do disposto na parte final do artigo 271 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno. Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — *R. A. Sampaio Vidal*".

— Por portarias de 21 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro do Posto Fiscal do Oyapock, no Estado do Pará, Manoel Marques Pereira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De tres mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba José da Costa e Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De seis mezes, em prorogação, na fórma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo, Manoel Pacheco Filho, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier;

De noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao compositor supplente effectivo do *Diario Official* Eduardo Lindolpho de Figueiredo, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De quatro mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Archimedes Magno de Castro Rego, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Alberto Leite Imbuzeiro, pedindo reconsideração do despacho. — A' vista do parecer, mantenho o despacho.

Additamento ao do dia 29 de fevereiro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 20 A — Communicando haver resolvido, por despacho do dia 15 do corrente, mandar encaminhar á Alfandega de Santos o pedido de isenção de direitos e demais taxas de uma machina de colher algodão, da Thurmann Vaccum Cotton Picking Company, importada pelo engenheiro de minas e civil Albano de Azevedo e Souza, visto ter aquella alfandega competencia para resolver o caso.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 29 A — Remettendo os avisos do Ministerio da Guerra ns. 16, 17 e 18, de 22 do mez corrente, endereçados ao Ministerio da Justiça e, por equivoco, encaminhados ao Thesouro Nacional.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 32 A — Communicando que a Directoria Geral do Thesouro Nacional (e-

legraphou ás delegacias fiscaes nos Estados, afim de ser enviada ao Ministerio da Marinha uma relação dos reformados e invalidos da Marinha, residentes nos mesmos Estados.

Dia 21 de março de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 33 — De posse do processo transmittido com o aviso n. 58, de 15 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que a firma M. F. do Monte & C. pede autorização para retirar da Alfandega do Recife o material de que necessita, conforme a nota que está annexa ao dito processo, que junto devolvo, mediante assignatura de termo de responsabilidade em que se obriga a apresentar a relação e certificado de accôrdo com a exigencia feita, dentro de 90 dias após a chegada da mercadoria, cabe-me declarar a V. Ex. que não póde ser attendida a solicitação de que se trata, por não occorrer, no caso, a hypothese prevista no art. 15 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 34 — Transmittindo o processo referente ao requerimento em que o Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente cathedratico, em disponibilidade, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pede contribuir para o montepio com a quota correspondente ao augmento que obteve em virtude da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e solicitando parecer afim de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer exarado no mesmo processo.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 43 — Devolvendo o processo relativo á reversão da pensão de montepio de D. Rosalina Tavares Gomes e Nerval, e solicitando providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 58 — Solicitando providencias no sentido de ser cobrada com revalidação a differença de sello, na importancia de 1$500, relativa ao contracto de arrendamento do predio n. 12 da rua P. Antonio Ribeiro, em Santa Rita do Sapucahy.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 60 — Communicando que o Thesouro Nacional dispõe de recursos para occorrer ás despezas com a abertura, nos termos do decreto legislativo numero 4.825, de 27 de janeiro ultimo, do credito supplementar de 113:668$193, a varias consignações da verba 15ª do artigo 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno passado.

N. 61 — Remettendo o processo relativo ao pagamento por «Depositos de 1922», da quantia de 20:384$ a Herm Stoltz & Comp., pelo fornecimento de uma machina e pretences á Imprensa Nacional, em dezembro daquelle anno e solicitando reconsideração do acto do tribunal recusando registro á despeza de que se trata, attendendo a que para o alludido fornecimento se verificou a urgencia prevista no art. 170, do decreto n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 62 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento á The Western Telegraph Company, Limited, da quantia de 4:400$710, proveniente da transmissão de telegrammas officiaes endereçados ao delegado do Thesouro em Londres e aos agentes financeiros na Europa, em março do anno passado e solicitando reconsideração do acto do tribunal recusando registro á alludida despeza.

N. 63 — Remettendo o processo relativo ao pagamento a A. A. de Queiroz, da quantia de 4:500$, por fornecimentos feitos á Estatistica Commercial em dezembro do anno passado e solicitando reconsideração do acto do tribunal recusando registro á alludida despeza, á vista do que informa aquella repartição.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 13 — Tenho presente o officio numero 2.665, de 20 de novembro do anno passado, no qual V. Ex., referindo-se aos pedidos de isenção de direitos que, de accordo com o art. 6º, da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, fazem frequentemente a Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited e todas as companhias que são superintendidas pelo mesmo grupo, solicita instrucções que removam a difficuldade em que se vê essa prefeitura para assumir a responsabilidade de affirmar que determinados materiaes se destinam á primeira installação ou á ampliação da existente.

Em resposta, cabe-me declarar a V. Ex. que, segundo já resolveu este ministerio, a ampliação da primeira installação dos serviços a que se refere o art. 6º, da lei alludida, revigorado pelo art. 7º, da vigente lei da Receita deve gosar tambem da vantagem tarifaria alli estabelecida para a primeira, desde que consista na extensão ou installação dos mesmos em novas zonas ou bairros, não dotados ainda desses melhoramentos.

Assim, e uma vez que a concessão definitiva do favor depende de prova de que o material importado foi de facto empregado na installação ou ampliação alludida, a requisição do despacho por essa prefeitura poderá ser feita mediante declaração das companhias interessadas de que os objectos se destinam áquelle fim.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de março de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 137 — Remettendo os documentos que comprovam a applicação dada ao adeantamento da quantia de 600$, recebida pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para occorrer ás despezas de prompto pagamento, durante o segundo semestre do anno passado.

N. 138 — Transmittindo o processo de restituição a The Texas Company (South America) Ltd., da quantia de 560$, em moeda corrente, caucionada para garantia do fornecimento de artigos extra-contractos ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, no exercicio de 1923.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 139 — Pedindo providencias no sentido de ser devolvida a 2ª via do empenho de despeza n. 51, do corrente anno, visto ter sido o mesmo annullado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 19 — Remettendo a portaria de 17 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, José Nery Guarabyra.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 57 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 21 do corrente, conceder a autorização pedida por Lafayette Bastos & Comp., para abrir nesta capital uma casa bancaria.

N. 58 — Remettendo, devidamente assignada pelo Sr. ministro e acompanhada do respectivo processo, a carta-patente n. 198, do Banco Machadense, com séde em Santo Antonio do Machado, Estado de Minas Geraes.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 120 — Communicando que o 3º escripturario da Casa da Moeda, Eurides Bem Dias de Moura, foi desligado do serviço da Contadoria Central da Republica, em 26 do mez findo, tendo o referido funccionario gosado neste anno 12 dias de férias.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 22 — Communicando que a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, pediu, em telegramma, fosse concedida prorogação de prazo para que o 2º escripturario da Alfandega do Corumbá, Manoel Brederod dos Reis Lisbôa, transferido para o logar de 4º escripturario da Estatistica, possa assumir o exercicio de suas funcções.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 667 — Remettendo o officio n. 53, de 19 do corrente mez, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, endereçado á Imprensa Nacional e por engano entregue no Thesouro Nacional.

— Sr. Edgard B. Chaves:

N. 112 — Agradecendo a communicação de haver assumido o cargo de chefe da delegação do Tribunal de Contas, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 57 — Pedindo providencias, afim de ser fornecido, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, com direito a leito, entre esta capital e a de S. Paulo, ao Sr. Gervasio Castello Branco, auxiliar da Commissão de Inspecção de Fazenda naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 19 — Enviando a portaria de 15 corrente, que concede 60 dias de licença, na fórma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, José da Costa e Silva.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 25 — Remettendo a portaria de 15 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel do thesoureiro da Alfandega do Estado, Thomaz de Azevedo Guimarães.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 31 — Transmittindo a portaria de 15 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao foguista do cruzador aduaneiro

Tocantins, da Alfandega do Estado, Antonio Gomes de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 23 — Recommendando informar com referencia á exoneração do Ibrantino Sottomaior Ramos do cargo de agente fiscal do imposto de consumo, interino no interior do Estado, a quem estava substituindo aquelle agente fiscal e a data de sua designação.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 10 — Enviando a portaria de 15 do corrente, que concede tres mezes de licença, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado José Moreira Lima.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 52 — Remettendo a portaria de 15 do corrente, que concede trinta dias de licença, na fórma da lei, ao guarda fiscal do Serviço de Repressão ao Contrabando no Estado, Almerindo José dos Santos.

N. 53 — Recommendando informações relativas ao requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede o pagamento da quantia de 524$300, proveniente de passagens requisitadas pela delegacia fiscal, para o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Oswaldo Galvão.

Contadoria Central da Republica

Contadoria Central da Republica — Circular n. 71 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1924.

O contador geral da Republica, verificando que em alguns balanços de repartições fiscaes, figuram como conta de despeza os adeantamentos subordinados ao titulo de «Agentes pagadores», contrariando, por essa fórma, o disposto nos arts. 166 e 187, das instrucções annexas ao decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, que mandam considerar as quantias pagas como saldo até prestação das respectivas contas, recommenda a fiel observancia destas disposições nos balanços que se organizarem, a partir desta data. —*F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

A's directorias de Contabilidade dos ministerios da Fazenda, Marinha e Guerra, Casa da Moeda, Estrada de Ferro Central do Brasil, Imprensa Nacional, Recebedoria do Districto Federal, Repartição Geral dos Telegraphos e Repartição Geral dos Correios; administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro; inspectores da Alfandega e Portos, Rios e Canaes; delegado do Thesouro Brasileiro em Londres e delegados fiscaes do Thezouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande no Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular — Rio de Janeiro, 22 de março de 1924.

Aos collectores fedraes no Estado do Rio de Janeiro:

Recommendo-vos providencieis para que nos balancetes dessa Collectoria, na parte relativa aos depositos provenientes de recolhimentos de multas por infracção do Regulamento do imposto de consumo e de outros, sejam sempre mencionados os nomes dos autoantes e dos autoados, afim de evitar demora nas informações sobre pedidos de levantamento das mesmas multas, por falta desses esclarecimentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de março de 1924

Officios:

Ao sr. inspector da Alfandega de Livramento:

Ns. 2 e 3 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Armour do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 10 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Ferro-Viaria Este-Brasileiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 60 — Devolvendo o processo numero 9.679, para os devidos fins.

N. 61 — Remettendo o processo numero 59.662, para os devidos fins.

N. 62 — Communicando que o caso da consulta telegraphica de 19 de fevereiro já se acha resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 57—Devolvendo o processo numero 32.329, para os devidos fins.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 23 — Remettendo o processo relativo ao accôrdo firmado com a Fazenda Nacional pela Companhia Commercial e Maritima para arrecadação do imposto de transporte.

— Ao Sr. Dr. 3.° Procurador da Republica:

N. 133 — Transmittindo 618 certidões de dividas do imposto de industrias e profissões.

Ns. 134 e 135 — Solicitando annullação de dividas.

Portaria:

Ao Sr. collector federal na Parahyba do Sul:

N. 8 — Remettendo o processo numero 9.088, para o fim suggerido a fls. 4 verso.

Dia 21

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 192—Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao Ministerio da Marinha.

Ns. 193 e 194 — Communicando que o Sr. Ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Rêde de Viação Sul-Mineira.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 11 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Ferro-Viaria Este-Brasileiro.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 10 — Communicando que foram embarcadas, em Liverpool, com destino a Belém armas e munições.

— Ao sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 24 — Remettendo os livros e talões que serviram na collectoria federal de Barra do Pirahy, no exercicio de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 55 — Remettendo o processo numero 4.924, para os devidos fins.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de fevereiro de 1924

José Mariano Dantas, collector federal de São João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio, pedindo para recolher em dez prestações mensaes a responsabilidade de 3:292$008, e porcentagens recebidas a mais. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Directoria da Contabilidade — Circular — Rio de Janeiro, 22 de março de 1924.

Recommendo-vos providencieis para que nos balancetes dessa collectoria, na parte relativa aos depositos provenientes de recolhimentos de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo e de outros, sejam sempre mencionados os nomes dos autoantes e dos autoados, afim de evitar demora nas informações sobre pedidos de levantamento das mesmas multas, por falta desses esclarecimentos. Srs. collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1924

Aviso do Ministerio da Justiça, numero 3.351|C, de 17 de outubro de 1923, solicitando pagamento de 14:250$, a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.—Exhiba o interessado a primeira via do empenho.

Officio do juizo de direito da 2.ª Vara de Orphãos, n. 721, de 8 de novembro de 1923, requisitando levantamento de dinheiro do cofre de orphãos em favor de Alzira Pereira Arouca. —Satisfaça a interessada a exigencia.

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1924

Associação Brasileira de Imprensa, pedindo pagamento das quotas de loterias correspondentes ao 2.° semestre de 1923 e 1.° de 1924. — Satisfaça a exigencia.

Carlota Emilia Martins, pedindo pagamento da importancia a que se julga com direito, de accôrdo com a partilha, no inventario dos bens deixados por José Simão da Costa.— Faça reconhecer a firma do serventuario que subscreveu a certidão apresentada.

José Francisco Paulo Leitão Junior, pedindo entrega de apolices depositadas em garantia da responsabilidade do ex-collector federal de Magé, Estado do Rio, Joaquim José da Rocha. — Apresente o interessado o conhecimento do deposito e promova o levantamento do sequestro.

Dia 24

Fernando Olyntho de Abreu Pereira, pedindo certidão do tempo de serviço. Ao Sr. engenheiro-chefe da 1.ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, no periodo de 11 de fevereiro a 15 de julho de 1920. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimento despachado

Dia 25 de março de 1924

Pelo Sr. director:

João Baptista de Oliveira, pedindo aforamento do terreno de que está de posse e tem benfeitorias. — Publique-se edital.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE, INTERINO

Dia 25 de março de 1924

Officio:

N. 33 (105) — Ao Sr. ministro da Fazenda, tratando do desembarque de páos de mangue nas margens do rio Merity e propondo a demarcação dos mangaes do littoral da bahia do Rio de Janeiro e dos rios que nella desembocam.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de março de 1924

PRECATORIOS DESPACHADOS

Juizo da 6ª Pretoria Civel, entrega de 480$ a favor de Joaquim Meirelles de Mesquita. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor da Sociedade União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 2:790$, a favor da Sociedade Amante da Instrucção. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Civel, entrega de 412$ a favor de Mario da Silva Jardim. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Manoel Pinto da Costa. — Houve infracção do art. 21, § 2º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pelo que, imponho a Manoel Pinto da Costa a multa de 100$, minimo do artigo 58 do mesmo decreto.

Sem numero — José Banso. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

Sem numero — José Pereira Leite. — De accôrdo com o parecer, faça-se o arrolamento, archivando-se em seguida o processo.

Sem numero — Teja Martinez Filhos & Comp. — Está provada a infracção do art. 19 do regulamento annexo do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pelo que imponho a Martinez Filhos & Comp. a multa de 500$, minimo do artigo 61, *a*, do citado decreto.

N. 4.008 — Raphael Ruffo. — De accôrdo com o parecer, faça-se o arrolamento, archivando-se em seguida o processo.

N. 1.007 — Pedro Chappeté. — Faça-se o arrolamento proposto, archivando-se em seguida o processo.

Sem numero — Manoel José Adão. — Faça-se o arrolamento, de accôrdo com o parecer, archivando-se o processo em seguida.

Sem numero — Felisberto Pinto Monteiro. — Faça-se o arrolamento, de accôrdo com o parecer, archivando-se o processo em seguida.

Sem numero — Felisberto Pinto Monteiro. — De accôrdo com o parecer, faça-se o arrolamento, archivando-se em seguida o processo.

N. 19.567 — Ulysses dos Santos Pontes. — Examinem e informem os Srs. Edgard de Oliveira e João Ambrosio.

Officio n. 21 da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Examinem os Srs. Edgard de Oliveira e Maggioli.

N. 20.408 — João Ferreira Martins Porto. — De accôrdo com o parecer, reduza-se de 7:200$ a 2:400$ o valor locativo lançado para o corrente exercicio.

N. 1.288 — Fritz Haering & Comp. — De accôrdo com o parecer e o lardo, mantenho o lançamento feito para o corrente exercicio.

N. 1.299 — Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha. — Faça-se a inscrição dos directores, de accôrdo com a informação e parecer. Imponho a cada um a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Guilhermina Reis. — Houve infracção do art. 21, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pelo que, imponho a Guilhermina Reis a multa de 100$, minimo do art. 58, *a*, do mesmo regulamento.

Ordem n. 73 da Directoria da Receita Publica — Elias da Costa e Silva. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Sem numero — Antonio Augusto Pereira. — Na fórma do parecer, archive-se, depois de feito o arrolamento.

Sem numero — Baptista & Gomes. — Na fórma do parecer, archive-se, depois de feito o arrolamento.

Sem numero — Belchior Antonio Santiago. — Na fórma do parecer, archive-se, depois de feito o arrolamento.

Officio n. 374 da Alfandega de Santos. — Responda-se, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Representação contra Burdmann, Irmão & Naslansky. — Designo os Srs. Eugenio Marçal e Alfredo Paes.

Sem numero — Thomaz Affonso. — Designo os Srs. Dr. Pedro Minervino e Eugenio Marçal.

Sem numero — André & Villar. — Está provada a infracção do art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pelo que imponho a André & Villar a multa de 500$, minimo do art. 61, *a*, do mesmo regulamento.

Sem numero — Baére Delcroix & C. — De accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 9 de fevereiro proximo passado para o fim de tornar de nullo effeito a multa de 500$ e reduzir a 1 % a multa de móra. Recorro *ex-officio* deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Feitas a devida annotação, suba o processo á instancia superior.

Sem numero — Nathan Roiter. — De accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 16 de fevereiro findo, para o fim de tornar de nullo effeito a multa de 500$ e reduzir a 1 % a multa de móra. Recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda do presente despacho. Feita a devida annotação, suba o processo á instancia superior.

N. 2.097 — Oscar Alves Marques. — Ao Sr. ajudante interino para emittir seu parecer.

Sem numero — Nascimento Pereira & Comp. — A' 2ª Sub-directoria, para que o lançador verifique as condições da industria da requerente.

N. 6.346 — F. Lebre de Seabra. — De accôrdo com o parecer, indeferido. A' requerente cabe o direito de recurso á superior autoridade.

Sem numero — Cesar A. da Silva. — Houve infracção do art. 21, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pelo que imponho a Cesar A. da Silva a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Jorge Joaquim de Brito. — Encaminhe-se.

Sem numero — Representação contra Kohn Schlodtmann. — A' 2ª Sub-directoria para dizer quanto ao pagamento do imposto de 1921, allegado no final da petição de fls. 5.

N. 1.451 — Anselmo de Mendonça. — A' 2ª Sub-directoria para informar quando terminou o negocio do requerente.

Sem numero — Mario da Chagas Rosa. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Trajano A. Costa. — Entregue-se ao requerente a quantia de 1:000$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

N. 970 — Antonio Souza Cardia. — Intime-se Antonio Souza Cardia a completar o sello do documento de fls. 2-3 e satisfazer a exigencia do despacho de 3 de abril de 1922.

N. 20.624 — Arthur Valentim Pereira. — Em face da informação e de accôrdo com o parecer, indeferido, visto continuar a funccionar o negocio em apreço. Por ter dado informações inexactas, imponho a Arthur Valentim Pereira a multa de 100$, minimo da lei.

Representação n. 18 da Inspecção de Repartições de Fazenda, pedindo informações relativamente a processos de infracção enviados de Minas Geraes e constantes da relação annexa. A' 3ª Sub-directoria, para informar com urgencia.

Auto n. 673, de 5 de dezembro de 1922, contra Manoel de Oliveira e Pinto Bastos & Comp. — Do presente processo está provado terem sido encontrados em poder da firma Manoel de Oliveira, á rua S. Clemente n. 423, sellos do imposto de consumo aproveitados de mercadorias já consumidas.

Da longa defesa apresentada transparece a confissão do facto contravindo.

De accôrdo, pois, com o parecer de folhas 25, julgo subsistente o auto em relação á firma Manoel de Oliveira, a quem imponho a multa de 600$, minimo do artigo 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; se o não fizer, promova-se a cobrança executiva, resalvado, todavia, o direito de recurso, que póde ser interposto, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 647, de 26 de setembro de 1923, contra A. Gentil. — Foram apprehendidos no estabelecimento de A. Gentil, á rua Senador Pompeu n. 179, vidros de perfumarias com rotulos em lingua estrangeira, inculcando falsa procedencia, e lavrado, em consequencia, o auto de fls. 3.

O autuado defendendo-se, no prazo da lei affirma que nenhuma infracção com-

mettera, pois a mercadoria julgada contravinda é de origem estrangeira.

Submettida á analyse, o Laboratorio Nacional, em officio de 10 de março corrente, (fls. 12), declara que as mercadorias de que se trata devem ser consideradas como verdadeiras, pois apresentam a mesma embalagem, rotulos, dizeres e composição chimica das authenticas.

Julgo, pois, improcedente o auto e recorro *ex-officio* deste despacho para o Exmo Sr. ministro.

Feitas as devidas annotações, encaminhe-se o processo á instancia superior, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

Autos ns. 9 e 10, de 15 de janeiro de 1923, contra Francisco Alves Aragão.— Em vista das allegações da firma autuada, do resultado da analyse produzida pelo Laboratorio Nacional, do que dá conta o officio de fls. 21, e, ainda, de accôrdo com o parecer, julgo insubsistentes os autos que constituem o presente processo, lavrados contra Francisco Alves Aragão, com barbearia á rua de S. José n. 115, e recorro *ex-officio* deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas annotações, encaminhe-se o processo á superior autoridade, por intermedio da Directoria da Receita.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto ns. 322 e 338, lvrado em 22 de abril de 1922, contra o Banco Italo Belga. — A' 3ª Sub-directoria, afim de desannexar os autos ns. 327 e 336. Feito isso, officie-se á Inspectoria Geral dos Bancos, solicitando providencias no sentido de prestarem os autuantes neste processo a informação regulamentar, visto que a prestada nos autos ns. 327 e 338, não serve á instrucção do presente, lavrado contra infractor diverso dos attingidos por aquelles, e que assim não lhes póde ser annexado, por se tratar de infracção continuada.

Auto n. 419, lavrado em 22 de junho de 1923, contra Francisco Nascimento Vasques. — Encaminhe-se.

Auto n. 395, lavrado em 16 de junho de 1923, contra Seraphim José da Silva. — Encaminhe-se por intermedio da Directoria da Receita Publica.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de março de 1924

N. 9.771 — Zaira e outros (menores) — Transfira-se, de accôrdo com o parecer supra.

N. 2.896 — Azamor, Pessôa & Comp. — De accôrdo com o parecer supra, mantenho a multa imposta, por despacho de 1 de dezembro de 1923.

N. 755 — F. Veiga & Comp. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 18.623 — Felicia Maria Mauro. — Faça-se a annotação proposta.

N. 3.500 — Altina de Oliveira Couto. — Transfira-se. Imponho ao vendedor José Accioly de Almeida a multa de 20$, minimo da lei.

N. 3.733 — Reynaldo Ribeiro Rezende. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 19.073 — Marietta de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 18.176 — Cipriano Lemos. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 16.423 — C. Reis. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 21.312 — Franklin Pinto da Rocha. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 1.151 — Gertrudes Dias. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 20.969 — Sabino Candido de Souza. — Transfira-se.

N. 4.832 — João Bastos de Oliveira. — Transfira-se.

N. 18.580 — Gomes & Comp. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 9.125 — J. Rabello. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 15.691 — João Maria — Faça-se a annullação proposta voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos tedmos do parecer.

N. 21.332 — José Francisco Gomes. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer.

N. 10.821 — José Vieira de Castro. — Transfira-se.

N. 16.664 — John Leakey. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 5:400$000.

N. 1.756 — Lector Bret. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança ;

N. 11.092 — Leonor Quartin. — Pago o debito accusado, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 3:600$000.

N. 19.131 — Luiz Nunes. — Averbe-se a mudança, conforme o proposto, voltando o processo á 2ª sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 3.610 — Laura Gomes Sobral. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito.

N. 12.068 — Maria Vianna Moreira Gomes. — Transfira-se.

N. 9.252 — Mauricio Vieira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 1.858 — Margaret Hodel. — Averbe-se a mudança.

N. 18.590 — Manoel Joaquim dos Reis. — Transfira-se.

N. 17.571 — Martins Seabra & Comp. Ltd. — Trasnfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei.

N. 17.932 — Nagib & Rachid Gani. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 9.961 — Ricardina Teixeira. — A' 2ª sub-directoria, para que o Sr. lançador respectivo informe qual a origem da inscripção em nome de Joaquim Figueiredo Marques.

N. 3.283 — V. de Magalhães & Comp. Ltda. — Averbe-se a mudança.

N. 1.313 — Silvin Rousseau. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 15.752 — Salim Tannuri & Comp. — Transfira-se.

N. 12.510 — Alfredo Rodrigues Ferreira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 12.711 — Antonio Perez Garcia. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 15.512 — Antonio de Oliveira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 7.518 — Angelo Rego. — Em vista do deposito e do pagamento do imposto em cobrança, provados pelos documentos annexos, transfira-se.

N. 15.325 — Antonio Rodrigues. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 15.275 — Adolpho Soares & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.397 — Albino Lopes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 20.312 — Adolpho Silva. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 3:000$000.

N. 20.592 — Angelo Antunes de Mattos. — A' 2ª sub-directoria.

N. 19.783 — Antonio Alves Moreira. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 19.841 — Calil Gabriel. Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 13.986 — Companhia Manufactora Progresso. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 15.792 — Daisy de Flaville & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 15.921 — Trancoso & Outeiro. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 19.895 — Guimarães & Comp. — Provado o pagamento do imposto do 2º semestre de 1923 e do 1º actual, em cobrança, transfira-se.

N. 15.010 — Gaspar Moreira. — Provado o pagamento do imposto relativo ao 2º semestre de 1923 e ao actual em cobrança, transfira-se.

N. 19.975 — Hygino Francioli. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que fôr cancellada.

N. 17.970 — José Lopes Martins. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 5.469 — José Cataldo & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 3.778 — José Nunes da Silveira. — Averbe-se a mudança.

N. 1.108 — Joaquim Jacintho de Meadonça. — Dê-se baixa.

N. 19.419 — J. Augusto Gonçalves. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 18.462 — João Baptista de Mesquita. — Dê-se baixa.

N. 13.008 — Cervejaria Polonia Limitada. — A' 2ª Sub-directoria, para informar.

N. 421 — José Laviola. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 18.500 — José Barbosa. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 4.981 — Julio Antunes. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 19.958 — João de Oliveira Lopes. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 15.386 — J. Marques, Pinto & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 1.406 — José Marques. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Prove tambem o pagamento do imposto relativo ao 2º semestre de 1923, antes de ser cumprido o despacho supra.

N. 1.599 — J. Merritt Fordham. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20$, minimo da lei.

N. 15.140 — L. Gomes & Irmão. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de março de 1924

N. 11.399 — João Americo de Moura. — Junte o certificado da transcripção no registro de immoveis.

N. 4.101 — Delphim Pereira Lopes. — Pague a taxa de saneamento de 1923.

N. 12.009 — Antonio Lourenço Saraiva. — Prove o pagamento de debito accusado na informação.

N. 15.059 — Antonio Alves de Almeida — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1922.

N. 3.453 — Martins Malheiro & Comp. — Juntem os documentos a que alludem.

N. 20.169 — Assad Gabra. — Declare para que numero se mudou da rua Senador Eusebio.

N. 13.391 — Laura Vaz de Carvalho. — Complete o sello dos documentos de fls. 4, 5, 6 e 8.

N. 11.824 — Ermelinda Lopes de Vasconcellos. — Legalize a assignatura da petição.

N. 3.305 — Manoel Alves. — Pague o debito.

N. 3.556 — Companhia Nacional de Tecidos Nova America. — Satisfaça a exigencia.

N. 13.878 — João Rodrigues Leitão. — Idem.

N. 3.868 — Cardoso & Comp.

N. 4.087 — Joaquim de Oliveira & Comp. — Idem.

N. 12.261 — L. Alves & Lago. — Idem.

N. 14.140 — Paulo Forchs & Comp. — Satisfaça a exigencia da informação a fls. 7 v.

N. 17.744 — Anna Maria Torres. — Satisfaça a exigencia, provando o direito que lhe assiste.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 25 de março de 1924

Sr. delegado regional de Seguros da 1ª Circumscripção, S. Salvador:

N. 140 — Remettendo o processo numero 106, I, de 1921, da Companhia de Seguros Interesse Publico, afim de ser cumprido o meu despacho de 19 do corrente.

N. 141 — Chamando a attenção para o que prescreve o art. 62, lettra *g*, do decreto n. 14.593, de 1 de setembro de 1920, e devolvendo o processo n. 98 A, deste anno, relativo á Companhia de Seguros Alliança da Bahia, para cumprimento do meu despacho de 19 do corrente.

Sr. directores da Associação Beneficente Campista Auxilio ás Familias:

N. 142 — Devolvendo, devidamente visada, a guia, em triplicata, do imposto sobre as operações realizadas no mez de fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1924

Companhia Italo-Brasileira, petição de 28 de fevereiro de 1924. — O conhecimento do deposito da garantia inicial, para funccionamento do ramo vida, dessa companhia, foi exhibido e registrado nesta inspectoria, como quer o art. 25 do decreto n. 14.593, de 1920. Assim, não ha que deferir.

Dia 25

Companhia de Seguros Luso-Sul Americana Adamastor, petição de 20 de março de 1924. — Complete o sello do documento de fls.

Companhia de Seguros Luzo-Brasileira Sagres, petição de 14 de março de 1924. — O art. 25 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, obriga o fornecimento por parte dos bancos, companhias ou sociedades anonymas e em commandita, nacionaes ou com séde no estrangeiro, ás repartições competentes, de um exemplar do jornal em que fôr publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal. Em se tratando de companhias estrangeiras, deverão fazer no *Diario Official* ou jornal que publicar o expediente dos governos estaduaes a transcripção de identicas publicações nos paizes em que tiverem séde e, na falta dessas publicações no estrangeiro deverão fazel-as directamente no Brasil. Esta a exigencia da lei. O requerente enviando, como envia, um exemplar do balanço e um da demonstração da conta de lucros e perdas, publicados no *Diario Official*, não a satisfaz. Volte, portanto, si quizer, juntando o parecer do conselho fiscal ou entidade que suas vezes fizer.

Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos — Portaria n. 21 — Rio de Janeiro, 25 de março de 1924.

O inspector geral dos bancos, na conformidade do despacho de 4 de janeiro do corrente anno, proferiu pelo Sr. ministro da Fazenda na presentação desta inspectoria geral sobre a isenção de sello para as cambiaes provenientes de letras em cobrança, actualmente em vigor, e transmittido com o officio da Directoria da Receita Publica n. 95, de 22 do corrente, declara revogada a Circular n. 33, de 31 de agosto de 1923, desta inspectoria geral em que dita isenção é consagrada, devendo, d'ora em diante, todas as cambiaes emittidas qualquer que seja a sua origem, levar o sello proporcional, desde que excedam o valor de 20$000. — Cumpra-se, expedindo-se circulares. — O inspector geral dos bancos, interino, *Luciano Pereira*.

A representação a que se refere o Sr. Dr. inspector geral é do teôr seguinte:

Exmo. Sr. Dr. R. A. Sampaio Vidal, D. D. ministro da Fazenda:

Cabendo á Inspectoria Geral dos Bancos, por força do art. 41, do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, fiscalizar a bôa cobrança do imposto do sello, no desempenho dessa attribuição venho representar a V. Ex. sobre o que passo a expôr:

Por uma consulta procedente da Delegacia Regional da Bahia, vim a ter conhecimento de que os bancos daquella praça não sellavam as cambiaes que emittiam em cobertura de cobrança de outras cambiaes.

Estranhando o facto e indagando das suas causas, verifiquei que nelle se dava, com autorização da inspectoria geral, que havia mesmo baixado uma circular nesse sentido, em 31 de agosto do anno corrente.

Para melhor clareza desta exposição transcrevo aqui os termos dessa circular, que tem o numero trinta e tres:

«A isenção de sello para cambiaes provenientes de letras em cobrança, deve entender-se referente á transferencia e remessa da importancia arrecadada em moeda corrente ou lançada em conta, ao cambio vigente; se, para não abrir mão das vantagens do prazo e assegurar tambem bôa taxa de cambio, o sacado comprar, esse cambio a prazo, mediante contracto do corrector ou outro titulo de forma legal, a letra a emittir para liquidar essa operação fica sujeita ao sello, no regimen commum, tanto mais quanto se trata de operação bem differente.

Aquillo que, logo á primeira vista, me pareceu em desaccôrdo com a lei, pelo estudo acurado que fiz do assumpto, se transformou na convicção de que assim era, de facto.

A isenção foi concedida, segundo vim a apurar, com fundamento no art. 28, alinea 29, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Art. 28. São isentos do sello proporcional: 29. As operações que consistam em transferencia de credito em conta corrente, mediante simples lançamento, assim como os creditos e remessas provenientes de cobrança de saques».

Nada, absolutamente nada, vejo nessas palavras que justifique a isenção. Embora podendo ter uma redacção mais clara, comtudo, não existe na alinea obscuridade que permitta dar-se-lhe interpretação diversa da unica que pode ter.

Para chegar á isenção foi necessario separar a ultima parte da alinea dos seus demais termos, dando-lhe um sentido independente que não tem, porque si essa fosse a intenção do legislador, teria este naturalmente aberto uma nova alinea para a materia, bem diversa, si considerada independentemente, da contida na primeira parte. Mas tal separação não existe, devendo a ultima parte ser interpretada na sua ligação com as outras.

Os creditos e remessas provenientes de cobrança de saques, isentos de sello proporcional, são apenas aquelles que consistam em simples lançamento em conta corrente.

Um exemplo illustrará com mais clareza o raciocinio.

A. residente no estrangeiro ou em outra praça do paiz remette a B. um saque para cobrança. Effectuada esta, si B. credita A., em conta corrente, pelo valor cobrado, esse lançamento não está sujeito ao sello proporcional. Tambem não o estará o lançamento que fôr feito, debitando A. pelo valor da remessa, si esta vier a realizar-se.

A alinea, como se vê, cogita apenas dos lançamentos em conta corrente do credito e debito dos valores provenientes de saques em cobrança. O modo pelo qual a remessa é feita não entrou nas cogitações do legislador, pagando o titulo que fôr emittido com esse fim o sello proporcional que lhe é peculiar.

Quem remette valores recebidos em cobrança de saques, pode fazel-o por diversos meios, como sejam entre outros: por mão propria em moeda, pelo correio com valor declarado ou em vale postal, por uma carta de ordem, por uma cambial, etc.

Nos primeiros tres casos, não ha sello de especie alguma devido, pagando, o remettente apenas a commissão de remessa; nos dous ultimos será pago o sello proporcional.

Isso me parece de uma clareza meridiana. O que o legislador isentou do sello proporcional não foi o meio de fazer a remessa, mas o lançamento em conta

corrente do debito proveniente da remessa.

A exegese da alinea não autoriza outra conclusão, nem poderia autorizal-a sem quebrar o systema adoptado pela nossa lei cambial (decreto n. 2:044, de 31 de dezembro de 1908), como passarei a demonstrar.

Ninguem ignora que o nosso legislador, entre dous grande systemas de legislação cambial, o contractual e o unilateral, aquelle conhecido pelo nome de systema francez e este pelo de systema allemão, tendo adoptado o primeiro no Codigo Commercial, optou pelo segundo no citado decreto n. 2.044. Ninguem ignora, tambem, que o caracteristico principal do systema allemão é a absoluta independencia do titulo cambial das causas que o determinaram.

A admittir-se a isenção, ter-se-hia de reconhecer uma relação da causa e effeito entre o saque emittido em cobertura de cobrança e o saque cobrado.

Ora, no systema adoptado pela nossa lei cambial, essa relação não póde jámais ser invocada.

A cambial é um compromisso unilateral, sem dependencia de especie alguma das causas que a determinaram. E' um documento autonomo e independente, que vale por si mesmo, exclusivamente, decorrendo a obrigação pura e simplesmente da existencia do titulo.

A emissão se faz sempre *pro soluto*, sem tolerar condições, dependencia ou mesmo simples representação de obrigação anterior.

Mas si assim é, como para o effeito do pagamento do sello em determinadas cambiaes, estabelecer-se a ligação entre o titulo novo e o que lhe deu causa, e logo com o fim de criar uma isenção de imposto, em prejuizo da Fazenda Nacional?

O argumento de que o titulo em cobrança já pagou o sello devido e por isso o emittido em sua cobertura não deve mais pagal-o, é absurdo no systema adoptado pelo decreto n. 2.044. Aliás, mesmo na vigencia do Codigo Commercial, o titulo emittido em reforma de outro, pagava sello novo, não obstante tratar-se de identica obrigação, sem que me conste houvesse jámais alguem pleiteado a isenção em tal caso.

Não necessito encarecer, perante V. Ex., os avultados prejuizos que a Fazenda Nacional está soffrendo diariamente com a isenção a que me venho de referir, tanto menos justificada quanto se trata de titulos que, na sua grande maioria, vão ser pagos no estrangeiros, representando, conseguintemente, valores que emigram do paiz.

Respondendo á consulta do Sr. delegado regional da Bahia, dei desde logo a interpretação que acredito verdadeira, do dispositivo legal. Como, porém, a isenção estava sendo praticada, em virtude de interpretação divulgada por esta inspectoria geral na alludida circular numero 33, não se tratando de acto meu, e como, embora convencido do contrario, o defeito de interpretação possa estar commigo, antes de revogar dito acto por meio de outra circular, julguei mais prudente submetter o caso ao alto criterio e sobeja competencia de V. Ex., para que o resolva em definitivo, o que ora faço, por meio desta representação, na qual espero veja V. Ex. o meu empenho em corresponder na altura das minhas forças a prova de alta confiança com que V. Ex. me honrou.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitosas homenagens.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1923. — O inspector geral dos Bancos, interino, *Luciano Pereira*.

EXPEDIENTE DA INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS

Dia 25 de março de 1924

N. 831 — Ao director-geral do Thesouro Nacional, submettendo ao respectivel despacho do S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda o processo relativo ao requerimento em que o Banco Economico do Brasil pede autorização para funccionar na Republica e a expedição da respectiva carta-patente.

Officio do corretor J. Santos Jacintho, communicando a annullação de operação realizada entre o Banco Germanico da America do Sul e a firma E. C. Machado & Comp. — A' commissão respectiva, para os devidos fins.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de março de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 832 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando, devidamente informado, o processo referente a fornecimentos feitos a esta repartição, em 1923, pela firma Fontes, Garcia & Comp.

N. 833 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando seja inspeccionada de saude a operaria deste estabelecimento Judith da Silva.

N. 834 — Ao Dr. Mario Bhering, director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, agradecendo a communicação feita de haver assumido a direcção daquella repartição.

N. 835 — Ao Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, director geral da Directoria Geral de Propriedade Industrial, idem idem.

N. 836 — Ao Sr. director da Escola Quinze de Novembro, encaminhando duas contas por publicações feitas no *Diario Official*.

N. 837 — Ao Sr. director do Archivo Nacional, solicitando empenho de despeza.

N. 838 — Ao Sr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 839 — Ao Sr. director da Fabrica de Polvora da Estrella, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 840 — Ao Sr. collector federal em Jaboticabal, idem, idem.

N. 841 — Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, idem, idem.

N. 842 — Ao Sr. administrador dos Correios de Botucatú, idem, idem.

N. 843 — Ao Sr. fiscal do Sello Adhesivo em Jaguarão, idem, idem.

N. 844 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando ter sido observada a disposição do Codigo de Contabilidade na annullação feita nos empenhos ns. 457 e 506.

Requerimentos despachados

Cesario Santos Moreira, Tertuliano Jusselino da Motta, Matheus Gonçalves Pereira e Alvaro Augusto Domingues Gomes. — Como requerem.

Galileu Mendes. — Sim, em termos.

Gentil Gomes do Amaral e Manoel da Costa Junior. — Sim, com assentimento prévio do respectivo chefe.

Ismael Alves de Moura, João Ferreira dos Reis e outros. — Indeferido.

Antonio José Siqueira Pinto. — Compareça a esta directoria.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 de março:

Foi exonerado o capitão de artilharia Adolpho Cunha Leal, do cargo de ajudante da Escola de Estado Maior, conforme pediu.

Foram nomeados:

O tenente-coronel de artilharia Samuel da Silva Caldas, chefe da Segunda Divisão da Directoria do Material Bellico;

O major de artilharia Alberto da Cunha Pitta, adjunto da Directoria do Material Bellico;

Por conveniencia do serviço, o capitão Leumam de Andrade Muniz Ribeiro, chefe do 3º grupo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, sendo exonerado de igual cargo do 2º grupo da mesma fabrica;

O capitão de infantaria Penedo Pedra auxiliar de instructor da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes;

O capitão de artilharia Sylvio Lourenço Schleder, auxiliar do instructor de artilharia da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes;

Por conveniencia do serviço, o capitão Waldomiro de Vasconcellos Ferreira, chefe do 2º grupo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, sendo exonerado de igual cargo do 3º grupo da mesma fabrica;

O 1º tenente de artilharia Armando Pereira de Andrade, adjunto da Directoria do Material Bellico;

O 1º tenente de artilharia Nicolão Gonçalves Iselle, auxiliar do director do Deposito Central da Directoria do Material Bellico.

RECTIFICAÇÃO

A transferencia do 1º tenente Carlos Menna Barreto foi do 14º regimento de cavallaria independente (D. Pedrito) para o 4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações) e não para o 9º regimento de cavallaria independente (São Gabriel) como sahiu publicado no *Diario Official* de 23 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1924

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 1:935$483 ao auditor Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro (aviso numero 99);

De 1:080$ a D. Patricia Nunes de Bonoso, viuva do coronel Hildebrando Segismundo de Bonoso (aviso n. 100);

De 520$ ao capitão reformado Samuel Barreira (aviso n. 101).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição do credito de 5:456$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, para pagamento de soldo ao 1º tenente reformado José Armando de Oliveira.

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que o 1º sargento radio-telegraphista do 1º batalhão de engenharia Adriano de Andrade Silveira que fez parte da escolta a serviço do ministro da Guerra, na recente viagem ao Rio Grande do Sul, merece os mais francos elogios por haver bem cumprido os seus deveres, como praça

disciplinada e digna da estima dos seus superiores.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que deverão ser desligadas e recolhidas aos seus corpos onde são necessarias, as praças que se acham na Escola Veterinaria do Exercito para frequentar o curso de enfermeiros veterinarios, visto haver sido suspenso até ulterior deliberação o referido curso.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a tabella, que se remette de quantitativos para forragem dos animaes ao serviço do Exercito, no 1º trimestre de 1924;

Que é incluido no quadro do Serviço Geographico Militar o 1º tenente Misael Cavalcanti de Assumpção;

Que fica sem effeito a transferencia do 1º tenente Aguinaldo Caiado de Castro, do 4º para o 23º batalhão de caçadores.

Ministerio da Guerra — N. 25 — Rio de Janeiro, 21 de março de 1924.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo-se verificado que grande numero de alumnos matriculados nos cursos creados pela Missão Militar Franceza, receiosos dos resultados do fim do anno, pedem trancamento de matricula, sem motivo justificado, denotando assim pouca dedicação pelo preparo proprio, recommendo-vos que só em casos imperiosos e reconhecidamente justos sejam encaminhadas petições a respeito, incidindo no n. 1 do art. 421 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa os officiaes que simularem quaesquer pretextos para se retirarem das escolas depois de matriculados e sendo consideradas ordens de serviço, para todos os effeitos, as requisições para matriculas.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Aguida Moreira da Rocha, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido. — Deferido, em termos.

Agostinho Nonato Sampaio, soldado; Antonio Luiz de Oliveira, furriel; Antonio Maria do Nascimento, cabo, e Benedicto Antonio Norberto, soldado, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Altair Cavalcanti de Mattos, pedindo restituição de certidão. — Peça por certidão, querendo (tres petições).

Amaro Baptista, pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar de Porto Alegre, Amaro Baptista Teixeira. — Approvo.

Antonio Fernandes Barbosa, 1º tenente, pedindo servir na 3ª Esquadrilha de Observação. — Indeferido.

Antonio Gabriel Portilho, pedindo trancamento de matricula do alumno do Collegio Militar de Porto Alegre, Gabriel Leite Villas Bôas. — Approvo.

Antonio Pereira de Oliveira Filho, 1º tenente, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, de accôrdo com a informação do D. G.

Antonio Pinto de Oliveira Junior, pedindo isenção do serviço militar ou que seja adiada a incorporação de seu filho Luciano Pinto de Oliveira. — Selle o documento a que se refere em sua petição.

Antonio Turchetto, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido, por ter excedido do prazo para apresentação do requerente. Devolva os documentos juntos.

Arnulpho Pamplona Filho, pedindo antiguidade de promoção. — Indeferido.

Aurelio de Lemos Py, pedindo trancamento de matricula do alumno do Collegio Militar de Porto Alegre, Carlos Augusto Machado Carrion. — Approvo.

Caetano Barleta, 2º tenente, pedindo certidão. — Deferido, nos termos da informação do D. G.

Djalma Dias Ribeiro, 1º tenente, pedindo um cavallo. — Deferido.

Francisco Agostinho de Souza Mello, capitão de mar e guerra, reformado, pedindo matricula na Escola Militar de seu filho Marcio de Souza e Mello. — Indeferido.

Francisco Siqueira do Rego Barros, major, pedindo titulo de divida de vantagens de reforma. — Aguarde a abertura do credito, já pedido.

Gregorio de Paiva Meira, coronel, pedindo pagamento. — Indeferido, em vista do orçamento.

Herder Fernandes de Mendonça, pedindo ser alistado no 6º batalhão de caçadores, para seguir o curso de commando de pelotão. — Indeferido.

João Marinho de Albuquerque Andrade, pedindo ser inspeccionado de saude. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Joaquina dos Santos Pereira Pinto, pedindo vencimentos de seu fallecido marido general de brigada reformado Luiz Pereira Pinto. — Deferido, em termos.

José de Andrade Neves Meirelles, general de divisão graduado, pedindo pagamento. — Aguarde a conveniente opportunidade.

José Fernandes Cavalheira, pedindo matricula na Escola Militar de seu filho Ezechias. — Indeferido.

Manoel Bezerra Filho, pedindo continuar nesta Capital. — Indeferido.

Manoel Pereira Pinto, pedindo matricula de seu filho na Escola Militar. — Indeferido.

Miguel de Almeida e Souza, soldado, pedindo soldo vitalicio. — Prove melhor o seu direito nos termos da informação do director da Contabilidade da Guerra.

Marianna Lapelle França Bastos, pedindo vencimentos de seu fallecido marido Alfredo Benigno de Araujo Bastos. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Rosalina Teixeira Malheiros, pedindo matricula na Escola Militar para seu filho Humberto. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de março de 1924

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando duas certidões passadas a requerimento do engenheiro Vladimir From e pedindo se digne mandar entregal-as ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos, nas importancias de 25$100 e 59$800.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu autorizar a transferencia do dito collegio para o do Rio de Janeiro, da matricula do alumno José Baptista Regattieri.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1924

Octavio Bezerra de Menezes, capitão da Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª linha. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

José David Vietal de Oliveira, pedindo expedição de patente. — Prove a sua nacionalidade com um dos documentos de que trata o aviso n. 9, de 5 de janeiro de 1922.

Dia 25

Alipio de Assis Veiga, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Indeferido. Ao tempo em que o requerente serviu na Força Publica do Estado de São Paulo, ainda ella não era auxiliar do Exercito.

Antonio Alfredo de Mello, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido por não satisfazer as exigencias da lettra *b*, do art. 41 do R. S. M.

Sady Amazonas, reservista, pedindo engajamento para a 1ª C. E. — Não póde ser attendido por não haver presentemente vaga na 1ª companhia E.

Aldemar de Mello Franco Filho, pedindo para prestar um novo exame pratico de tiro ao alvo. — Indeferido por não haver disposição legal que ampare sua pretensão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de março de 1924

Dioclecio Marcondes, ajudante da agencia do Correio de Pindamonhagaba, pedindo abono da gratificação additional de 10 %, pelo tempo em que serviu como carteiro interino da mesma agencia, de 1898 a 1908. — Deferido a partir de 25 de março de 1919, sobre os vencimentos que percebia a 23 de dezembro de 1908, por estar prescripta a outra parte.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Integridade, solicitando reconsideração de despachos. — Mantenho, por seus fundamentos, os despachos de indeferimento.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 25 de março de 1924

Fernando Barbedo Possollo, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e José Vieira da Cunha, 3º official desta Secretaria de Estado, pedindo permuta de cargos. — Indeferido, visto não pre-

encher o pagador as condições exigidas no regulamento para o provimento no cargo de 3º official da Secretaria de Estado.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a firma Lopes, Barbosa & Comp., em petição de 23 de agosto de 1923, e tendo em vista as informações prestadas em vosso officio n. 192/S, de 29 de fevereiro proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o art. 34 (ultima parte) e art. 35 do Regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro, approvado pelo decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, dou a autorização por ella solicitada para cruzar a linha telegraphica da Great Western of Brasil Railway Company, Limited na estação «Paulo Jacinthos», povoado desse nome, Estado de Alagôas, com os seus fios conductores de energia electrica, para o respectivo fornecimento ao mesmo povoado. Como propuzestes, a requente, na execução do serviço ora permittido, se obrigará a observar as instrucções estabelecidas por essa inspectoria em circular de 8 de julho de 1920, sob n. 28 (aviso numero 42).

— Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o engenheiro chefe de 2ª classe, Euvaldo Nina, continúa a ter exercicio nesta secretaria de Estado, sem prejuizos de seus vencimentos, que correrão por essa inspectoria (aviso numero 6).

Requerimento despachado

Fernando Antonio Pereira, recorrendo de actos da Repartição de Aguas no sentido de lhe ser exigido o pagamento das despezas feitas com a installação do apparelho medidor no predio n. 22, da rua Honorio, em vez de fornecer o material para esse serviço. — Indeferido, em vista do que dispõe o art. 8º do regulamento de 24 de outubro de 1918.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de março de 1924

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Cumprindo o que determina o despacho do Sr. ministro de 20 do corrente mez de março, passo ás vossas mãos o processo desta Secretaria de Estado constituido pelos papeis 113-H-23, 473-24, 3.711-23, 4.416-23, 189-R-23, 700-A-23, 186-E-23 e 3.491-23, afim de que essa repartição se digne de tomar conhecimento do parecer relativo á cobrança da taxa fixa de 20$ annuaes sobre apparelho receptor radiotelephonico de que trata o n. 69, do art. 1º, da vigente lei da receita; pedindo-vos devolver o alludido processo com a possivel brevidade (officio n. 101).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Antes de resolver sobre o pedido que vos fez o director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, corroborado por vosso officio n. 216/S, de 11 do corrente, no sentido de se autorizar a Commissão de Obras contra as Seccas, em Picuhy, a entregar áquella estrada uma locomotiva existente em Alagôa Grande, importada em 1923 mas sem prestar serviço algum e sem ter a necessaria conservação, o Sr. ministro, á vista das allegações feitas a essa inspectoria em telegramma de 10 deste mez, pelo referido director, deseja que lhe informeis quantas foram as locomotivas emprestadas pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte á mesma commissão e ao Governo de Pernambuco, para a «Great Western»; em que anno o foram; em virtude de que acto e sob que condições (officio numero 58).

De ordem do Sr. ministro, vos devolvo, para os fins convenientes, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento para a construcção de um posto telegraphico no kilometro 542.678 do ramal de Tibagy, entre as estações do «Salto Grande» e «Páu d'Alho», os quaes acompanharam o requerimento da Estrada de Ferro Sorocabana enviado com vosso officio numero 156/S, de 20 de fevereiro ultimo e foram approvados pelo decreto numero 16.404, de 12 de março, publicado no *Diario Official* de 23 (officio n. 59).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente foi nomeado Ariosto Bandeira Maia para o logar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná.

— Por outra da mesma data foi nomeada D. Herminia Casadei de Carvalho para o logar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado de São Paulo.

— Por outra de 23 do corrente foi concedido um mez de licença, para tratar de sua saude, a contar de 6 tambem do corrente, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral, Ricardo Caetano de Mello, com ordenado.

— Ainda por outra da mesma data foi exonerado, por abandono de emprego, nos termos do art. 503, n. 8, do regulamento, Arthur Ourique de Carvalho, do logar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, por estar faltando ao serviço, sem motivo justificado, desde 19 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1924

The Brazilian Coal Company, Limited. — Não tendo sido a proposta do requerente acceita, autorizo a restituição.

Dia 24

Adolpho Alves de Mendonça, carteiro de 1ª classe, pedindo para gosar 15 dias de férias do anno passado. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Jacintho Corrêa de Mello, carteiro de 1ª classe, pedindo para gosar 13 dias de férias do anno passado. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Rodolpho Arthur da Cunha Junior, ex-carteiro de 3ª classe, pedindo restituição da caderneta da Caixa Economica n. 401.024. — Deferido, á vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portaria

Attendendo a que o escrevente, interino, da 3ª Divisão desta estrada, Carlos Thomaz Pereira Filho, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias e

Considerando que esse empregado incorreu na disposição do art. 113 do regulamento approvado pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com as disposições acima citadas o referido empregado, Carlos Thomaz Pereira Filho, do cargo de escrevente desta estrada.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de março de 1924. — O director, *João de Carvalho Araujo*.

Estão convidados a comparecer á Secretaria para assignatura de termos referentes a serviços medicos, mediante a apresentação dos respectivos diplomas registrados no Departamento Nacional de Saude Publica, os seguintes Drs. Francisco Duarte, Pedro Paulo Rodrigues Caldas, Xavier do Prado, Abillard Rodrigues Pereira Filho, Alcino de Macedo Queiroz, Rivadavia Vernsiani Muta de Gusmão, Olavo de Sá Pires, Edmundo Penna, Christiano Ottoni, Gonçalves Ferreira, Allú Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Maillard, José Raymundo Telles de Menezes, Augusto Barreto, Deodato Wertheimer, Francisco Alcantara Gomes, Manoel Antunse, Manoel de Oliveira Lage, João Victor Lamanna e Agnel Mendonça de Alvarenga Mafra.

Requerimentos despachados

Dia 25 de março de 1924

Souto Silva & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de 25$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com a lettra *g*) do art. 170, do Regulamento de Transportes, correndo por conta do conductor Ferraz de Brito a indemnização.

Manoel Tavares Valente, idem, idem. — Idem a quantia de 20$, por conta do fiel de trem Nuno Costa.

José de Carvalho Ramos, idem, idem. — Idem a quantia de 45$ a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo por conta do conferente Propicio da Costa Braga a respectiva indemnização.

Irmã Maria Felicia dos Santos, idem, idem. — Idem a quantia de 68$600, por conta do fiel de trem João Carlos Cotrim, na conta de seu fiador.

Candido de Carvalho, idem, idem. — Idem a quantia de 53$475, por conta do fiel de trem Francisco Xavier de Assis Cesar e do conferente João Gualberto Nogueira.

Cabral & Comp., idem idem. — Idem a quantia de 14$200, por conta do guarda Enéas José Soares.

Austriclinio C. A. Brandão, idem idem. — Idem a quantia de 44$083, de accôrdo com o parecer e na fórma proposta.

Abilio Moraes de Almeida, idem idem. — Idem a quantia de 4$000, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer, correndo por conta do agente Antonio Carlos Laversveiler a respectiva indemnização.

Antonio Ferreira, idem idem. — Indeferido, tendo em vista a informação.

Manoel Ramos Souto, pedindo readmissão. — Compareça á secretaria.

Joaquim Carlos, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante de café, doces, na plataforma da estação de Bueno de Prado; Maria Nogueira, fazendo identico pedido para a estação de João Ayres; Cornelio Cursino, pedindo permissão para collocar uma cadeira de engraxate na plataforma da estação de São José dos Campos; Lino Vilella, pedindo autorização para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Vespasiano. — Deferido, mediante a contribuição mensal de 10$, paga por trimestres adiantados, em beneficio dos cofres da A. G. de Auxilios Mutuos.

J. Mirandella & Comp., pedindo dispensa de pagamento da taxa de carga e de baldeação. — Idem, nos termos, porém da informação da 3ª Divisão.

Dr. Pedro de Almeida, pedindo uma nova caderneta de passes. — Idem, á vista das informações.

Sebastião Candido Ferreira, Oscar dos Santos, pedindo transferencia. — Attendido, nos termos do parecer do Trafego.

Claudio Antonio Marques, idem, idem. — Idem, á vista das informação.

Inspectoria Federal das Estradas

Requerimento despachado

Dia 22 de março de 1924

Constante Benetti, pedindo que lhe sejam fornecidas cópias dos desenhos de typos do material rodante e fixo adoptados por esta inspectoria. — Indeferido, visto não ser adoptado typo algum de material rodante e de tracção applicavel a todas as estradas de ferro sujeitas a esta inspectoria.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Primeira secção

Por acto de 24 do corrente foram dispensados, por medida de ordem economica, os auxiliares technicos, com exercicio no 3º districto, no Estado da Bahia, Cantidio Gonçalves da Silva Duarte, Alvaro Ribeiro Sanches, Alvaro Nuno de Barros Pereira, Jayme Cunha da Gama e Abreu, Alfredo Victor Brandão, Joaquim de Almeida Telles, Euthymio Lins Caldas, Pedro da Silva Guimarães, João Alencar Araripe, Antonio Francisco de Paula e João Baptista da França, sendo extinctos os respectivos logares por desnecessarios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 14 do corrente foi exonerado Orlando Guerreiro de Castro, do cargo de ajudante de inspector dos patronatos agricolas, por ter sido nomeado para outro cargo.

EXPEDIENTE DO SR MINISTRO

Dia 24 de março de 1924

Sr. Antonio de Araujo Bastos, escripturario do campo de sementes de Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Tendo resolvido designar-vos para auxiliar o 3º official da Directoria Geral de Contabilidade Herculano Sancho da Silva Pedra na commissão de que o mesmo está encarregado, na estação sericicola de Barbacena, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso numero 50).

Requerimentos despachados

Augusto José de Souza, propondo comprar dous bovinos. — Indeferido.

Chrispim de Assis Pereira, propondo comprar um bovino. — Indeferido.

Nicanor Genoval Duque, mesmo assumpto. — Indeferido.

Dia 25

Sr. José Candido Martins Trindade, director do Patronato Agricola Rio Branco:

Tendo resolvido dispensar-vos da commissão de que fostes incumbido de acompanhar, por parte deste ministerio, o ensino agricola nas escolas municipaes do Districto Federal, assim vos declaro, para os devidos fins (aviso n. 51).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., afim de que se digne dar a solução que o mesmo merecer, o requerimento de Holger Lerche, engenheiro estabelecido nesta praça.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso numero 52).

Requerimento despachado

Gustavo Sartore, ex-veterinario do corpo de veterinarios do Serviço de Industria Pastoril. — Nada o impede que se inscreva no novo concurso para veterinario, cujas inscripções se encerram em 2 de abril vindouro.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo carburador, denominado «Carburador Imperial», applicavel a qualquer motor de explosão a gazolina», para a qual pediu privilegio Francisco Klovrsa (deposito n. 9, de 25 de março de 1924).

Refere-se a invenção a um novo carburador, consistindo em um tubo cylindrico de duas dimensões, como se vê no desenho em córte A B, tendo, na parte mais larga, um flange com dous orificios, conforme desenho E F, que se destina a ser fixado no tubo aspirador do motor, sendo a parte mais estreita do tubo atravessada por uma haste redonda, de 5|16", furada até o centro por um orificio de 1|8".

Nesse orificio está ajustada uma agulha das mesmas dimensões, por meio de um dispositivo, conforme o desenho em córte C D, agulha essa que se destina a fechar ou abrir a gazolina, dispensando assim o systema de fluctuador que geralmente teem os outros carburadores. A fig. n. 1 é a vista externa do carburador, por onde se póde ver como actua a haste de commando da gazolina. A fig. n. 2 é a vista do córte da linha A B, da fig. n. 1, que permitte ver como a gazolina entra até o centro do tubo aspirador, deixando ver tambem como é regulada a aspiração. A fig. numero 3 representa a vista de frente do lado B da fig. n. 1, isto é, o córte E F da mesma fig., que é o flange destinado a ser fixado no tubo aspirador do motor, flange este que póde variar de fórma e dimensões, de accordo com o motor a que deva ser applicado. A figura n. 4 representa o córte C D, da fig. numero 1, que mostra como é regulada a quantidade de gazolina e com actua o systema de abrir e fechar a mesma. Como se vê, esse invento caracteriza-se pela simplicidade de sua construcção, por seu funccionamento seguro e economico, e poder o carburador ser applicado a qualquer motor de explosão a gazolina.

Em resumo, reivindico, como pontos essenciaes da invenção:

1º, um carburador applicavel a qualquer motor de explosão a gazolina, consistindo em um tubo cylindrico de duas dimensões, tendo, na parte mais larga, um flange com dous orificios, que se destina a ser fixado no tubo aspirador do motor, sendo a parte mais estreita do tubo atravessada por uma haste redonda, furada até o centro por um orificio, a que se ajusta uma agulha por meio de um dispositivo, agulha essa destinada a abrir ou fechar a gazolina, dispensando o systema de fluctuador;

2) Não ter o carburador fluctuador de especie alguma, sendo a gazolina aberta ou fechada por meio da haste de commando da gazolina;

3) Correr a gazolina livremente no centro do tubo de aspiração, uma vez aberta a agulha por meio da haste de commando da gazolina;

4) O todo especial do systema do carburador, applicavel a qualquer motor de explosão a gazolina, variando apenas em tamanho.

Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos caracteristicos da invenção de um processo aperfeiçoado para a extracção racional da cafeina e substancias oleosas aromaticas de folhas, cascas e grãos de café», para a qual pediu privilegio Paul Dietrich (deposito n. 10, de 25 de março de 1924).

1º, pela separação mais ou menos completa dos mesmos corpos de material submettido á extracção;

2º, pela conservação dos componentes chimicos do extracto, facilmente destructiveis pelo processo commum de distillação;

a) obtida por meio de addicionamento de agua, como elemento extractivo de pequena quantidade de uma substancia activa, sob fórma de um acido organico apropriado, como seja por exemplo, o acido lactico;

b) pela applicação da pressão, no inicio do processo á materia submettida a extracção;

c) pelo aquecimento com os elementos liquidos extractivos sob pressão, em vasilhame hermeticamente fechado;

d) pela consequente seccagem ou concentração do producto, em temperatura baixa, por meio do vacuo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de março de 1924

Samuel Van Dersal, pedindo garantia provisoria para "um pente para cabello". — Deferido.

John Allison Wilson, pedindo privilegio para "um novo processo para a matança de animaes, e um apparelho para esse fim". — Deferido.

Alexandre Colaferri, pedindo privilegio para "uma nova massa alimenticia, denominada Macarrão Lacta, e processo de sua fabricação". — Indeferido.

Alfredo Alves da Silva, pedindo privilegio para «uma nova tinta de escrever azul-preta, denominada Colombo". — Deferido.

Anacleto Guimarães, pedindo privilegio para "um apparelho denominado Sport Mallia e Bola, destinado ao desenvolvimento physico de quem delle fizer uso em diversões publicas". — Deferido.

Gregorio Landeira, pedindo privilegio para "um novo systema de gargalo e tampas para frascos, de fechamento hermetico e permanente, denominado Novo systema de fechamento hermetico". — Deferido.

Gomes de Souza & C., pedindo privilegio para "um novo processo para preparar tintas seccas em pó para applicação geral". — Indeferido.

Naamlooze Vennootschap Philips Glocilampen fabrieken, pedindo privilegio para "um novo processo para a separação de zirconio e hafnio». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para "um processo para a separação de zirconio e hafnio". — Deferido.

Ramos & Machado, pedindo privilegio para "um assucareiro hygienico denominado Paz e Amor". — Deferido.

Regent & Comp., Limitada, pedindo privilegio para "um novo typo de vasilhame inviolavel de vidro". — Deferido.

Milton James Trumble, pedindo privilegio para "um processo aperfeiçoado para o tratamento de hydrocarbenos". — Deferido.

Karansky & Mantonvani, Limitada, pedindo privilegio para "um producto denominado Revestimento transparente e flexivel de um tecido reticulado ou crivo refractario". — Deferido.

J. J. Marchant, pedindo privilegio para «um assucareiro denominado Mundus". — Deferido.

Meinrich Vogel, pedindo privilegio para "um processo aperfeiçoado para a preparação de uma substancia destinada a combater toda a especie de praga contra plantas". — Deferido.

Francisco Cyriaco de Oliveira Ferraz, pedindo privilegio para "exploração de uma nova fibra textil para fiação e tecidos em geral, productos e sub-productos extrahidos do vegetal *calamus*". — Indeferido.

Ervino Schmalz, pedindo privilegio para "um apparelho denominado Autographo, destinado ao uso com objecto de escriptorio". — Deferido.

Ernesto Meyer e Germano de Oliveira, pedindo privilegio para "um medicamento especifico contra o Hog-Cholera ou Peste, bafeira dos porcos". — Indeferido.

Standard Oil Company of Brasil, pedindo privilegio para "um novo liquido desinfectante para a destruição de insectos nocivos e suas larvas, com respectivo apparelho pulverizador para a sua aspersão". — Indeferido.

Hartsough Vaporizer Company, pedindo privilegio para "um processo e meios para a vaporização de hydrocarbono". — Deferido.

William James Penfold, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos na fabricação de soros de animaes, excepto do homem". — Deferido.

A. Thomas & Comp., pedindo privilegio para "um novo meio de obter a vaporização instantanea dos combustiveis liquidos, antes da formação da mistura explosiva destinada á alimentação de um motor qualquer". — Deferido.

Auta Maria Cordeiro dos Santos, pedindo privilegio para "um novo dispositivo de joias, denominado Joias electro magneticas do Dr. W. White". — Deferido.

Belisario de Assis Fonseca, pedindo privilegio para um aperfeiçoamento do dispositivo B. A. F., para ser adaptado a diversos typos de machinas de fiar algodão.» — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR., DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1924

Edgard von Boyer, pedindo privilegio para «um novo succedaneo de ceras amassaveis, com as applicações das mesmas, e processo de sua fabricação». — Junte procuração.

Alvaro Ribeiro Bastos, pedindo privilegio para «um novo methodo de applicação de força para rodar volantes, destinado ás industrias e outros fins». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Carlo Gioachino Precerutti Tapparelli pedindo privilegio para «um processo para dar radioactividade aos couros, pelles e seus derivados». — Idem.

Frederico Schroeder, pedindo privilegio para «um methodo aperfeiçoado e apparelho empregado na producção de energia». — Idem.

Dia 14

Fabiano Alves & Pereira, pedindo privilegio para «um preparado medicamentoso veterinario, denominado «O Vegetalino», destinado a operar a cura da dysenteria dos bezerros». — Satisfaça a exigencia do examinador.

José Palazzo, pedindo vista do parecer do examinador. — Deferido.

José Briza, pedindo privilegio para «um tacho a vacuo com fogo directo combinado com crystalizador em movimento, denominado «Apparelho Briza». — Selle o desenho apresentado.

Adolpho Lefévre pedindo privilegio para «um novo processo de expurgo do algodão». — Satisfaça a exigencia do examinador.

Elias Coelho Rodrigues, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 13.091. — Satisfaça a exigencia do examinador.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 de março de 1924:

Foi exonerado o capitão-tenente Eduardo Penfold, do cargo de assistente do commandante da flotilha de navios-mineiros.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Guilherme Ricken, para exercer o cargo de commandante do contratorpedeiro *Maranhão*, interinamente;

O capitão-tenente Mario de Queiroz Murias, para exercer o cargo de instructor de navegação e hydrographia da turma de guardas-marinha do corrente anno.

Foram transferidos:

O 1º sargento, auxiliar especialista, José Avila de Souza, da extincta especialidade de mecanico, para a de auxiliar artifice, com officio de caldeireiro de cobre, de accôrdo com o art. 18, do decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923;

Os primeiros sargentos, da extincta Companhia de Foguistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para a secção de auxiliares especialistas do mesmo corpo, com a especialidade de «Auxiliar de caldeiras», de accôrdo com o art. 10, do decreto n. 16.339, de 30 de janeiro do corrente anno:

Primeiros sargentos:

Ns. 0.001, Raul Pereira Corrêa; 0.005, Ignacio Bispo de Siqueira; 0.007, Casemiro José Ramos; 0.501, Taciano Antonio de Britto; 0.637, Satyro Dantas de Oliveira; 1.001, João Diogo Pereira; 1.064, Trajano Torres; 1.501, Cyrillo da Costa Pinto; 1.504, Francisco Rodrigues de Assis; 2.100, José Rufino da Silva; 0.018, Joaquim da Costa Cavalcante; 0.636, João Gregorio da Costa; 1.524, Vital da Rocha Araujo; 0.008, Telemaco Martins de Oliveira; 1.068, João Marcionilio Fernandes; 1.067, Oscar Ramos; 0.128, Bartholomeu Henrique Brandão; 0.644, Marino da Silveira; 1.003, José Francisco de Oliveira; 0.155, Samuel Corrêa de Araujo.

Os segundos sargentos: ns. 0.016, Dinamarco de Carvalho; 0.073, Carlos Antonio Pereira Corrêa; 0.144, Ignacio da Silva Gomes; 0.153, Albino José dos Santos; 0.504, Antonio Thomé Moreira, 0.531, Arthur Felicio dos Santos; 0.701, Manoel dos Passos; 1.055, Laurentino Eugenio dos Santos; 1.066, José Ramos da Silva; 1.084, Ernesto Eugenio da Rocha; 1.085, Antonio José da Silva; 1.510, José Candido de Souza Valente; 2.471, Antonio Monteiro de Oliveira; 3.062, Manoel Honorio dos Santos; 3.529, Manoel Raymundo da Silva; 4.619, Claudio Daniel Paraguassú; 5.070, João Caetano Rosario; 1.178, Quintino José da Silva; 0.552, Octavio José da Silva; 1.526, Sebastião Nunes de Oliveira; 1.076, Pedro Marcello Antunes; 11.045, Antonio Hypolito Moreira; 1.071, José Joaquim de Mendonça; 1.529, José Mathias de Andrade; 0.012, João Condor; 1.081, João Delphino; 3.684, Telesphoro Vaz da Silva Ramos; 1.503, Anthero Garrido; 0.147, Elisio José Lins; 2.196, Henrique José Campos; 0.647, Oldack Martins; 0.886, Manoel Fernandes Lopes; 1.002, Christovam Manoel Ribeiro; 0.903, Adalberto Ferreira de Hollanda e 1.949, Manoel Pereira da Costa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de março de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.559 — Assumpto — Cessão do forte do Rio Vermelho.

1 — Tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. de providenciar afim de que seja cedido a este ministerio o forte do Rio Vermelho, na Capital do Estado da Bahia, afim de nelle installar-se Colonia de Pescadores.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.554 A — Assumpto — Informações prestadas pelo Departamento da Marinha Allemã.

1 — Tenho a honra de accusar o recebimento da resposta, que V. Ex. se dignou de remetter-me em aviso n. P/14, de fevereiro ultimo, dada pelo Departamento da Marinha Allemã, com relação a baixios existentes na costa brasileira.

N. 1.560 — Assumpto: — Exposição Internacional da Pesca de Londres.

1 — Em resposta á consulta de V. Ex. feita em aviso n. CE 4.498/44, de 29 de dezembro do anno ultimo, sobre o convite que o director da Exposição Internacional da Pesca de Londres dirigiu ao nosso Governo para fazer-se representar naquelle certamen, tenho a honra de informar a V. Ex. que, por falta de recursos orçamentarios, não é possivel acceder ao alludido convite.

— Sr. ministro da Viação:

N. 1.555 — Assumpto: — Extravio de correspondencia postal.

1 — Tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex. solicitando uma solução para o caso, os papeis annexos referentes ao extravio de officios do Commando do Batalhão Naval transmittido, sob registro, os vencimentos de um invalido que se acha em tratamento no Hospital de São Sebastião.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.553 — Assumpto: — Abertura dos cursos das Escolas Profissionaes e providencias para sua installação.

1 — Os cursos das Escolas Profissionaes, no corrente anno, deverão ter inicio a 15 de abril proximo vindouro.

2 — Providenciareis para que, durante o anno, seja feita a transferencia das minas depositadas em Mocanguê, parte para o Armamento em Nitheroy e parte para o Boqueirão.

3 — Sobre o assumpto do item 2, devereis entrar em entendimento com a Directoria do Arsenal de Marinha do Rio.

4 — Os torpedeiros aquartelados na Base da Defesa Minada deverão ser recolhidos ao Corpo de Marinheiros.

N. 1.557 — Assumpto: — Enfermarias de presos do Batalhão Naval.

1 — Attendendo á proposta da Directoria de Saude Naval, autorizo-vos a providenciar afim de que seja transferida para a jurisdicção do Hospital Central de Marinha a enfermaria de presos do Batalhão Naval.

2 — Nessa enfermaria, que continuará, porém, sujeita ao commando daquelle corpo, quanto á ordem interna, e á directoria do referido hospital, quanto á parte clinica, serão recolhidos e tratados os doentes sentenciados e outros detentes.

N. 1.561 — Assumpto: — Approvação de Instrucções para execução de reparos e alterações do material.

1 — Ora resolvo approvar e mandar observar as instrucções geraes para execução de reparos e alterações do material, annexas ao presente aviso.

2 — Das referidas instrucções são distribuidas tres vias, sendo uma destinada a esse Estado Maior, outra á directoria de Engenharia Naval e a terceira á directoria do Arsenal de Marinha do Rio, as quaes fareis chegar aos directores geraes respectivos.

INSTRUCÇÕES GERAES PARA A EXECUÇÃO DE REPAROS E ALTERAÇÕES NO MATERIAL

(Annexo ao aviso n. 1.561, de 25 de março de 1924).

I — Definições

1. Para haver uniformidade de interpretação, as definições seguintes ficarão adoptadas na Marinha:

a) a palavra «*reparo*» será empregada para significar, nos navios, aviões, edificios ou qualquer peça, as obras que restabeleçam as suas condições de funccionamento ou integridade, segundo o plano original. Um pedido de reparo deve ser, em geral, considerado como simples restauração. Quando esse reparo fôr de natureza a exigir que seja attendido promptamente, para evitar-se o sacrificio da efficiencia militar ou da navegabilidade, prevenindo-se futuras avarias ou corrigindo-se más condições sanitarias, taes circumstancias devem ser mencionadas em detalhe, na columna «Observações» do pedido;

b) a palavra «*alterações*», comprehende as obras não definidas pelos «reparos», isto é, inclue todas as modificações do plano original que, podêm tornar-se aconselhaveis ao effectuaar os reparos. Comprehende todo accrescimo de qualquer peça ou parte, ou sua retirada sem substituição por semelhante; todas as mudanças nas condições materiaes em que qualquer peça ou parte seja constituida;

c) a expressão «data de conclusão» de obras, alterações ou limpezas e ajustamentos geraes, referir-se-ha á data em que os trabalhos autorizados ou previstos ficarão terminados, e indicará a terminação do periodo que foi dado ao navio, avião ou peça para permaanecer em reparos ou soffrer alterações. A fixação e communicação das datas em que é conveniente o começo ou a terminação de reparos, alterações ou concertos de qualquer navio da Marinha é funcção do chefe do Estado Maior;

d) a expressão «data de promptificação para o mar», significará a data em que o navio deve estar completamente prompto, a todos os respeitos, para sahir em viagem. O intervallo entre a «data de conclusão» e a «data de promptificação» é naturalmente variavel mas deve comprehender, quando necessario, o tempo sufficiente para permittir, após as experiencias, rectificações, ajustamentos, corvoamento e abastecimento. A fixação e communicação da data de promptificação para viajar, de qualquer navio da Marinha, é da competencia do chefe do Estado Maior.

II — Pedidos de reparos ou alterações

1. Os pedidos de reparos não devem ser feitos sem que os commandantes verifiquem que as obras não podem ser executadas por bordo.

2. Os reparos que estiverem no limite da capacidade do pessoal de bordo devem ser iniciados o mais cedo possivel; mas, no caso de impedirem que o navio possa mover-se, os commandantes não deverão inicial-os sem ser para isso autorizados pelo seu commandante de força.

3. Nenhuma alteração será feita em qualquer navio, no armamento ou equipamento, quer pelo pessoal de bordo, quer pelo arsenal, ou industria particular, sem que haja para isto autorização prévia ou ordem do ministro da Marinha.

4. Os chefes dos departamentos a bordo, salvo ordens em contrario, tomarão a iniciativa de preparação para assignatura dos commandantes de todos os pedidos de reparos ou alterações que se tornem necessarios em seus departamentos.

5. Esses pedidos de reparos ou alterações serão apresentados, por escripto, e em duplicata, segundo um mappa determinado, ou em seu logar, de accôrdo com o modelo abaixo. (Os pedidos de alterações não devem ser incluidos ou combinados em um mesmo pedido de reparos; devem ser feitos em separado).

Nome do navio.
Logar.
Data.
Do (commandante).
Ao (commandante de força).
Assumpto:
Pedido de reparo.
Pedido de alteração.
Referencia: (A que fôr necessaria).
Annexos: (Os que forem necessarios).

1. Solicito vossas ordens paara os seguintes reparos — Alterações.

N. 1. (Especificar aqui claramente as obras que são desejadas).

Observações — (Mencionar aqui as observações julgadas indispensaveis para justificar a obra, descripção ou especificações que facilitem a comprehensão e a decisão do pedido. Si os reparos são de natureza a exigir urgencia, tal circumstancia deve ser mencionada).

N. 2. (Especificar, etc.).

(Uma cópia additional de cada pedido deve ser lirada para o archivamento a bordo, e será chamada a «cópia do archivo».

6. O numero de items, quer de reparos quer de alterações, em um pedido, dependerá dos reparos que forem necessarios.

7. Não serão acceitos pelos commandantes de força e em consequencia serão devolvidos aos commandantes, para revisão e modificação, segundo o modelo adoptado, todos os pedidos de reparos ou alterações feitos de modo vago ou insufficientes na explicação, os que deixarem de mencionar os varios items em detalhe, ou ainda aquelles que contiverem pedidos de reparos e alterações conjuntamente. O commandante em chefe e o director do Arsenal tambem assim procederão no caso de receberem pedidos defeituosos ou insufficientes, tanto para reparos como para alterações.

REMESSA DE PEDIDOS DE REPAROS E ALTERAÇÕES

III — Reparos

1. Quando os commandantes da força receberem pedidos de reparos, apresentados de accôrdo com as disposições acima, transmittil-os-hão, com a informação conveniente, ao director geral do arsenal, por intermedio do commandante em chefe.

2. O commandante em chefe e os commandantes de força, antes de resolverem a remessa de um pedido de reparos ao arsenal, devem verificar si as obras não podem ser realizadas por bordo e com os elementos de que dispuzerem seus commandos. O objectivo desta disposição é aproveitar, no maximo de sua capacidade, os serviços da divisão de reparos antes de entregar obras ao arsenal ou industria particular.

3. Quando o arsenal receber um pedido, approvado, de reparos, mandará representantes do Departamento Industrial a bordo do navio de procedencia do pedido para verificação e inspecção relativas aos detalhes technicos dos varios *itens* das obras; elles relatarão os resultados ao director industrial, que proporá ao director geral do arsenal uma das seguintes soluções:

a) *Os reparos devem ser approvados, autorizados e executados pelo arsenal.* Quando esses reparos forem de pouca monta, e tendo em vista apressar o inicio das obras, o director industrial dará as ordens necessarias para sua execução e communicará verbalmente ao director geral essa decisão. No caso, porém, de reparos de maior valor que envolva em obras importantes, despezas grandes, ou *periodo longo de execução*, o director industrial apresentará por escripto ao director geral um *memorandum* contendo a proposta de realização, tempo que empregará para concluil-a, orçamento provavel, etc. Elle só ordenará o começo das obras quando tiver a approvação do director geral.

b) *Os reparos não devem ser feitos pelo arsenal, mas pela divisão de reparos do navio com auxilio do arsenal.* Neste caso o original do pedido será devolvido pelo director geral do arsenal ao commandante do navio, por intermedio do commandante em chefe e commandante da força, com o despacho conveniente em relação á decisão tomada. O auxilio do arsenal póde consistir na designação de operarios, utilização de machinismos do arsenal ou fornecimento de material, conforme o caso.

c) *os reparos devem ser approvados e as obras executadas pela industria particular.* Neste caso, o director do Departamento Industrial transmittirá a correspondencia ao director geral do arsenal, declarando as razões por que as obras *devem ser feitas pela industria particular*. Si o director geral concordar com a proposta do director industrial, elle transmittirá a correspondencia ao ministro, por intermedio do chefe do estado maior da Armada. Si o director geral não approvar a proposta do director industrial, mas, no contrario, julgar que o arsenal póde effectuar as obras, a correspondencia será devolvida ao director industrial com as instrucções necessarias para que este expeça as respectivas ordens de serviço e dê inicio as obras.

4. O director geral do arsenal scientificará ao commandante do navio de sua decisão sobre o pedido de reparos:

a) si as obras forem autorizadas, pela remessa para bordo de uma cópia da ordem de serviço;

b) si não forem autorizadas, ou si o *assumpto* for submettido ao ministro, por uma cópia das communicações sobre seu modo de vêr, que será remettida para bordo por intermedio do commandante em chefe e commandante de froça, que assim ficarão informados do andamento do pedido.

5. Si o ministro da Marinha, ao receber a correspondencia préviamente referida, despachar favoravelmente a proposta para os reparos serem feitos pela industria particular, os papeis serão enviados á Directoria de Engenharia Naval, com instrucções para que esta organize planos e especificações que abranjam as obras em questão, de modo a ser aberta concurrencia entre as firmas que disponham de meios de executal-as com presteza.

IV — Alterações

1. Quando um commandante de força receber de um commandante de navio um pedido de alterações, formulado segundo as prescripções anteriores, procederá a investigações sobre a necessidade ou conveniencia das mesmas, tendo sempre em vista a idade e o valor militar do navio; em seguida deverá transmittil-o, por despacho, acompanhado das informações e suggestões necessarias ao caso ao director de Engenharia Naval, por intermedio do commandante em chefe. No caso do commandante de força approvar o pedido de alterações, deverá emittir seu parecer sobre a vantagem de realizar taes alterações em todos os navios do mesmo typo e, em caso contrario, as razões pelas quaes elle as propõe só para o navio que apresentou o pedido.

2. A Directoria de Engenharia Naval, ao receber um pedido de alteração, entender-se-ha, si assim for necessario, com o director geral do arsenal e com o commandante do navio, procedendo a uma inspecção addicional para verificação de dados, partes, avaliação approximada da despeza e tempo, elementos estes precisos para um completo conhecimento de todos os detalhes que as alterações possam envolver.

Si o pedido for para grandes alterações, ou si ao mesmo tempo as obras forem de concerto geral do navio, a Directoria de Engenharia Naval, ao proceder a seus estudos, verificará se as obras devem ser feitas pelo arsenal ou pela industria particular.

A Directoria da Engenharia Naval entender-se-ha com a do arsenal, no caso de obras extensas, relativamente á praticabilidade de execução dessas obras pelo arsenal, e o director do arsenal, quando solicitado, fornecerá á Directoria de Engenharia naval informações escriptas sobre o assumpto. O director de Engenharia Naval encaminhará então todos os papeis, por intermedio do chefe do Estado Maior da Armada, ao ministro da Marinha, ajuntando suas informações e suggestões, assim como um orçamento da despeza, quando os pedidos merecerem sua approvação.

Caso a Directoria de Engenharia Naval não concorde ou julgue mais acertado outra modificação da alteração pedida, deve apresentar em detalhe as razões do seu modo de vêr.

3. Si o ministro decidir que o arsenal effectue as obras, os papeis serão devolvidos a essa repartição, por intremedio da Directoria de Engenharia Naval, e no despacho deverão ser mencionados quaes os *itens* do pedido que são approvados e quaes os recusados.

Si o pedido não for approvado pelo ministro, em todos os *itens*, os papeis serão devolvidos á Engenharia Naval, para o competente archivamento. Essa repartição communicará ao commandante do navio, por intermedio do commandante em chefe e commandante de força, quaes os *itens* que foram recusados.

V — Preparo e especificações dos contractos

1. Quando o Ministerio da Marinha decidir que obras, tanto de reparos como de alterações, sejam feitas pela industria particular, a correspondencia relativa será enviada á Directoria de Engenharia Naval, para que inicie o preparo de planos, especificações e outros elementos para abertura da respectiva concurrencia. A Directoria de Engenharia Naval poder-se-ha entender, ainda, com a directoria do arsenal ou com o commandante do navio para posteriores informações, reunião de dados, relatorios ou orçamentos que possam ser necessarios para o preparo de especificações completas e que não deem margem a duvidas.

2. As propostas serão abertas na Directoria de Engenharia Naval para verificação e subsequente suggestão, quanto á preferencia para contracto. A Directoria de Engenharia Naval, depois de fazer uma analyse completa das propostas recebidas, da capacidade e responsabilidade dos varios concurrentes para execução das obras nos prazos propostos, submetterá todo o assumpto á decisão do ministro da Marinha. Os detalhes technicos do contracto, incluindo todas as especificações, planos, condições de execução, provas, multas, etc., serão preparados pela Directoria de Engenharia Naval para serem juntos ao contracto. Deste, uma vez approvado pelo ministro, serão tiradas cópias necessarias para serem remettidas á Directoria de Engenharia Naval e ao commandante do navio.

VI — Preferencia e escolha de navios para obras

1. O chefe do Estado Maior, no primeiro dia de cada mez, e de accordo com as exigencias do serviço e instrucções do ministro da Marinha, publicará a ordem de preferencia dos diversos navios em que as obras já autorizadas devem ser iniciadas

2. Nenhum reparo, alteração ou concerto geral de qualquer navio será effectuado pelo Arsenal, ou permittido que o seja pela industria particular, emquanto o chefe do Estado-Maior, por autorização ou approvação do ministro, não tiver incluido o navio na lista daquelles que vão soffrer obras; todas as communicações (como referido em 1) deverão conter a data definitiva da conclusão da obra e uma data posterior, quando necessario, em que o navio deverá estar prompto, a todos os respeitos, para sahir em viagem.

3. A impossibilidade ou difficuldade provavel de executar todas as obras autorizadas em um navio, quer se trate de reparos quer de alterações, deve ser assumpto de uma exposição feita pelo director geral do Arsenal, por intermedio do chefe do Estado Maior, ao ministro da Marinha ou pela Directoria de Engenharia Naval, caso o navio esteja entregue á inddustria particular.

VII — Tabella de execução das obras

1. Quando o concerto geral de um navio tiver de ser feito, ou quando um grande numero de serviços esteja em andamento, o commandante do navio entender-se-ha com o director industrial do arsenal (ou com a Engenharia Naval, no caso das obras terem sido confiadas a industria particular) para fixarem a ordem em que as diversas obras devem ser realizadas.

O serviço interno do navio será regulado de modo a permittir, sempre que possivel, que as obras autorisadas tenham começo immediatamente.

Ao fixar a ordem de precedencia das obras, devem ser tidas em conta aquellas que puderem, mais provavelmente, causar demora na promptificação do navio. A importancia relativa dos varios items do pedido deve ser tida em consideração para que as obras em conjuncto prosigam de modo a poder ser o navio dado como prompto no menor prazo possivel, e permittir a execução das obras na data fixada pelo chefe do Estado Maior.

VIII — Fiscalisação

commandante de um navio em re- ou concertos geraes, além dos de especiaes do cargo, exercerá as ções de principal fiscal de todas as obras em andamento; elle designará os ules dos departamentos e outros offi- es, conforme se tornar necessario, ara auxiliarem a fiscalização das obras que forem iniciadas, e notificará ao director industrial do arsenal ou á Directoria de Engenharia Naval (ou no seu representante fiscal) conforme o caso, o nome do pessoal detalhado para fiscalização das varias partes das obras.

Os officiaes do Arsenal que forem encarregados das obras, ou os da fiscalisação das obras confiadas á industria particular deverão entender-se constantemente com o commandante do navio, chefes dos departamentos e officiaes designados para a fiscalisação, de modo a haver uma intima cooperação na execução das obras, desde o começo até á conclusão.

O facto das obras não serem feitas pelo pessoal de bordo não deve ser motivo para isentar o commandante da obrigação de esforçar-se para que o navio fique prompto o mais rapidamente possivel.

Quando for exequivel, deverá ser reservada a bordo, a accommodação necessaria para o serviço da fiscalização.

2. No caso das obras serem realisadas pela industria particular, o commandante do navio em reparos, a despeito da sua parte de fiscalização, não se entenderá com os contractantes, mas poderá fazel-o por intermedio do fiscal designado para essas officinas particulares.

IX — Andamento das obras

1. Uma parte semanal do andamento das obras autorisadas será enviada ao commandante do navio pelo director geral do arsenal ou pelo fiscal para ellas designado pela Directoria de Engenharia Naval.

2. No caso do navio estar passando por um concerto geral que cubra um periodo longo, uma lista de todas as obras ainda incompletas será enviada ao commandante do navio no ultimo sabbado de cada mez, e alem disso, uma nota semanal com a menção do andamento das obras que apresentem differenças sensiveis da semana anterior.

X — Certificado de conclusão das obras

1. No caso das obras serem feitas pelo Arsenal, quando parte dellas, ou todas, tenham sido satisfactoriamente concluidas, o commandante devolverá a copia das ordens de serviço, pertencentes ao navio, ao director geral do Arsenal, depois de certificar a realização da obra no espaço contido no mappa. A ordem de serviço será então considerada executada e retirada do mappa semanal de andamento.

2. No caso das obras serem feitas pela industria particular, a Directoria de Engenharia Naval (ou o seu fiscal) solicitará ao commandante do navio, a proporção que parte dos reparos ou alterações de um pedido tenham sido concluidas um certificado de execução satisfactoria das obras, e taes partes assim certificadas serão retiradas da relação semanal de andamento.

XI — Execução pouco satisfactoria das obras

1. A realisação ou o andamento pouco satisfactorio das obras será immediatamente mencionado pelos chefes dos departamentos ou officiaes dos navios auxiliares da fiscalização ao director Industrial do Arsenal (ou ao fiscal) ou seus representantes immediatos. No caso destes officiaes subordinados não chegarem a um entendimento, o commandante do navio fará uma representação verbal ao director do Arsenal ou ao director geral de Engenharia Naval, continuando o desentendimento, o commandante do navio fará uma exposição escripta dos factos e suas circumstancias, e dirigil-a-ha ao Chefe do Estado Maior, por intermedio do director geral de Engenharia Naval ou director geral do Arsenal, conforme for o caso.

2º. De modo que as obras sejam feitas satisfactoriamente ou que o progresso insufficiente seja evitado e corrigido sem a minima demora, é essencial que seja mantida a maxima cooperação, durante o periodo de obras, entre o commandante e officiaes do navio em reparo e os officiaes encarregados das obras. Sempre que as circumstancias o exijam, deverá haver conferencias entre as partes interessadas.

—Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.550 — Assumpto: Designação de officiaes para servirem em varias repartições.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o capitão de corveta Wilfrido Francisco Lynch e o 1º tenente Fernando Almeida da Silva para servirem, respectivamente, nas Directorias de Navegação e de Engenharia Naval.

— Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.547 — Assumpto: Designa um official reformado para servir no Arsenal.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, Cyro Nolasco da Silva Freitas, para servir no Arsenal de Marinha a vosso cargo.

N. 1.556 — Assumpto: Horas de trabalho dos operarios:

1. Não tendo sido satisfatorio o regimen de trabalho para os operarios desse arsenal, mandado experimentar por aviso n. 89, de 5 de janeiro ultimo, declaro, de accôrdo com a proposta contida em vosso officio n. 103, de 17 do corrente, que ora resolvo autorizar o restabelecimento do anterior horario de trabalho, isto é, das 7 horas e 30 minutos ás 16 horas e 15 minutos, com a interrupção de uma hora para o almoço e café.

— Sr. director geral dos Portos e Costas:

N. 1.551 — Assumpto: Medidas provisorias sobre pessoal nautico da Marinha Mercante, para facilidade do trafego nacional.

Referencia — Aviso n. 1.082, de 25 de fevereiro do corrente anno — Officio n. 167, da D. P. C., de 26 do passado.

1. O ultimo regulamento das capitanias de portos (decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923), foi publicado com incorrecções e será brevemente reproduzido.

2. Entre essas incorrecções, figuram algumas, que dizem respeito ao assumpto do aviso n. 1.082 referido, o qual determinou, por antecipação, providencias de ordem transitoria, que visam attender á situação especialmente difficil que atravessa a principal companhia de navegação nacional, em cujo desenvolvimento economico é o Governo o maior interessado, não só directamente, como pelo dever que lhe cabe de favorecer a intensificação do transito mercantil permittindo maior desenvolvimento ao intercambio commercial.

3. O Governo teve conhecimento das difficuldades com que lucta o Lloyd Brasileiro para tripular os seus navios com o pessoal nautico exigido pelo anterior regulamento das capitanias (1915), não por falta de pilotos, propriamente, em numero sufficiente, mas por carencia de elementos reputados idoneos pela administração da empreza em contacto directo com o pessoal que a serve.

4. Reconhecendo a procedencia dos impecilios allegados, resolveu o Governo, no novo regulamento de 1923, em suas disposições transitorias, incluir providencias temporarias que venham minorar as difficuldades do Lloyd, em cujo desenvolvimento economico é o Estado o maior interessado, expedindo, antecipadamente, as instrucções constantes do aviso n. 1.082.

5. Em relação ao item 7 do officio numero 167 dessa directoria, esclareço que a expressão «terceiros pilotos» faz referencia á antiguidade relativa entre os pilotos de um mesmo navio.

6. Relativamente ao item 8 do mesmo officio:

a) o seu objectivo é permittir que, até resolução posterior do Governo, os navios cargueiros de longo curso possam ser despachados com dous pilotos;

b) a "falta absoluta de pilotos» deve ser verificada pela Directoria de Portos e Costas, em face das allegações das companhias de navegação, que deverão dar, a essa directoria, razões cabaes da sua recusa em acceitar o pessoal que se propuzer a embarcar em seus navios.

7. Fica, assim, solucionado o assumpto do vosso officio n. 167, de 26 do passado, e esclarecido o espirito do aviso n. 1.082, que tem apenas caracter transitorio, até ulterior deliberação do Governo.

— Sr. director geral de Portos e Costas:

N. 1.558 — Assumpto: Determinando providencias para matricula do pessoal de estiva.

1. Providenciareis para o cumprimento immediato do paragrapho unico, letra *b*, do art. 524, do Regulamento das Capitanias, matriculando todo o pessoal que fôr empregado no serviço de estiva.

2. Determinareis que todos os armadores só permittam o serviço da estiva com pessoal devidamente arrolado, comprovado pela apresentação da caderneta de matricula, unico meio que terão os interessados para provar que estão aptos a exercer a profissão.

3. As cadernetas ficarão em poder dos armadores durante o tempo em que o pessoal estiver trabalhando, do mesmo modo que as cadernetas dos tripulantes dos navios ficam em poder dos commandantes, pois só assim poderão os armadores se responsabilizar pelos accidentes de trabalho que venham a verificar-se.

4. Dareis urgente execução ao presente aviso.

— Sr. capitão de corveta Guilherme Rieken:

N. 1.549 A — Assumpto: Dispensa um official que está servindo na Esquadra de Exercicio.

1. Declaro-vos que resolvi dispensar-vos do cargo de official de tiro da Esquadra de Exercicio, para o qual fostes designado por aviso n. 2.718, de 8 de junho de 1923.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.555 — Assumpto: Informa sobre um pagamento á firma Firmino Fontes & Irmão.

1. Em resposta ao vosso officio n. 566, de 8 do corrente, tenho a honra de informar-vos que o pagamento de réis

6:583$300, devido a Firmino Fontes & Irmão, refere-se a fornecimentos de varios artigos constantes do mappa annexo, comprehendidos nas concurrencias levadas a effeito na Superintendencia da Navegação, nos dias 10 de agosto e 5 de setembro do anno ultimo.

2. As concurrencias administrativas que foram realizadas naquelles dias na referida repartição são as constantes dos papeis enviados a esse tribunal com os avisos ns. 3.641, de 12 de agosto e 4.282, de 28 de setembro de 1923.

N. 1.562 — Assumpto: Pagamento á Imprensa Naval.

1. Tendo sido satisfeitas as exigencias constantes do officio desse tribunal, numero 68, de 1 de fevereiro ultimo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento de 3:083$600, ao 1º tenente commissario Jacob Cordovil Maurity, importancia de fornecimentos feitos pela Imprensa Naval á conta da verba 8ª, "Material — Expediente, impressões e encadernações— Para as Capitanias de Portos", do orçamento em vigor.

N. 1.563 — Assumpto: Remessa de cópia de contracto:

1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins do competente registro, a cópia junta do contracto lavrado na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, com o medico Dr. Aristides da Silveira Fontes, para prestar seus serviços profissionaes naquelle estabelecimento.

2. Esse contracto foi publicado no *Diario Official* de 23 do corrente.

N. 1.564 — Assumpto: Pagamento de fornecimentos no Rio Grande do Norte.

1. Rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que a delegação desse tribunal no Estado do Rio Grande do Norte facilite o pagamento dos fornecimentos de generos feitos á Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo, durante o ultimo trimestre de 1923.

2. Acompanha a cópia do telegramma do commandante daquelle estabelecimento de ensino, sobre o assumpto.

CAMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Sendo este anno inicio de legislatura, communico aos Srs. funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados que cessam a 31 do corrente mez de março as concessões especiaes para o não comparecimento quotidiano á secretaria, descontando-se, nas folhas de pagamento, as faltas, verificadas pelo livro do ponto, dos que, de 1 de abril em diante, não comparecerem ao trabalho.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1924. — O director, *Rodolpho Ferreira*.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 31 — SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE MARÇO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares; representante do Ministerio Publico, Dr. Aurelino Leal; secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditor Passos Miranda, como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6.077, 282, 551 e 813, de novembro, janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 648$500, 600$, 35$ e 51$800 a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 512, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 1:733$336 á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 2ª.

Officio n. 69, de janeiro ultimo, da Escola Nacional de Artes e Officios Wenceslão Braz, pagamento de 3:963$ a diversos, de fornecimentos no anno proximo findo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 316 de dezembro ultimo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, pedindo o levantamento da caução de 11:000$ prestada por Dias Garcia & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 185 e 316, de fevereiro ultimo e do corrente mez, pagamentos de 2:287$255 e 1:280$ a diversos, de fornecimentos e diarias em 1923 e 1924.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.066, de fevereiro ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado com João da Fonseca Barbosa, pela Capitania do Porto do Estado do Ceará, para arrendamento de um predio, destinado á installação dessa repartição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 544 e 561 de fevereiro ultimo e do corrente mez, pagamentos de 1:839$700 e 850$ a diversos de fornecimentos no anno proximo findo.

O Tribunal ordenou o registro das pagamentos e supradito contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 5.692, (5.686 e 817), 5.196, 257, 509, 539, 544, 674, 704, 831, 884; 1.001 e 761 de outubro, setembro, janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 41$, 143$045, 1:000$ 1:311$500, 1:000$, 210$, 21$700, 2:023$011, 800$, 120$, 1:240$, 136$400 e 1:566$800 a diversos, de fornecimentos e differença de vencimentos em 1923.

N. 6.617 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 500$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, por conta da verba 14ª.

Officios ns. (324 e 382), 717, 560 e 1.118, de julho, agosto, e fevereiro ultimos, do Observatorio Nacional, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamentos de 1:170$995, 2:025$700, 209$900 e 60$270 a diversos, de fornecimentos no anno proximo findo.

Aviso n. 18, de janeiro ultimo, pagamento de 799$600 a diversos, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

N. 488, de fevereiro ultimo, pagamento de 763$ a diversos, de fornecimentos no anno proximo passado. — Recusou-se registro á despeza, pelo motivo a que allude o parecer.

N. 198, de fevereiro ultimo, relativamente ao contracto celebrado entre o Posto Experimental de Veterinaria em Bello Horizonte e diversas firmas, para fornecimento de drogas, productos chimicos, etc. — O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior.

Ministerio da Fazenda

Processos:

Do pagamento:

De 200$ a Moreira Macedo & Comp., 1:213$960 a Western Telegraph Company Limited, 1:000$ a Alfredo Crutt e 4:573$980 a O. Waehneldt & Comp., de fornecimentos e indemnização em 1923 e 1924;

De distribuição de credito de 67$980, ouro, e 55$620, papel, á Delegacia Fiscal em São Paulo e 281$304, ouro e 230$159, papel, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 29ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio n. 85, de fevereiro ultimo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, pedindo o levantamento da caução de 2:000$, prestada por J. G. Pereira & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Pagamento de 686$900 a V. Silva & Comp., de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 37, de fevereiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 5:400$, para attender ao pagamento dos vencimentos de um escrivão da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

N. 38, do corrente, distribuição do credito de 12:040$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.263, de 17 de dezembro ultimo.— Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser junto a este o processo referente á abertura do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 127, 144-C, 176, 228, 630-C e 657-C, de janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 1:188$310, 3:068$400, 3:192$500, 2:676$ e 1:286$800, de fornecimentos no anno proximo findo.

Ns. 241 e 831, de janeiro e fevereiro ultimos, com as tabellas de distribuição de creditos da verba 12ª, do orçamento de 1924.

N. 657-C, de fevereiro ultimo, pagamento de 25:297$666 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, por conta da verba 23ª. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio n. 376, de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o levantamento da caução de 1:000$, prestada por Freire Guimarães & Comp., para garantia de contracto.— Autorizou-se a restituição da caução.

N. 920-C, de fevereiro ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Bibliotheca Nacional e a firma Antenor Reis & Comp., para serviços de encadernação no corrente anno. — O Tribunal, tendo em vista a certidão apresentada pela firma contractante, resolveu ordenar o registro do contracto.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.156 e 527, de janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 1:472$ e 4:655$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 1.195, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com o Dr. Luiz Costa, para prestar serviços medicos á Escola de Aprendizes Marinheiros no Ceará.—Recusou-se registro ao contracto, não só por ter sido o acto testemunhado apenas por uma pessoa, como

por não constar do mesmo a lei que o autoriza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 168, 272, 388, 406, 420, 522, 530: 555, 565, (626 e 586), e 103, do janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 67:616$100, 511$460, 55:700$, 1:912$200 13:176$300, 352$300, 5:366$250, 14:900$, 14:242$285, 48:326$442 e 61:061$, a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1:698, de novembro ultimo, distribuição do credito de 1:140$, á Delegacia Fiscal no Ceará por conta da verba 7ª. — O Tribunal ordenou o registro da alludida distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 273, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com o Dr Francisco Alves da Rocha, para servir como veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril. — O Tribunal ordenou o registro.

Ns. 5:695, 424, 505, 785 e 1.152, de outubro e fevereiro ultimos, pagamentos de 1:092$365, 16:800$, 451$200, 5:060$ e 24$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ns. 852 e 995, de fevereiro ultimo e do corrente mez, distribuição dos creditos de 60:000$ e 1:040$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 16ª e 2ª.

Officio n. 147, de fevereiro ultimo, do Jardim Botanico, pagamento de 2:079$800 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 266$200 a Arthur Leal N. de Araujo Filho, 1:289$ a Carvalho & Magalhães, 211$820 á Caixa Especial do Portos do Caes do Porto), 180$158 á Companhia Telephonica, 1:383$570 a Herminia Hernisdorff, 252$343 á Light and Power, de indemnização, fornecimentos e gratificações em 1923.

De distribuição dos creditos de 115$ ouro, e 221$580, papel, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, 38$892, idem, idem, no Paraná, por conta da verba 29ª.

Autorizou-se o registro.

De pagamento de 358$ a J. Teixeira & Comp., de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento a que se refere o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 339, do mez corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Estação de Assistencia e Prophylaxia (Policlinica Militar) e varios negociantes, para o fornecimento de material destinado ás suas ambulancias, durante este anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 291, 297, 163, 852 C, 631 C, 933 C e 1.064 C, do fevereiro ultimo e do corrente mez, pagamento de 13:117$, 600$, 8:640$, 17:450$, 300$, 112:320$ e 8:000 a diversos, de fornecimentos e subvenção em 1923.

N. 830 C, de fevereiro ultimo, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 31ª, do orçamento para 1924.

Ministerio da Marinha:

N. 1.162, do mez corrente, pagamento de 3:225$500 á Imprensa Nacional, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 268, 552, 557, 472 e 685, de janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 7:368$358, 889$950, 300$ e réis 144:580$140, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados em 1923.

N. 630, de julho ultimo, distribuição do credito de 8:100$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, por conta da verba 7ª.

O Tribunal ordenou o registrou dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 108, 485, 503, 613 e 672, de janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 3:077$, 620$, 221$900, 2:000$ e 255$ a diversos, de fornecimentos e diarias em 1923.

Officio n. 1.351, de dezembro ultimo, da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, pagamento de 62$600 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens em 1923.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 491, de fevereiro proximo findo, pagamento de 195$700 a diversos, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento a que allude o parecer.

Officio n. 3.724, de novembro ultimo, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, communicando que foi annullada na verba propria a quantia de 4.403$100, saldo do adeantamento de 39:000$ recebido pelo 1º official Mario da Rocha Miranda. — O tribunal mandou proceder á annullação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Maria do Sampaio Vianna de Aguiar, filha casada de Carlos Frederico de Sampaio Vianna, ex-segundo official da Directoria Geral de Estatistica. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 245$823 á Companhia do Gaz, 7:377$025 a diversos funccionarios da Estatistica Commercial, 9:138$ a Ch. Lorilleux & Comp., 1:209$471 a Reynaldo de Paula Marques, 1:960$ a A. A. de Queiroz, 40$ a Souza Baptista e réis 5:522$450 ao Cáes do Porto, de fornecimentos, gratificações e serviços prestados.

De distribuição do credito de 500$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 29ª.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 35, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 16:677$250 á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (115 e 806), 225, 230 e 773 C, de janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 32:919$, 5:823$760, 397$900 e 153:477$655 a diversos, de fornecimentos em 1923.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 312, de fevereiro ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fernandes Malmo & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo 11. — Recusou-se registro ao contracto, de accôrdo com os pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.113, de fevereiro ultimo, pagamento de 4:098$200 á Imprensa Nacional, de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 422, 471, 491, 568, 589 e (427 e 586), de janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 184$400, réis 20:181$700, 14:929$800, 212$ 20:000$ e 327:112$215 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados em 1923.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 487, 541, 604, 619 e 1.155, de fevereiro ultimo, pagamento de réis 92$188, 2:228$, 26$220, 55$660 e 411$200, a diversos, de fornecimentos e indemnização em 1923.

Officio n. 1.325, de dezembro ultimo, da Superintendencia do Serviço de Saneamento, pagamento de 156$900, a São Paulo Railway Company, de passagens, em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Emilio Pereira da Silva, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e a Candido José de Souza, auxiliar de escriptorio da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias e ordenou o registro da despeza, classificada.

De pagamento:

De 2:499$, a J. G. Pereira & Comp., 2:716$ a Vinha Fernandes & Comp., 100$ ao porteiro da Recebedoria, 165$300 a Moreira Macedo & Comp., 480$ á Companhia Telephonica e 300$ a Augusto O. Carvalhal, de fornecimentos, aluguel de casa e ajuda de custo em 1923.

De distribuição dos creditos de 138$194 á Delegacia na Bahia e 3:876$337 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 29ª, e 5ª, lettra *a*, e do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 39, do corrente, distribuição do credito de 1:020$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.324, de janeiro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 324, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado de Minas Geraes, para execução do serviço de saneamento e prophylaxia do mesmo Estado.

N. 81, de janeiro ultimo, adeantamento de 500$ ao ajudante de almoxarife do Hospital S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira, para despezas a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno.

Ns. 130, 148, (2.774 e 1.763), 4.372-C e 703-C, do janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 53:782$354, 976$600, réis 132$727, 37:085$153 e 81:380$188, a diversos, de fornecimentos, no anno proximo findo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.161, do corrente, pagamento de 1:710$500 á Imprensa Naval, de fornecimentos no anno proximo passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 421, 550, 566, 576, (479 e 586) e (447 e 586), de fevereiro ultimo,

pagamento de 1:436$860, 2:054$860, réis 2:863$300, 90$, 19:760$681 e 92:000$, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, distribuição de credito e contracto.

Officio n. 56, de janeiro ultimo, da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo o levantamento da caução de 1:000$, prestada por A. Placido Marques & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 675, 1.154 e 1.233, de fevereiro ultimo, pagamento de 3:249$, 19$600 e 88:408$144, a diversos, de fornecimentos e gratificações, em 1923 e 1924.

N. 546, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 5:160$, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª.

Officios:

Ns. 164 e 1.323, de fevereiro e dezembro ultimos, do Jardim Botanico e da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, pagamento de 1:813$ e 119$200, a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da distribuição de credito.

N. 786, de fevereiro ultimo, do Serviço de Povoamento, pagamento de 1:912$, a F. R. Moreira & Comp. e outro, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, por não constar do aviso a indicação da importancia devida a cada um dos credores, uma vez que não veiu junto ao mesmo aviso a relação destes devidamente rubricada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio a D. Iracema Fonseca de Carvalho Gomes e menores Isnard, Esio Almir, Arlette e Nadir, viuva e filhos do 2º official aduaneiro da Alfandega da Capital, Henrique de Carvalho Gomes, e a Guilhermina Ribeiro de Oliveira, Maria da Gloria Oliveira e Francisca Eulalia de Oliveira Barbosa, mãe e filhas do exguarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, Benedicto Ribeiro de Oliveira.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro das despezas.

De pagamento:

De 17:855$400 a J. G. Pereira & Companhia, e 7$010, á Directoria Geral dos Correios, de fornecimentos em 1923.

De distribuição dos creditos de 678$782, ouro, e 515$800, papel, á Delegacia Fiscal em Sergipe e 146$570, ouro, e 119$921, papel, idem, idem, na Bahia, por conta da verba 29ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 508 C, de fevereiro ultimo, remettendo cópia do decreto n. 16.341, de janeiro ultimo, que abre o credito especial de 45:220$365, para pagamento das despezas de installação dos cartorios de escrivães criminaes de Juizos Federaes. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 313, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Antonio Ferreira Agostinho, para fornecimentos de artigos do grupo 7 no corrente anno. — Registrou-se.

Ns. (433, 571, 828 e 1.812), 137, 141, 514-C, e (3.924 e 583), de março, abril, maio e dezembro de 1923 e janeiro e fevereiro ultimos, pagamento de réis 48:292$820, 2:476$, 2:409$040, 11:755$ e 2:200$, a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 912, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 185:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, por conta da verba 29ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Officio n. 498, de fevereiro ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo o levantamento da caução de 10:000$, prestada por Moreira Barbosa, para garantia de contracto.

N. 475, idem, idem, de 500$, prestada pela Casa Pratt, idem, idem.

O Tribunal autorizou o levantamento das cauções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.744, 4, 9, 504, 551, 563, 575 e (448 e 586) de setembro e fevereiro ultimos, pagamento de 5:979$991, 961$500, 9:827$600, 10$080, 22:500$, 500$ e 77:766$091 a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministros Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 501, 603, 763, 830, 1.088, 6.539, 281, 219, 6.437, de dezembro, janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de réis 126$500, 898$037, 148$000, 359$800, 1.222$800, 108$, 600$, 2$880 e 4:000$ a diversos, de fornecmientos e subvenções em 1923.

N. 425, do mez proximo passado, distribuição do credito de 800$ á Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta da cerba 6ª.

N. 6.205, de dezembro ultimo, pagamento por "Depositos", de 41$400 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de fornecimentos em 1920.

Officios:

Ns. 121, 145, 114, 173, 162, 155, 149, 2.186, (1.067 e 1.202), 1.010 e 692, de novembro, janeiro e fevereiro ultimos, do Jardim Botanico, do Serviço de Industria Pastoril, do Serviço Geologico e Mineralogico, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes e do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamentos de 3:000$, 3$900, 555$500, 192$715, 214$960, 12:740$208, 15$000, 7:108$900, 10:994$600, 729$ e 1:487$500 a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 419, de fevereiro ultimo, pagamento de 1:221$950 a Freire Guimarães & Comp. e outro, de fornecimentos no anno proximo findo. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

N. 1.291, de dezembro ultimo, da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, pagamento de 1:851$500 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

N. 619, de dezembro ultimo, do Observatorio Nacional, pedindo o levantamento da caução de 700$, prestada por Frederico Barbosa, para garantia de contracto.

N. 608, idem, idem, de 300$, idem, por Moreira Barbosa & Comp., idem, idem.

O Tribunal ordenou o levantamento das cauções.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de montepio a D. Candida Maria das Dores, mãe solteira do mecanico naval de 2ª classe da Armada, Rodolpho Peçanha de Freitas. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 1:224$765 á Companhia do Gaz, de fornecimentos em 1923.

De distribuição do credito de 10$692, papel, e 13$069, ouro, á Delegacia Fiscal em São Paulo, 140$580, ouro, 140$580, papel, idem, idem, por conta da verba 29.

Officio n. 181, de fevereiro ultimo, da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto Grosso, remettendo o recurso interposto pelo Dr. Jonas Corrêa da Costa, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, do acto da referida delegação que impoz a multa de 1 % sobre a importancia de 5:000$ do adeantamento recebido pelo referido funccionario. — O Tribunal resolveu deferir o pedido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 758-C, de fevereiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 265:850$869, para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos membros da magistratura e do ministerio publico do Districto Federal, no corrente anno. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

N. 305-C, de janeiro, adeantamento de 500$ ao porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, para despezas a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.157, de março ultimo, pagamento de 1:698$500 á Imprensa Nacional, de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 358, 405, 531 e 569, de fevereiro ultimo, pagamento de 1:979$300, 4:470$, 900$ e 49:434$700 a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 27, do corrente mez, do representante do Ministerio Publico, com o numero do *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado entre o Ministerio da Viação e José Zeferino Bastos e outros, para o serviço de aluguel de almofadas aos passageiros dos trens do interior da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Recusou-se registro ao contracto, pelos fundamentos constantes dos itens *a* e *b* da informação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 32 — Sessão ordinaria, em 17 de março de 1924

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Aurelino Leal — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Officios:

Ns. 145, 175 e 2.061, de novembro e janeiro ultimos e do corrente mez, do Observatorio Nacional, Superintendencia do Algodão e da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, pagamento de 267$, 13$100 e 212$100 a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 47, de fevereiro ultimo, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 25$600 á Estrada de Ferro Sorocaba-

na, de fornecimento de passagens em 1923. — Recusou-se registro á despeza, pelo motivo a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento:

De 3:273$590 ao Caes do Porto, 155$620 a F. Andrade, Veiga & Comp., e 814$ a José de Serpa, de fornecimentos e ajuda de custo. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 2:400$ a Frederico de Figueiredo Neiva, de ajuda de custo em 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar a junta da do processo n. 5.279, a que se refere o parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 1, de fevereiro ultimo, pedindo o levantamento da caução de 5:000$ prestada por Vasco Ortigão & Comp., como garantia de contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 585 e 608, do mez corrente, pagamento de 26:702$330 e 41$525 a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e a restituição da caução.

N. 1.538, de junho ultimo, pagamento de 46:201$327 a C. H. Walker & Comp., Limited, de percentagem a que tem direito, calculada sobre a acquisição de uma draga para o serviço das soccas no Nordeste. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 57, 495, 786, 787 e 991, de janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de réis 1:092$365, 1:000$, 510$400, 4:674$500 e 515$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 847, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 9:600$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª.

Officios:

Ns. 2.069, 590, 2.291, 91, 18, 2.094 e 161, de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro ultimos, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Escola Nacional de Artes e Officios Wenceslau Braz, do Serviço do Algodão e do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamentos de 148$, 205$600, 25$, 288$800, 1:685$000, 1:497$720 e 175$790 a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 19, de janeiro ultimo, do Instituto de Chimica, pagamento de 736$ a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos em 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que pelo Sr. ministro da Agricultura seja declarado si a firma credora é a unica fornecedora de material.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do concessão de montepio a D. Blanche Ribeiro Gomes, mãe viuva de Roberto Ribeiro Gomes, professor do Instituto Benjamin Constant, e a D. Maria Julia dos Santos Cirne, irmã viuva do 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal João Januario dos Santos Ramos. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro das despezas.

De pagamento:

De 43$060 a The Leopoldina Railway Company, 300$ a Paulo da Rocha Teixeira, 192$100 a V. Silva & Comp. e 266$775 a Olympio Pereira Cardoso, de fornecimentos e juros do Cofre de Orphãos, em 1923.

De distribuição de credito de réis 5:999$892 ao Thesouro Nacional, 200$ á Delegacia Fiscal no Paraná, 591$362 idem, idem na Bahia e 35$565 idem, idem no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 29ª e 5ª, lettra *a*.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 310, de fevereiro ultimo, com a cópia do decreto n. 16.391, do mesmo mez, que abre o credito especial de 19:200$, para pagamento a dous medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia. — O Tribunal ordenou o registro.

Ns. (321 e 728), 150, 210, 122-C, 622-C e 895-C, de fevereiro e maio de 1923 e janeiro e fevereiro do corrente anno, pagamentos de 27:967$080, 120$000, 1:126$424, 56:919$995, 6$ e 5:924$850 a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 1.006-C, do corrente, distribuição do credito de 1:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 172, de janeiro ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado entre o director da Casa de Correcção e Ernesto Schneider & Comp., para a confecção de 20.000 pares de calçados nas officinas daquella penitenciaria. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

N. 2.468-C, de agosto ultimo, pedindo o levantamento da caução de 60$ prestada por Oscar Taves & Comp., para garantia de contracto. — O Tribunal ordenou o levantamento da caução.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 3, de fevereiro ultimo, idem, idem, de 5:000$, idem, por A. Placido Marques & Comp., idem, idem. — O Tribunal ordenou o levantamento da caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 470, 592, 607, 653 e 691, de fevereiro ultimo, pagamentos de réis 55:650$265, 541$100, 121$100, 21:398$200 e 202:500$ a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Representação n. 140, de fevereiro ultimo, acompanhando o quadro demonstrativo n. 37, do exercicio de 1922, com as quotas de 2 % da Caixa Especial das Obras do Nordeste, nas importancias de 1:513$381, ouro, e 96:662$360, papel. — O Tribunal mandou proceder nos termos do parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.815, 6.649, (40 e 5.153), 856 e 1.150, de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 758$768, 178$994, 5:053$700, 4:071$600, 8:000$ e 2:606$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

Officios ns. 169, 2.002, 718, 47, 63, 48, 71, 191 e 157, de outubro, janeiro e fevereiro ultimos, da Directoria do Serviço de Industria Pastoril, da Directoria Geral de Estatistica, da Escola Nacional de Artes e Officios Wenceslau Braz, da Superintendencia do Serviço do Algodão e do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamentos de 878$635, 80$700, 739$100, 91$, 3:234$, 984$000, 218$, 1:432$690 e 81$200 a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 676, de fevereiro ultimo, pagamento de 192$897 á Companhia do Gaz, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia do saldo.

Officio n. 605, de fevereiro ultimo, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 600$ a Manoel Soares Ramalho, de aluguel de predio em dezembro ultimo. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:535$281 a diversos funccionarios da Imprensa Nacional, 337$ a João Paulo de Miranda Góes, 200$ a O. Munich e 776$165 a Prado Lopes & Comp., de gratificação por substituição, ajuda de custo e fornecimentos, em 1923 e 1924.

De distribuição dos creditos de réis 2:548$944 á Delegacia Fiscal no Maranhão e 61$210, ouro, e 84$340, papel, á Alfandega da capital, por conta das verbas 20ª e 29ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 103, de fevereiro ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo, referente ao pagamento de 54:650$ a Felippe Calarge & Irmãos, de transporte da 1ª companhia do 16º B/C da guarnição militar de Matto Grosso. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negociso Interiores:

Officio n. 30, do corrente mez, do representante do Ministerio Publico, com o numero do *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado com o Dr. Odilon Barroso, para prestação de serviços profissionaes nas enfermarias do Hospital Geral de Assistencia. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 99, de janeiro ultimo, adeantamento de 1:500$ ao ajudante de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas Antonio Carlos de Barros Faria, para despezas a seu cargo no primeiro trimestre do corrente anno.

Ns. 538-C, 925-C, 419-C, 322, 1.047 e 1.068-C, de fevereiro ultimo e do corrente mez, pagamentos de 100$, 427$, 2:872$604, 1:666$666, 4:088$170 e 4:500$ a diversos, de fornecimentos e gratificações por substituição, em 1923 e 1924.

Ns. (1.084 e 1.766), de julho e dezembro ultimos, annullação da quantia no total de 25:000$, nas delegacias fiscaes de Minas e Matto Grosso, por conta da receita especializada, art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, devendo a mesma importancia ficar em ser no Tribunal de Contas.

Officio n. 309, de janeiro ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo o levantamento da caução de 481$080, prestada por Bastos Dias & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição da caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 353, 574, 584 e 617, de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 47$880, 17:993$, 95:957$238 e 28:968$056 a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 677, de fevereiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 466:551$377, para serviços decorrentes das verbas 14ª, 18ª e 27ª, do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, a que se refere o decreto legislativo n. 4.683, de 24 de janeiro de 1923: — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Ns. 35, 986 e 1.260, de janeiro ultimo e do corrente mez, pagamento de réis 1:326$640, 400$ e 3:943$200 a diversos, de fornecimentos em 1923.

Officios:

Ns. 608, 177, 199, 287, 201, 2.146, 170, 2.187 e 43, de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro ultimos, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, do Serviço de Algodão, do Serviço Geologico e Mineralogico, do Serviço de Informações e do Serviço de Industria Pastoril, pagamentos de 1:331$400, 25$300, réis 26$800, 8:000$, 278$100, 5:693$800, 4.405$500, 3:209$750 e 2:770$ a diversos de fornecimentos no anno proximo findo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.004, de fevereiro proximo passado, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, pagamento de réis 1:140$ á Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro, de fornecimentos e passagens em 1923. — converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser feita a rectificação a que se refere a informação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio a DD. Maria de Lourdes Teixeira Brandão, Corina Teixeira Brandão, Beatriz Teixeira Brandão, e nos menores João Carlos, Luiz Manoel, Felicio Viriato e Geraldo de Magela, viuva e filhos de João Carlos Teixeira Brandão, ex-lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e a D. Maria Rosa de Araujo Cerqueira, viuva de João Evangelista Pedreira de Cerqueira, ex-inspector de Saude do Porto de Santos.

De revisão de aposentadoria de Alfredo de Castro Leal, para o abono da gratificação de 1:182$779, annualmente.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despezas.

De pagamento:

De 299$ a Maurillo & Farias, 994$500 a Marcionillo Faria Alves da Cunha, 500$ a Nuno de Macedo Carvalho, 2:015$ a Rocha Couto & Comp. e 889$140 á The Western Telegraph Cy., Limited, de fornecimentos, indemnização e ajuda de custo, em 1923.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 40, do corrente, distribuição do credito de 3:600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, por conta da verba 1ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.537 e 2.280, 259-C, 495-C, 629-C, 800-C e 326, de agosto, setembro, janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 1:329$000, 2:357$482, 5:250$950, 27:485$150, 7$917 e 22:610$, a diversos, de fornecimentos no anno proximo findo.

Ns. 894-C e 1.005-C, de fevereiro ultimo, e do corrente mez, distribuição dos creditos de 3:600$ e 30:000$ ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal no Pará, por conta das verbas 24ª e 27ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 672-C, de janeiro, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 12, 15, 25, 26, 31 e 37 do orçamento do corrente anno. — Ordenou-se o registro das tabellas, com exclusão da referente á verba 12ª, em face de divergencias a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 253, 356, 570, 605 e 619, de fevereiro ultimo e do corrente mez, pagamento de 2:167$500, 384$600, 1:105$600, 46:000$ e 7:450$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.351, de dezembro ultimo, pedindo serem destacadas e postas á disposição do director da Escola Superior de Agricultura, Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, as importancias de réis 2:399$781 e 11:490$, devendo ser escripturadas a 1ª como «deposito» e a 2ª como reforço da verba 16ª. — O Tribunal mandou proceder nos termos do parecer.

Ns. 542, 967 e 1.261, de fevereiro e do corrente mez, pagamentos de 64$515, 86$720 e 2:479$, a diversos, de fornecimentos em 1923.

Officios ns. 714, 173, 246, 2.261, 209, 159, 669 e 2.068, de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro ultimos, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, do Serviço de Algodão, idem de Industria Pastoril e idem Geologico e Mineralogico, pagamentos de réis 2:999$700, 164$320, 600$000, 2:082$250, 44$100, 492$900, 12$420 e 32$100, a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 145, de fevereiro ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado com o Dr. Charles Courem, para servir como especialista em zootechnia e veterinaria do Serviço de Industria Pastoril. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

Officios:

N. 2.265, de dezembro ultimo, do Serviço de Industria Pastoril, pagamento de 194$170, a diversos, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento a que allude o parecer.

N. 13, de janeiro, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, pagamento de 2:772$ a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos em 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe a que regimen se subordina a despeza.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão:

De montepio a D. Alidéa Baptista Alves e menores Leonizia, Helio e Paulo, viuva e filhos de Candido Caetano Alves, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De aposentadoria a João Telesphoro Nogueira, guarda fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despezas.

De pagamento:

De 380$ a Ignacio Tavares Guimarães, 10:000$ a Macedo & Irmãos, 482$900 a Freire Guimarães, 1:155$851 á Companhia do Gaz, de gratificação e fornecimentos em 1923.

De distribuição dos creditos de réis 532$831 e 22$440, ouro, e 17$120, papel, á alfandega da capital, por conta da verba 29ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 149 C, 287, 3.954 C, 424 C, 492 C, 704 C e 847 C, de dezembro-janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de réis 117$067, 99$163, 250$, 50$, 300$, 100$ e 500$, a diversos, de fornecimentos e gratificação em 1923 e 1924. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 1.526, de outubro ultimo, pedindo providencias no sentido de serem concedidos adeantamentos não só aos chefes como tambem aos funccionarios das Commissões de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados. — O Tribunal mandou archivar o processo, porquanto o art. 9º da vigente lei orçamentaria já resolveu o assumpto.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 675, de janeiro ultimo, pagamento de 6:574$975, a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 495, 573, 579, 606 e 629, do corrente, pagamento de 19:875$592, 1:031$, 110:550$, 51:950$ e 493$500, a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 40, de fevereiro ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas junto á Repartição Geral dos Telegraphos, encaminhando o recurso interposto pela mesma repartição da decisão proferida pela referida delegação, que negou visto aos empenhos ns. 57 a 60, referentes á concessão de gratificação a diversos funccionarios. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para que sejam visados os empenhos de que se trata, devendo-se, porém, officiar á Repartição Geral dos Telegraphos, declarando que de futuro sejam observados os dispositivos dos arts. 236 e 238 do Regulamento do Codigo de Contabilidade e a circular da Contadoria Central da Republica a que allude a informação.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 420 e 985, de fevereiro ultimo, pagamento de 1:438$ e 690$270 a diversos, de fornecimentos e diarias, em 1923.

Offiios ns. 2.214, 156, 760, 170, 224, 185, 72, 148, 288 e 2.347, de dezembro, janeiro e fevereiro ultimos, do Serviço de Algodão, Serviço Geologico e Mineralogico, Escola Profissional de Agricultura e Medicina Veterinaria, Serviço de Informações, Observatorio Nacional e do Serviço de Industria Pastoril, pagamento de 330$750, 22$400, 4:927$900, 54:800$800, 10:857$500, 806$886, 3:000$, 117$ e 411$600 a diversos, de fornecimentos, em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 6.585, de dezembro ultimo, pagamento de 4:800$ a diversos funccionarios do Serviço de Industria Pastoril, de diarias, em 1923. — O Tribunal resolveu recusar registro á despeza, pelo fundamento do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 752$500 a Luciano Pereira da Silva e 200$ a Lucilia de Carvalho Fer-

reira, de gratificação e pensão, em 1923.

De distribuição do credito de 2:400$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 32ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

De pagamento de 1:351$832 a Clemencia Rosa de Oliveira, de gratificação addicional que deixou de receber seu finado marido Antonio Henrique de Souza. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento constante do parecer.

De distribuição do credito de 1:860$500, ouro, e 573$680, papel, á Alfandega da Capital, por conta da verba 29ª. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Idem de 2:356$110 á Delegacia fiscal no Amazonas, por conta da verba 31ª. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos constantes do parecer.

Idem de 3:492$220 á Alfandega da Capital, por conta da verba 29ª. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Officio da Delegação do Tribunal de Contas, em Santa Catharina, n. 1.225, de novembro ultimo, remettendo o recurso interposto pelo inspector agricola do 16º districto, do acto da referida delegação que negou registro ás folhas de diarias na importancia de 696$ ao ajudante de inspector, Ariosto Rodrigues Peixoto. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, ficando mantida a resolução da delegação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

Ns. 31 C, de janeiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 1:785$375, para pagamento do accrescimo aos vencimentos do Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal, na secção de Pernambuco. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Ns. 121 C, 271, 250 C, 3.912 C, 974 C e 641 C, de novembro, janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 250$, 1:000$, 150$, 175$917, 2:880$900, 300$ e 86$400 a diversos, de aluguel de casa e fornecimentos, em 1923.

N. 1.086 C, do corrente, distribuição do credito de 127:000$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 23ª.

N. 3.891 C, de novembro ultimo, pagamento por "Depositos", de 25:033$ a Sebastião Pereira de Oliveira, de obras executadas, em 1922.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.201 e 1.294, do corrente, solicitando a distribuição do credito de 32.993:515$ á Contadoria da Marinha, por conta de diversas verbas do orçamento, de 1924.

N. 1.039, de fevereiro ultimo, pagamento de 6:086$620 a Firmino Fontes & Irmãos, de fornecimentos, em 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 438, 694, 610, 659 e 595, do corrente, pagamento de 11:406$518, 60:220$550, 8:605$998, 27:000$ e 480$750 a diversos, de fornecimentos no anno proximo passado;

N. 1.847, de outubro ultimo, pagamento por "Depositos" de 50$ á Repartição Geral dos Telegraphos, de serviços prestados em 1922.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.001, do corrente, pedindo a revigoração para o actual exercicio do saldo de 459:000$, da sub-consignação 3ª, da verba 6ª, de 1923. — O Tribunal mandou proceder ao expediente solicitado.

Ns. 244, 465, 552 e 851, de janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 199$400, 1:000$, 272$800 e 1:500$ a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo.

Officios ns. 146, 379, 117, 116, 734, 141, 115, 117, 2.409 e 158, de dezembro, janeiro e fevereiro ultimos, e do corrente mez, do Instituto de Chimica, do Serviço de Industria Pastoril, da Escola Nacional de Artes e Officios Wenceslau Braz e do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 47:798$922, 585$120, 197$600, 1:999$200, 6$400, 78$, 450$, 2:000$, 2:428$220 e 322$450 a diversos, de fornecimentos, em 1923.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 34:071$ a Julia Virginia Marques da Rocha, 130$ a Americo Costa Lima, 188$742 á Companhia do Gaz, de gratificação e fornecimentos, em 1922.

De distribuição do credito de 232$050, ouro, e 189$870, papel, á Alfandega da capital, 200$ á Delegacia Fiscal em Alagoas e 3:564$ idem, idem, em Pernambuco, por conta das verbas 29ª, 5ª, lettra *a*, e 7ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 971 C, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com Luiz Mendonça & Comp., para fornecimentos de uniformes, no corrente anno;

Ns. 4.161 C, 4.369 C, 325, 932 C, 618 C e 926 C, de dezembro, janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 183$, 250$, 4:299$, 9:820$, 125:291$760 e 3:491$960 a diversos, de fornecimentos, em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 893, de fevereiro ultimo, pagamento de 6:335$140 á Companhia A. G. A. do Brasil S. A., de fornecimentos, em 1923. — Recusou-se registro á despeza, por não constar da ordem de pagamento o numero do empenho por estimativa, como exige o § 4º do art. 235 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 469, 583 e 621, de fevereiro ultimo, pagamentos de 54:163$965, 5:786$736 e 70:000$ a diversos, de fornecimentos, em 1923.

Ns. 2.044 e 1.724, de dezembro e agosto ultimos, pagamento por "Depositos", de 893$840 e 31$947 a diversos, de fornecimentos, em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 33 — Sessão ordinaria, em 19 de março de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Cunha Pedrosa, com causa participada.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 865, do mez corrente, de Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 28$400 á Estrada de Ferro Goyaz, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro.

Aviso n. 988, idem, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 100:000$, para attender ao pagamento da subvenção devida ao Estado do Maranhão em 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar do ministerio a lei de orçamento do Estado do Maranhão ou documento habil pelo qual se prove que o dito Estado dispende com o mesmo serviço a importancia do credito cuja abertura se pretende.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de monte-pio civil a D. Maria Pinto de Souza Simões, irmã viuva do contribuinte Manoel Antonio da Costa, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, a D. Maria Gonçalves de Vilhena e aos menores Paulo Henrique, Palmerio Gonçalves de Vilhena e José Persilio Gonçalves de Vilhena, viuva e filhos do Henrique Cantanhede de Vilhena, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; a menor Algenib, filha de Aprigio Ribeiro Bessa, inspector de alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, e a D. Amelia Maria Regina Luiza Regis de Oliveira, filha de Francisco Regis de Oliveira, ex-embaixador extraordinario plenipotenciario em Lisboa. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro das despezas.

De pagamento:

De 7:094$100 a J. G. Pereira & Companhia e 2:863$ a The Ault & Wiboy Brasil Comp., de fornecimentos em 1923.

De distribuição dos creditos de 8:084$033 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 16.326 de janeiro ultimo; de 4:950$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, idem, da verba 6ª; de 75$ idem em São Paulo, idem da verba 29ª; de 363$208 á Alfandega da Capital, idem da verba 30ª; de 800$ idem em Matto Grosso, idem da verba 5ª, lettra *a*, e do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De pagamento de 947$ a M. S. Lino & Comp., de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Distribuição dos creditos de réis, 34:395$380, ouro, e 28:139$680, papel, á Alfandega da Capital por conta da verba 29ª. — O Tribunal resolveu dar vista ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Idem de 650:394$925 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do decreto n. 14.472, de 10 de maio de 1922. — Recusou-se registro á operação solicitada, pelos fundamentos do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.873, 194 e 1.075-C, de dezembro e fevereiro ultimos, e do corrente mez, pagamentos de 3:013$600, 12:655$060 a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 1.075-C, do corrente, adeantamento de 2:000$ ao porteiro da secretaria, Luiz Ferreira Maciel, para despezas a seu cargo no 2º trimestre do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 215, de fevereiro ultimo, pagamento de 693$400 a diversos, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, por falta de saldo, conforme o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.159, do corrente, pagamento de 1:670$ a Freire Guimarães & Companhia, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, pelos motivos a que se refere o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 587, do corrente mez, remettendo cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Manoel Correia da Silva, para arrendamento do predio sito á rua Coronel Pedro Alves. — O Tribunal ordenou o registro.

Ns. 578 e 710, do mesmo mez, pagamentos de 483:540$675 e 18:208$ a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 2.856, de outubro ultimo, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo do acto da delegação do Tribunal de Contas, junto á referida estrada, que negou registro a importancia de 78$, para pagamento a Waldemar Ferreira de Barros. — O Tribunal negou provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. (21, 96 e 117), de janeiro e fevereiro ultimos, pagamento de 7:105$500 a diversos, de fornecimentos em 1923.

Officios:

Ns. 913 e (62 e 72), do corrente, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 2$500 e réis 5:183$000 a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Avisos ns. (3.708 e 6.453), de julho e dezembro ultimos, pagamento de 92$903 a Sergio Domingos Machado, de differença de vencimentos em 1923. — O Tribunal resolveu manter a sua decisão de recusa de registro á despeza, por não estar prevista a substituição de que trata o processo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Francisco Martins Corrêa, 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a José Pereira Terra, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio a D. Maria Angelica de Castro Souza, filha solteira de Jesuino José de Souza, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e a DD. Maria da Conceição Soares de Medeiros e Maria da Conceição Gonçalves de Medeiros.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das respectivas despezas.

De pagamento:

De 700$000 a João P. de Araujo Corrêa, de ajuda de custo em 1923.

De distribuição dos creditos de réis 508$320, 600$, 3:066$667 e 200$000 ás delegacias fiscaes nos Estados de Alagôas, Rio Grande do Sul, Bahia e Pará, por conta das verbas 20ª, 7ª, 16ª e 5ª, letra *a*.

O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento e distribuição de creditos.

Officio n. 63, de janeiro ultimo, da Casa da Moeda, pedindo o pagamento de 954$030 a Ferreira Seixas & Comp. de fornecimentos em 1923. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Desde que no officio á Directoria da Despeza Publica a Directoria da Casa da Moeda pede para seu acto a homologação do Sr. ministro da Fazenda e este despachou o papel mandando pagar a despeza, está implicitamente dada a homologação solicitada. — Registre-se a despeza.

Pagamento de 1:320$000 a Carvalho & Magalhães, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, de accordo com o parecer.

Distribuição do credito de 1:104$238 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.331 de Janeiro ultimo. — Converteu-se em deligencia o julgamento para o fim de se juntar a este o processo referente á guarda-moria alludido no parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 44, do corrente mez, distribuição do crédito de 3:750$ á Delegacia Fiscal em Matto-Grosso, por conta da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Avisos:

N. 1.136—C, do corrente, com a cópia do decreto n. 16.417, de 15 deste mez, que abre o credito especial de 265:850$869 para pagamento dos vencimentos da magistratura e do ministerio publico da justiça do Districto Federal. — O Tribunal ordenou o registro.

Ns. 1.082-C e 1.871, do corrente mez e dezembro ultimo, pagamento de 800$ e 421$200 a diversos, de ajuda de custo e fornecimentos em 1924 e 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 31, de janeiro ultimo, pagamento de 5:994$850 a diversos, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento a que allude o parecer.

1915, de janeiro ultimo, pagamento de 352$113 a diversos, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro a despesa, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.238, do corrente, pagamento de 495$ a Annibal Pereira Marques, de alugueis de predios em 1923. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 7, de fevereiro ultimo, remettendo cópia do decreto n. 16.334 de janeiro ultimo, prorogando até 16 de outubro de 1923, sob condições, o prazo fixado para a conclusão de construcção do ramal ferreo de Urussanga. — O Tribunal mandou juntar ao processo referente ao contracto e fazer a devida nota no livro competente.

N. 618 e 656, do corrente, pagamentos de 32:683$656 e 2:171$350 e diversos, de trabalhos executados e fornecimentos em 1923.

N. 1.532, de junho de 1923, distribuição do credito de 3:143$550 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 12ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 334, 819 e 1.156, de janeiro e fevereiro ultimos e do corrente mez, pagamentos de 269$, 919$ e réis 59$880 a diversos, de differença de vencimentos e fornecimentos em 1923.

Officio n. 2.320, de dezembro ultimo, da Superintendencia do Serviço de Algodão, pagamento de 94$500 a Luiz Macedo & Comp., de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 361, de janeiro ultimo, da Directoria de Meteorologia, pagamento de réis 9$800 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, pelos motivos a que allude o parecer.

N. 1.887, de dezembro ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamento de 9:256$936 a diversos, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 13:461$250 a J. G. Pereira & Companhia, 2:400$ a Genulpho Freire da Fonseca e 600$ a Frederico Augusto O. de Jesus, de fornecimentos e ajuda de custo em 1923.

De distribuição dos creditos de 3:300$ á Delegacia Fiscal no Piauhy, por conta da verba 7ª, e de 3:623$340, idem, no Paraná, por conta da verba 5ª, lettra *b*, e do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 45, do mez corrente, distribuição do credito de 1:471$433 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 953-C, de fevereiro ultimo, com a cópia do decreto n. 16.387, do mesmo mez que abre o credito especial de réis 27:130$, para pagamento de diarias a officiaes que serviram nas companhias regionaes do Acre.

N. 205, de fevereiro ultimo, adeantamento de 225$ a Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector de Hygiene Profissional e Industrial, para despezas a seu cargo, no 1º trimestre do corrente anno.

Ns. 9 e 454-C, de janeiro ultimo, pagamento de 3:356$250 e 742$200 a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.163, do corrente mez, pagamento de 1:237$002 á Imprensa Naval, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 685 e 657, do mez corrente, pagamento de 23:257$300 e réis 16:540$410 a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Representação da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, referente ao recurso interposto pelo director do Patronato Agricola Barão de Lucena, em Pernambuco, do acto da Delegação do Tribunal de Contas naquelle Estado, que recusou registro á despeza de 9:953$550, relativa a fornecimentos feitos em fevereiro ultimo. — O tribunal proferiu o seguinte despacho: "Aguarde-se que o Ministerio

da Agricultura satisfaça a diligencia ou invoque, para que seja provido o recurso, o disposto no art. 267 da lei do orçamento da despeza em vigor."

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Aviso n. 37, do corrente, com as tabellas de distribuição de creditos referentes ás verbas 14, 18, 19, 22 e 31 do orçamento para o corrente anno. — O tribunal ordenou o registro das tabellas.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Georgiano Honorio Gonçalves, juiz de direito em disponibilidade e a Emilio dos Santos Pereira, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

De montepio a D. Francisca Cassimira Rodrigues Pessôa, viuva de José Lucas da Costa Sobrinho, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, e a D. Maria da Conceição Netto de Vellasco, viuva do tenente reformado do Exercito Liberalino Lindolpho de Vellasco.

O tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despezas.

De pagamento:

De 9:360$ a A. Pereira Pinto & C., de fornecimentos em 1923;

De distribuição dos creditos de 6:600$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 7ª, e de 200$, idem, idem, em Pernambuco, idem, da verba 5ª, lettra *a*.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De pagamento de 210$ a D. Marcia do Espirito Santo de restituição em 1923. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 178, da Delegação do Tribunal de Contas em Pernambuco, consultando sobre o reforço da quantia de 9:600$ á verba 14ª, "Pessoal — Fazendas Modelos", por conta da renda da Fazenda Modelo de Tigipió. — O tribunal mandou responder por telegramma nos termos a que allude o parecer.

Telegramma da Delegação do Tribunal de Contas no Rio Grande do Norte relativamente a fornecimentos feitos sem empenho prévio da despeza. — Respondeu-se por telegramma que as despezas poderão ser pagas na hypothese de estarem incluidas entre as indicadas no art. 230 e respectivas lettras do regulamento geral de Contabilidade Publica, que enumera os casos de empenho legislativo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 42, do corrente, distribuição do credito de 3.032:625$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 11ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 911 C, de fevereiro ultimo, com a cópia do decreto n. 16.390, de fevereiro ultimo, que abre o credito especial de 930$, para occorrer ao pagamento da pensão que foi concedida ao guarda civil de 1ª classe Augusto Moreira Fonseca;

Ns. 1.278 e 1.876, de agosto e dezembro ultimos, pagamento de 6:423$246 e 7:963$310, a diversos, de fornecimentos em 1923.

O tribunal ordenou o registro.

N. 1.537, de outubro ultimo, sobre a annullação da quantia de 3:000$ no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da receita especializada ficando em ser no tribunal. — O tribunal mandou proceder á annullação, nos termos do parecer.

N. 1.346, de setembro ultimo, pedindo para se incluir na relação de restos a pagar de 1922 a importancia de 400$, devida a Antonio Moreira de Andrade de fornecimentos em 1923. — Deixou o tribunal de attender ao pedido pelos fundamentos do parecer.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 920, de fevereiro ultimo, pagamento de 2:654$500 a Rocha Couto & C., de fornecimentos em 1923. — O tribunal ordenou o registro.

N. 1.107, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 44:749$700 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 8ª. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento do parecer.

N. 924, de fevereiro ultimo, pagamento de 6:242$500, a diversos, de fornecimentos em 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar do ministerio a informação a que se refere o parecer e que a mesma seja dada em casos identicos futuros.

N. 941, de fevereiro ultimo, pagamento de 143:400$ a F. Siqueira & Comp. Ltd., de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos dos itens *a*, *b* e *c*, a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 722 e 637, do corrente, pagamento de 15:832$100 e 13:613$377, a diversos, de fornecimentos em 1923. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.456, de fevereiro de 1922, solicitando o pagamento de 600:000$ aos herdeiros do fallecido Dr. Saturnino Ferreira de Verja, pela venda do sitio denominado Santo, á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o corpo instructivo preste as informações pedidas pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 8 e 139, de janeiro ultimo, pagamento de 600$ e 600$ a diversos, de diarias em 1923.

Officios ns. 2.253, 703, (537 e 43) e 64, de dezembro, janeiro e fevereiro ultimos, da Superintendencia do Serviço de Algodão, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Observatorio Nacional e do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 35$, 880, 288$ e 235$260 a diversos, de fonrecimento em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamento.

Aviso n. 6.207, de dezembro ultimo, pagamento por «Depositos» de 182$420 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de fornecimentos em 1922. — Recusou-se registro á despeza, por não constar da escripturação deste Tribunal a menção da importancia de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Manoel Roberto da Silva, porteiro do Hospital Militar de Juiz de Fóra;

De montepio a D. Anna de Paiva Ferreira, viuva do ex-secretario do extincto Arsenal de Guerra do Pará, e a D. Maria da Gloria Silva, viuva do ex-2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande do Norte, José Francisco da Silva.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despezas.

De pagamento:

De 23:536$166 a J. G. Pereira & Comp., 4:541$ a Moreno Borlido & Comp., 112$903 a Sylvio de Leão e 1:219$900 a Carvalhal & Comp., de fornecimento e gratificações em 1923.

De distribuição dos creditos de 200$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 5ª, lettra *a*; 299$940, idem em Matto-Grosso, por conta da mesma verba; 425$833 á Alfandega da Capital, idem da verba 30ª e 5:387 idem em Santa Catharina, idem da verba 7ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 248, de fevereiro, adeantamento de 1:500$ a Alfredo Hormerodes de Moraes, ajudante de almoxarife da Directoria de Saneamento Rural, para despezas a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno;

Ns. 1.045 C e 924 C, de fevereiro e do corrente mez, pagamento de 9:218$800 e 12:451$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 923, de fevereiro ultimo, pagamento de 3:329$700 a Freire Guimarães & Comp., de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. (650 e 1.161) e 547, de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 367$700 e 5:100$ a diversos, de fornecimentos no anno proximo passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 15 de março de 1924

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 633 — Cabe-me, communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.588, de 22 de outubro ultimo, remettendo os inclusos documentos relativos ao pagamento de 90$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelos serviços prestados em proveito da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Matto Grosso, no anno passado, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro proximo findo, recusar registro á alludida despeza, por não haver sido mencionado no aviso citado o numero do respectivo empenho por estimativa, como determina o paragrapho 4º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. André de Faria Pereira, M. D. procurador geral do Districto Federal:

N. 631 — Sciente, pelo officio numero 1.535, que me dirigiu em data de 11 do corrente, de haver V. Ex. assumido, no dia 6 deste mez, o exercicio do cargo de procurador geral do Districto Federal para o qual foi nomeado por decreto de 28 de janeiro proximo findo, cabe-me agradecer a V. Ex. a gentileza da communicação.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 627 — Communico a V. Ex. que em consequencia da vaga decorrente da

nomeação do 2º escripturario deste tribunal Edison Mendes de Oliveira para o logar de escrivão do Juizo da 5ª Vara Civel, resolveu o mesmo tribunal, em sessão de 14 do corrente, propor para o preenchimento dessa vaga, por merecimento, o 3º escripturario Raul de Vasconcellos.

Solicito de V. Ex. se digne de levar esta proposta ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica, a quem cabe fazer a respectiva nomeação.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 628 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, na fórma do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja liquidada por «depositos» a inclusa folha de gratificações na importancia total de 266$666, de que são credores o director deste tribunal Francisco José Pereira de Oliveira (66$666) e o escripturario Sebastião H. Alves Barcellos (200$000).

A presente despeza, quando corrente o exercicio a que pertencia, era computada na consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação, «Pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fóra das horas do expediente», distribuida ao Thesouro Nacional, do «Pessoal» da verba «7ª», do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1921, foi devidamente empenhada e consta da relação organizada de accôrdo com o art. VI, das Instrucções de 15 de junho de 1920 e enviada a esse ministerio com o officio n. 310, de 9 de fevereiro de 1922, onde figura sob os ns. 63 e 64.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 636 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «Ajudas de custo», do «Pessoal», da verba «7ª», do orçamento desse ministerio para o exercicio corrente, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga, no mesmo Thesouro, ao 3º escripturario deste tribunal, bacharel Mario de Castro Cunha, a importancia de 200$, de ajuda de custo que lhe compete por ter sido dispensado do logar de membro da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, achando-se essa despeza préviamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 19.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 637 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de montepio civil de DD. Anna Idalina de Almeida Serra e Vicentina Serra, viuva e filha do 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, Vicente Maximo de Almeida Serra, resolveu, em sessão de 5 do corrente, julgar legal a concessão do referido montepio, ordenar o registro da despeza referente ao exercicio de 1923 e recusar esse expediente á relativa ao exercicio de 1922, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 635 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso officio numero 19, de 2 de fevereiro findo, solicitando, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho em sessão de 5 de setembro do anno proximo passado, proferido no officio da Contadoria Central da Republica n. 607, de 16 de agosto anterior, pelo qual foi negado registro á inscripção dos «restos a pagar do exercicio de 1922», constantes do incluso processo, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro citado, manter a decisão anterior, por estar encerrado para todos os effeitos o exercicio de 1922 e não mais ser possivel a escriptuação das importancias sanccionadas nas relações annexas.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 629 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso numero 1.871, de 15 de dezembro ultimo, desse ministerio pedindo, á vista da exposição feita pela Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 1 de agosto do anno proximo passado, no aviso numero 412, de 9 de junho anterior, pelo qual foi recusado registro á modificação da applicação do credito de 40:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, por conta da consignação «Premios á construcção de açudes particulares», da verba 7ª, do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1923, afim de ser posto á disposição do chefe do 3º Districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, para occorrer ao pagamento das despezas com «Perfuração e apparelhamento de poços» naquelle Estado, resolveu, em sessão de 11 de fevereiro findo, manter a anterior decisão, por subsistir o motivo da recusa de registro, visto ainda não ter sido transferido para a Delegacia Fiscal na Bahia, por depender de diligencia de annullação na Directoria da Despeza Publica, o credito de 64$, a que se refere o aviso n. 291, de 9 de maio de 1923, o que completaria a importancia de 40:064$, discriminada em varias peças do processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 630 — Para que este tribunal possa deliberar a respeito do aviso desse ministerio n. 494, de 26 de fevereiro proximo findo, relativo ao adeantamento de 100:000$ a ser feito ao contador da Repartição de Aguas e Obras Publicas, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.267, de 26 de dezembro de 1923, para attender ás despezas com o inicio dos trabalhos de melhoramentos de abastecimento de agua da cidade do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo tribunal qual o nome do referido contador, visto ser indispensavel esse elemento, para o respectivo lançamento no livro de contas correntes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 634 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 225, de 29 de janeiro findo, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a conta da sub-consignação «Expediente, livros, etc.», da verba 10ª do art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a inclusa factura de Villas Boas & Comp., na importancia de 142$100, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em dezembro do anno passado, resolveu, em sessão de [illegible] findo, recusar registro á despeza, por insufficiencia de saldo na citada sub-consignação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 632 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 6.019, de 20 de novembro ultimo, remettendo os inclusos documentos relativos ao pagamento de 131$733 ao ajudante da Secção de Zootechnia do Serviço de Industria Pastoril, Manoel Verissimo de Berrêdo, por ter substituido, no mez de maio do anno passado, o chefe daquella secção, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro á referida despeza, por se achar incluida na differença de vencimentos a parte concernente á gratificação provisoria.

Dia 17

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 639 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 830 C, de 25 de fevereiro findo, de novo remettendo devidamente rectificadas as tabellas que anteriormente vieram annexas ao aviso n. 227 C, de 17 de janeiro, relativas á distribuição de creditos do pessoal, da verba 31ª, do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro das alludidas tabellas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 643 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o officio n. 19, do representante do Ministerio Publico, de 27 de fevereiro findo, com uma parte do *Diario Official* de 14 do mesmo mez, em que foi publicado o termo de contracto celebrado pela Policia do Districto Federal com J. C. Pedrosa, para o fornecimento de alimentação aos presos do deposito da Policia, no corrente anno, resolveu, em sessão de 10 deste mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 654 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 276, de 25 de fevereiro findo, remettendo o retalho do *Diario Official*, de 20 do mesmo mez, no qual foi publicado o contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a firma Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo 12 «Carvão mineral», ás dependencias do referido departamento, durante os mezes de março a junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 7 deste mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 640 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo de aposentadoria do ~~desenhista de 2ª classe da Administração~~ Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Vicente de Vicq, resolveu, em sessão de 7 do corrente, julgar illegal a concessão da referida aposentadoria, por ter sido declarado no titulo que o vencimento de inactividade corresponde ao ordenado integral, quando tal vantagem é proporcional ao tempo de serviço apurado, de 13 annos, nove mezes e 13 dias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 648 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de montepio civil de D. Gabriela de Albuquerque Moreira, filha viuva do porteiro do Hospital Militar de Porto Alegre, José Arthur de Albuquerque Santos, fallecido em 20 de abril de 1922, resolveu, em sessão de 5 do corrente, julgar illegal a concessão do referido montepio, por ter sido indicada para inicio da pensão data differente da do obito do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 653 — Assumpto: Recusa de registro ao contracto com a Congregação de S. Vicente de Paula:

Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso aviso n. 1.093 A, de 26 de fevereiro findo e o officio n. 23 do representante do ministerio publico, de 28 do mesmo mez, relativos ao contracto celebrado com a Congregação de S. Vicente de Paula, para prestação de serviços nesse ministerio, por irmãs da referida congregação, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não ter sido indicada a lei que o autoriza.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 641 — Para que este tribunal possa deliberar a respeito do aviso desse ministerio n. 1.017, de 20 de setembro de 1923, relativo ao pagamento de réis 13:621$802, á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, correspondente a 25 % da medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de março e abril do anno passado, na ligação da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro, em Bomfim, á Estrada de Ferro Central da Bahia, em Paraguassú, trecho de Jacobina a Mundo Novo, rogo a V. Ex., de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 5 do corrente, se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo tribunal si os alludidos trabalhos decorrem de tarefas concedidas antes ou depois de 1 de janeiro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 642 — Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 123, de 25 de janeiro findo, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, á The Leopoldina Railway Company Limited, a importancia de réis 4:233$960, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Therezopolis, no anno proximo findo, conforme os inclusos documentos, rogo a V. Ex. se digne informar si aquella companhia é especialista no commercio dos materiaes fornecidos.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 644 — Tendo o chefe da Fiscalização do Porto do Pará, A. Octaviano Pinto, pedido a esta presidencia, em telegramma de 11 do corrente, fosse designado um funccionario deste Tribunal, para assistir á tomada de contas da Companhia Port of Pará, para o effeito de pagamento da respectiva garantia de juros, consulto a V. Ex. si podem ser attendidas as solicitações dessa natureza, feitas pelo alludido chefe, visto que até hoje taes pedidos teem sido dirigidos ao mesmo Tribunal, por esse ministerio ou pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 645 — De posse do aviso desse ministerio n. 41, de 11 de janeiro findo, prestando informações sobre a restituição de uma caução de 500$ a Salgado Guimarães & Comp., cabe-me solicitar de V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem rectificadas as referencias feitas no citado aviso n. 41, visto que a numeração dos officios deste Tribunal, expedida em dezembro de 1923 está comprehendida entre ns. 4.677 e 5.247, não existindo, pois, entre elles o de n. 448, citado por esse ministerio, o aviso n. 1.963, mencionado no de n. 41, refere-se a varios contractos e não ao assumpto de que ora se trata.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 646 — Para que este tribunal possa deliberar a respeito do aviso desse ministerio n. 298, de 12 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento de 790$ a Ribeiro, Costa & Comp., por fornecimentos feitos, no anno passado, á Repartição Geral dos Telegraphos, rogo a V. Ex., de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 5 do corrente, se digne de providenciar no sentido de ser remettido ao mesmo tribunal o quadro demonstrativo dos preços da concurrencia administrativa realizada para o fornecimento em questão.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

647 — Para que este tribunal possa deliberar a respeito do aviso desse ministerio n. 379, de 16 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento de 2:800$600 a Isnard & Comp., por fornecimentos feitos, no anno passado, á Inspectoria Federal de Navegação, rogo a V. Ex., de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 5 do corrente, se digne de providenciar no sentido de ser remettido ao mesmo tribunal o quadro demonstrativo dos preços apresentados na concurrencia administrativa realizada para o fornecimento em apreço.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 649 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 453, de 23 de fevereiro findo, remettendo, acompanhada de um termo additivo, a cópia do contracto celebrado pelo Directoria Geral dos Correios com Lincoln Nodari, para o fornecimento durante os annos de 1924 a 1926, de 23.070 saccos de lona sem costura, privilegiados, e respectivos collares de ferro tambem privilegiados, para o seu fechamento, resolveu, em sessão de 7 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 650 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso numero 242, de 24 de janeiro findo, relativo ao pagamento das folhas de gratificações a diversos empregados do Museu Nacional por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, durante o mez de novembro do anno proximo passado, de conformidade com os inclusos documentos, — resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro á despeza, não sómente por haver a mesma sido classificada na parte relativa ao material, em contrario ao que dispõe o art. 65, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, como tambem porque não foi feita nos respectivos documentos de empenho a declaração exigida pelo § 1º, do art. 235, do mesmo regulamento.

N. 651 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso n. 131 de 17 de janeiro deste anno, relativo ao pagamento, a A. C. da Costa Ribeiro, da quantia de 2:948$550, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no anno findo, — resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro á despeza por haver sido remettida com o referido aviso n. 131 sómente uma factura do dito fornecedor, com os respectivos empenhos, na importancia de 1:951$150, os quaes vos restitúo com o presente officio.

N. 652 — Para que este Tribunal possa resolver a respeito do officio numero 391, de 8 de junho do anno proximo findo, da Delegação do mesmo Tribunal no Estado de Santa Catharina, relativo á continuação da prestação de serviços pelo Dr. Thomaz Woods, veterinario do Serviço de Industria Pastoril, o qual foi contractado para servir por dous annos, a partir de 11 de março de 1921, mas achava-se ainda em exercicio, na data do citado officio, em virtude de portaria da delegação do mesmo serviço no referido Estado, cabe-me solicitar-vos seja informado si o alludido veterinario ainda está prestando seus serviços a esse ministerio e em que condições.

N. 653 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os vossos avisos ns. 5.181 e 5.183, de 27 de setembro ultimo, dirigidos ao Ministerio da Fazenda, relativos aos adeantamentos de 500$ e de 1:500$ ao porteiro da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Maximino Toscano de Brito e ao porteiro-zelador do Instituto de Chimica, Jorge Corrêa Porto, respectivamente, para attenderem a despezas miudas e de prompto pagamento, durante o anno de 1923, resolveu, em sessão de 29 de fevereiro proximo findo, recusar registro aos ditos adeantamentos, por já não ser possivel a applicação dos mesmos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não sabe recurso extraordinario de decisão que versa sobre apreciação de provas e interpetração de leis processoaes do Estado.

N. 1.613 — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, — recorrentes Jorge José Faustino e sua mulher, recorridos Victor Cescon e outros—, interposto das decisões do Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de fls. 188 e 235 v., confirmatorias da sentença de fls. 155, que julgou improcedente, por não provada, a acção intentada contra os recorridos pelos recorrentes para a rescisão da sentença proferida no executivo hypothecario movido contra estes por Victor Cescon:

Accordam não conhecer do recurso, por inadmissivel na especie, uma vez que as decisões recorridas versaram sobre apreciações da prova de factos e interpetração de leis de processo estadoaes; pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. —*Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não tem logar o recurso extraordinario da decisão que adoptou uma das interpretações controvertidas de um texto de lei.

N. 1.225 — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, — recorrentes Antonio Luiz Seabra e José Ferreira Catão Junior, recorridos Emilia Caldeira Coelho Barboza e Jorge Caldeira de Azevedo Marques —, interposto das decisões da Côrte de Appellação deste Districto de fls. 102 a 110 e de fls. 246, que, reformando a sentença de 1ª instancia de fls. 51, indeferiram-lhes o pedido de dissolução da sociedade por termo indeterminado que com os recorridos haviam constituido:

Considerando que a questão debatida perante a justiça local, e neste recurso foi a de saber-se por clausula de contracto póde validamente ser restringido o direito do socio, nas sociedades por tempo indeterminado, de requererem a liquidação da sociedade, quando lhes approver, segundo o faculta o art. 335, n. V do Codigo Commercial; mas considerando que essa questão é controvertida, opinando alguns autores pela validade da clausula restrictiva, outros pela nullidade; e nessas condições:

Considerando que se não trata na especie de inapplicação de um dispositivo de direito substantivo, mas de mera interpretação delle em confronto com uma clausula contractual;

Acordam não conhecer ao recurso, por se não enquadrar o caso em nenhum dos previstos nas lettras *a* e *b*, do § 1º, do art. 59, da Constituição Federal; pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de julho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. A juridica decisão acima proferida, mais se patenteia com a exposição do caso:

Antonio Luiz Seabra, socio gerente da firma Coelho Barbosa & Comp., requereu, fundado no art. 335, n. 5, do Codigo Commercial, a dissolução e consequente liquidação da sociedade, que tinha sido constituida por tempo indeterminado.

Com este requerimento declarou-se de accôrdo o socio de industria José Ferreira Catão Junior.

Ouvidos os outros socios, Emilia Caldeira Coelho Barbosa e Jorge Caldeira de Azevedo Marques, concordaram com a liquidação pedida, mas para o effeito sómente de se apurarem os haveres dos socios dissidentes. Em outros termos: elles concordaram com a dissolução parcial da sociedade, de modo que, verificados os haveres dos socios dissidentes, estes se retirassem, continuando a sociedade com os outros dous socios, como aliás se achava previsto na clausula 12, do contracto social.

A sentença de primeira instancia (fls. 51) não entendeu assim. Julgou que, constituida a sociedade por tempo indeterminado, é direito de qualquer dos socios pedir a sua dissolução, quando lhe aprouver, continuando a sociedade sómente para se ultimarem as negociações pendentes e proceder-se á liquidação dos ultimados, de modo que a resposta dos socios ouvidos importava em uma exclusão do socio que requer a dissolução, extensão só admissivel quando fundada em lei ou autorizada no contracto social, o que no caso se não verificava. Nesta conformidade, foi decretada a dissolução integral da firma e a sua liquidação na fórma da lei.

Aggravaram Emilia e Jorge Caldeira.

A Côrte de Appellação deu provimento ao aggravo, para que o juiz *a quo* declarasse dissolvida a firma Coelho Barbosa & Comp. para o effeito de se apurarem as quotas dos socios aggravados, de accôrdo com o contracto social.

A este accórdão foram oppostos os embargos de fls. 114, os quaes foram desprezados, sendo então interposto o recurso extraordinario com fundamento no art. 59, § 1º, lettra *a* da Constituição, uma vez que se questionou sobre a applicação á especie do art. 335, n. 5, e art. 344, do Codigo Commercial, tendo o julgado decidido de modo contrario a essa applicação.

Penso que a Côrte de Appellação não deixou de applicar a disposição invocada.

Disse apenas que o preceito do art. 335, n. 5, que concede ao socio a faculdade de requerer a dissolução e liquidação da sociedade, constituida por tempo indeterminado, póde ser restringido por clausula do contracto e que uma das mais communs é a que regula o modo por que deve ser feito a liquidação e partilha, no caso de retirada de qualquer socio, occorrendo que a clausula 12ª do contracto autoriza a dissolução social, nos termos propostos pelos recorridos.

Por conseguinte, a Côrte de Appellação applicou o art. 335, de accôrdo com a clausula 12ª do contracto. Se esta tem realmente ou não a intelligencia, que lhe deu a justiça local, é esse outro ponto que se relaciona com o merecimento da questão. *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *E. Lins*, vencido na preliminar. Conhecia do recurso extraordinario, a vista dos fundamentos expostos no recurso extraordinario numero 1.337, do Districto Federal. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Mibielli.

O sub-secretario interino *Theophilo Gonçalves Pereira*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario de decisão que versa unicamente sobre apreciação de provas.

N. 1.604. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, recorrente o Banco Hypothecario do Brasil, recorrido José Pereira da Fonseca, interposto do accórdão das Camaras Reunidas da Côrte de Appellação deste Districto, de fls. 306, confirmatorio do accórdão da 1ª Camara da mesma Côrte, de fls. 290, que, por sua vez, confirmou a sentença de fls. 213, que julgou improcedente a acção de força nova espoliativa, intentada pelo recorrente contra o recorrido:

Considerando que o fundamento das decisões de 1ª instancia, confirmada pelas decisões recorridas, foi não haver o autor, ora recorrente, provado a posse allegada; e assim

Considerando que não se questionou nos autos senão sobre questões de facto, de onde a difficuldade em que se encontrou o recorrente para indicar o dispositivo, ou dispostivos da lei federal, que a justiça local deixára de applicar, citando leis e decretos e capitulos do Codigo Civil de modo vago:

Accórdam não conhecer do recurso, por inadmissivel na especie; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Geminiano da Franca*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Quando o Estado pleteia perante a Justiça Federal, as normas processuaes a se observarem no pleito deverão ser as decretadas para essa Justiça pelo Congresso Nacional.

— *Os commissarios respondem pelos actos, que praticam em seu proprio nome.*

— *Róto o convenio celebrado entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, a sobre-taxa do café passou á addicional sobre o imposto de importação, que é da competencia dos Estados.*

N. 3.688. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civel, appellantes Eduardo Araujo & Comp., appellado o Estado de Minas Geraes, interposta da sentença do juiz da 1ª Vara Federal deste Districto de fls. 195, que julgou procedente o executivo fiscal movido pelo appellado contra os appellantes para a cobrança de impostos sobre exportação de café, que deixaram de pagar:

Considerando, preliminarmente, que não procedem as nullidades em que insistem os appellantes em suas razões:

A proveniente do emprego do processo executivo pelo appellado, porque, si é certo que as leis processuaes da competencia legislativa do Estado só tem acção dentro no seu territorio, não menos certo é, e os proprios appellantes o confessam, que, quando o Estado pleiteia perante a Justiça Federal, as normas processuaes a se observarem no pleito deverão ser as decretadas para essa Justiça pelo Congresso Nacional, e as estabelecidas por este para a cobrança de impostos são as do executivo fiscal, não como um privilegio, mas como o unico processo que, pela sua celeridade, é compativel com a natureza da divida a cobrar e cuja importancia é destinada ao custeio de serviços publicos durante o anno para o qual é votado o orçamento, accrescendo que as leis federaes invocadas pela sentença appellada autorizam o Estado appellado a usar do executivo fiscal para a cobrança dos impostos de exportação a arrecadar neste districto;

A resultante da irresponsabilidade dos consignatarios pelo pagamento da divida ajuizada, que incumbe aos donos das mercadorias, não póde prevalecer pela razão, que dá o appellado, isto é, que, prescrevendo a lei que a sobre-taxa deverá ser paga na occasião da retirada da mercadoria da estação de destino, responsavel é o que retira sem o pagamento prévio e foram os appellantes que, abrigados por um mandado de manutenção de posse, afinal não confirmado, subtrahiram a de que se trata ao pagamento do imposto devido; e além disso giram como commissarios e, nos termos do art. 166 do Codigo Commercial, os commissarios são responsaveis pelos actos que praticam em seu proprio nome;

A consistente na impropriedade do processo executivo por não ser liquida e certa a divida, é tambem insubsistente, porquanto a divida foi devidamente inscripta depois do respectivo processo de liquidação, a que allude a certidão de fls. 4, e os appellantes não provaram serem falsas as certidões que lhe serviram de base, e que consistiram em recibos, firmados pelos mesmos appellantes, ás companhias de transportes e dos quaes constam a quantidade de saccos de café e o peso delles pelas datas do seu recebimento.

De meritis:

Considerando que é infundada a allegação de improcedencia da divida ajuizada por ser illegal a sobre-taxa, uma vez que se rompeu o convenio, o que foi ella estendida aos cafés exportados para outros Estados e para o Districto Federal, porquanto a sobre-taxa, originariamente destinada aos fins do convenio foi depois convertida em addicional do imposto de exportação, que é da exclusiva competencia constitucional dos Estados, não sendo verdade que se restringisse á exportação para o estrangeiro, não só porque tal restricção não foi estipulada, como porque não poderia ella coarctar o Estado no exercicio da sua faculdade tributaria outorgada por dispositivo expresso da Constituição Federal;

Considerando que igualmente infundada é a allegação de se tratar de divida já paga, porque o que da prova dos autos resulta é que os appellantes, contravindo leis fiscaes do Estado appellado, sob a protecção de um mandado de manutenção de posse, que vigorou de 1917 a 1918, retiraram da estação de destino partidas de café sem pagamento da sobre-taxa, e, si é certo que por aquellas dessas partidas, que exportaram para o estrangeiro, pagaram a sobre-taxa devida, o mesmo se não deu com as não exportadas para o estrangeiro e com relação a estas, na quantidade de 66.000 saccos, é que o appellado reclama o pagamento da sobre-taxa:

Accordam por essas razões negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada, que é conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de julho de 1923. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. Sem leitura dos autos, mesmo agora, e guiado tão sómente pelas informações prestadas por occasião do julgamento, neguei provimento á appellação, no presupposto de se tratar de cobrança de sobre-taxa, no momento de ser o café exportado ou embarcado para o estrangeiro, e não antes dessa exportação ou embarque, consoante anteriores decisões do tribunal nas appellações ns. 2.427, de Minas Geraes e 2.742, de S. Paulo. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*.—*Geminiano da Franca*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque e foi voto vencedor, o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

O sub-secretario, interino, *Thcophilo Gonçalves Pereira*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A publicação de obra de merito não é condição indispensavel ao goso das addicionaes de 40 % para os professores, que a ellas já tinham direito por lei anterior á que estabeleceu tal condição restrictiva.

N. 3.222. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, — embargantes a viuva do Dr. Francisco Marcondes Homem de Mello e outros, embargada a União Federal, — oppostos ao accórdão de fl. 123, na parte em que declarou condição indispensavel ao goso pelos embargantes das addicionaes de 40 % — a publicação de obra de merito:

Considerando que, como o demonstram os embargantes, não se lhes applica, por a isso se opporem os preceitos do art. 11, § 3º, e do art. 74 da Constituição Federal, o dispositivo que estabeleceu a restricção feita pelo accórdão embargado ao direito ás addicionaes de 40 %;

Considerando que, ainda quando applicavel, já tinha sido implicitamente revogado pelo art. 4º da lei n. 1.165, de 31 de dezembro de 1903;

Considerando que assim o tem entendido o Governo mandando abonar taes addicionaes a professores militares nas mesmas condições em que estão os embargantes, como se verifica dos documentos de fls. 139 e 140, juntos por elles á sustentação dos embargos:

Accordam receber os embargos e julgal-os provados, para, reformando, em parte, o accórdam embargado, eliminar delle a restricção consistente na exigencia de publicação de obra de merito; pagas as custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1923.—*H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*, vencido. Rejeitei os embargos para confirmar o accórdão embargado em todas as suas partes.

Os embargantes pleiteam contra a União as vantagens inherentes ao exercicio dos seus cargos, allegando que por serem — *vitalicios* — não podiam ser delles afastados, como foram, por uma disponibilidade não desejada, não reclamada, não justificada.

Ora, o unico fundamento do pedido, portanto, foi exclusivamente a — *vitaliciedade*.

Ora, tudo quanto esta prerogativa póde conceder em nosso direito lhes foi reconhecido e assegurado pelo accórdão embargado.

Si não os recolheu no exercicio dos seus cargos foi porque nem elles pódiam, nem, segundo doutrina entre nós vigente, isso é dado aos tribunaes, sem usurpação de funcções do Executivo.

Pretendem, porém, o accrescimo de 40 % autorizado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, sem *a publicação de uma obra de assignalado merito*, como no seu art. 31, § 2º, elle exigiu, é o que razoavel não me pareceu, então, como ainda agora não me parece.

Não importa que os embargantes tivessem sido investidos em suas cadeiras sob o regimen do decreto n. 1.159, de 1892, que a esta condição desconhecia.

Apezar disso, posteriormente embora, a exigencia foi estabelecida e absolutamente a vitaliciedade, unico fundamento da acção, não os póde isentar de satisfazel-a.

Para isso seria preciso que elles desfructassem da *fixidez de vencimentos*, o que nem siquer ousaram allegar. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Geminiano da Franca*, vencido, de accôrdo com o voto do Exmo. Sr. ministro Pedro dos Santos. — *Hermenegildo de Barros*, vencido, de accôrdo com os votos precedentes. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os professores vitalicios gosam das vantagens estipuladas em lei, e a disponibilidade em questão é illegal e só por sentença podia ser feita; sendo assim, os autores teem direito ás addicionaes devidas.

N. 3.222 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel vindos do Juizo de Direito da Primeira Vara do Districto Federal, nos quaes figuram de appellante o Juizo e de appellado o Dr. Francisco Marcondes Homem de Mello e o marechal Manoel Rodrigues de Campos, aos quaes como assistentes se associaram os marechaes J. Alipio Fontoura Costallat, Antonio Americo Pereira da Silva, general Affonso Lopes Machado, coronel Alexandre Carlos Barretto e ainda o almirante Nelson de Vasconcellos, o marechal Manoel Vicente Ribeiro e o general Antonio Arêas Junior, e depois de admittida a assistencia dos quatro primeiros, que a requereram na 1ª instancia e de recusada a dos tres ultimos, que só a reclamaram depois de sentenciada a causa, quando os autos já se encontravam no Supremo Tribunal em gráo de recurso, accordam em dar em parte provimento á appellação a fl. interposta, para tão só em parte modificar a sentença appellada, que julgo procedente todo o pedido expresso na inicial.

Realmente, os dous autores e os quatro assistentes admittidos eram profes-

sores vitalicios do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Não obstante o predicado da vitalicidade de que incontestavelmente desfructavam, foram postos em disponibilidade por acto exclusivo do Governo, que lhes tem recusado as gratificações additionaes aos seus vencimentos, razão pela qual reclamam a condemnação da Fazenda Nacional na importancia a ellas correspondente.

Ora, é indiscutivel que os autores e os referidos assistentes, sendo, como eram, professores vitalicios, só podiam ser privados de suas cadeiras mediante sentença.

Desfructando de semelhante situação juridica, quando muito se poderia admittir que o Estado os puzesse em disponibilidade, desprezando os serviços que lhes podia exigir; mas, nunca pretendendo libertar-se da remuneração integral a elles devida como si em pleno exercicio estivessem, porque esta constitue a obrigação que se *comprometteu satisfazer vitaliciamente e da qual se não póde eximir por acto seu, exclusiva ou espontaneamente seu.*

Nada importa que actualmente os professores em causa não prestem os serviços a que se obrigaram, desde que assim o é, não por culpa sua, mas do proprio Estado que, abusando do seu prestigio os poz em disponibilidade e que depois injustificadamente procura recusar-lhes os accrescimos e vantagens inherentes ao exercicio de suas funcções.

Entretanto, é incontestavel que parte do pedido não póde ser attendida.

Os additionaes anteriores a cinco annos da petição inicial estão sem duvida prescriptos, como allegado e demonstrado ficou a fl. 119; e os ultimos de 40 % estão subordinados á condição da publicação de uma obra que não consta dos autos tenha sido satisfeita por nenhum dos pleiteantes.

Assim, pois, procedente é a acção, como bem julgou a sentença appellada; mas, com as duas restricções declaradas, que deverão ser devidamente apreciadas na liquidação.

Custas proporcionalmente pelas partes na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 4 de janeiro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — Recusei a qualidade de assistentes a todos os que a reclamaram nesta acção, porque estes se apresentaram pugnando por direito seu, proprio, autonomo e principal, e não pelo dos autores, a que porventura se vissem ligados por um interesse qualquer, secundario ou remoto.

São, pois, litisconsortes e não assistentes, figuras que na luta do processo absolutamente se não podem confundir. — *Sebastião de Lacerda.* — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Viveiros de Castro.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A declaração de edade feita no acto de assentar praça no Exercito, ou na Armada, e não rectificada no prazo concedido pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, deverá ser presumida verdadeira para todos os effeitos, inclusive o da reforma compulsoria.

N. 2.389 — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação, interposta *ex-officio* pelo juiz da 1ª Vara Federal deste Districto de sua sentença de fls. 46, julgando procedente a acção que o 1º tenente Affonso das Chagas Guimarães intentou contra a União para o fim de ser annullada a reforma compulsoria em que incorreu, por constar de seus assentamentos militares edade superior á que na realidade tinha:

Considerando que o appellado, ao assentar praça, em 1890, com mais de trinta annos, declarou ter nascido em 1856;

Considerando que no prazo posteriormente marcado pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, para a rectificação de qualquer equivoco nos assentamentos militares, nenhuma fez o appelado, quanto á sua edade, sabendo, como devia saber, que a que constava dos mesmos assentos é que teria de servir de base á sua reforma compulsoria; e assim;

Considerando que deve ser ella presumida a verdadeira para todos os effeitos;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o A. appellado carecedor da acção; pagas por elle as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.* — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Viveiros de Castro.* — *E. Lins.* — *Leoni Ramos.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa desistencia

N. 3.585 — Vistos estes autos de appellação civel — appellante Antonio José da Costa e Oliveira, appellado o Dr. Jonas de Faria Castro:

Accordam julgar por sentença, para que produza os seus effeitos legaes, a desistencia requerida a fls. 137, pelo appellante e tomada por termo a fls. 139; pagas as custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, presidente — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli.* — *Muniz Barreto.* — *Viveiros de Castro.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Não são de se receber embargos que articulam a mesma materia allegada, apreciada e repellida pela decisão embargada.

N. 3.490 — Vistos e relatados estes autos de embargos — embargante a Companhia de Fazendeiros de S. Paulo, embargados João Rodrigues Maia e outros — oppostos ao accordam de fls. 462:

Accórdam rejeital-os, attenta a improcedencia de sua materia já apreciada e repellida pelo tribunal, confirmando assim, como confirmam, o accordam embargado, por seus fundamentos conforme o direito e a prova dos autos, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1923. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Godofredo Cunha.* — *Viveiros de Castro.* — *Geminiano da Franca.* — *Muniz Barreto.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti. — O secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Não são de se receber embargos que articulam materia já allegada e repellida pela decisão embargada.

N. 3.752 — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, — embargante a Companhia de Telephones Interestadoaes, embargados Marcos de Paula Rodrigues e sua mulher, — oppostos ao accordam de fls. 87:

Considerando que do confronto das clausulas 9ª e 16ª do contracto de fs. 6 se verifica que a multa pactuada nesta ultima clasula é devida por infracção de qualquer das clausulas do contracto, que dá o logar a rescisão, e a falta de pagamento do aluguel é uma dessas infracções, nos termos da clausula 9ª;

Considerando que a redacção da clausula 16ª a fls. 8 verso não autoriza a allegação de proporcionalidade da multa aos alugueis em atrazo formulada pela embargante;

Considerando que não deu esta prova alguma de que o embargado, por má fé, houvesse se occultado para não receber os allgueis vencidos; e assim

Considerando que não procedem os embargos, cuja materia já foi allegada na appellação e repellida pelo accordam embargado:

Resolvem rejeital-os e mandar que subsista o mesmo accordam, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *A. Ribeiro.* — *Muniz Barreto.* — *E. Lins.* — *Pedro dos Santos.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Geminiano da Franca.* — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A indemnização por accidente no trabalho, devida á victima de incapacidade parcial permanente, deverá ser fixada no maximo da porcentagem estabelecida na lei, quando a lesão se revestir de grande importancia, tendo-se em attenção a profissão que exerce a mesma victima.

N. 4.159 — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civel, — appellantes, o juiz federal na secção do Estado de S. Paulo, *ex-officio*, e a União Federal; appellado, Manoel Galvez — interposta da sentença de fls. 68, que julgou procedente a acção intentada pelo appellado contra a segunda appellante para della haver indemnização de damno resultante de accidente no trabalho:

Considerando que a indemnização a que foi a appellante condemnada é em tudo conforme á prova dos autos e aos dispositivos legaes, que regulam a materia:

Accordam negar provimento a ambas as appellações, confirmando assim como confirmam a sentença appellada, por seus juridicos fundamentos; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1923. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Geminiano da Franca.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro*

Mibielli. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herminio do Espirito Santo. — O subsecretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

APPELLAÇÃO CIVEL N. 4.159

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção summaria proposta pelo operario Manoel Galvez, hespanhol, pintor, casado, de 26 annos de idade, residente nesta Capital, contra a Fazenda Nacional.

O A. foi contractado para prestar seus serviços profissionaes, com a diaria de dez mil réis, nas obras do quartel do 6º regimento de infantaria em Caçapava, pelo encarregado dessas obras por parte da União, capitão Dr. Diniz D'Horta Barbosa, e estava trabalhando quando deixou cahir uma lata, contendo cal virgem que, em consequencia da quéda, foi-lhe salpicar o rosto, attingindo o olho esquerdo, o que succedeu aos 4 de maio de 1920.

O representante da ré fel-o recolher ao hospital militar onde foram prestados os soccorros necessarios; mas, não querendo a victima continuar ahi em tratamento, preferindo vir para esta Capital, onde reside, foram-lhe fornecidos recursos pecuniarios, passe gratuito na Estrada de Ferro Central do Brasil, destacado um outro operario para acompanhal-o.

Em São Paulo foi medicado pelo Dr. Nicolau P. de Campos Vergueiro, medico do posto anti-trachomatoso do Braz, *e pelo Dr. Edmundo de Carvalho, oculista*, o que está provado nos autos e consta a fls. 16, 17, 28 a 32.

Na petição de fls. 46, 7º item, declaram os patronos da victima que o capitão Horta Barbosa pagou todas as despezas com pharmacia e medicos, adiantamentos ainda 250$, sendo 100$ em Caçapava e 150$ nesta capital.

Os advogados da victima, que não quiz recorrer á assistencia judiciaria gratuita que lhe é assegurada, reg. approvado pelo decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, artigos 47 e 58, entendendo tratar-se de um caso de incapacidade total e permanente, pedem como indemnização, fls. 49 e 59; *a*) a quantia de 7:200$000 nos termos do artigo 19 combinado com o artigo 13 do regulamento citado; *b*) a de 800$ de tratamento e operação feita pelo Dr. Edmundo de Carvalho, mais a de 300$, ao doutor Ascanio de Paiva Reis, auxiliar do oculista; *c*) a de 60$000 de estadia no hospital de Santa Catharina; *d*) as diarias desde a data do accidente, fls. 49 v; *e*) 3:000$000 de honorarios do advogado, Dr. José Marcondes de Andrade Figueira, inciuidas nessa importancia as despezas com as viagens, ida e volta, estadia, etc., do Dr. Antonio Ribeiro da Silva, e da victima, para ser feito em Caçapava o inquerito policial; importando o total das quantias determinadas, fóra as diarias tambem pedidas em réis 11:360$000.

A Fazenda Nacional, por seu representante, declara a fls. 63, que está prompta a pagar o *quantum* da indemnização que fôr fixado de accôrdo com a lei em seus expressos termos; impugnando, porém, por excessivo, o pedido de honorarios de advogado, despezas desnecessarias com diligencias e tratamento medico que se diz prestado fóra dos hospitaes militares; pois os primeiros não são previstos na lei que, ao contrario, assegura aos operarios a assistencia judiciaria gratuita do representante do Ministerio Publico, e as segundas só foram feitas por vontade da victima, uma vez que o patrão, como consta dos autos, lhe deu o tratamento a que é obrigado por lei, recolhendo-a aos hospitaes do Exercito que são reconhecidamente aptos para o *tratamento* de qualquer molestia.

Tudo ponderado:

Considerando que o attestado de fls. 11 e o laudo de fls. 46, dos medicos Drs. Nicoláo de Campos Vergueiro, que medicou o paciente no posto anti-trachomatoso do Braz, *e Edmundo de Carvalho, oculista, e Ascanio de Paiva Reis,* que procederam a exame de sanidade na victima, deixam fóra de duvida que o caso desta é o de *incapacidade parcial e permanente*, regido pelo art. 21 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.498, de 1919, em que a indemnização a ser paga á victima será de 5 a 60 por cento daquella a que teria direito, si a incapacidade fosse *total e permanente;*

Considerando que a victima tinha a diaria de dez mil réis, ou tres contos de réis por anno, segundo o art. 14 do regulamento citado, o que se reduz a dous contos e quatrocentos (2:400$) por força do art. 13;

Considerando que, si a incapacidade fosse *total e permanente* a indemnização consistiria em uma somma igual ao salario de tres annos, ou sete contos e duzentos mil réis (7:200$000);

Considerando, porém, que no caso dos autos deve competir á victima apenas uma porcentagem daquella importancia;

Considerando que, tendo em vista a natureza e séde da lesão, a victima é um analphabeto, e a imperfeição da visão binocular resultante, principalmente sob o ponto de vista da projecção da imagem, facto importante para sua profissão de pintor (laudo fls. 46 v., resposta ao 3º quesito) é justo fixar em sessenta por cento (60 %) a porcentagem que lhe compete, o que reduz a quantia de 7:200$ á de 4:320$000;

Considerando que do 7º *item* da petição, fls. 49 v., consta que a victima já recebeu 250$000;

Considerando que essa quantia o artigo 24 do regulamento citado manda deduzir da indemnização devida, o que a reduz á importancia de 4:070$000;

Considerando que a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919 e respectivo regulamento não dão direito ás outras indemnizações pedidas;

Considerando o mais que dos autos consta: Julgo procedente a acção para condemnar a ré a pagar ao autor a quantia de quatro contos e setenta mil réis (4:070$) e condemno nas custas o autor e ré, em proporção, tendo-se em vista o disposto no art. 48 do regulamento citado, a quantia pedida pelo autor e a que foi fixada nesta sentença

Publique-se e intime-se.

Na fórma da lei, recorro para o Egregio Supremo Tribunal Federal e o escrivão remetta os autos.

S. Paulo, 18 de maio de 1921. — *Washington Osorio de Oliveira.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Nos contractos de compra e venda o vendedor, que não entrega a mercadoria vendida, no prazo estipulado, fica obrigado a pagar ao comprador a differença entre o preço ajustado e o do dia da entrega, além das perdas e damnos que se liquidarem e que provierem do inadimplemento do contracto.

N. 3.755 — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civel, appellante, D. O. Torres; appellados, Pereira S. Stegno & Comp. interposta da sentença do juiz federal na secção do Estado do Ceará de fls. 176, que julgou procedente a acção intentada pelos appellados contra o appellante para deste haver indemnizações por perdas e damnos resultantes do inadimplimento por elle do contracto de compra e venda de algodão que entre si celebraram, accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada, por ser conforme o direito e a prova dos autos, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1923. — *H. do Espirito Santo,* P. — *G. Natal,* relator. — *E. Lins.* — *Geminiano da Franca.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Vistos os autos.

Contra D. O. Torres propõem Pereira Stefno & Comp., a presente acção ordinaria para o fim de serem indemnizados dos prejuizos que lhes advieram do não implemento, por parte do primeiro, de um contracto de compra e venda de algodão, dando á causa o valor de cem contos de réis (100:000$000). Allegam os autores que em datas de 8 e 9 de junho de 1917 o réo, por seu agente em S. Paulo, Sr. David Pamplona, lhes vendeu 200 fardos de algodão de primeira qualidade, regulando 140 kgs. cada um, ao preço de 37$ por 15 kgs. cif. Santos contra saque a 30 dias de vista para embarque em setembro e outubro, e 300 fardos tambem de algodão de primeira sob as mesmas condições de compra para embarque em novembro (doc. fs. 20 e 21, transacção essa confirmada em 12 do mesmo mez e anno pelo réo D. O. Torres (doc. fs. 19); que dentro do prazo estipulado o réo remetteu sómente 92 fardos, dos 500 do contracto, com o peso bruto de 12.105 kgs. apezar dos seus instantes pedidos em carta de 21 de setembro, 13, 18 e 26 de outubro; que em dezembro ainda á sua insistencia em cartas de 14 e 27 de novembro e telegramma em 7 de dezembro, o réo lhe enviou mais 110 fardos com o peso bruto de 15.427 kgs.; que embora procurassem facilitar ao réo o cumprimento do contracto e após reiterados pedidos o réo lhes remetteu mais 40 fardos de algodão *Mediano* com o peso bruto de 5.882 kgs. o qual pela sua pessima qualidade tornou-se imprestavel para a sua industria; que esgottados os meios suasorios usaram da interpellação judicial feita a 25 de julho de 1918, afim de que no prazo de 30 dias lhes fosse entregue o algodão restante do contracto (258 fardos com o peso de 36.646 kgs.) o que o réo não fez, ficando assim constituido em mora para os effeitos de direito; que pelo não cumprimento do contracto foram os autores obrigados a adquirir algodão por preço muito superior ao do contracto; que, pelo inadimplimento deste a inde-

mnização devida é de 103:854$760, correspondente á differença entre o preço do contracto e do dia designado para a liquidação do contracto, conforme a interpellação. Instruem a petição inicial, além de uma publica forma de procuração, 2 certidões referentes á interpelação judicial fls. 3, 4, 5 e 6 dos autos, por onde se vê que os autores estipularam o prazo de 30 dias para lhes serem entregues no porto de Santos os 258 fardos de algodão de 1ª qualidade com o peso de 36.646 kilos restantes do contracto firmado com elles, sob pena de, não o fazendo ser constituido em móra. Contesta o réo a fls. 11 allegando: preliminarmente que incide o feito em nullidade radical pela illegitimidade do procurador dos autores decorrentes do instrumento de fls. (Reg. 737 de 1850 artigo 672 § 1°) e por falta de exhibição inicial dos documentos em que os autores fundam a demanda (Citado Regulamento art. 720) — de meritis — que si é certo que o réo fez os contractos nas condições expostas nos arts. de fls. é certo tambem que posteriormente esses contractos soffreram alterações substanciaes, já quanto a entrega do genero, já quanto a condição do pagamento os respectivos preços; que, por motivo de força maior, tal a falta de vapores para transporte, não foi entregue todo o algodão no ponto e prazo ajustados; que por tal motivo foi alvitrado pelo réo e pelos autores acceito o mandarem estes receber aqui por intermedio do Banco do Brasil contra saque á vista e desconto de 1% a parte restante do algodão; que procurando entregar ao Banco esse algodão, não o conseguiu, por não ter o mesmo Banco instrucções a respeito: que já novado o contracto, mas só por boa vontade, o réo não interrompeu as remessas, fazendo-as ainda em dezembro de 1917 e fevereiro de 1918, sendo certo que esta ultima de algodão «mediano» no que aliás conviveram os autores; que por telegramma de 18 de maio, dos autores, já transparecia estarem elles ladeando o recebimento do algodão em Fortaleza, com grave prejuizo para o réo, obrigado a reter a mercadoria a espera da pessoa que, pelos autores, devia ser mandada para aquelle fim; que por telegramma de 23 de maio os autores affirmavam que: «sendo embarcado todo o algodão em junho não irá pessoa, não sendo possivel aviso para *ella seguir*, donde estabelecido ficou que o réo sómente teria de avisar si não fosse possivel fazer o embarque em junho; que sendo passado pelos autores a 29 de maio outro telegramma perguntando si o réo iria embarcar o algodão em junho, mesmo em vapores cargueiros — não era possivel immediata resposta, visto como o cargueiro mais proximo era o «Cubatão» só chegado aqui a 25 de junho. — tendo sido o réo surprehendido então com o telegramma dos autores de 4 de junho onde diziam que em vista de não ter o R. respondido o telegramma de 29 de maio, enviariam documentos e procuração ao Dr. Moraes Correia para defender-lhes os interesses — de cuja attitude claramente resultava não quererem mais os autores tanto assim que a 18 de junho davam poderes ao advogado, não para receber a mercadoria, mas para cobrar do réo supposta divida a titulo de indemnização por inadimplemento do contracto que elles mesmos consideravam desfeito, sendo conseguintemente iniusta a pretensão dos autores de haver perdas e damnos quando o prejudicado foi o réo, pretenção essa tanto mais descabida quanto não sabem os autores qual a base do pedido que ora estimam em 60 ora em 100 ora em 103:854$760.

Após replica e treplica foi posta a causa em prova, juntando os autores 5 documentos e o réo 12. Os autores requereram exames nos livros commerciaes do réo como se vê dos autos a fls. 31 que 44 v. Ambas as partes arrazoaram afinal; os autores a fls. 65 e 86 juntando 50 documentos, o réo a fls. 151 a 161. Depois de arrazoada a causa, requereu o réo exame pericial nos livros dos autores em São Paulo, citando-os para louvação dos peritos, o que foi feito tendo então o réo apresentado os seus peritos o que foi feito, tendo então o réo apresentado os seus quesitos. Decorrido algum tempo foi pelos autores pedido se designasse prazo para expedição e devolução da carta precatoria referente ao exame, por lhes parecer tratar-se de uma protelação no feito. Marcado o prazo de 50 dias, decorreu elle sem que o réo providenciasse sobre a expedição da referida carta precatoria.

Os autores juntaram ainda, antes da conclusão para julgamento, o *original* da procuração e uma ratificação dos actos praticados pelos seus procuradores, bem como dos *poderes* a *elles conferidos* em sua procuração de 18 de junho.

O que tudo visto e bem examinado e *preliminarmente* 1°, *improcede* a nullidade arguida porque sanada pela juncção do original da procuração; 2°, os autores juntaram como fundamento da acção os docs. de fls. 4 e 5.

De meritis.

Está provado, e o réo não contesta ter vendido 500 fardos de algodão aos autores para embarque em setembro, outubro e novembro de 1917 (mediante preço de 37$ por 15 kilogrammos a 30 dias de vista (doc. fls. 20 e 21), contracto que não foi cumprido, motivando a vasta correspondencia epistolar e telegraphica, da qual se conclue terem autores e réo consentido no prorogamento do prazo para o embarque da mercadoria devida aos compradores, sobre o que não resta a menor duvida si se attender á ultima communicação feita pelo réo aos autores, contida no doc. de fls. 122, que reza: «*estavamos tratando embarque* junho certos si não pudessemos obter praça mandariam pessoa receber aqui conforme *seu telegramma* 23 maio. Visto agora terem constituido advogado queiram agir como entender, sendo certo que o telegramma de 23 mencionado diz: «*Sendo embarcado todo algodão* em junho não irá pessoa, não sendo possivel avise para ella seguir. Estes dous documentos pelos seus termos caracterizam perfeitamente a situação dos contractantes, estabelecendo o modo porque devera ser feita a entrega do genero vendido que outro não podia ser senão o a que se referem os contractos de fls. 19, 20 e 21, bem como significando estarem inteiramente de pé os contractos referidos com a modificação apenas, e condicional, de ser entregue a mercadoria vendida a representante dos autores uma vez que impossivel fosse fazer em junho a promessa daquella mercadoria. Infere-se da expressão «queiram agir como entender, contida no telegramma de 6 de junho acima transcripto, ter ficado o réo molestado com o telegramma dos autores de 4 de junho, que transmittia o aviso de que seria enviada procuração ao Dr. Moraes para defender os interesses dos autores, donde a conclusão que o réo dahi por diante agiria tambem como bem lhe aprouvesse. A presente acção denota claramente o modo de agir de autores e réo após o telegramma de 6 de junho já citado, sendo outrosim indiscutivel que o telegramma de 4 de junho, assignado por sua vez o aborrecimento dos autores pela falta de resposta ao seu telegramma de 29 de maio (fls. 51 e 121), interpretada seguramente como propositai. A situação caracterizada por aquelles dous documentos é corroborada pela correspondencia trocada entre autores e réo, da qual decorre a affirmação de que os contractos estavam em vigor e, portanto, perfeita a venda de mercadoria (art. 191 do Cod. Com.. de que são igualmente elementos vivos de convicção as expressões usadas constantemente pelo réo em sua correspondencia, taes como: — «até a presente data o Banco do Brasil não nos procurou ainda sobre o caso de lhe entregarmos os *seus* algodões» (doc. de fls. 108, de 8 de janeiro de 1918; «nunca tivemos a idéa de deixar de entregar *seus* algodões» (doc. de fls. 111, de 18 de março de 1918; entregarei *todo* algodão, etc») (telegr. de 28 de março de 1918) em resposta ao pedido dos autores: «respondo urgencia, si entrega de uma só vez todo o algodão *restante*» (telegr. de fls. 113); de onde, na fórma do art. 197 do Cod. Commercial, a obrigação do réo de entregar aos autores a cousa vendida no prazo e pelo modo estipulado sob pena de responder por perdas e damnos que da sua falta resultassem. Nem se diga, como allega o réo, não terem os autores querido receber o algodão aqui por intermedio do Banco do Brasil, *como fora combinado*, ou por pessôa que elles enviassem (contestação de fls. 11 — 3° item e 11 v., 9° item), porquanto dos documentos de fls. 112, 113 e 114 se vê claramente não terem os autores concordado com a entrega ao Banco do Brasil, bem como, não ser possivel tirar do telegramma de 18 de maio, fls. 50, a conclusão de que os autores contrahissem a obrigação de mandar alguem — uma vez que não fosse verificada a condicional que só seria resolvida pela resposta do réo, resposta que se lê a fls. 117 e que motivou os taes telegrammas de fls. 118 a 120, que ficaram sem resposta.

Foi assim que antes da propositura desta acção os autores promoveram a interpellação judicial para o fim de ser pelo réo entregue com o prazo de 30 dias no porto de Santos as mercadorias restantes dos contractos por elle firmados, sob pena de ser constituido em móra para os effeitos de direito; o prazo foi assignado a 27 de julho de 1918 (cert. de fls. 145); a presente acção proposta em dezembro do mesmo anno, correndo todos os seus tramites.

Nada mais se diria sobre a situação juridica das partes, si o réo não invocasse especialmente a attenção do juizo (razões, fls. 154, alineas 8 e 9) para as considerações que expende relativamente ao doc. de fls. 95 e 96, doc. que foi propositadamente mutilado porque nelle se continham dizeres que expressamente revelavam a obrigação dos autores para com o réo, modificadora do contracto entre elles firmado, sendo certo que o argumento basilar da defesa do réo consiste justamente nos dizeres desapparecidos com a mutilação do documento ci-

lado; assim transcreve *textualmente* e de memoria (só póde ser memoria porque o réo não possue o original desse documento), o que se infere das expressões: «em vista disso vamos requerer exame na escripta commercial da autora afim de provar pelo *copiador* desta que a carta em questão *contem de facto* o trecho, acima gryphado» (razões fls. 154 v alineas 5 a 7) os dizeres que são: «podendo mesmo si V. S. o desejasse effectuar até o pagamento ahi contra entrega do algodão em rama destinado á nossa firma na base ajustada de 37$000 (trinta e sete mil réis) por 15 kilos (quinze kilos) *cif Santos*, mas que ficaram sem a menor prova nos autos visto como nem foi junto a elles o original da carta alludida nem feito o exame necessario para substituir. Admittindo-se a existencia d'aquelle topico, ainda assim elle não exonerava o réo do cumprimento do contracto, tanto mais quanto é indubitavel» por não ter havido contestação, que os autores procuraram receber do réo o algodão restante por intermedio do seu procurador aqui, conforme se vê da carta de 5 de julho que ficou sem resposta (doc. fls. 158), procurador esse incumbido *de defender* os interesses dos autores conforme telegramma de 4 de junho e posterior mandato; sendo manifesto que, *posteriormente* á carta de 14 de novembro, o réo se utilizava de *saques*, embora á vista, para receber o valor das remessas de algodão feitas aos autores por conta dos alludidos contractos. Isto posto e:

Considerando que effectivamente foram firmados entre as partes os contractos de compra e venda pela forma estatuida no art. 191 do Codigo Commercial;

Considerando que em face do art. 197 do mesmo Codigo, «sendo a venda perfeita (art. 191) o vendedor fica obrigado a entregar ao comprador a cousa vendida no prazo e pelo modo estipulado no contracto, pena de responder pelas perdas e damnos que da sua falta resultarem»:

Considerando que no caso restante não é licito ao réo allegar motivo de força maior por isso que a resolução de não cumprir elle os contractos se originou do telegramma dos autores de fls. 121, o que se verifica não só dos termos do doc. em resposta a este, a fls. 122, como ainda do procedimento ulterior do mesmo réo não entregando a mercadoria vendidas como se infere da carta de fls.118, contra a qual nada foi opposto pelo réo;

Considerando que o réo foi constituido em móra para os effeitos de direito com a interpellação a que se refere o art. 205 do Codigo Commercial (doc. fls. 4 e 5);

Considerando que nas vendas á entrega em prazo prefixado o vendedor que não entrega a mercadoria fica obrigado a pagar ao comprador a differença entre o preço ajustado e o do dia da entrega, o que é conforme aos ultimos julgados em casos similares: (sentença de 17 da 1ª Camara da Côrte de Appellação de 1º de junho de 1918 mesmos Rev. volumes fls. 353; sentença de 6 de outubro de 1917 »Rev. Jurid. vol. 1 pags. 323 a 330; acc. da 1ª Camara da Côrte de Appellação de 15 de maio de 1916 »Rev. do Dir.»,V. 42 pg. 170) e nestes termos foi pedida a indemnização de 103:854$760 (demonstração de fls. 146);

Considerando que a firma autora allega ter comprado por preço mais elevado do que o do contracto—algodão para cobrir faltas, oriundas da não execução deste (doc. fls. 7 v. item 12) sem determinar a quantidade e preço do genero adquirido, carecendo portanto de verificação os prejuizos advindos desta acquisição. Assim e pelo mais que dos autos consta julgo procedente a acção proposta para condemnar, como condemno o réo a pagar aos autores, até a importancia de 103:854$760 e as perdas e damnos causados e que na execução forem liquidados. Custas na forma da lei. — R. Intime-se.

Fortaleza, 18 de dezembro de 1919. — *Sylvio Gentil Lima.*

Aggravo de petição

Recebem-se os embargos porque a decisão foi proferida com numero illegal de juizes; julgado de novo o aggravo confirmam o despacho aggravado, visto que o interdicto prohibitorio é meio inidoneo para o caso.

N. 3.426 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de petição em gráo de embargos, em que são aggravantes e embargantes Meira & Comp. e outros e a aggravada e embargada a União Federal;

Accordam receber os embargos de fls. 107 para annullar a decisão embargada que foi proferido por oito juizes desempedidos, quando devia ter sido com a presença de dez pelo menos, como preceitua o decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, uma vez que a questão versou sobre a nullidade de leis e regulamentos federaes, por inconstitucionaes. E, passando a julgar de novo o aggravo, accordam negar-lhe provimento para confirmar, como confirmam o despacho aggravado que julgou ser o interdicto prohibitorio meio inidoneo para impedir a cobrança de impostos. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Leoni Ramos*, relator — *Alfredo Pinto*. — *André Cavalcanti*; — *Hermenegildo de Barros*. —*Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Uma vez despachada e desembaraçada a mercadoria, de conformidade com as leis fiscaes, e já fóra da zona fiscal, não mais póde ser apprehendida como contrabando, constituindo nessas condições a apprehensão um verdadeiro esbulho, que dá logar a reintegração judicial da posse.

N. 3.578 — Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo de petição — aggravante, o jornal *A Folha*, aggravada a Fazenda Federal, — interposto do despacho do juiz da 1ª Vara Federal deste districto, que indeferiu o pedido feito pela aggravante de reintegração na posse de papel de sua propriedade, já livre e desembaraçado dos impostos de importação e taxas alfandegaras, uma parte ainda na alfandega, mas com licença de sahida, e outra já fóra da zona fiscal, e de que fôra esbulhada o inspector da alfandega, ordenando que fossem apprehendidas tanto uma como outra;

Considerando que a razão dada pelo inspector para justificar a apprehensão foi a de ter a aggravante applicado o papel, que despachara com reducção de impostos, por se destinar á impressão do jornal, a fim diverso, vendendo-o a um commerciante, facto que estava apurando, mediante processo administrativo em andamento; mas

Considerando que esse facto, si verdadeiro, tendo sido posterior ao despacho e desembaraço da mercadoria, feito regularmente e de accôrdo com as leis fiscaes, não se póde classificar de contrabando, embora constitua um abuso a ser punido pela autoridade preposta á fiscalização especial do consumo de mercadorias favorecidas com isenção, ou reducção de impostos;

Considerando que a apprehensão, na especie, não é autorizada por lei, revestindo assim o caracter de verdadeiro esbulho:

Accordam dar provimento ao aggravo para, reformando o despacho aggravado, ordenar ao juiz *a quo* que defira o pedido da aggravante; pagas as custas pela aggravada.

Supremo Tribunal Federal, 18 de julho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Geminiano da Franca*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro dos Santos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Se não se conhece do aggravo em que não cita o aggravante a lei offendida pelo despacho aggravado, com mais forte razão se não deve conhecer do em que o proprio aggravante confessa não haver o despacho aggravado offendido lei alguma.

N. 3.452 — Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo de petição, — aggravante a sociedade anonyma «Fabrica de Fumos Brasil», aggravada a Fazenda Nacional —, interposta do despacho do juiz da 2ª Vara Federal deste districto de fls. 54, que recebeu em um só effeito a appellação da sentença de fls. 48, julgando improcedente os embargos da aggravante á penhora em executivo contra ella movido pela aggravada para a cobrança de multa por infracção do Regulamento do Sêllo:

Considerando que nos expressos termos do art. 60, da lei n. 221 de 1894, *não se tomará o aggravo sem que a parte aggravante declare a lei offendida pelo despacho aggravado;*

Considerando que na especie dos autos a aggravante não foi só omissa na declaração, confessou na petição de fls. 57 e na minuta de fls 71 que o despacho de que aggravara *nenhuma lei offendia:*

Accordam não conhecer do aggravo: pagas as custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Geminiano da Franca*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *A. Ribeiro*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A acção para annullar a regulação e rateio da avaria, feitos por arbitrador nomeado pelos interessados, prescreve no prazo de um anno, conforme o disposto no art. 449 do Codigo Commercial, prazo fatal nos termos do artigo 441 do mesmo Codigo.

N. 3.567 — Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo de petição — aggravante a Companhia de Seguros

«Skandinava», aggravados C. Monteiro & Comp., em liquidação — interposto, com fundamento no art. 13 da lei numero 4.381, de 5 de dezembro de 1921, da sentença do juiz da Primeira Vara Federal deste Districto de fls. 71, que julgou prescripta, de conformidade com o art. 449 do Codigo Commercial, a acção intentada pela aggravante contra os aggravados:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença aggravada por seus fundamentos; pagas as custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1923. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*.

Sentença

A Companhia de Seguros «Skandinavia», como cessionaria e subrogada nos direitos de acções de um segurado, pede pela presente acção ordinaria que seja declarada nulla parte da regulação da avaria grossa relativa ao vapor *Coronel* e pontão *Itapoan*, afim de ser reembolsada, com os juros da mora e custas, por C. Monteiro & Comp., em liquidação, proprietarios das mesmas embarcações, da quantia de 39:758$874 paga a mais pelo seu segurado, o qual como consignatario da carga foi obrigado a rateio indevido para a avaria grossa.

Os réos defendem-se allegando, preliminarmente, a prescripção da acção e a incompetencia da parte, e *de meritis* que a regulação e rateio das avarias grossas foram feitos por um arbitro ajustador, nomeado pelos interessados, em virtude de compromisso assignado por todos; que uma vez verificada a contribuição da carga, o consignatario desta concordou, fez o pagamento da quota que lhe tocou, e da qual, em virtude do contracto de seguro, foi indemnizado pela autora, que certamente não teria assim procedido sem ter feito as necessarias verificações dos diversos documentos apresentados, pois para tal fim houve bastante tempo.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que a presente acção tem o seu fundamento no contracto de seguro feito com a autora pelo consignatario da carga das referidas embarcações:

Considerando que todos os prazos estabelecidos pelo Codigo de Commercio para dentro delles ser proposta alguma acção, protesto, ou praticar algum outro acto, são fataes e improrogaveis (citado Codigo, art. 441); a que a autora comparecendo em Juizo, como cessionaria e subrogada nos direitos do seu segurado, não póde usar de outras acções sinão aquellas que podiam ter sido intentadas pelo seu segurado, e dentro do prazo, fixado em lei, para que pudessem ser propostas; que o pedido, para que sejam declarados nullos o rateio e a regulação da avaria, uma vez deferido, importaria em fazer desapparecer a regulação feita extra-judicialmente pelo arbitrador nomeado pelos interessados e approvada pelo segurado e pela autora, que com ella se conformaram, para ser feita uma outra regulação e rateio como si pedido na inicial; que, nestas condições, não podia mais ser proposta, para este fim, a presente acção por qualquer dos contribuintes, em vista do que dispõe o art. 449 do Codigo Commercial, visto já haver decorrido mais de um anno, contado do fim da viagem em que se deram as avarias, pois, segundo se verifica dos autos, tendo ellas occorrido em 1919, a presente causa só foi trazida a Juizo em junho de 1992, isto é, quasi tres annos depois:

Julgo prescripta a acção e condemno a autora nas custas.

Districto Federal, 2 de junho de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Tendo a lei n. 4.381, de 1921, creado no seu artigo 13 mais um caso de aggravo, sem alterar, entretanto, as condições geraes da interposição desse recurso, não póde ser elle tomado por termo sem que o aggravante declare a lei offendida pelo despacho aggravado.

N. 3.153 — Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo: aggravante, a Fazenda Nacional; aggravada, a Companhia Geral de Industrias, interposto, com fundamento no art. 13 do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, da sentença por certidão a fls. 7 pela qual o juiz federal na Secção do Estado do Rio Grande do Sul absolveu a aggravada do pedido da aggravante no executivo contra aquella intentada para a cobrança de multa por infracção do Regulamento do Sello:

Considerando que o decreto n. 4.381, creando mais um caso de aggravo, não alterou, entretanto, as condições geraes de interposição desse recurso;

Considerando que uma dessas condições e sem a qual o aggravo não poderá ser tomado é a declaração da lei offendida pela decisão aggravada (artigo 60 da lei n. 221, de 1894);

Considerando que a aggravante não satisfez essa exigencia legal: — Accórdam por esse motivo não conhecer do aggravo; pagas as custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Geminiano da Franca*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

São definitivas e finaes, e portanto embargaveis, as decisões sobre competencia, uma vez que, nos termos do art. 23 da lei n. 4.381, de 1921, não póde mais ser renovada a questão de competencia, depois de decidida por conflicto de jurisdicção, ou por aggravo.

N. 3.444 — Apresentados em mesa estes autos de aggravo, interposto com fundamento no art. 44 do regimento, do despacho do relator do feito, annullando embargos ao accordam de fls. 98 verso, confirmatorio da decisão de folhas 70, que rejeitou a excepção de incompetencia de fls. 32; accordão negar-lhe provimento, conformando assim o despacho aggravado, por ser conforme ao disposto no art. 23 da lei n. 4.381, de 1921; pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de julho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Geminiano da Franca*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se póde dizer manifestamente infundada e não devidamente instruida a acção para ser declara inconstitucional um imposto decretado pela União, quando á inicial juntarem os autores documentos provando terem sido convidados por edital da União a pagar impostos, que, embra sob outra denominação, de facto são de industriaes e profissões, da competencia do Estado e ao qual já pagaram.

N. 3.615 — Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo de petição, aggravantes os Drs. João Candido Ferreira e outros medicos com consultorio na capital do Estado do Paraná, aggravada a União Federal, interposto do despacho do juiz federal de fls. 42, que invocando o art. 13, § 5º, da lei n. 221, de 1894, despresou *in limine*, por manifestamente infundada e não devidamente instruida, a inicial da acção summaria especial intentada pelos aggravantes contra a aggravada para ser declarada inconstitucional e, portanto inapplicavel a lei que estabeleceu o imposto sobre a renda das profissões liberaes:

Considerando que na inicial de fls. 2 os autores, ora aggravantes, procuraram demonstrar que, denominado embóra de imposto sobre a renda, o em questão não passa, na realidade, de imposto sobre industrias e profissões da exclusiva competencia tributaria dos Estados, nos expressos termos do art. 9º, n. 4, da Constituição;

Considerando que á inicial juntaram os aggravantes os documentos de fls. 29 v. a 39 v., com os quaes provaram haver pago ao Estado o imposto de industrias e profissões, e com o de fls. 40 que, não obstante isso, foram convidados por edital do collector federal a pagar tambem á aggravada imposto pelo exercicio da profissão da medicina e assim

Considerando que não se póde dizer *manifestamente infundada, e não devidamente instruida* a acção para que seja desprezada *in limine* com fundamento no § 5º do art. 13 da lei n. 221, de 1894:

Accordam por essas razões dar provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, revogando o seu despacho, receba a acção e a processe; pagas as custas pela aggravada.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1923. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Geminiano da Franca*. — *Pedro dos Santos*. — *A. Ribeiro*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. — O subsecretario interino, *Thcophilo Gonçalves Pereira*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não tem qualidade para se oppor judicialmente á venda em leilão de folhas de papel de impressão fraudulentamente despachadas, o proprietario de jornal, que confessa não ser dono do papel despachado apenas em nome do seu jornal, com consentimento seu, por uma firma commercial, de que era freguez, para se beneficiar da reducção dos impostos, da qual gosa o papel de impressão quando directamente importado pelos jornaes para o seu consumo.

N. 3.609 — Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo de petição,

aggravante, Antonio Fiorentino; aggravada a União Federal; interposto do despacho do juiz federal na secção de São Paulo de fls. 24, que revogou o do juiz supplente federal da cidade de Santos, deferindo a inicial de fls. 2, em que o aggravante requerera a expedição de mandado prohibitorio contra a aggravada para que esta se abstivesse de vender em leilão 211 fardos de papel de impressão importado para o seu jornal *A Tarde*, que se publica em S. Carlos do Pinhal:

Considerando que da procuração de fls. 3, da informação do inspector da Alfandega de Santos de fls. 15 a 17, do termo de exame de fls. 18, da defesa do aggravante no processo administrativo instaurado para apuração da fraude contra a aggravada e que consta de fls. 19, se verifica:

a) que o aggravante nunca importou directamente papel de impressão para o seu jornal, comprando-o á firma Hallenberg, Bech & Comp., que o importava e despachava em nome do jornal *A Tarde*, com o consentimento do aggravante, para [illegible] os impostos devidos á aggravada;

[illegible]ue, sendo o consumo annual de [illegible] impressão do referido jornal de 1.130 kilos, foram entretanto importados e despachados em seu nome, [illegible]s de 1920 e 1921, pela firma Hallenberg, Bech & Comp. 231.547 kilos;

[illegible]ue no processo administrativo fi[illegible]vada a toda evidencia a fraude [illegible] importadora, á qual foi imposta a pena de multa em dôbro, tendo [illegible]ecahido aos membros, que a consentiu a entrada na Alfandega;

Considerando que, segundo confissão do proprietario aggravante, o papel retido na Alfandega de Santos não lhe pertencia e nem ao seu jornal, em cujo nome permittia apenas que fosse despachado pela firma importadora para que se beneficiasse esta com a indevida isenção de impostos; e assim

Considerando que faltava ao aggravante qualidade para intentar o interdicto prohibitorio, como tambem ao juiz supplente competencia legal para deferir a inicial de fls. 2, conforme disposição expressa do a t. 69 do decreto numero 3.084, de 1898 P. I:

Accordam por essas razões negar provimento ao aggravo, confirmando assim o despacho aggravado, por seus fundamentos conforme a lei e á prova dos autos; pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1923. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Geminiano da França*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *A. Ribeiro*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Desde que se não realisou em fórma legal o accôrdo entre devedor e credor, para a solução da divida hypothecaria e consequente terminação do processo executivo em andamento, deverá proseguir este nos seus ulteriores termos.

N. 3.587. — Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo de petição, em que são aggravantes Dr. Frederico Roberto de Azevedo Marques e outros; aggravado, Hugo Manoel Brandão Mello, interposto do despacho do juiz federal na secção de S. Paulo, de fls. 205, que, deferindo requerimento do aggravado, mandou proseguir no executivo hypothecario promovido por La Banque Belge de Prets Fonciers, do qual é concessionario o mesmo aggravado, contra Arthur Leite de Barros e sua mulher, ora representados na causa pelos seus herdeiros; proposta e não vencida a preliminar de se não conhecer do aggravo:

Considerando que não tendo chegado a se realizar o accôrdo entre os pleiteantes para a solução da divida hypothecaria e consequente terminação do executivo, deverá este, como o ordenou o juiz, proseguir nos seus ulteriores termos:

Accórdam negar provimento ao aggravo, confirmando por seus fundamentos conformes, a direito e a prova dos autos a decisão aggravada; pagas as custas pelos ggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1923.—*H. do Espirito Santo*, Presidente.—*G. Natal*, Relator.—*Geminiano da Franca*, vencido na preliminar.—*Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*, vencido na preliminar, por não ser caso de aggravo, como resulta da exposição feita no Acc. — *Pedro Mibielli*.— *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*.— *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar. O fundamento invocado não autoriza a interpretação do recurso. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar. Fui presente.—*A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe aggravo, com fundamento em damno irreparavel, do despacho que ordena levantamento do preço de desapropriação definitivamente fixado por laudo homologado por sentença definitiva, de que houve appellação recebida só no effeito devolutivo.

N. 3.598 — Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo de petição, aggravante, a União Federal; aggravado, Antonio Sieiro, interposto, com fundamento em damno irreparavel, do despacho do juiz da 1ª Vara Federal deste Districto, de fls. 210 v., que deferiu a petição do aggravado de fl. 192, em que pedira o levantamento da quantia arbitrada pelos peritos em laudo, já homologado por aquelle juiz, como indemnização do preço dos immoveis pertencentes ao aggravado e desapropriados pela aggravante;

Considerando que da decisão, que homologou o laudo arbitral, appellou a aggravante para este tribunal, tendo sido recebida a appellação no effeito devolutivo sómente;

Considerando que a execução provisoria da sentença appellada é consequencia legal do despacho de recebimento da appellação e não póde, assim ser considerada como produzindo damno á aggravante;

Considerando que já o tribunal em especie identica julgou não autorisado pela let. *n* do art. 715, do decreto numero 3.084, o recurso de aggravo do despacho ordenando o levantamento do preço de desapropriação definitiva fixado por laudo homologado por sentença de que houve appellação recebida só no effeito devolutivo (accórdão n. 3.362, de 6 de dezembro de 1922, por certidão a folha 194);

Accordam não conhecer do aggravo, pagas as custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal 11 de agosto de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Leoni Ramos*.— *A. Ribeiro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não cabe recurso extraordinario de decisões da Justiça Local que cerearam sobre apreciação de provas, não havendo precisado o recorrente qual a lei substantiva applicavel á especie e a que recusarem applicação ás mesmas decisões

N. 3.559 — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel — supplicante, José Meirelles Alves Moreira, supplicado, Manoel da Costa Marques — interposta do despacho do presidente da Côrte de Appellação deste districto, de fls. 43, que não admittiu recurso extraordinario das decisões da mesma côrte, confirmatorias da sentença de fls. 27, que julgou improcedente o pedido do supplicante em processo de habilitação de herdeiros:

Considerando que as decisões recorridas não versaram sinão sobre a apreciação de prova, não tendo resolvido outra questão juridica a não ser de que em um processo de habilitação de herdeiros não se póde pedir a nullidade de actos solemnes de praça e arrematação, realizados em execução de sentença;

Considerando que o supplicante, na sua petição de recurso extraordinario invocou o § 17 do art. 72, da Constituição Federal, não precisando qual a garantia á propriedade que as decisões recorridas não asseguraram, violando a lei substantiva, que a estabelecia:

Considerando que, declarando inapplicaveis á especie os artigos 1.572 e 1.574, do Codigo Civil, não mencionou o supplicante qual o dispositivo do codigo, ou de outra qualquer lei substantiva que entendia applicavel.

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel, confirmando assim o despacho de fls. 43, que é conforme o direito; pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*.— *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Responde perante a justiça criminal commum, o militar, que pratica lesões corporaes em um civil, embora em estabelecimento militar, por não ser, no caso, elemento do crime militar a circumstancia do logar, nos termos do artigo 152 do Codigo Penal Militar.

N. 616 — Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto negativo de jurisdicção, suscitado pelo Conselho de Justiça Militar deste Districto contra o juiz da 6ª Pretoria Criminal, a proposito da competencia para o processo a que terá de responder o Capitão Renato Onofre Pinto Aleixo, por haver, no Hospital Central do Exercito, produzido lesões corporaes no civil Carlos Alberto Maia:

Considerando que, em materia de jurisdicção, a civil commum é a regra, e

que a ella deveriam ser submettidos mesmo os militares nos crimes que não fossem propriamente militares, isto é, naquelles que só como militares poderiam praticar (Esmeraldino Bandeira «Direito, Justiça e Processo Militar, vol. 1º pag. 74 e 75);

Considerando que o Codigo Penal Militar no art. 152 só considera militar o crime commum de offensas physicas quando praticado por militar contra militar, nenhuma referencia fazendo ao logar, da perpetração do crime;

Considerando que, no caso, a victima sendo um civil, embora o logar seja um *estabelecimento militar*, a jurisdicção deverá ser a commum;

Accordam julgar procedente o conflicto para declarar competente para o processo do capitão Renato Onofre Pinto Aleixo o juiz do 6º Pretoria Criminal deste Districto.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1923. — *G. Natal*, Relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Geminiano da Franca*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, *Theophilo G. Pereira*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Conhece-se do conflicto para julgar competente a justiça local para proseguir no processo em questão.

N. 583 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de conflicto de jurisdicção, entre o juiz federal da 2ª Vara Civel desta cidade, conflicto suscitado por Garcia Carvalho & Comp.:

Accordam julgar competente o juiz de direito da 5ª Vara Civel para, reconhecida que seja a regularidade do requerimento dos devedores, ora suscitantes, conforme o disposto no art. 150, § 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e ordenadas as providencias dos ns. 1 e 4 desse paragrapho, proseguir no processo de concordata preventiva sem ter como inexistente na lista nominativa dos credores (Lei cit., art. 149, § 2º, n. 3) e como insubordinavel aos effeitos de concordata o credito de José Bahia, que propoz contra Garcia Cabral & Comp., na 2ª Vara Federal, acção executiva por divida constante de nota promissoria.

Por força do disposto n. 4 do referido art. 150, a *execução movida por esse credor ficará suspensa*, á vista da natureza do seu credito.

Accôrdo util entre o devedor e seus credores chirographarios, expediente facil e economico de liquidação, por meio do qual evita-se a declaração de fallencia, defendem-se e salvam-se interesses communs do devedor e dos credores, a concordata preventiva, uma vez homologado, *«obriga todos os credores commerciaes e civis não privilegiados»*, residentes ou não residentes na Republica, ausentes ou dissidentes (Lei numero 2.024, art. 113, a que é remissivo o art. 159).

A concordata *assegura a mais completa igualdade aos credores sujeitos aos seus effeitos.* Vantagens especiaes a certos credores sómente são admittidas com consentimento expresso dos credores menos favorecidos (art. 105, § 3º).

Amplos meios de defesa são facultados, desde o exame prévio dos livros e papeis, apresentação de impugnações e reclamações, discussão nas assembléas, até o offerecimento de embargos, e interposição de aggravo de sentença de homologação (arts. 152, 154, §§ 1º a 4º, e 156), ficando ainda salvo a qualquer credor promover, por acção ordinaria, a cobrança do seu credito integral e juros, nos casos previstos no art. 116.

O que não é permittido ao credor chirographario é continuarem com sua execução separada, no mesmo juizo ou em juizo differente, prejudicando a liquidação collectiva, regida pela lei, e o *principio de igualdade*, que ella estabelece como essencial ao instituto.

O facto de residir um credor em Estado diverso do em que tem domicilio o devedor lhe não dá melhor direito, não póde alterar a natureza do seu credito, nem subtrahil-o, por uma excepção odiosa áquelle principio de igualdade.

Seria offender o art. 72, §. 2º, da Constituição da Republica tratar desigualmente credores que se apresentam com titulos da mesma natureza e situações identicas, em face do devedor commum.

Rio, 30 de setembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Alfredo Pinto*. — *G. Natal*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

HABEAS-CORPUS

Dá-se provimento ao recurso para cassar a ordem, visto que as medidas de ordem sanitaria dentro dos limites da lei não transgridem nenhum preceito da Constituição Federal.

N. 8.061 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso interposto, *ex-officio*, do despacho pelo qual o juiz federal do Estado da Bahia concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. João Marques dos Reis, em favor do Dr. Pedro de Azevedo Gordilho para o fim de fazer cessar o constrangimento em que se acha o paciente na imminencia, de repetidas visitas domiciliarias por parte da Commissão Sanitaria Federal, com infracção do § 11 do art. 72 da Constituição Federal, que declara ser a casa o asylo inviolavel do individuo, não podendo ahi ninguem penetrar sinão nos casos e pela fórma prescriptas na lei; e

Considerando que o chefe da Commissão Sanitaria Federal, encarregada do serviço de prophylaxia da febre amarella no Estado da Bahia, mediante accôrdo com o respectivo Governador, entrando na casa do paciente ou mandando que o fizessem suas propostas, para o fim de, examinado suas condições hygienicas, evitar a manifestação e propagação de doenças transmissiveis, como a febre amarella, extinguindo os mosquitos, que são propagadores della, não excedeu os limites de suas funcções, não transgrediu nenhum preceito da Constituição Federal, nem commetteu um abuso de poder, que puzesse o paciente na imminencia de soffrer qualquer constrangimento em sua liberdade;

Considerando que, ao contrario disso, agiu a mesma autoridade na conformidade e em cumprimento do decreto n. 3.987, de 5 de agosto de 1920 e do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, applicaveis ao Estado da Bahia desde que o seu governo pediu a União interviesse no seu territorio para debellar a febre amarella;

Considerando que si é o mosquito *stegomia calopus*, segundo affirma a sciencia medica, o propagador da febre amarella; si o meio scientifico seguro e efficaz de evitar-se a propagação de tal molestia, é a extincção dos mosquitos o de todos os focos de larvas; negar-se a autoridade sanitaria a faculdade de penetrar nas habitações para o fim de examinar suas condições hygienicas e dar combate aos propagadores das doenças transmissiveis, seria neutralizar a sua acção, obstando assim, com grave prejuizo para a saude publica, que a Commissão Sanitaria Federal possa alcançar o fim collimado, que é a extincção da febre amarella no Estado da Bahia;

Considerando, pois, que nada soffraga a pretensão do paciente, visto como é legal o acto contra a qual o mesmo se ensurge e assim tem sempre decidido o Egregio Tribunal, em casos analogos;

Accordão dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem de *habeas-corpus*, pagas as custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Sebastião de Lacerda*. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado o pedido attentas ás informações prestadas pelo presidente do Tribunal de Justiça.

A demora cabe ao advogado do recorrente que tardiamente compareceu a cartorio para assignar o termo de recurso.

N. 7.966 — Vistos e relatados estes autos em que o advogado Edgard de Oliveira Lima impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Arnaldo Mello, director proprietario do jornal *Correio da Serra*, que se edita na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, o qual se acha preso no Estado Maior do Regimento aquartelado na mesma cidade por ter sido condemnado por crime de injurias impressas, allegando que, tendo impetrado *habeas-corpus* do Superior Tribunal de Justiça, como fundamento de ter sido a condemnação do paciente imposta por juiz manifestamente incompetente e lhe tendo sido este negado, está privado de recorrer para este Egregio Tribunal, taes os embaraços que ali lhe são creados:

Accordam julgar prejudicado o pedido, attentas as informações prestadas pelo presidente daquelle Tribunal, pelas quaes se vê que o recurso do paciente já foi remettido a este Egregio Tribunal, não devendo ser imputada a pequena demóra havida senão ao advogado do recorrente, que tendo se ausentado, só compareceu para assignar o termo de recurso no dia 14 do corrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*. Foi votado vencedor o Sr. ministro Sebastião de Lacerda. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS CORPUS

Não se conhece do pedido de habeas-corpus, porque não veiu devidamente instruido, além do que é originario.

N. 8.028 — Vistos e relatados estes autos em que João Antonio de Jesus, preso na cadeia de Anchieta, Estado do Espirito Santo, pede uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que igual pedido já fez ao Superior Tribunal de Justiça do Estado sem que até agora tenha tido elle qualquer solução;

Accordam não conhecer do pedido, porque, além de não estar instruido, é originario.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1923. — *André Cavalcanti*, Vice-presidente. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Dá-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, e admittir-se o paciente a prestar fiança nos termos do art. 101 do Codigo Penal; de modo a ter começo logo o cumprimento da pena imposta pelo crime previsto no art. 330, 4, do citado codigo.

N. 8.204 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que são recorrentes Norberto de Jesus, recorrida a 3ª Camara de Côrte de Appellação e paciente Lourival Affonso de Jesus, verifica-se que a especie é a seguinte:

Tendo o recorrente requerido, por tres vezes ao juiz da 2ª Pretoria Criminal que admittisse a prestar fiança idonea o paciente, que se acha na Colonia Correcional cumprindo a pena de reclusão por 3 annos que lhe foi imposta pelo mesmo juiz pela contravenção de vadiagem, para que, suspensa esta pena, possa o paciente cumprir a de um anno, um mez e quinze dias de prisão cellular á que foi condemnado pelo juiz de direito da 4ª Vara Criminal pelo crime de furto e não tendo sido attendido o seu pedido; impetrou uma ordem de *habeas-corpus* ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal, o qual, depois de ouvir o juiz da 2ª Pretoria Criminal, indeferiu o pedido.

Tendo recorrido para a 3ª Camara da Côrte de Appellação, esta negou provimento ao recurso, sob o fundamento de que o paciente, além da condemnação por vadiagem, está ainda condemnado ao gráo sub-médio do art. 330, § 4º, do Codigo Penal, e assim sendo, não ha motivo para a fiança idonea requerida em seu favor, pois o compromisso que o fiador assumisse de dar emprego ao accusado, só poderia ser cumprido depois de terminada a pena imposta pelo crime de furto. Dessa decisão foi interposto o presente recurso, com as razões de fls.

Isto posto, e

Considerando que o art. 101 do Codigo Penal, invocado pelo recorrente, assim dispõe:

A pena imposta aos infractores, a que se referem os artigos precedentes ficará extincta si o condemnado provar superveniente acquisição de renda bastante para sua subsistencia; e *suspensa, si apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue*.

Paragrapho unico. A sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tornaria effectiva a condemnação suspensa por virtude della;

Considerando que essa disposição é taxativa, não admitte excepção, nem dá margem a que o juiz possa recusar a fiança, desde que idoneo seja o fiador, portanto esteja o vadio ou vagabundo sujeito ou não a outra pena, não se lhe póde negar a suspensão da que lhe foi imposta pela contravenção, desde que o fiador por elle se obrigue;

Considerando que, no caso em apreço, o paciente, por effeito da fiança, deixará a Colonia Correcional, será apresentado ao juiz da 4ª Vara Criminal por cumprir a pena da prisão cellular a que está condemnado pelo crime de furto, continuando suspensa a primeira;

Considerando que effectiva tornará a condemnação suspensa por virtude da fiança, si o paciente, depois de cumprida a segunda pena, não tomar occupação;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada tão somente para o fim de ser admittido o paciente a prestar a fiança de que trata o art. 401, do Codigo Penal; de modo que possa ter começo logo o cumprimento da pena de prisão cellular que lhe foi imposta pelo crime previsto no art. 330, § 4, do citado codigo.

Supremo Tribunal Federal, 18 de janeiro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Leoni Ramos*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

HABEAS-CORPUS

Dá-se provimento ao recurso para cassar a ordem, porquanto pelo art. 68, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, o paciente podia ser alistado como foi.

N. 8.251 — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto *ex-officio*, do despacho pelo qual o juiz federal do Estado do Rio de Janeiro concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada, em seu favor, pelo sorteado José de Barros, sob o fundamento deter sido alistado e sorteado em classe diversa;

Accordam dar provimento ao recurso para cassar a ordem, porquanto, pelo art. 68, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, podia ser o paciente alistado, como foi, para o serviço do Exercito. Custas pelo mesmo.

Supremo Tribunal Federal, 21 de janeiro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. Foi voto vencido o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido por ser originario

N. 8.394. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus* em que é impetrante o advogado Renato Octavio de Brito e paciente Ernani Baptista; e

Attendendo a que o paciente está condemnado pelo juiz de direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal, como incurso no art. 268, combinado com o artigo 272, ambos do Codigo Penal, e que o seu processo se acha na 3ª Camara da Côrte de Appellação em gráo de recurso;

Accordam não tomar conhecimento do pedido por ser originario, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1922. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foram votos vencedores os dos Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem impetrada por que o paciente está processado e julgado por juiz competente.

Em face das allegações do paciente, só em recurso de revisão poderá ser apreciada a realidade dellas.

N. 8.406 — Vistos e relatados estes autos em que o advogado Pedro Paulo de Castro Paes requer uma ordem de *habeas-corpus* em favor de José Rosa da Silva, que segundo allega, se acha ameaçado de ser preso illegalmente, embora tenha sido condemnado pelo juiz de Bataes como autor do crime de lesões corporaes em tres mulheres, condemnação esta confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, porque em uma daquellas offendidas não se fez corpo de delicto, tornando-se, assim, radicalmente nullo o processado; e

Attendendo a que o paciente foi processado e julgado por juiz competente e por facto que constitue crime previsto pela lei penal e que, quando fosse real a sua allegação, só em processo de revisão criminal poderia ser apreciada;

Accordam negar a ordem impetrada, pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1922. — *Leoni Ramos*, Relator. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foram votos vencedores os dos Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

«HABEAS-CORPUS»

Não conhece do pedido porque o caso não é de «habeas-corpus», além do que, é originario.

N. 8.488 — Vistos e relatados estes autos, em que Juvenal Penteado Filho impetra, em seu favor, uma ordem de *habeas-corpus* para que cesse o constrangimento, illegal, que allega estar a soffrer, em consequencia da busca e ap-

prehensão ordenada pelo juiz da 1ª Vara de Orphãos da capital do Estado de São Paulo, a requerimento de D. Odila Pujol Penteado, mulher do impetrante, de seu filho Juvenal que se achava em sua companhia; e

Considerando que por meio de *habeas-corpus* não podem ser dirimidas questões versantes sobre o patrio poder;

Considerando, além disto, que o presente *habeas-corpus* foi requerido originariamente fóra dos casos previstos no art. 23, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 e art. 16, § 2º do regimento interno:

Accordam não conhecer do pedido — pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto.

O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem impetrada, porque o constrangimento do paciente é patente, pois da peça dos autos não consta auto de corpo de delicto, e sim apenas um laudo de exame com flagrante violação do art. 137 do Codigo do Processo Criminal.

N. 8.524. — Vistos, expostos e discutidos estes autos, em que o Dr. Ireneu de Mello Machado impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Antonio Leonardo da Silveira, condemnado a dous mezes de prisão cellular e multa de 500$000, gráo minimo do art. 31, § 4º, n. 1, lettra *B*, combinado com o § 3º, do decreto n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, sentença proferida pelo juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, confirmada pela 3ª Camara da Côrte de Appellação, allegando a nullidade de pleno direito dessa condemnação:

a) porque tendo o facto occorrido no 3º districto policial, foi lavrado o flagrante no 14º districto, tendo sido o dito auto, assim como o de apprehensão, redigidos por escrivão incompetente, delegado incompetente e em logar indevido;

b) porque não existe auto de corpo de delicto; — Accórdam conhecer originariamente do pedido e conceder a ordem impetrada, não pelo primeiro fundamento, porque dos autos consta que o delegado do 14º districto funccionou no processo, por haver o chefe de Policia *prorogado sua jurisdicção, nos termos* do art. 26, do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, que lhe dá tal competencia, mas pelo segundo fundamento. A peça que encontra nos autos, como se fôra o auto de corpo de delicto, não passa de um laudo de exame, dactylographado, sem que se saiba quem o escreveu, e assignado apenas pelos dous peritos, com violação flagrante do artigo 137 do Codigo de Processo Criminal e do art. 149, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que exigem que o auto de corpo de delicto seja escripto pelo escrivão, rubricado pelo juiz e assignado por este, peritos e testemunhas.

Por este fundamento, o Egregio Tribunal, em accórdam de 18 de janeiro do corrente anno, concedeu *habeas-corpus* a um paciente, que fôra processado e condemnado pela mesma contravenção e nas mesmas condições em que o foi o actual.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *E. Lins*, vencido, attentos os fundamentos pelos quaes fui vencedor em varios outros *habeas-corpus* identicos, alguns delles pedidos pelo mesmo actual impetrante. *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido pelas razões anteriormente adduzidas em casos identicos. — *Alfredo Pinto*, vencido. — *Pedro Mibielli*.

«HABEAS-CORPUS»

Dá-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada:

O crime deixou de existir annullado o primeiro casamento por sentença de juiz competente, e transitando em julgado a mesma sentença, não tem mais razão de ser a condemnação do paciente.

N. 8.548. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente Nicolau de Medeiros Pizarro e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, verifica-se que a especie é a seguinte:

O recorrente, que se acha recolhido á cadeia publica da capital do Estado de S. Paulo, por ter sido pronunciado como incurso no crime de bigamia, requereu ao Tribunal recorrido uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que tendo sido annullado o seu primeiro casamento, deixou de existir o crime pelo qual é elle accusado e conseguintemente será uma violencia o seu julgamento pelo jury, quando já não é elle passivel de pena.

O Tribunal de Justiça, pelo accórdão de fls. 15, negou a ordem impetrada, sob o fundamento de que a decretação da nullidade do casamento occorrido depois de pronunciado o recorrente, não póde *retrotrahir os seus effeitos* para época anterior ao crime, que já se achava revestido de todos os elementos de effectividade.

Isto posto,

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada, embora esteja o recorrente pronunciado por juiz competente, porquanto, tendo sobrevindo á sua pronuncia uma sentença do juiz do civel annullando o primeiro casamento do recorrente, sentença que transitou em julgado, como se vê da certidão de fls. 5, a como si nunca tivesse existido tal casamento. E como nas questões sobre direitos inherentes aos estados das pessoas, os julgados civeis têm predominio nos tribunaes criminaes, nos quaes devem ser recebidos como verdade. (Paulo Baptista, Theoria Pratica do Processo, § 189), é evidente que annullado o primeiro casamento, *ipso facto* deixou de existir o crime de bigamia e, portanto, deve cessar o procedimento criminal contra o recorrente para que seja ella relaxada da prisão em que se acha, si por al não estiver preso.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministro Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda. — O Sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

HABEAS-CORPUS

A expressão «juiz da causa», de que usa o Codigo Civil, no n. V do art. 1.325, não comprehende os juizes de tribunaes collectivos.

N. 8.612 — Vistos, expostos e relatados estes autos em que o advogado Dr. José Rodrigues de Carvalho pede ordem de *habeas-corpus* em favor do bacharel Antonio Botto de Menezes para que cesse a coacção illegal, que soffre, e oriunda da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba, que dando erronea interpretação ao artigo n. 1.325, n. V do Codigo Civil, impede-o de exercer a advocacia perante o mesmo tribunal, por ser seu pae um dos membros deste:

Considerando que a expressão — juiz da causa, — de que usa o Codigo Civil é a mesma da Ord. L. 1, tit. 48, § 29, que foi sempre interpretada como significando o juiz singular e nunca serviu de obstaculo a que as pessoas nella mencionadas advogassem perante tribunal collectivo, de que fosse membro algum parente nos gráos, por ella indicados:

Accordam deferir o pedido afim de que o paciente possa, livre de qualquer constrangimento, exercer a sua profissão de advogado perante o Tribunal Superior de Justiça da Parahyba. Custas, *ex-officio*.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. O Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba julgou com accerto, segundo penso, que o filho de um desembargador não póde advogar perante o Tribunal, de que este faz parte, *ex-vi* do artigo 1.325, n. 5 do Codigo Civil.

Na expressão «juiz da causa» estão comprehendidos os membros do tribunal collectivo.

Nem haveria motivo para a exclusão, sabido que a lei, prohibindo que sejam procuradores em juizo ascendentes, descendentes ou irmãos do juiz da causa, teve por fim afastar a suspeita de parcialidade, de que devem estar isentos, por honra e dignidade da justiça, os respectivos representantes.

Ora, o pensamento da lei subsiste, quer se trate de juiz collectivo ou do juizo singular. E naquelle caso subsistirá o fim da lei, até com maioria de razão por não haver mais recurso da sentença proferida em segunda instancia.

Dir-se-ha que o prestigio da justiça ficará convenientemente resguardado, desde que o desembargador no Tribunal deixe de julgar a causa, em que funccione como advogado seu filho ou parente em gráo prohibido. Mas, além de prevalecerem contra este alvitre varias considerações de ordem moral, que enfraqueceriam a majestade da justiça, sempre se entendeu, a proposito da intelligencia da Ord. L. 1º, T. 48, § 29, que, verificada a impossibilidade legal do funccionamento simultaneo do juiz e do advogado, este é que deve ser excluido da causa, e não aquelle, mesmo porque admittindo-se que o filho ou parente, em gráo prohibido, do desembargador possa advogar no Tribunal, «poderia dar-se o caso de ficar o desembargador per-

petuamente impedido de julgar», conforme considerou o Tribunal da Relação de Minas em accordam, confirmado unanimemente, por seus fundamentos, pelo Supremo Tribunal Federal em 26 de janeiro de 1907. (*Revista Forense*, de Bello Horizonte, vol. 3°, pag. 468, e volume 7°, pag. 405).

Indeferia, portanto, o pedido, vencido previamente na preliminar de não conhecer delle. — *Alfredo Pinto*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido.

HABEAS-CORPOS

Confirma-se o despacho recorrido, visto que o paciente sorteado por um municipio soffre constrangimento illegal incorporado a outra circumscripção, em face do dispositivo legal

N. 8.610 — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal do Estado de S. Paulo, da sua decisão concedendo *habeas-corpus* a Luiz Gonzaga de Camargo, alistado e sorteado para o serviço militar pelo municipio de Indaiatuba, e incorporado á 1ª Circumscripção, no Estado de Matto Grosso:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, visto ser illegal o constrangimento que soffre o paciente, em face do disposto no art. 47 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. O paciente deverá completar o seu tempo de serviço no Estado de S. Paulo. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1920. — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio Francisco do Espirito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Os militares, quando accusados de crime politico, respondem perante a justiça civil federal, por força do disposto na lettra «i», do art. 60 da Constituição Federal, que não trata de attribuições dos tribunaes militares, reguladas, como são ellas, por lei ordinaria, nos termos do § 2° do art. 77 da mesma Constituição.

N. 8.811. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que o advogado Evaristo de Moraes requer ordem de *habeas-corpus* em favor do marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, do coronel Adolpho de Araujo Familiar, dos capitães Euclydes Hermes da Fonseca, Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, Joaquim do Nascimento Fernandes Tavora e Luiz Felippe de Albuquerque e do 1° tenente Cyro do Espirito Santo Cardoso, allegando que soffrem constrangimento illegal, porque estão presos sem culpa formada e sem mandado da autoridade judiciaria competente para o processo, que não é a militar, uma vez que o crime que se lhes imputa é um crime politico, sujeito a jurisdicção civil, nos termos do art. 60 lettra *i* da Constituição:

Considerando que procedem as duas allegações: a primeira em face da prova dos autos; a segunda ante o dispositivo da lettra *i* do art. 60 da Constituição, que não exclue da jurisdicção civil os militares, quando accusados de crime politico, não se comprehendendo nas expressões «juizes e tribunaes federaes» do citado art. 60 os tribunaes militares, porque estes têm a sua organização e attribuições reguladas por lei ordinaria, nos termos do § 2° do artigo 77 da Constituição; — accordão deferir o pedido e mandar que sejam soltos os pacientes, illegalmente presos, e que o juiz do summario dos co-réos civis avoque os autos do inquerito militar, referente aos pacientes, do Conselho de Justiça Militar ao qual foram remettidos. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, de 6 de janeiro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — Só pelo segundo fundamento. Declarei na sessão passada, de 3 do corrente, por occasião do julgamento do *habeas-corpus* requerido em favor do coronel João Maria Xavier de Brito Junior e outros, que o estado de sitio não constitue obstaculo a que seja concedido *habeas-corpus*, no caso de manifesto abuso de poder contra qualquer cidadão, que tenha sido preso, embora sem participação alguma nos acontecimentos que determinaram o sitio; que neste sentido fôra o meu voto favoravel ao Dr. Edmundo Bittencourt, preso por longos mezes á ordem do Presidente da Republica, sem prova alguma de sua participação no movimento de 5 de julho do anno passado, tanto que não fôra sequer denunciado; que aquelle caso do coronel Xavier de Brito e seus companheiros era absolutamente diverso do caso Edmundo Bittencourt, pois ali se tratava de cidadãos presos por motivo do estado de sitio e que foram, segundo as informações, surprehendidos com as armas nas mãos; que o *habeas-corpus*, portanto, não podia ser concedido ao coronel Xavier de Brito e outros, salvo motivo de ordem relevante, como o seria realmente o da incompetencia da justiça que os estava processando, incompetencia, porém, que os pacientes não allegaram, sendo apenas levantada pelo relator na discussão, sem os indispensaveis elementos de facto que me habilitassem a julgar se a incompetencia se verificara ou não.

Nestes autos, porém, é allegada a incompetencia da justiça militar e que o facto, pelo qual estão sendo processados os pacientes, constitue crime de natureza politica. Realmente é crime politico o que tiver por objectivo a mudança da fórma do Governo, sendo igualmente fóra de questão que os crimes politicos são da competencia da justiça federal.

Portanto, a incompetencia é manifesta, ao menos nos termos em que foi apresentada.

O mais será questão a examinar-se no processo. Concedi por esse motivo o *habeas-corpus*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*, vencido. — *Pedro dos Santos*. Vencido. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Não é de se conhecer o pedido de habeas-corpus *que, além de sem fundamento legal ter sido originariamente dirigido ao Supremo Tribunal, não foi devidamente instruido*

N. 8.865 — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Luiz Rodrigues de Carvalho, condemnado a 15 mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios, como incurso no art. 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908:

Accordam não conhecer do pedido, porque além de originaria, não está devidamente instruido; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Geminiano da Franca*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

HABEAS-CORPUS

Não é de se conhecer o pedido de habeas corpus quando não instruido

N. 8.873 — Vistos, expostos e relatados estes autos em que Sebastião Vieira de Abreu e Pedro Tigua da Silva requerem originariamente ordem de *habeas-corpus*, allegando que, por sentença do juiz da 2ª Pretoria desta capital, confirmadas pela 3ª Camara da Côrte de Appellação, foram condemnados a 2 mezes de prisão cellular e a multa de 500$, como incursos no art. 31 da lei n. 2.321, de 1910:

Accórdam não tomar conhecimento do pedido por não estar devidamente instruido; pagas as custas pelos impetrantes. — Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Alfredo Pinto. O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

SEGUNDO OFFICIO

Inventarios

Despachos

João Diniz Drummond (F.) — Julgado por sentença o calculo da adjudicação.

Commendador Manoel Pereira Barbosa (F.) — Defiro o pedido de fl. 133, servindo o correfer José Willemseus.

Joaquim Amalia de Andrade Lopes (F.) — Sobre o pedido de fl. 252, digam os interessados.

Antonio de Souza Campos (F.) — Indeferido o pedido de reforma do calculo, de accôrdo com o doutrina sustentada por este juizo.

Francisco de Paula Carvalho (F.) — Arbitro a vintena em tres por cento.

Charlotte Giamini Ferreira (F.) — Lavre-se a partilha.

Dr. Gracchо de Sá Valle (F.) — Aos interessados.

Dr. Americo Firmino de Moraes (F.) — Ao calculo.

Sophia Hill (F.) — Pagos os impostos e taxa, sellados á conclusão.

Testamento

Manoel Henrique de Almeida (F.) — Defiro o pedido de fl. 10. Arbitro em cinco por cento.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

A requerimento do Dr. curador de ausentes, foram arrecadados os bens de Vicencia Benedicta de Oliveira Guimarães.

A requerimento do mesmo, foram arrecadados os bens de Herculano Alves dos Santos. — O escrivão, interino. — (Assignatura illegivel.)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

(Primeiro officio).

Inventarios

Fallecida, Henriqueta da Silva Marmello. — Attendam-se as exigencias do Dr. curador.

Fallecido, Alfredo Romão dos Anjos. — Junte-se o ultimo conhecimento do imposto. Deposite-se o dinheiro para as reposições.

Fallecido, Barbosa de Jesus. — Proceda-se á diligencia para se saber, precizamente, a idade da menor. No mais, na fórma do officio do Dr. curador.

Fallecido, Joaquim da Fonseca. — Na fórma do parecer do Dr. curador.

Fallecida, Maria José Teixeira da Silva Braga. — Na fórma do parecer do Dr. curador.

Fallecida, Leonor Teixeira das Neves. — Na fórma do officio do Dr. curador de orphãos.

Maria dos Santos Novaes de Oliveira. — Attenda-se a reclamação de fls. 51 v.

Anna Lopes Brites.—Digam-se os interessados.

Tutela

Mario Simões. — Defiro o requerimento do Dr. curador.

Interdicção

Anna Guilhermina de Sá Araujo. — Defiro o requerimento de fls. 156.

Paciente, Cezar Pontieri. — Ao curador do interdicto.

Requerimento

Supplicante, Emilio da Silva Machado. — Na fórma do parecer do Dr. curador.

Tutela

Supplicante, Manoel Gonçalves Boaventura. — Deferido o officio do Dr. curador.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA; ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR.

Expediente de 25 de março de 1924

Inventario

Braz José Espinola. — Digam os interessados.

Fallencia

M. Nunes. — Nomeio Syndico o credor Oscar Machado, em substituição, visto os demais nomeados não terem acceito.

Liquidação

Larrilet & Dupont. — Attendendo ao que dispõe o art. 163, § 1º e 165, n. III, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, funccione o avaliador privativo do juizo, com o da Curadoria de Orphãos.

Verificação de balanço

Fonseca Souza & Comp. — Digam o liquidante e os interessados sobre o assumpto da petição de fls. 219. Intime-se o leiloeiro para juntar os jornaes onde annunciou o leilão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

Expediente de 25 de março de 1924

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA; ESCRIVÃO, LUIZ WANDERLEY COELHO DE AGUIAR.

Nos autos de processo crime em que é autora a Justiça e réos José da Silva Santos e Hermogenes Narciso de Souza, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: Em face da informação prestada na certidão supra e do que consta dos autos, expeça-se em favor do réo José da Silva Santos, se por al não estiver preso, alvará de soltura cumprida que está a pena que lhe foi imposta. Rio, 25 de março de 1924. — *João Severiano.*

— Nos autos de processo crime em que é autora a Justiça e réo Almerio Gomes da Silva, art. 268, combinado com os arts. 269 e 273, paragrapho 2º, do Codigo Penal. — Seja o réo intimado por mandado para a formação da culpa já designada, isso por força do officio de fls. 76. Rio, 25 de março de 1924. — *João Severiano.*

— Nos autos de inquerito em que é autora a Justiça e réo Carlos Borgeth Teixeira, o Dr. juiz deu o seguinte despacho. — Vista ao Dr. promotor publico. Rio, 25 de março de 1924. — *João Severiano.*

— Nos autos de processo crime em que é autora a Justiça e réo Francisco Antonio Brando, art. 330, paragrapho 4º do Codigo Penal, o Dr. juiz deu o seguinte despacho. — Ao Dr. promotor publico. Rio, 25 de março de 1924. — *João Severiano.*

— Nos autos de inquerito em que é autora a Justiça e réo Manoel Messias de Miranda, o Dr. juiz deu o seguinte despacho. — Ao Dr. promotor publico. Rio, 25 de março de 1924. — *João Severiano.*

— Nos autos de inquerito sobre o furto do embrulho de 67 contos em dinheiro, occorrido no Palace Hotel, o Dr. juiz deu o seguinte despacho. — Ao Dr. promotor publico. Rio, 25 de março de 1924. — *João Severiano.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

Expediente de 25 de março de 1924

Inqueritos policiaes

Albino de Oliveira e Silva e outros, accusados.

Marcellino Diogo Moreira, accusados.

André Real Lopes, accusado. — Ao Dr. promotor publico.

A Justiça, autora; Manoel Joaquim Guerra, réo.

Antonio Joaquim Marques Vidal, réo. — Proceda-se ao interrogatorio.

A Justiça, autora; João Pardini, réo. — Recebida a contrariedade; prosiga-se.

Pelo juiz foi condemnado o réo José da Silva Teixeira a sete mezes e quinze dias de prisão e multa de 150$, grão médio dos arts. 163 e 164 do Codigo Penal.

Ainda por sentença de hontem foi condemnado Barnabé Rodrigues a tres mezes de prisão, grão médio do art. 131 do Codigo Penal. — O escrivão, *Olympio do Amaral.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

(Segundo Officio)

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 25 de março de 1924

Autora, a Justiça; réo, Sebastião Francisco de Andrade. — Julgada improcedente.

Antonio Joaquim Marques Vidal, réo, denunciado o réo, em favor de quem foi expedido alvará de soltura.

Julgamentos

Foi adiado o julgamento do réo Joaquim Ferreira, por não haver comparecido seu defensor, o Dr. Adolpho Bergamini.

Foi adiado, tambem, o julgamento do réo Adolpho Damico, por não haver comparecido seu defensor, o Sr. João da Costa Pinto.

Juizo da Segunda Pretoria Civel

ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Expediente de 25 de março de 1924.

Averbação

Riaggio Maucuso. — Defiro a petição de fls. 2.

Protesto

José Barbastefano, Egydio Cambioge & Comp. — Entregue-se a parte.

Annotação

Emmanoel N Reis. — Defiro a petição fs. 2.

Justificação

Elias Salomão Nicolau. — Julgo por sentença para que produza os seus effeitos de Direito.

Justificação

Eduardo Ribeiro Garcia — Julgada por sentença.

Executivo

Nacle Karan, Raphael Farah. — Sim em termos.

Ordinaria

Elias Gonçalves, Joaquim Concachuraval. — Sim, em termos.

Da audiencia

Por parte de Seabra & Cia. o Dr. Walfrido B. Oliveira recusou a citação feita a Valentim da Silva Machado para louvar e ver louvar-se em peritos que procedam a vistoria no predio 78 da rua Visconde de Inhauma (2 andar) e louva-se em o Sr. Gaspar Reis, apresenta quesitos e protesta por novos no acto bem como pela prova testemunhal; Por-

parte da citado compareceu o Dr. C. D. Abranches que se louvou para perito no Dr. Theobaldo Alves Recife, protestou apresentar quesitos opportunamente e prova testemunhal,sem que esse seu acto ratifique qualquer nullidade da mesma.

Por parte de Luiza Moraes Junior, nos autos de despejo que move a Heitor Nunes de Mello, o Doutor Afranio Costa accusou as citações feitas aos sub-inquilinos e requereu que fique designado o prazo da lei para desocuparem o predio referido.

Por parte de Dona Philomena Fernandes Rodrigues accusou o Doutor Theodomiro Penna Vieira a citaçãofeita a Antonio da Silva para desoccupar o predio que ocupa sob as penas da lei.

Por parte de Alfredo Pereira o Doutor Gregorio Seabra accusa a citação a Feres Souza Irmão para sciencia do deposito.

Por parte de J. Velloso & Comp., o doutor Adalto José Reis accusa a penhora feita em bens de J. Thompson e requer que fique a mesma perpetuada até após as ferias.

Por parte do Doutor Moacyr A. do Valle o Doutor Aristides L. Vieira accusa a citação de Agostinho Antonio dos Santos para desoccupar o predio que occupa sob as penas da lei.

Pelo mesmo advogado, por parte de Constantino Segueiros da Riba accusa a citação de Alvaro de Abreu Rego,para desocupar o predio que occupa sob as penas da lei.

Despejo

Autor, Alberto Sá de Oliveira; réos. José Mauricio da Graça e outros. — Vista ao excepto.

Prestação de contas

Autor, Manoel Verissimo de Berredo; réo. D. Pedro. — Em prova.

Despejos

Autor, Antonio Celestino da Costa; ré, Aida Pinto. — Julgada procedente a acção.

Autora, Companhia Territorial da Ilha do Governador; ré, Ubaldina Dias Jacaré. — Julgada procedente a acção.

Autora, Companhia Territorial da Ilha do Governador; ré, Maria Umbelina. — Julgada procedente a acção.

Autores, Leopoldo de Lio e outros; réos, Cardoso & Comp. — Mantenho o despacho aggravado; subam os autos no prazo legal.

Justificações de idade

Justificante, Moysés Rocha; justificado, Nicoláo Moysés Rocha. — Julgada por sentença.

Justificante, Moysés Rocha; justificado, Jacob Moysés Bacho. — Julgada por sentença.

Audiencia

Dr. Pedro Maria Passos, por parte de Maria Teixeira Martins e Antonio Teixeira Martins, accusou a citação feita a Julio Queiroz para em 20 dias desoccupar o 1° e 2° andares do predio numero 203 da rua Theophilo Ottoni, pena de despejo e revelia.

Dr. Octacilio Brasil, por parte de Ernesto de Otero, accusou a citação feita a Ramigio Euzebio e sciencia dada a seus inquilinos Francisco Bazini e Ignacio Valhia para em 20 dias desoccuparem o predio n. 77 da rua da Gambôa, sob pena de despejo e revelia.

Dr. Padua Vasconcellos, por parte de Josepha Gonzalez de Araujo, accusou a citação feita a Salomão Abedalla para em 20 dias desoccupar o predio n. 271 da rua de S. Pedro, pena de despejo e revelia.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 25

Autora, a Justiça; réo, Ernesto de Castro (art. 306).

Autora, a mesma; réo, José Severiano Wanderley (art. 306).

Autora, a mesma; réo, Manoel de Almeida (art. 303).

Autora, a mesma; réo, Candido Avelino Teixeira (art. 303).

Autora, a mesma; réo, José Fonseca Novaes (art. 303).

Autora, a mesma; réo, Martinho Pedreira (art. 303).

Autora, a mesma; réa, Luiz Antonio da Silva (art. 306).

Autora, a mesma; réo, Godofredo de Oliveira (art. 294, § 1° e 13 do Codigo Penal).

Autora, a mesma; réo, Antonio Fontes (art .306).

Autora, a mesma; réo, João de Souza (art. 330, § 1°).

Autora, a mesma; réo, Alberto Marques da Silva (arts. 328 e 306). — Todos com vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a mesma; réo, Antonio Ignacio de Jesus (art. 304). — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma ;réo, Luiz Raymundo (art. 306). — Recebida a denuncia.

Querellante, Manoel Rodrigues Loureiro; querellada, Maria da Conceição e sua filha Augusta Montevana (art. 317, lettras *b* e *c*, combinado com o art. 319, § 2° do Codigo Penal). — Recebo a queixa, cite-se e intime-se as testemunhas na fórma da lei.

Autora, a Justiça; réos, Julio Vincenzo e Alcina Francisca Rader (art. 330, § 4°).

Autora, a mesma; ré, Juliana Machado (art. 330, § 4°).

Autora, a mesma; réo, Arthur Protitucci (art. 330, § 4°).

Autora, a mesma; réo, Julio Tavares (art. 330, § 4°).

Autora, a mesma; réo, Antonio Costa e outros (art. 330, § 4°).

Autora, a mesma; réo, Antonio Pereira Ferro (art. 304).

Autora, a mesma; réo, Manoel Gomes Penetra (art. 330, § 4°).

Autora, a mesma; réo, Manoel de Pinho (art. 330, § 4°).

Autora, a mesma; réo, Alvaro Martins Magalhães (art. 330, § 5°).

Autora, a mesma; réo, Manoel Sotres Guerra (art. 330, § 4°).

Autora, a mesma; réo, José Ferreira Coelho (art. 330, § 4°).

Autora, a mesma; réo, Waldemar de Souza (art. 330, § 4°).

Autora, a mesma; réo, Antonio Ferreira de Souza (art. 330, § 4°).

Autora, a mesma; réo, Mario Arias (art. 304).

Autora, a mesma; réos, Maximiano Narouga e outro (arts. 303 e 304). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Manoel Ferreira de Souza e José de tal (arts. 330, § 3° e 361). — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. FERNANDES PINHEIRO — ESCRIVÃO, LUIZ MARCONDES

Expediente do dia 25 de março de 1924

Réo, Ildefonso dos Santos Faro (artigo 330, § 4° do Codigo Penal). Petição. — Sim, em termos.

Réo, João Ferreira da Silva (art. 330, § 4° do Codigo Penal). — Reitere-se.

Réo, Alfredo Manoel José Dias (artigo 306 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, Damaso Franco de Novaes Machado (art. 303 do Codigo Penal). — Officie-se ao Dr. director do Hospital Nacional de Alienados, communicando-se-lhe achar-se o internado Damaso Franco de Novaes Machado condemnado por este juizo, ao qual, com a devida antecedencia deverá informar-se do resultado das observações a que está sendo submettido o referido internado e bem assim do dia em que o mesmo vier a ter a sua alta do dito hospital.

Réos, Maria Mendes e outros (Art. 303 do Codigo Penal). — Independentemente da citação edital, inclua-se o nome do accusado David Motta no mandado de citação pessoal, devendo o mesmo, uma vez que é ignorada a sua residencia, ser intimado onde fôr encontrado.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por A. Arthur Mattiy, e apresentarem as as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante A. Arthur Mattiy, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os effeitos da sua fallencia, sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teôr do qual cita-se a quem interessar possa para sciencia do pedido de rehabilitação feito por A. Arthur Mattiy a apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de março de 1924. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.* Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (1.837)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Carlos Meissner, Julia Militão Biscaia e Eugenio Gambassi, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. O escrivão. — *José Candido de Barros.* (2.265)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio, da Terceira Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 24 de abril proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do *Forum* á rua dos Invalidos numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre a sua estimação, o immovel abaixo mencionado pertencente em plena propriedade a Antonio Rodrigues Centada e sua mulher D. Bertha d'Almeida Centada, aos menores Arthur, Elisa e Olga Fernades de Almeida, Adalberto Fernandes de Almeida, Carlos Fernandes de Almeida e Maria das Dôres Pinto d'Almeida, pela extincção do *uso fructo, em virtude de doação inter-vivos*, por morte da usufructuaria dona Elisa de Almeida Pinto, sogra, mãe e avó d'aquelles condominos: a saber: predio e terreno sito á rua Santa Clara, em Copacabana, numero tres antigo, hoje numero sessenta e cinco, freguezia da Lagôa, desta cidade, sendo o predio terreo, com uma porta e duas janellas a frente, portadas de cantaria, construido de paredes de tijollo dobrado, edificado em terreno fôreiro á Municipalidade deste Districto Federal, que mede de frente 6,m60c por 20m e 90c de fundos e está edificado sobre o lote numero oitenta e dous, confrontando com quem de direito fôr, estimado de commum accôrdo com os ditos condominos, o Dr. 1º curador de orphãos e o Dr. 2º procurador de feitos municipaes, em 22:000$, base para a arrematação. Assim convido a todos pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar afim de se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de egual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de março de 1924. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado escrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo.* (2.330)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Manoel Ferreira & Irmão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Manoel Ferraira & Irmão, que se acham em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: paragrapho 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; paragrapho 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

(2.345)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Pelo Juizo da 3ª Pretoria Civel, freguezia de Sant'Anna, correm os editaes de casamento de Alcides de Paula Gomes e Maria Rosaria Magdalena Cocchiarelli. Quem souber de impedimentos, accuse-os, na fórma da lei. Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e John Juergens & Comp., estabelecidos e com escriptorio á rua da Alfandega n. 120, nesta Capital, para o fornecimento de "Neo-salvarsan-Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruening-Hoechst a/M." (*)

Aos dezoito (18) dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro (1924), ás treze (13) horas, compareceram na secretaria geral do Departamento Nacional de Saude Publica, os senhores John Juergens & Comp., estabelecidos e com escriptorio á rua da Alfandega numero sento e vinte (n. 120), nesta Capital, e, na presença do senhor sub-secretario do Departomento, doutor Rogerio Coelho, declaram que mantinham, integralmente, o compromisso tomado e constante de sua proposta, datada de dezenove (19) de fevereiro do corrente anno, apresentada em concurrencia publica para o fornecimento de vinte (20) kilos de producto denominado "Neosalvarsan" (Fabwerche vorm Meister Lucius & Bruening Hoechts A/M de que se dizem unicos representantes no Brasil, sendo: "quinze" kilos (15 das dóses "seis" (VI), "dez" (X) e "vinte" (XX), em partes iguaes, ao preço de quatro mil tresentos e vinte réis (4$320) a gramma, ou, seja pela quantia de sessenta e quatro contos e oitocentos mil réis (64:800$000) e mais cinco kilos (5) do mesmo producto e fabrico, nas dóses "dous" (II) e "quatro" (IV), ao preço de seis mil setecentos e cincoenta réis (6$750) a gramma, ou, por trinta e tres contos setecentos e cincoenta mil réis (33:750$000), perfazendo, todo o fornecimento, a importancia total de noventa e oito contos quinhentos e cincoenta mil réis (98:550$000) ficando estabelecidas as seguintes condições:

Primeira — John Juergens & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a sellar as contas que apresentarem, referentes ao fornecimento a que allude este contracto, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor.

Segunda — Ao Governo reserva-se o direito de, ou annullar a concurrencia procedida, si assim julgar conveniente, ou de, pelo Departamento Nacional de Saude Publica, adquirir quantidades menores que as estabelecidas no edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, em janeiro ultimo, sem que aos "Contractantes" assista direito a reclamação alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Terceira — Os "Contractantes", não assignando o contracto no prazo que lhes fôr marcado para tal fim, perderão a caução de quinhentos mil réis (500$), que reverterá a favor da Fazenda Nacional, e, bem assim, a idoneidade, conforme determina o artigo setecentos e quarenta e um (741) do Regulamento de Contabilidade Publica.

Quarta — Este contracto só se tornará effectivo e terá pleno valor, entrando em execução depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

Quinta — O pagamento das despezas resultantes do fornecimento de "Neo-salvarsan", a que se referem o edital e este termo de contracto, correrão por conta da sub-consignação "Acquisição e fabrico de medicamentos", da rubrica "Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas", da verba vinte e um (21), "Departamento Nacional de Saude Publica", artigo segundo (2º), da lei numero quatro mil setecentos e novenla e tres (4.793), de sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), da qual foi deduzida.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto e penalidades em que possam incorrer, depositaram os «Contractantes», no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a quantia de tres contos de réis (3:000$000), conforme provaram com o documento numero tresentos e cinco duzentos e sessenta e tres (305.263), de dezoito (18) de março de mil novecentos e vinte e quatro (1924), ficando estabelecido que esta caução só lhes poderá ser restituida depois de feito o fornecimento e de verificado terem sido cumpridas todas as formalidades constantes do edital de vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924) e deste contracto.

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor doutor Rogerio Coelho, sub-secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, pelos senhores John Juergens & Comp., e pelas testemunhas Henrique Louzada Marcenal e João Lopes, que se achavam na citada secretaria geral e assistiram ao acto prestando-se a testemunhal-o. Sobre estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de duzentos mil réis (200$000), estava datado e assignado como se segue: Rio de Janeiro, 18 de março de 1924. — *Dr. Rogerio Coelho.* — Por procuração de John Juergens & Comp., *Augusto Goldschmidt.* — Testemunhas: *Henrique Louzada Marcenal.* — *João Lopes.*

Relação de artigos e preços contractados

15 kilos de Néo-salvarsan das dóses VI, X e XX (em parte iguaes):

5 kilos de Néo-salvarsan das dóses II e IV (em partes iguaes):

A gramma ao preço de:

Dóse VI, 0.90 grammas, quatro mil tresentos e vinte réis..... 4$320

Dóse X, 1.5 gramma, quatro mil tresentos e vinte réis..... 4$320

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dóse XX, 3,0 grammas, quatro mil tresentos e vinte réis.... 4$320
Dóse II, 030 grammas, seis mil setencentos e cincoenta réis.. 6$750
Dóse IV, 0,60 grammas, seis mil setecentos e cincoenta réis... 6$750

Os proponentes sujeitam-se a todas as condições do edital. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924. — *John Juergens & Comp.*

Policia Militar do Districto Federal

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Moreira, Braga & Companhia, de accordo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero tres, Artigos para automoveis.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro compareceram na Secretaria do Commando os senhores Moreira, Braga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero vinte e quatro, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de dous contos de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: um, camara de ar trinta por tres, uma, vinte e quatro mil e quinhentos réis; dous, camara de ar oitocentos e quinze por cento e cinco, uma, trinta e dous mil e setecentos réis; tres, camara de ar novecentos e quinze por cento e cinco, uma, quarenta e sete mil e quinhentos réis; quatro, capotas para valvulas de camara de ar, uma, mil e oitenta réis; cinco, eclipse de oleo de linhaça A. C. Willey, kilo, dezeseis mil e duzentos réis; seis, felup escuro C. A. Willey, kilo, dezeseis mil réis; sete, lampada para automovel «Ford» (pharol), uma, tres mil e quinhentos réis; oito, lampada para automovel «Ford» (lanterna trazeira), uma, mil e quinhentos réis; nove, lampada bayoneta de oito, dez e doze volts, uma, tres mil e quatrocentos réis; dez, lampada bayoneta um polo e oito volts, uma, mil e seiscentos réis; onze, lampada bayoneta pequena um polo e oito volts, uma, mil e seiscentos réis; doze, lampadas bayoneta pequena de oito, dez e doze volts, uma, dous mil e quinhentos réis; trese, lona impermeavel com um metro e sessenta centimetros de largura, metro, vinte e cinco mil réis; quatorze, lustro elastico, negro solido, C. A. Willy, kilo, quinze mil e oitocentos réis; quinze, pinos para valvulas de camara de ar, um, cento e oitenta réis; dezeseis, pneumaticos antiderrapant, novecentos e quinze por cento e cinco, um, duzentos e trinta e nove mil réis; dezesete, pneumaticos antiderrapant oitocentos e quinze por cento e cinco, um, duzentos mil réis; dezeito, tomada de corrente bayoneta de dous polos, uma, dous mil e oitocentos réis; dezenove, tomada de corrente bayoneta, de um polo, uma, dous mil e quinhentos réis; vinte, tinta C. A. Willey, amarello chromo claro, kio, quinze mil réis; vinte e um, tinta C. A. Willey, preparação escura, kilo, dezeseis mil réis; vinte e dous, tinta C. A. Willey, preto especial, kilo, dezeseis mil réis; vinte e tres, tinta C. A. Willey, branco d'argent, kilo, dezeseis mil réis; vinte e quatro, tinta C. A. Willey, rojo Venezia, kilo, dezeseis mil réis; vinte e cinco, valvulas para camara de ar, uma, dous mil e quatrocentos réis; vinte e seis, verniz «Flatting», rapido C. A. Willy, kilo, dezeseis mil réis; vinte e sete, verniz «Body» C. A. Willey, kilo, dezoito mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, alem do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em quatorze contos setecentos e noventa e quatro mil e seiscentos réis, que foram empenhados, quatro contos oitocentos e quarenta e dous mil réis, relativos aos numeros cinco, seis, quatorze, vinte, vinte e um, vinte e dous, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e seis e vinte e sete, por conta da sub-consignação «Madeiras, couros, vernizes, ferragens e outros artigos para officinas» e nove contos novecentos e cincoenta e dous mil e seiscentos réis do restante, pela sub-consignação «Pneumaticos, camaras de ar, peças diversas para automoveis e outros vehiculos de transporte de pessoal e material», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo senhor coronel commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilhas federaes no valor de trinta mil réis, se achavam a data e as assignaturas. — *Luiz Furtado*, coronel. — *Moreira, Braga & Companhia*, e das testemunhas primeiro tenente, *Raul Carlos dos Santos* e segundo tenente, *Francisco Alves da Cunha*. Confere. — *João José Soares*, segundo tenente, escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Isnard & Comp., de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero um — Estopas e lubrificantes.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na secretaria do commando compareceram os senhores Isnard & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de um conto réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: um — graxa patente, kilo, mil e cem réis; dous — oleo vaivulina, kilo mil cento e trinta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por

cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nesta duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando, neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo maximo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em seis contos e oitenta e quatro mil réis, que foram empenhados por conta da sub-consignação «Lubrificante e material de lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparelhos», da verba dezeseis, do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor coronel commandante, interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. (Sobre estampilhas federaes no valor de quatorze mil réis, se achavam a data e as assignaturas): *Luiz Furtado*, coronel. — *Garibaldi de Barcellos Pinheiro*, por procuração de Isnard & Companhia, e das testemunhas primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos*. — Segundo tenente *Francisco Alves da Cunha*. — Confere. *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fernando Severino & Companhia, de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero dez — Vasilhame para pharmacia.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na secretaria do commando compareceram os senhores Fernando Severino & Companhia; negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e trese, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: um, caixas de papelão para seis empolas, cento e trinta e oito mil réis; dous caixas de papelão para doze empoulas cento e quarenta e oito mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas ficando os contractantes, neste caso, obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos mesmos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em quinhentos e cincoenta e oito mil réis que foram empenhados por conta da sub-consignação «Medicamentos, instrumentos cirurgicos, drogas, productos chimicos, vasilhame para pharmacia e gabinetes medicos e dentarios» da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Excellentissimo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilha federal, no valor de mil réis, se achavam a data e as assignaturas: Luiz Furtado, coronel; Fernando Severino & Companhia, e das testemunhas primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Francisco Alves da Cunha. Confere.— *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fernandes Malmo & Comp., de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero dez — Vasilhame para pharmacia.

Aos vinte e dois dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do Commando compareceram os senhores Fernandes Malmo & Comp., negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero sessenta e quatro a sessenta e oito, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: um, caixas de papelão para pillulas de quatro e meio a nove centimetros de diametro, groza, oito mil e novecentos réis; dois, lata de folha para pomada, de trinta grammas, lata, cem réis; tres, lata de folha para pomada, de cento e vinte grammas, lata, duzentos e quarenta réis sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro de quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso de despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando dei-

xarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de vinte e quatro horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima— Os contractantes serão obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa na quantia de quinhentos e oitenta e cinco mil réis, que foram empenhados por conta da subconsignação "Medicamentos, instrumentos cirurgicos, drogas, productos chimicos, vasilhame para pharmacia, gabinetes medicos e dentarios" da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo Sr. Coronel Commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilhas federaes, no valor de mil e quinhentos rs., se acham a data e as assignaturas: *Luiz Furtado*, coronel; *Oswaldo Wanderley*, por procuração de Fernandes Malmo & Comp., e das testemunhas primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos* e segundo tenente *Francisco Alves da Cunha*. — Confere, *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Freire Guimarães & Comp., de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro, do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero onze — Medicamentos.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do Commando compareceram os senhores Freire Guimarães & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua Buenos Ayres numero dezoito, e apresentando recibo da contadoria provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: um, acido chlorhydrico puro, gramma, nove réis; dous, acido picrico, gramma, quarenta e cinco réis; tres, alcool absoluto, gramma, quatro réis; quatro, althéa em pó, gramma, trese réis; cinco, ammonea liquida, kilo, tres mil e oitocentos réis; seis, antikamina, gramma, seiscentos e cincoenta réis; sete, aristoquina, gramma, mil réis; oito, alumen calcinado em pó, gramma, dez réis; nove, argyrol, gramma, seiscentos réis; dez, azul de Methyleno, gramma, cento e sessenta réis; onze, agua oxygenada, gramma, quinze réis; doze, balsamo Peruviano, gramma, noventa réis; trese, bicarbonato de potassio, gramma, nove réis; quatorze, bisulfato de sodio, gramma, dezeseis réis; quinze, borato de sodio, kilo, tres mil e oitocentos réis; dezeseis, bromureto de potassio, gramma, dezenove réis; dezesete, bromhydrato de quinino, gramma, duzentos e noventa e oito réis; dezoito, benzonaphtol, gramma, sessenta réis; dezenove, carbonato de chumbo, gramma, quatro réis; vinte, carbonato de calcio, kilo, tres mil e oitocentos réis; vinte e um, carbonato de agyacol, gramma, duzentos réis; vinte e dous, carmin, gramma, duzentos e vinte réis; vinte e tres, cascaras sagradas em pó, gramma, dezesete réis; vinte e quatro, chloral hydratado, gramma, trinta e seis réis; vinte e cinco, chlorato de potassio, gramma, quatro réis; vinte e seis, chlorhydrato de heroina, gramma, dous mil e oitocentos réis; vinte e sete, chloreto de sodio, gramma, oito réis; vinte e oito, collargol, gramma, mil e trezentos réis; vinte e nove, sollodio elastico, gramma, vinte e cinco réis; trinta, cremor tartaro em pó, gramma, dous mil réis; trinta e um, chromato amarello de potassio, gramma, vinte e oito réis; trinta e dous, cyanureto de potassio, gramma, dezesete réis; trinta e tres, digitalis em pó, gramma, vinte e quatro réis; trinta e quatro, enxofre sublimado, kilo, mil e quinhentos réis; trinta e cinco, enxofre dourado de antimonio, gramma, vinte e oito réis; trinta e seis, essencia de therebentina, litro, oito mil e quinhenos réis; trinta e sete, exalgina, gramma, cento e noventa réis; trinta e oito, extracto pilular de alcaçuz, gramma, setenta e oito réis; trinta e nove, extracto de cascaras sagradas, gramma, cento e trinta réis; quarenta, extracto pilular de cicuta, gramma, setenta e oito réis; quarenta e um, extracto pilular de jurubeba, gramma, sessenta réis; quarenta e dous, extracto pilular de colia, gramma, cento e dezoito réis; quarenta e tres, extracto pilular de quina, gramma, cento e cinco réis; quarenta e quatro, extracto pilular de rhubarbo, gramma, cento e dezoito réis; quarenta e cinco, extracto pilular de valeriana, gramma, cento e quarenta réis; quarenta e seis, extracto pilular de viburnia, gramma, cento e trinta réis; quarenta e sete, formolaldo-hydrophormio, gramma, treze réis; quarenta e oito, flor de arnica, gramma, oito réis; quarenta e nove, gomma arabica em pó, kilo, quinze réis; cincoenta, gommenol, gramma, gem réis; cincoenta e um, genciana, gramma, dez réis; cincoenta e dous, guaranina em bastões, gramma, quatorze réis; cincoenta e tres, gayacol liquido, gramma, cento e quinze réis; cincoenta e quatro, hemoglobina, gramma, oitenta réis; cincoenta e cinco, iodureto de calcio, gramma, duzentos e setenta réis; cincoenta e seis, lactato de ferro, gramma, cento e setenta réis; cincoenta e sete, lactato de stroncio, gramma, sessenta e nove réis; cincoenta e oito, lanolina Merck, kilo, quinze réis; cincoenta e nove, lycopodio, gramma, cincoenta e cinco réis; sessenta, macella portugueza, gramma, nove réis; sessenta e um, malva folhas, gramma, tres réis; sessenta e dous, meimendro em pó, gramma, vinte e sete réis; sessenta e tres, murtha em pó, gramma, dez réis; sessenta e quatro, nitrato de prata, fundido, gramma, duzentos réis; sessenta e cinco, noz de kola, em pó, gramma, quinze réis; sessenta e seis, noz vomica em pó, gramma, dezoito réis; sessenta e sete, oleo de linhaça, gramma, tres réis; sessenta e oito, oleo de copahyba, litro, seis mil e oitocentos réis; sessenta e nove, opio em pó, gramma, duzentos e quarenta réis; setenta, ovarina, gramma, seiscentos réis; setenta e um, oxyanureto de mercurio, gramma, cento e vinte e oito réis; setenta e dous, pepsina soluvel, gramma, quarenta e oito réis; setenta e tres, phosphato de calcio, gramma, quatorze réis; setenta e quatro, pomada mercurial, gramma, trinta e seis réis; setenta e cinco, podophilina, gramma, quatrocentos réis; setenta e seis, quina amarella em pó, gramma, oito réis; setenta e sete, sabão em pó, gramma, vinte e dous réis; setenta e oito, sabão medicinal em pó, gramma, vinte e um réis; setenta e nove, sabão verde, gramma, dezeseis réis; oitenta, saccharina, gramma, cento e noventa réis; oitenta e um, semme em pó, gramma, dezesete réis; oitenta e dous, sôro anti-streptococico, tubo, quatro mil e quinhentos réis; oitenta e tres, sôro anti-dysenterico, tubo, cinco mil réis; oitenta e quatro, sôro anti-tetanico, tubo, tres mil réis; oitenta e cinco, sôro anti-gonococico, tubo, cinco mil réis; oitenta e seis, sôro anti-meningococico, tubo, oito mil réis; oitenta e sete, sub acetato de chumbo liquido, grammas, seis réis; oitenta e oito, sulphato de atrophina, gramma, tres mil e duzentos réis; oitenta e nove, sulphato de magnesio, kilo, seiscentos réis; noventa, sulphato de ferro, gramma, tres réis; noventa e um, sulphato de quinino, gramma, duzentos e cincoenta e oito réis; noventa e dous, sulphato de sodio, kilo, seiscentos réis; noventa e tres, sulphato de potassio, gramma, doze réis; noventa e quatro, sulphato de sparteina, gramma, setecentos réis; noventa e cinco, sulphato neutro de strichinina, gramma, oitocentos réis; noventa e seis, sulphato de zinco, gramma, oito réis; noventa e sete, sulfanol, gramma, cento e cincoenta e oito réis; noventa e oito, sulfureto de potassio, gramma, oito réis; noventa e nove, talco em pó, kilo, mil e quinhentos réis; cem, tanalbina, gramma, cento e cincoenta réis; cento e um, tintura de capsico, gramma, dezoito réis; cento e dous, tintura de ergotina, gramma, trinta e dous réis; cento e tres, tycol, gramma, cem réis; cento e quatro, valeriana em pó, gramma, trinta e dous réis; cento e cinco, valerianato de ammonea, gramma, cento e cincoenta réis; cento e seis, veronol, gramma, duzentos e setenta réis; sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas

horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta, até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou do caução feita para garantia do contracto, quando as quantias foram inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima —Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pesoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa na quantia de seis contos seiscentos e dez mil cento e oitenta e quatro réis, que foram empenhados, sendo cinco contos duzentos e quarenta e tres mil cento e vinte e cinco réis, por conta da sub-consignação «Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.», e um conto tresentos e sessenta e sete mil e cincoenta e nove réis, por conta da sub-consignação «Forragem, ferragem e curativos de animaes» relativos aos numeros dous, tres, quatro, cinco, oito, dez, onze, doze, quatorze, quinze, dezeseis, dezesete, dezenove, vinte, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e nove, trinta, trinta e tres, trinta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cincoenta, sessenta e quatro, sessenta e cinco, sessenta e seis, sessenta e sete, sessenta e oito, sessenta e nove, setenta e quatro, setenta e seis, setenta e sete, oitenta e dous, oitenta e quatro, oitenta e sete, oitenta e nove, noventa, noventa e um, noventa e dous, noventa e tres, noventa e cinco, noventa e seis, noventa e sete, noventa e oito, noventa e nove, cento e um e cento e dous, ambas as sub-consignações da verba dezesete do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor coronel commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilhas federaes, no valor de quatorze mil réis, se achavam a data e as assignaturas: *Luiz Furtado*., coronel. — *Mario L. de Oliveira Ramos*, por procuração de Freire Guimarães & Companhia, e das testemunhas primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Francisco Alves da Cunha. — Confere. *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Prado, Lopes & Comp., de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero trese «Tintas, vernizes e ferrágens».

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do Commando compareceram os senhores Prado, Lopes & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero setenta, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de cem mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber, um — brocas americanas cabeça quadrada de um oitavo de pollegada, uma, mil duzentos e cincoenta réis; dous — pás de aço (quadrada ou com bico) uma, quatro mil novecentos e cincoenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza. Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoa que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em cento e trinta e tres mil e oitocentos réis, que foram empenhados, quinze mil réis, relativos ao numero um, por conta da sub-consignação «Machinas, motores, etc.», e os restantes cento e dezoito mil e oitocenntos réis, por conta da sub-consignação «Obras e conservação dos quarteis», da verba dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas, E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo senhor coronel commandante interino, pelos conntractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilha federal, no valor de seiscentos réis, se achavam a data e as assignaturas: — *Luiz Furtado*, coronel. — *Prado, Lopes & Companhia*, e das testemunhas: primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos*, e segundo tenente *Francisco Alves da Cunha*. — Confere, *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes, Pinto & Companhia, de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero treze — Tintas, vernizes e ferragens.

Aos vinte e dois dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do Commando compareceram os senhores Mendes, Pinto & Companhia, negociantes, estabelecidos á Avenida Passos numero cento e seis, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto e quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: um — agua raz (pratz), kilo, cinco mil e seiscentos réis; dous — aluminio prata, kilo, setecentos réis; tres — aluminio prata, kilo, vinte mil réis; quatro — argolas para cadeado, uma, cem réis; cinco — barra de ferro batido de

diversas dimensões, kilo, mil réis; seis — breu, kilo, oitocentos réis; sete — balmazios, kilo, dous mil e seiscentos réis; oito — betume, kilo, dous mil réis; novo — brilhantina em pó, lata, oitocentos réis; dez — cabos para pás, um, setecentos réis; onze — cabos para enxadas, um, cem réis; doze — cabos para picaretas, um, oitocentos réis; treze — cadeado Yale, um, nove mil réis; quatorze — carrinho de ferro tubular, um, trinta e oito mil réis; quinze — chaves em bruto sortidas, uma, quinhentos réis; dezeseis — chapas de ferro galvanizado n. 18, uma, vinte e cinco mil réis; dezesete — chapas de zinco numero sete com dous metros por metro, uma, dezeseis mil réis; dezoito — chuveiro completo de tres oitavas de pollegada, um, quinze mil réis; dezenove — colla para caiação, kilo, mil quatrocentos e noventa réis; vinte — curvas de ferro galvanizado de meia pollegada, uma, mil e quinhentos réis; vinte e uma — dobradiça de ferro de duas a quatro pollegadas, par, quinhentos réis; vinte e dous — dobradiça de ferro de junta de duas a quatro pollegadas, par, quinhentos réis; vinte e tres — dobradiça de vae-vem de tres a quatro pollegadas, par, onze mil réis; vinte e quatro — enxadas de aço, de tres e meia libras, uma, sete mil réis; vinte e cinco — escapulas de cinco oitavos de pollegada a uma pollegada, uma, quarenta réis; vinte e sete — fechadura de caixão, uma, mil e quinhentos réis; vinte e oito — fechadura para bureau, uma, mil e trezentos réis; vinte e nove — fechadura gorgers com dous narizes, uma, tres mil réis; trinta — fechadura com maçaneta, uma, quatro mil réis; trinta e um — fechadura de caixa com trinco, uma, mil e oitocentos réis; trinta e dous — fechaduras para armario, uma, mil e trezentos réis; trinta e tres — fechadura gorgers com trinto e maçaneta, uma, oito mil réis; trinta e quatro — fechadura para gaveta, uma, mil e trezentos réis; trinta e cinco — fechadura de caixão com trinco e maçaneta, uma, quatro mil réis; trinta e seis — fechadura gorgers para caixas, uma, novecentos réis; trinta e sete — fecho de botão, de dous palmos, um, oitocentos réis; trinta e oito — fecho de botão, de um palmo, um, quinhentos réis; trinta e nove — fecho de botão, de vinte centimetros, um, quinhentos réis; quarenta — fecho de botão, de sessenta centimetros, um, mil e duzentos réis; quarenta e um — fecho de botão, de trinta centimetros, um, quinhentos réis; quarenta e dous — fecho de botão de metal, de duas e tres pollegadas, um, seiscentos réis; quarenta e tres — fibra em lençol, kilo, quatorze mil réis; quarenta e quatro — gancho para cabide, um, cem réis; quarenta e cinco — joelhos de ferro galzanizado, de meia pollegada, um, oitocentos réis; quarenta e seis — limatões redondos, de seis pollegadas, um, seiscentos réis; quarenta e sete — limas parallelas ou triangulares, de quatorze pollegadas, uma, quatro mil e quinhentos réis; quarenta e oito — limas meia cana, de quatorze pollegadas, uma, quatro mil e quinhentos réis; quarenta e nove — lima bastarda de seis pollegadas por um, dezeseis de pollegada, uma, mil e trezentos réis; cincoenta — limas para serrote, uma, quatrocentos réis; cincoenta e um — luvas de ferro galvanizado, de meia pollegada, uma, quatrocentos réis; cincoenta e dous — maçanetas de porcellana, uma, mil e seiscentos réis; cincoenta e tres — metalina, litro, tres mil e quinhentos réis; cincoenta e quatro — ocre francez, lavado, kilo, duzentos e quarenta réis; cincoenta e cinco — palhinhas, numeros um, dous e tres, kilo, vinte e sete mil réis; cincoenta e seis — pivots, par, seiscentos réis; cincoenta e sete — pó leve, kilo, tres mil réis; cincoenta e oito — pó de sapato, kilo, quatrocentos e cincoenta réis; cincoenta e nove — prancheta de ferro patente, de uma pollegada por um quarto de pollegada, uma, dez mil réis; sessenta — prancheta de ferro patente, de tres quartos de pollegada por um quarto de pollegada, uma, sete mil e quinhentos réis; sessenta e um — prancheta de ferro patente, de um oitavo por um quarto de pollegada, uma, seis mil réis; sessenta e dous — parafusos para cadeiras, de um por oito, grosa, mil e quinhentos réis; sessenta e tres — registro de metal para pressão, de tres quartos de pollegada, com rosca, um, seis mil réis; sessenta e quatro — registro de metal para pressão, de tres oitavos de pollegada, com rosca, um, dous mil e quinhentos réis; sessenta e cinco — registro de metal com rosca dos dous lados, de uma pollegada, um, oito mil réis; sessenta e seis — registro de ferro galvanizado de meio, um, quatro mil réis; sessenta e sete — rebites de ferro, sortidos, kilo, quatro mil réis — sessenta e oito — salida de metal, de uma pollegada, uma, dous mil e quinhentos réis; sessenta e nove — salida de metal, de uma e meia pollegada, uma, cinco mil réis; setenta — targets, um, cem réis; setenta e um — torneiras de pressão, de tres oitavos de pollegada, uma, quatro mil réis; setenta e dous — torneiras de pressão, de meia pollegada, uma, cinco mil e quinhentos réis; setenta e tres — torneiras de pressão, de cinco oitavos de pollegada, uma, seis mil réis; setenta e quatro — torneiras de boia, de meia pollegada, uma, quatro mil e quinhentos réis; setenta e cinco — torquezas diversas, uma, cinco mil réis; setenta e seis — tredes de ferro, de tres quartos a uma pollegada, um, quinhentos réis; setenta e sete — T de ferro galvanizado, de meia pollegada, um, oitocentos réis; setenta e oito — trincha de cabello para pintor, uma, quatro mil réis; setenta e nove — união de metal, de tres quartos de pollegada, uma, tres mil réis; oitenta — união de ferro galvanizado, de uma pollegada, uma tres mil e oitocentos réis; oitenta e um — verde Loudres, kilo, mil e trezentos réis; oitenta e dous — vergalhões de ferro de diversas dimensões, kilo, mil réis; oitenta e tres — vermelhão francez Blundel Spence, kilo, cinco mil e quinhentos réis; oitenta e quatro — vermelhão lavado, kilo, duzentos e quarenta réis oitenta e cinco — virolas de metal de duas pollegadas, uma, oito mil réis; oitenta e seis — zarcão genuino, kilo, mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber, ou da caução feita para garantia de contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em tres contos seiscentos e noventa mil réis, que foram empenhados, duzentos e noventa e cinco mil réis, relativos aos numeros nove e cincoenta e tres, pela sub-consignação «Lubrificante e material de lbrificação», tresentos e dez mil e quatrocentos réis, relativos aos numeros quinze quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cincoenta e setenta e cinco, por conta da sub-consignação «Machinas, motores, etc.», dous contos, tresentos e trinta e sete mil e cem réis, relativos aos numeros dous, vinte e oito, trinta e dous, trinta e quatro, cincoenta e quatro, cincoenta e cinco e oitenta e um, por conta da sub-consignação «Madeiras, couros, etc.», e os restantes dez contos setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis, por conta da sub-consignação «Obras e conservação dos quarteis, etc.» da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor coronel commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilhas federaes, no valor de vinte e oito mil réis, se achavam a data e as assignaturas: Luiz Furtado, coronel; Mendes, Pinto & Companhia, e das testemunhas primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Francisco Alves da Cunha. Confere. — *João José Soares*, segundo-tenente escripturario.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO N. 3

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio das Relações Exteriores e a firma A. Placido Marques & Comp., para o fornecimento de material de expediente a que se referem os editaes, a acta de abertura e encerramento da concurrencia n. 2, realizada em 21 de janeiro e approvação da mesma concurrencia, publicados nos *Diario Official* n. 2, de 3 de janeiro de 1924 á pagina 120 e seguintes: n. 14, de 17 de janeiro de 1924 á pagina 46; n. 18, de 22 de janeiro á pagina 2.288 e seguintes e n. 45, de 22 de fevereiro de 1924, á pagina 5.290.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, ás trese horas, presentes na Directoria de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores o senhor doutor Manoel Coelho Rodrigues, respectivo director, e o senhor Alberto Marques Sobral, socio e procurador da firma A. Placido Marques & Comp., estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 60, por este foi declarado que para o fornecimento do material de expediente, durante o corrente anno assigna o presente contracto resultante da concurrencia publica aberta de conformidade com os editaes publicados nos *Diario Official* numero dous, de tres de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro á pagina cento e vinte e seguintes; numero quatorze, de dezesete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro á pagina quarenta e seis; numero quarenta e cinco, de vinte e dous de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, á pagina cinco mil duzentos e noventa; tendo sido a proposta relativa ao fornecimento em questão publicada no *Diario Official* numero dezoito, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro a pagina dous mil duzentos e oitenta e oito e seguintes; juntamente com a relação nominal da inscripção dos concurrentes, documentos, actas de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas as seguintes condições:

Primeira — A contractante se obriga a fornecer a este ministerio, no corrente anno, os materiaes constantes da relação abaixo, que na concurrencisa foram adjudicados á contractante pelos preços indicados em cada parcella.

Relação dos preços contractados:

1.	Alfinetes sortidos, caixa de 100 grammas, caixa	1$580
3.	Almofadas com tampa de 0,09×0,16, para carimbo, uma	1$500
8.	Borrachas para machinas n. 1.080, uma	$400
9.	Ditas para desenho, uma	$800
12.	Barbante fino de côres, novello	$750
13.	Buvard de madeira, grandes, um	2$000
16.	Canetas de madeira Eagle Pencil n. 2, duzia	8$000
17.	Ditas idem n. 3, duzia	8$500
18.	Colla de Hamburgo, kilo	2$000
19.	Cesta de vime, para papeis, uma	3$200
20.	Ditas de arame, para papeis, uma	6$000
21.	Canivetes com duas folhas, um	15$000
22.	Capas de cartolina de côres, mod. esp., uma	1$300
23.	Cabeceado de seda, diversas côres, peça	10$000
25.	Colcheles micro, caixa	$500
26.	Ditos Dennison, caixa, n. 31	1$200
27.	Ditos idem n. 32, caixa	1$500
28.	Ditos idem, n. 33, caixa	1$800
29.	Esquadro transparentes, grandes, de 45° e 60°, jogo	20$000
30.	Escalas de marfim, 030, Casella, uma	30$000
31.	Ditas idem, 0,20, idem, uma	15$000
32.	Esponjas grandes, uma	1$500
33.	Esfuminho de camurça, um	$400
34.	Envelopes marcados, alto relevo, para cartões, cento	8$000
36.	Idem amarellos, impressos, para telegrammas, cento	1$200
37.	Idem brancos, impressos, para officios, cento	3$800
40.	Fitas de seda verde e amarella, peça	18$000
41.	Facas de osso para cortar papel, uma	$900
45.	Gomma em grão, kilo	4$000
46.	Grampos Hofekhiss n. 4, caixa	5$000
49.	Ditos Ring n. 1, caixa	1$800
50.	Ditos idem n. 2, caixa	2$200
51.	Ditos idem n. 3, caixa	2$500
52.	Godets de porcellana para aquarella, jogo	3$000
54.	Lapis preto Faber, com borracha n. 556, duzia	4$500
55.	Ditos idem, idem, n. 1.005, duzia	5$000
56.	Ditos idem H. B. com protector metal, duzia	4$000
57.	Ditos vermelhos grossos, Faber, duzia	7$000
58.	Lapis azul grosso, Faber, duzia	7$000
59.	Ditos bicolor, Faber, duzia	7$000
60.	Ditos tinta, roxo, duzia	6$000
61.	Ditos Castell, diversos numeros, duzia	12$000
63.	Lamparina vidro para alcool, uma	3$800
64.	Linha Barbour, novello	15$000
65.	Dita Finlayson ns. 30 e 50, novello	2$500
70.	Livro marroquim c/ carcellas douradas na frente e lombo	16$000
71.	Idem numeração, um	14$000
74.	Idem verbas diversas, n. 121.019, um	30$000
79.	Matta borrão em tiras 60 libras, inglez, cento	2$900
80.	Marroquim 1ª diversas côres, pé	3$000
81.	Machinas Hofkhiss n. 4, uma	22$000
83.	Nankim Higgins, vidro	3$000
90.	Pennas Esterbrook n. 313, douradas, caixa	7$500
91.	Percevejos metal amarello, caixa	1$500
92.	Ditos metal branco, caixa	1$500
93.	Papel carbono azul Red Seal, caixa	15$000
96.	Papel Hollandez n. 6, folha	2$200
97.	Dito idem n. 8, folha,	2$000
98.	Papel Canson, rôlo	20$000
99.	Dito idem forrado panno, rolo	180$000
100.	Dito quadriculado, perfil, rôlo	12$000
101.	Dito Canson folhas 1m,00, uma	1$200
102.	Dito vegetal para cópias, rôlo	8$000
104.	Pinceis duplos para aquarella, 1 a 12, duzia	15$000
105.	Ditos simples idem, 1 a 12, duzia	12$000
106.	Ditos simples para oleo, 1 a 12, duzia	7$000
107.	Pistolets transparentes, um	1$000
111.	Papel chagrin diversas côres, metro	3$200
112.	Pastas marroquim para mesa, uma	24$000
113.	Ditas com mata borrão, para mesa, uma	6$000
114.	Papeleiras de madeira, uma	8$000
115.	Pasta de couro da Russia com fechadura, uma	35$000
116.	Pesos de vidro, um	2$800
117.	Porta canetas, um	1$500
118.	Papel para telegrammas, cento	2$500
119.	Dito em bloco, 100/100, um	3$000
120.	Dito, idem, idem, um	3$000
121.	Dito para telegramma em bloco 100/100, um	3$000
122.	Dito de carta Gabinete Ministro, cento	8$500
123.	Dito 1/2 folha m. alto relevo para despacho, cento	6$000
125.	Dito almaço com 33 linhas, 7 k. resma 400 fls.	16$000
126.	Papel impresso para minutas, cento	4$000
127.	Dito de seda para cópia, cento	2$300
128.	Dito impresso para capa, cento	7$000
129.	Dito em blocos de cem, pautado, um	1$300
130.	Dito impresso 2 côres, em blocos de cem, um	1$900
131.	Dito impresso para informações, Blocos 100, um	2$500
132.	Dito impresso para relação de malas, cento	1$800
133.	Dito, idem idem para recibo 4.126, cento	2$000
134.	Dito, idem, para cartas, avisos 4.127, cento	2$000
137.	Raspadeiras Rodgers, uma	9$000
138.	Reguas de madeira c/ escala 0,50, uma	1$500
139.	Ditas de borracha 0,35	2$000
140.	Ditas idem 0,50, uma	2$500
141.	Ditas de aço, 1m,00, uma	12$000
142.	Ditas de madeira com filete transparente de 1m,50, uma	10$000
143.	Ditas T, madeira com filete transparente de 1m,00, uma	9$500
144.	Registradores Geka officio, um	6$500
145.	Ditos Soennecke officio, um	6$500
146.	Raspadeiras para desenho, uma	1$200
148.	Tinta carmim Carters, vidro	1$800
149.	Dita roxa Adrien Maurin, vidro	1$200
150.	Dita verde idem, vidro	1$200
151.	Dita para carimbo, diversas côres, vidro	$700
152.	Dita aquarella em tablette Winson & Newton, uma	$900
153.	Dita, idem em bisnagas, uma	$900
154.	Dita de oleo, diversas côres, uma	$900
155.	Dita idem, idem Lefrane, uma	$900
156.	Transferidores transparentes circulares 360°, um	8$000
158.	Tinteiros de vidro dous depositos, um	16$000

Segunda — A contractante se obriga a entregar os artigos de seu contracto na portaria deste ministerio, logo em seguida ao pedido.

Terceira — A contractante deve fornecer material da melhor qualidade sob pena de ficar na portaria deste ministerio, á sua disposição o material rejeitado, durante o prazo de 30 dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhe assistirá por extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — Para garantia da fiel execução deste contracto depositará a contractante, no Thesouro Nacional, antes da sua assignatura, mediante guia passada por este ministerio, a caução de cinco contos de réis (5:000$000), em apolices da divida

publica ou em moeda corrente. Essa caução não vencerá juros e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Quinta — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente no Thesouro Nacional, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das contas.

Sexta — As despezas do presente contracto correrão: vinte e oito contos de réis (28:000$000), pela verba primeira, segunda consignação, sub-consignação numero cinco do artigo trinta e sete da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres de sete de janeiro ultimo, e de accôrdo com a lettra c do paragrapho primeiro do artigo setecentos e setenta e cinco do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, que baixou com o decreto quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, fica empenhada na verba indicada a quantia já referida, quantia essa approximada dos compromissos ora assumidos por este ministerio com a contractante.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro de Estado das Relações Exteriores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro do corrente anno.

Oitava — O sello deste contracto será cobrado no acto de sua assignatura e pago pela contractante.

Nona — Fica ao Governo representado neste acto pelo doutor Manoel Coelho Rodrigues, director da secção da Contabilidade deste ministerio, o pleno direito de rescindir o presente contracto independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso a contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes.

Decima — Dá-se ao presente contracto o valor de trinta contos de réis (30:000$000), para os effeitos da cobrança do sello proporcional. E por assim haver accordado e por ter a contractante, firma A. Placido Marques & Companhia, exhibido o recibo numero duzentos e setenta e tres, de onze de março corrente, do deposito de cinco contos de réis (5:000$000), cinco apolices da divida publica ao portador, de um conto de réis 1:000$000, cada uma, de numeros 191.640 a 191.644, do decreto numero 15.637, de 4 de outubro de mil novecentos e vinte e um. E por estarem assim accordes mandou o senhor doutor Manoel Coelho Rodrigues, director da secção da Contabilidade deste ministerio, lavrar o presente contracto, que eu, Renato de Lacerda Lago, primeiro official, escrevi aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro e o qual lido e achado conforme vae assignado pelo mesmo director e pelo senhor Alberto Marques Sobral, socio e bastante procurador da firma contractante e tambem as testemunhas abaixo assignadas. Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *Manoel Coelho Rodrigues.* — *A. Placido Marques & Companhia.* — *Alfredo Dias de Mello.* — *Nemesio Dutra.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de sessenta mil réis (60$000).

Contracto n. 4 em additamento ao contracto n. 1, de 10 de março de 1924.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, presentes nesta Directoria de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores o doutor Manoel Coelho Rodrigues respectivo director e o senhor Eduardo Guilherme May director gerente da sociedade anonyma Litho Typographia Fluminense que com este ministerio firmou o contracto numero um de dez de março do corrente anno, foi verificado que por engano foi adjudicado á contractante o lote numero noventa e tres (93) constante da proposta para fornecimentos do material necessario ao expediente a este ministerio, pelo presente fica sem effeito aquella adjudicação por ter a mesma sido adjudicada a outra firma que vae assignar o respectivo contracto, isto é a firma A. Placido Marques & Companhia. Em fé do que ambas as partes contractantes estando de accôrdo, mandou o doutor Manoel Coelho Rodrigues, director da Contabilidade deste ministerio, lavrar o presente contracto additivo que eu Mauro Pontes, 3º official escrevi aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, e o qual lido e achado conforme vae assignado pelo director e pelo senhor Eduardo Guilherme May director gerente da contractante e tambem as testemunhas abaixo assignadas. Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *Manoel Coelho Rodrigues.* — *Eduardo Guilherme May.* — *Alfredo Dias de Mello.* — *Nemesio Dutra.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de mil réis (1$000).

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de additamento ao contracto celebrado em vinte e tres de fevereiro do corrente anno com D. Beatriz Furtado de Mendonça, para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e dona Beatriz Furtado de Mendonça, contractada em vinte e tres de fevereiro findo, para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio, accordaram em assignar o presente termo de additamento, para que fique fazendo parte do alludido contracto, que a referida dona Beatriz Furtado de Mendonça é brasileira, viuva e tem trinta e oito annos de edade.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que paga o sello de duzentos réis por linha na fórma do numero vinte e seis do paragrapho quarto, da tabella B do Regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinnte e, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes acima mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim, Roberto de Mello Campbell, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 20 de março de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Beatriz Furtado de Mendonça.* — (Como testemunhas) *Oldemar do Amaral Murtinho.* — *Paulo Vidal.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de oito mil réis (8$000). — Confere a cópia, *R. Campbell*, 2º official. Visto, *M. Fonseca.* — Visto, *Teofilo Leal.*

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos em audiencias pelo Chefe do Estado os Srs. Dr. Assis Cintra, Dr. Samuel Libanio e capitão-tenente Guilherme Loretti.

— Despediu-se do Sr. Presidente da Republica por ter de seguir hoje para o Norte da Republica, o Sr. Dr. Hildebrando de Góes.

— Conferenciou hontem com o Sr. Presidente da Republica, no Palacio Rio Negro, o Sr. marechal Fontoura, chefe de Policia.

— Estiveram hontem no Palacio Rio Negro os Srs. coronel Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt e major Dr. José Valente Ribeiro, do Corpo de Saude do Exercito, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica as suas recentes promoções.

— O Sr. Presidente da Republica enviou ao Sr. Dr. Geraldo Rocha, director da Empreza de Armazens Frigorificos do Cáes do Porto, o seguinte telegramma:

"Agradecendo vossa obsequiosa communicação, que recebi com prazer, e de que já tinha conhecimento, de haverdes posto á disposição da Prefeitura do Districto Federal os armazens frigorificos dessa empreza, afim de serem utilizados para facilitar as medidas de repressão á carestia dos generos alimenticios, apresento-vos os meus francos applausos a esse gesto de desinteresse e patriotismo. Saudações. — *Arthur Bernardes.*"

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

2º anno — —Geographia — Para os seguintes candidatos ao 3º anno: Helio Coelho Frazão Guimarães e Paulo Sotter da Silveira. Banca: Drs. Decio, Araripe e Rubens.

2º anno — Geographia — Alumnos ns. 4 — 8 — 32 — 79 — 117 — 276 — 308 — 311 — 364 — 529 — 689 — 693.

Supplementares: 570 — 590 — 621 — 671. Decio, Araripe e Rubens.

2º anno — Portuguez — Alumnos ns. 60 — 369 — 526 — 24 — 531. Drs. Hemeterio, Vossio e Rosa.

3º anno — Algebra — Alumnos numeros 29 — 57 — 66 — 75 — 102 — 231 — 396 — 419 — 498 — 526. Banca: Drs. Doemon, Calmon e Dario.

Parcellado de portuguez — Para a praça Oswaldo Ferreira da Silva.

Chorographia e Historia do Brasil — Escripto, ás 11 horas — Para as seguintes praças: José Jacintho de Came-

rino, Francisco Martins, Renato V. Verde Moreira, Arlindo Milagres Mascarenhas, Antonio Lopes de Faria, Pedro Dantas de Mendonça, João Rodrigues da Silva, Cleber Penha Brasil, Péricles Maciel Monteiro, João José Buarque Lima. Banca: Drs. G. Couto, Isnard e Paim.

Parcellado de francez (oral) — Ariosto Loureiro da Silva. Drs. Curiacio, Hollanda e Guimarães.

Oral de admissão para os seguintes candidatos ao 1º anno (ultima chamada) — —Pedro Paulotine, Darcy Pacheco Queiroz, Sebastião Dantas da Rocha, Carlos Antonio Santa Rosa, Glenadel Reis e Fiuza.

— Realizam-se no dia 27 do corrente os seguintes exames:

2º anno (oral de arithmetica) — Alumnos ns. 111 — 126 — 133 — 151 — 193 — 209 — 217 — 257 — 671 — 122 — 287 — 293.

Supplementares: 319 — 370 — 313. Banca: Drs. Cintra, Dario e Reis.

3º anno — Francez — Alumnos numeros 60 — 369 — 399.

3º anno — Escripta para 152 (francez). Banca: Drs. Curiacio, Hollanda e Guimarães.

4º anno — Geometria — Alumnos ns. 83 — 110 — 227 — 327 — 347 — 441 — 679 — 783 — 153. M. Carneiro, Vicfalino e Agricola.

2º anno — Portuguez — Para os seguintes candidatos ao 3º anno: Helio Celso Frazão Guimarães, Paulo Setter da Silveira. Banca: Hemeterio, Vossio e Rosa.

3º anno — Geographia — Alumnos ns. 62 — 102 — 213 — 226 — 251 — 232 — 245 — 251 — 265 — 272 — 553 — 276. Banca: Drs. Paim, Araripe e Decio.

Parcellado de inglez — Para as seguintes praças (oral) — Arthur Rodrigues da Silva Filho, Cleber Penha Brasil, Ariosto Loureiro Silva e alumno n. 425.

Aviso — O ponto oral para o exame de mathematica, será dado ás 8 horas da manhã na secretaria.

Os alumnos que não estiverem quites, mesmo chamados não serão submettidos a exame oral.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Exame vestibular (2ª época) — Quarta-feira, 26 do corrente, serão chamados á prova oral, no exame vestibular, os seguintes candidatos:

Turma effectiva — Roberto Piragibe da Fonseca, Orlando Lambert, Kleber Correia Lamos, Heitor Regis Bittencourt, Lion Davidovik, Annibal Ferreira Graça, Leon Isaac Perez, Alvaro Schiller, Antonio Carlos Navarro Martins, Paulo Tobias Bandeira de Mello, Antonio Joaquim de Macedo Soares e Abilio Lopes Mendes.

Turma supplementar — João Baptista Bider, Jorge Moraes, Henrique Grinberg, Marcos Valdetaro da Fonseca, João Damasceno Duarte Filho, Eugenio Coimpanhac da Silveira, Enéas Trigueira da Silva, Milton Roberto de Oliveira, Geraldo Barroso do Amaral, Bento Santos de Almeida, Arnaldo Servulo da Rocha e Cyro de Carvalho Lustosa.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Quarta-feira, 26 do corrente, serão chamados á prova oral, os Srs. alumnos das seguintes cadeiras:

Calculo (ás 10 horas) — Oscar de Magalhães Lustosa, Moacyr Teixeira da Silva, Daniel Paz de Almeida, Antenor da Fonseca Rangel Filho, Heleno dos Santos Jordão e Orisvaldo de Castro Velloso (2ª chamada).

Supplementar — Felippe Carpenter Ferreira, José da Costa Nogueira, Vaddir Acatnassú Nunes, Antonio Ferreira, Affonso Thomsen e Antonio Cid Loureiro Junior (2ª chamada).

Physica experimental—Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho, José Abacté Esquerdo Corty, Humberto Salles de Moura Ferreira e Feliciano Penna Chaves.

Supplementar — Manoel Pacheco de Carvalho, Oswaldo Correia de Sá e Benevides, Jacy Gusmão e Godofredo Freire da Silva (2ª chamada).

Topographia (2ª chamada) — Tito Americo Tavares de Mello.

Astronomia (2ª chamada) — Merino Rangel Brigido, José Souza de Miranda, Antonio Paulino Cavalcanti, Joaquim Nery Cavalcanti, Luiz Alberto Whately e Mario Pinheiro Motta.

Supplementar — Edgard de Almeida Guimarães.

Economia politica — 1ª turma — Odilon Tavares, Osmar Graça, João José Pinto, Ernesto Frederico de Oliveira, Flavio de Carvalho Leingruber e Humberto Nobre Mendes.

Supplementar (commum ás duas turmas) — Gil de Souza, Aguinaldo da Rocha Lima, João Cavalcanti de Arruda Camara, Alberto de Oliveira Ferreira, José Rodrigues Machado, Custodio Coelho de Almeida, Luiz Eduardo Schuller e Charles George Pavie.

Historia natural — José Pessôa Cavalcanti Petribu e Bernardino Pinto da Fonseca Junior.

Mecanica applicada (2ª chamada) — José de Camargo Prochno, Sigismundo Martins Fontes, Nahul Benevolo, Ariovaldo da Rocha, Oswaldo Campos, André dos Santos Dias Filho, Luiz Burlamaqui de Mello, Raul Olympio Bastos e e Fernando Teixeira.

Physica industrial — Francisco Augusto Salles de Moraes, Horacio Reis de Catanhede Almeida, Mario Ronchini, Marcellino de Freitas Arruda, Vicente de Oliveira Glaude e Abrahão Izeckson.

Electricidade, 1ª turma — Edmar Prado Lopes, Francisco Mendes de Oliveira Castro, Everaldo Leite Pereira, João Carlos Vidal, Eudoro Prado Lopes.

Estradas — Cesar Reis de Cantanhede Almeida, Temistocles Berrardinelle, Armando Carneiro, Pericles Monteiro, Sizenando Ribeiro, Emiliano dos Reis Gomes Macieira, Luiz do Amaral Garcia.

Resistencia — Oscar de Carvalho Toledo, Arthur de Avelar Figueiredo Edgard Severiano Lima, Domingos Ramos Paiva, Francisco Cicero de Mello Filho, João Maria Broxado Filho, (2ª chamada).

Supplementar — José de Mendonça Motta, Armir Affonso Brandão Maciel, José Euclides Caracas, Joaquim de Oliveira Filho, Antonio Augusto Pereira da Rocha.

Hidraulica, 1ª turma — Milton Barranhos Fontenelle, Humberto Cyrillo Oddone, Sebastião Guaracy do Amarante, Egnar Corrêa Leal, (2ª chamada).

Supplementar — Djalma Ferreira Maia, Adalberto Alves de Castro, Laert Rangel Brigido, Adalberto de Almeida Nogueira, João Las-Casas de Araujo, Roberto Mendes de Oliveira Castro, Moacyr Vieira Martins.

As 11 horas — Exercicios praticos de Topographia, Mineralogia, Estradas, Hydraulica, Astronomia, Portos de Mar, Machinas, Electrotechnica, — Todos os Srs. alumnos que já teem approvação na cadeira e que entregaram os seus relatorios.

Desenho de aguadas — Renato Ozenda, Emmanuel Teixeira de Aragão, Annibal Medice Candiota, Florentino Cesar Sampaio Vianna, Oswaldo Gonçalves Chaves.

Desenho Topographico — Christiano Teixeira Lobão, Jader Lessa Cesar, João Martins do Rego, Rozaldo Gomes de Mello Leitão, Tacito Vianna Rodrigues, Fernando Gomes Ferraz, Ary Lopes Leal.

Supplementar — Rodrigo d'Orsi Sobrinho, , Felisbello Estevão de Oliveira Baptista, Alfredo Kempf Fiuza Guimarães, Gilberto Argenta, João Rodrigo do Lago Junior.

Desenho de Architectura — Paulo Leopoldo Pereira da Camara, Homero Duarte, Henrique de Paula Lopes, Tasso Costa Rodrigues, Carlos Chernaux, Paulo de Queiroz Mattoso.

Desenho de Estradas — Pericles Moreira Senna, Sylvio do Couto Fernandes, Alcino Guanabara Filho, Titi Livio de Santa Anna, Zepherino Amaro de Avila Silveira, Hugo de Mello Mattoso Castro.

Desenho Cartographico — João Evangelista de Bulhões Carvalho.

A' 12 horas — Economia Politica, 2ª turma — Roberto Dermachi Bergallo, Waldir Trajano da Costa, José Gualberto Pacifico Homem, José de Oliveira Reis, Godofredo Spinola Dias, Carmem Velasco Portinho.

Supplementar — (Os mesmos chamados na 1ª turma).

Hydraulica — Domingos Nery Penido, Carlos del Negro, Hugo Thompson Nogueira, Jayme de Sá Motta.

Turma supplementar — Djalma Ferra, Lincoln Henrique Dunham, Carlos Laert Rangel Brigido, Adalberto de Almeida Nogueira, João Las-Casas de Araujo, Roberto Mendes de Oliveira Castro, Moacyr Vieira Martins.

Electrotechnica, 2ª turma — Hilmar Tavares da Silva, Sylvio do Pazo Ferreira, Lincoln Henrique Dunham, Carlos Soares Pereira, Delcio Dourado Lopes.

A' 10 horas da manhã serão chamados para exames de preparatorios no Curso de Chimica Industrial, subvencionado pelo Ministerio da Agricultura, os Srs. seguintes candidatos.

Geometria — Adhemar Vieira.

Historia do Brasil — Henrique Pallares Ramoeda.

Chorographia — Henrique Pallares Ramoeda.

No Collegio Pedro II, serão chamados, hoje, ás 9 horas, para prestar exames na presente época, os seguintes candidatos:

Inglez — Arthur da Motta Macedo Junior.

Historia do Brasil — Thomaz d'Almeida Correia.

Resultado dos exames effectuados no dia 25 de março de 1924, na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

Calculo — Approvados: simplesmente grão 5, Luiz Pereira Teixeira; grão 4, Edgard Machado Wernek; grão 3, Milton Camargo da Silva Rodrigues; grão 2, Eduardo Soares de Sampaio e Aristeu de Assis. Um foi reprovado.

Desenho de aguadas — Approvados: simplesmente grão 2, Guilherme Leão de Moura e Henrique Medeiros de Sá Boia e Silva. Dous foram reprovados.

Astronomia — Approvados: simplesmeste gráo 3, Fernando Teixeira; grão 2, Affonso Cesario Alvim. Dous se retiraram. Um foi reprovado e um não compareceu.

Economia Politica — Approvados: Plenamente gráo 9, João Evangelista de Bulhões Carvalho; gráo 6, Samuel Cantarino Motta. Simplesmente: gráo 5, Roberto do Couto Pereira; gráo 3, José Pessôa Cavalcanti Petribu; gráo 2, Mauro Santos; gráo 1, Antonio Paulino Cavalcanti e Luiz Meira.

Desenho Carographico —Approvados: Simplesmente: José Rodrigues Machado, Joaquim Mory Cavalcanti, Oswaldo Campos, Flavio de Carvalho Lemgruber, Antonio de Moura Abbud, Alberto de Oliveira Ferreira.

Estradas — Approvado simplesmente gráo 2, Samuel Archanjo de Almeida Grillo. Um retirou-se.

Hidraulica — Approvados: plenamente gráo 8, Paulo Cesar Gomes Martins; gráo 4, Alcino Guanabara Filho; gráo 2, Gil Junqueira Meirelles e Clovis Marçal. Plenamente gráo 6, Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

Resistencia dos materiaes — Approvados: Plenamente gráo 6, Joaquim da Silva Simões gráo 4, Francisco de Assis da Costa Pinto. Quatro foram reprovados.

Desenho de architectura — Approvados: simplesmente: gráo 5, Augusto Cesar de Andrade; gráo 4, Eudoro Frado Lopes, Francisco Xavier Rodrigues de Souza; gráo 3, Melciades Melo Pereira da Silva, Edmar Prado Lopes; gráo 2, Quintino Bocayuva Netto; gráo 1, Lincoln Henrique Dunham.

Electrotechnica — Approvado simplesmente gráo 4, Homero Duarte.

Portos de Mar — Approvados: Plenamente gráo 8, Nelcio Dourado Lopes; simplesmente gráo 4, Everaldo Leite Pereira.

Docimasia-Metallurgia — Approvados: gráo 8, José de Mendonça Motta; gráo 3, Pedro Valladão Furquim; gráo 2, Custodio Coelho de Magalhães.

Chimica organica — Approvados gráo 5, José João de Figueiredo; gráo 3, Luiz Brandão de Moraes Sarmento; gráo 2, Luiz Joaquim da Costa Leite Filho.

Chimica industrial — Apprvoados: simplesmentes gráo 5, Angelo Garcia Rodrigues.

Physica experimental — Approvados: gráo 8, Mauricio Mont-Mor; simplesmente gráo 5, José de Souza Carvalho Salgado; plenamente gráo 6, Amelia Sapienza; gráo 5, Emmanuel Teixeira de Aragão; gráo 4, Raymundo T. de Moraes Quadros. Um retirou-se. Um foi reprovado e um não compareceu.

Exercicios praticos de Topographia— Approvado: simplesmente gráo 5, Frederico Guilherme Castilhos Lisboa.

Exercicios de Mineralogia — Approvados: gráo 8, Luiz Burlamaqui de Mello; gráo 7, Nahul Benevolo; gráo 6, José Gualberto Pacifico Homem e João Ferreira Lopes; gráo 5, Gil de Souza, Ernesto Frederico de Oliveira, Alberto de Souza Nazareth, Miguel Pernambuco Rodrigues de Campos; gráo 4, Floriano Japeju Thompson Esteves; gráo 2, Jeronymo de Barros Cavalcanti.

Hydraulica — (Exercicios) — Approvados: com distincção gráo 10, Helio Alves de Britto.

Exercicios de Hydraulica — Approvados: com distincção gráo 10, Helio Alves de Britto; plenamente gráo 8, Mario José Pinto; gráo 7, Antonio Urbano de Almeida.

Exercicios de Estradas — Plenamente gráo 8, Asdrubal Soares; gráo 7, João André Bergallo; gráo 6, Domingos Ramos Paiva; gráo 6, Egmar Correia Leal. Um não compareceu.

Exercicios praticos de Electrotechnica — Plenamente gráo 9, Luiz Antonio Domingos da Silva Sobrinho; gráo 7, Clodoaldo Vieira Passos; gráo 5, Nilo Fajardo.

Portos de Mar (Exercicios praticos)— Plenamente gráo 8, Paulo de Queiroz Mattoso, José Queiroz; gráo 7, Manoel Francisco Grillo Netto; Carlos Soares Pereira; gráo 7, Clodoaldo Vieira Passos. Plenamente gráo 9, Enzo Carlos Pinto.

Exame Vestibular — 2ª época de 1924 — Resultados dos exames realizados no dia 25:

Approvados: simplesmente gráo 3, Jorge de Abreu Schilling, Aresio Barroso Lintz; gráo 2, Moysés Azulay, Urius Cordeiro; gráo 1, Alexandre Ribeiro Junior. Tres foram julgados inhabilitados.

Na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro continuam abertas até o dia 28 do corrente as inscripções para os exames vestibulares de segunda época.

Tambem se acham abertas as matriculas nos diversos annos do curso até o dia 31 do corrente.

O expediente da secretaria começa ás 3 e meia horas e termina ás 5 e meia.

As provas escriptas dos exames vestibulares realizam-se no proximo sabbado, 29 do corrente, sendo a prova de francez ás 3 e meia e a de inglez ás 4 e meia.

Serão chamados todos os inscriptos.

No corrente anno lectivo vigorará na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro o seguinte horario:

1º anno — Philosophia do direito — Dr. Joaquim Abilio Borges — Terças, quintas e sabbados, das 3 ás 4 horas.

Direito publico e constitucional — Dr. Queiroz Lima — Terças, quintas e sabbados, das 4 ás 5.

Direito romano — Dr. Cicero Peregrino — Terças, quintas e sabbados, das 5 ás 6 horas.

2º anno — Direito internacional publico — Dr. Raul Pederneiras — Terças, quintas e sabbados, das 3 ás 4.

Economia politica e sciencia das finanças — Conde de Affonso Celso — Segundas, quartas e sextas-feiras, das 4 ás 5 horas.

Direito civil — Dr. Alfredo Bernardes — Terças, quintas e sabbados, das 4 ás 5 horas.

3º anno — Direito commercial — Dr. Alfredo Russell — Segundas, quartas e sextas-feiras, das 3 ás 4.

Direito penal — Dr. Esmeraldino Bandeira — Segundas, quartas e sextas-feiras, das 4 ás 5.

Direito civil — Dr. Sá Pereira — Terças, quintas e sabbados, das 4 ás 5.

Direito industrial — Dr. João Cabral — Terças, quintas e sabbados, das 5 ás 6 horas.

4º anno — Direito commercial — Dr. Castro Rebello — Segundas, quartas e sextas-feiras, das 4 ás 5.

Direito penal — Dr. Hermenegildo Militão — Terças, quintas e sabbados, das 4 ás 5.

Direito civil — Dr. Gusmão Lima — Segundas, quartas e sextas-feiras, das 3 ás 4 horas.

Theoria do processo — Dr. Alfredo Valladão — Terças, quintas e sabbados, das 5 ás 6.

5º anno — Pratica do processo civil e commercial — Dr. Eugenio de Barros — Terças, quintas e sabbados, das 5 ás 6 horas.

Theoria e pratica do processo criminal — Dr. Mello Mattos — Terças, quintas e sabbados, das 4 ás 5.

Medicina publica — Dr. Carlos Seidl — Terças, quintas e sabbados, das 3 ás 4 horas.

Direito administrativo — Dr. Figueira de Mello — Segundas, quartas e sextas-feiras, das 5 ás 6.

Direito Internacional privado — Dr. Rodrigo Octavio — Segundas, quartas e sextas-feiras, das 4 ás 5.

Todas as aulas começarão no dia 1 de abril.

Deve ser festejado este anno, no dia 22 de abril, o bicentenario de Emmanuel Kant, o grande philosopho que tantos, tão notaveis e variados trabalhos publicou, revolucionando o pensamento da sua época e sendo, até os nossos dias, uma fonte inexhaurivel em todos os campos do saber humano.

Emmanuel Kant nasceu em Koenigsberg, no anno de 1724. A Universidade de Koenigsberg, associada á municipalidade dessa cidade, resolveu dar grande brilho ás festas do bicentenario do seu glorioso filho, tendo endereçado convites especiaes para quasi todos os principaes centros intellectuaes do mundo. Chegaram tambem alguns convites ao Rio de Janeiro e por isso os admiradores do grande philosopho resolveram se reunir para combinar o melhor meio de prestar uma homenagem de especial carinho á memoria do poderoso pensador germanico.

A essa primeira reunião, realizada na Faculdade de Direito, compareceram, entre outros, os Srs. condes de Affonso Celso e Paulo de Frontin, prof. Abelardo Lobo, Amoroso Costa, Clovis Bevilaqua, Everardo Backheuser, Pontes de Miranda, general Moreira Guimarães, Max Fleiuss e Nuno Pinheiro, ficando combinado a realização de uma sessão solemne no dia 22 de abril, na qual se fizessem ouvir alguns oradores que estudariam, sob varios pontos de vista, a figura de Kant.

O prof. Clovis Bevilaqua escreveu um trabalho, que será enviado a Koenigsberg, como a contribuição da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro á commemoração que alli se realiza.

As pessoas que desejarem se associar á homenagem podem se dirigir á Faculdade de Direito, rua do Cattete n. 243, das 4 ás 5 horas, entendendo-se com o Dr. Fernando Nery.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 56 termos de transferencia de apolices, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 639 apolices transferidas, sendo: 635 por venda e 4 por caução.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 786$ e as do segundo a de réis 711$000.

Durante a semana finda a mesma Corretoria lavrou 186 termos correspondentes a 8.900 apolices transferidas.

Pela Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 10.353 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importancia de 154:954$000.

Na semana finda a mesma thesouraria trocou 81.384 notas, no valor de 1.362:692$000.

A Caixa de Amortização fez incinerar hontem, ás treze horas, 723.339 notas, na importancia de 7.742:550$ sendo: 393.117 no valor de 5:671:960$, de troco e substituição na mesma repartição em fevereiro ultimo; 121.091, na importancia de 1.301:921$, de remessas feitas pelas delegacias fiscaes nos Estados, e réis 103.131, no valor de 765:669$ de notas resgatadas nos Estados por moedas de aluminio.

Assistiram a queima os Srs. Dr. Zeferino de Faria, pela Junta Administrativa, sub-director Almeida, pelo director de Contabilidade do Thesouro e chefe de secção Alfredo Lemos, pelo inspector da Caixa de Amortização.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 93ª loteria do plano 25ª 70ª extracção do anno de 1924, realizada em 25 de março de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

51.791	200$000
61.557	200$000
37.844	200$000
1.030	200$000
2.781	200$000
35.085	200$000
59.186	200$000
66.531	200$000
9.517	200$000
52.945	200$000
4.501	500$000
67.680	500$000
28.055	200$000
17.030	200$000
34.426	200$000
51.084	200$000
31.780	200$000
28.225	200$000
60.432	200$000
30.108	3:000$000
5.017	200$000
56.625	20:000$000
15.169	200$000
48.145	200$000
6.675	200$000
40.053	500$000
3.331	200$000
8.413	200$000
18.275	200$000
57.021	200$000
61.439	200$000
1.185	200$000
13.132	200$000
61.830	2:000$000
31.685	200$000
15.126	200$000
67.576	200$000
9.616	200$000
6.562	200$000
66.927	1:000$000
60.231	1:000$000
56.741	200$000
66.190	200$000
57.945	200$000
2.453	200$000
42.998	200$000
521	200$000
60.930	200$000
62.765	200$000
31.588	1:000$000
4.102	200$000
3.586	200$000
63.397	200$000
8.406	200$000
64.022	200$000
48.113	200$000
40.318	200$000
37.808	200$000
56.166	200$000
15.923	200$000
44.504	200$000
67.764	200$000
30.184	200$000
1.552	200$000
33.189	200$000
66.654	200$000
40.720	200$000
35.015	200$000
451	200$000
6.051	500$000

Approximações

56.624 e 56.626	300$000
39.107 e 39.109	100$000
61.829 e 61.831	100$000

Dezenas

56.621 a 56.630	60$000
30.101 a 30.110	30$000
61.821 a 61.830	30$000

Terminações

Os numeros terminados em 25 teem 4$000.

Os numeros terminados em 5 teem 2$000.

Excepluando-se os terminados em 25.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 até 18 horas do dia 26:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Entre instavel e ameaçador, com chuvas e sujeito a trovoadas.

Temperatura — Em declinio.

Ventos — Do quadrante sul com rajadas.

Estado do Rio — Tempo — Entre instavel e ameaçador com chuvas e sujeito a trovoadas, salvo á leste, onde, de bom, passará a instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Em declinio

Estados do Sul — Tempo bom no Rio Grande, Santa Catharina e Paraná e instavel em São Paulo. A temperatura elevar-se-há no Rio Grande e em Santa Catharina, declinando ainda mais nos outros Estados. Ventos de norte a leste no Rio Grande e em Santa Catharina e do quadrante sul nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

— No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje). — De accôrdo com a previsão feita, o tempo foi bom com augmento de nebulosidade de dia. A temperatura conservou-se muito elevada. As temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 32°,7 ás 13 horas e 15 minutos e minima 25°,0 ás 5 horas e 30 minutos e as médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: 32°,0 e 24°,0. Os ventos foram variaveis 32°,0 e 24°,0. Os ventos foram variaveis com predominancia da componente norte.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura declinou ligeiramente. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão, Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em diversas localidades desta zona. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo foi em geral bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Estado do Rio e declinou nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em alguns pontos desta zona. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em Santa Catharina e Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou.

Chuvas fortes — Nas 24 horas, choveu fortemente em Ilhéos e Coxim.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Caxambú. Passa Quatro e Poços de Caldas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Caxambú e Passa Quatro e bom em Poços de Caldas. A temperatura declinou. Temperaturas extremas: 29°,0 e 14°,0 em Caxambú; 29°,2 e 13°,2 em Poços de Caldas; 29°,0 e 14°,0 em Passa Quatro. Não recebemos o telegramma de Araxá.

Temperaturas extremas — 37°,2 em Iguape e 36°,1 em Rio d'Ouro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 25 — 67m/m6 em Ilhéos e 59m/m0 em Coxim.

Estado do mar na costa do paiz — Vagalhões: em Florianopolis; vagas: em Santos e em parte da Bahia; pequenas vagas: em Macahé; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Uruguayana e Bagé.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Continua baixando lentamente em todo o curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Cor. do quadr. S. a 450 m. vel. max. 8m,2; quadr. W. a 1.650 m. vel. max. 5m.6; quadr. S. vel. max. 8 m. a 3.150 metros onde o balão desappareceu.

Em Santos e Cuyabá não foram feitas as sondagens devido ao máu tempo e estar o céo encoberto por nuvens baixas.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Cor. N. a superf. vel. max. 3m,8; N. a 3.600 m. vel. max. 6m,5; S. vel. max. 14 m. a 7.050 metros onde o balão desappareceu.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — ENE a superf. vel. max. 1m,8; E. a 300 m. vel. max. 2m,3; N. a 1.050 m. vel. max. 4m,5; S. vel. max. 7m,2 a 2.250 metros onde o balão desappareceu.

De São Paulo dos Agudos, Curityba, São Sebastião do Paraiso não recebemos os nossos telegrammas.

Directoria de Meteorologia — *Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de março de 1924.

ZONA NORTE — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Sergipe e Bahia e bom nos demais Estados Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom Não recebemos serviço telegraphico do Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte e Alagôas.

ZONA CENTRO — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Goyaz e chuvoso em muitas localidades desta zona Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Goyaz e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Minas e foi estavel nos demais Estados.

ZONA SUL — Nas 24 horas o tempo foi em geral bom. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Santa Catharina e Rio Grande e declinou nos demais Estados

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs no Rio de Janeiro) no dia 23 de março de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

ESTAÇÕES	OBSERVAÇÕES DO DIA								OBSERVAÇÕES DA VESPERA			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	757.0	28.4	2.4	SE	2	3	—	B. (b. manhã)	31.1	23.4	0.1	
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	60.7	29.0	—	NE	3	7	—	I. (c. manhã).	29.2	23.8	9.8	
Bahia	59.1	28.0	4.0	SW	2	5	Peqs. vagas.	I. (i o. manhã)	27.0	23.0	8.5	R. pm.
Cactité (X).....												
Januaria.....	57.0	25.0	—	C	0	8	—	B.	30.0	21.0	0.8	R. pm.
Bello Horizonte.....	59.4	25.2	1.6	NE	1	1	—	B. (o. manhã)	30.4	18.4	—	R. pm.
Theophilo Ottoni.....	58.1	24.0	—	—	—	10	—	I. (o. manhã)	30.5	20.5		
Uberaba.....	59.5	26.0	2.0	E	4	2	—	B (b. o. manhã)	30.0	20.0	—	R. pm.
Caxambú	64.3	19.0	-1.0	C	0	2	—	B. (ch. manhã)	—	—	10.0	
Poços de Caldas.....	61.3	21.0	2.	NE	2	4	—	B.	28.2	21.8		
Goyaz.....	—	21.0	-1.0	C	0	10	—	I.	31.0	16.0		
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)	57.0	27.0	0.0	N	4	5	—	B. (o. manhã)	34.0	23.0	—	R. pm.
Corumbá.....	55.0	27.0	—	SE	1	10	—	I. (i. manhã)	31.0	24.0		
Victoria	61.0	28.0	2.0	N	2	9	Chão.	I. (i. t. manhã)	29.0	22.0	—	I. t. r. pm.
Capital Federal (Instituto Central).....	59.9	24.2	0.8	E	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã)	27.4	21.8		
Campos.....	60.0	26.0	-2.0	C	0	10	—	B.	33.0	22.0		
Friburgo (X).....												
Petropolis (X).....												
Rezende.....	59.0	24.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. o. manhã)	33.0	19.0		
Cabo Frio.....	60.0	27.0	2.0	NE	2	4	Chão.	B. (b. manhã)	31 0	22.0		
Therezopolis.....	60.5	23.0	0.5	N	1	1	—	B.	26.0	14.0	4.7	C. t. pm.
S. Paulo.....	59.9	21.5	3.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	16.0		
Santos.....	59.0	27.0	0	S	1	0	Vagas.	B.	31.0	19.0		
Paranaguá.....	59.0	27.0	1.0	C	0	4	Tranquillo.	B. (b. manhã)	30.0	24.0		
Guarapuava.....	—	23.0	-2.0	NE	3	2	—	B. (b. manhã)	27.0	15.0		
Curityba.....	60 4	21.0	-1.0	C	0	2	—	B. (n. manhã)	29.0	15.0		
Florianopolis.....	59.8	25.2	1.2	N	2	4	Espelhado.	B. (b. o. manhã)	31.0	24.2		
Lages.....	—	20.8	2.8	NE	1	5		B. (b. o. manhã)	—	21.0		
Porto Alegre.....	57.5	21.0	3.0	C	0	6		B. (b. manhã)	2.0	17.0		
Uruguayana.....	55.0	20.0	-7.0	SE	2	9		I.	31.0	23.0		
Montevidéo.....	56.0	21.0	0.0	NE	2							
Buenos Aires.....	55.9	21.0	-1.0	C	0							
Passa Quatro.....	61.2	22.0	0.0	C	0	0	—	B (b ns o.manhã)	28.0	16.0		
Araxá	59.4	22.6	—	—	—	3	—	B. (b. manhã)	29.2	16.8		

Estado do céo em decimos de céo encoberto : 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo : **b**, bom ; **i**, incerto ; **m**, máo. Phenomenos diversos : **c**, chuva ; **ne**, neve ; **ns**, nevoa secca ; **n**, nevoeiro denso ; **nt**, nevoeiro tenue ; **sa**, saraiva; **ge**, geada ; **tr**, trovoada com relampagos ; **t**, trovões ; **r**, relampagos ; **o**, orvalho ; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal:

POSTOS	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		POSTOS	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	30.2	19.0
Bangú.....	0.0	32.3	19.8	Gavea (X).....			
Nictheroy.....	0.0	32.8	21.6	Deodoro.....	0.0	31.2	19.0
Rio Comprido (X).....				Corcovado: Temperatura do ar 23.9 Humidade relativa 70 % O Vento Sul Força 4 metros.....			
Engenho de Dentro (X).....				Santa Cruz.....			
Penha (X).....				Campo dos Affonsos.....	0.0	31.5	21.4
.....							

Nota : (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — *Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de março de 1924.

ZONA NORTE — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura foi estavel.

ZONA CENTRO — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte de Goyaz e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em parte de Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se.

ZONA SUL — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em alguns pontos do Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Santa Catharina e Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente no Rio Grande, foi estavel em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de março de 1924.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.7	26.5	—	SE	3	9	Chão	i. (c. manhã)	31.0	22.0	0.6	
Barra da Corda (X)..												
Fortaleza	57.4	26.5	—	S	1	6	—	b, (c. manhã)	30.0	20.5		
Quixeramobim.....	61.0	26.0	—	E	2	7	—	b.	25.0	22.0	2.2	c. t. r. pm.
Natal.....	63.0	26 0	—	E	2	4	—	b. (c. manhã)	28.0	17.0	20.0	c. am. pm.
Parahyba.....	58.2	23.6	4.8	C	0	6	—	b. (i. manhã)	31.0	23.0	4.8	c. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	62 1	23.8	—	SE	2	9	—	i.	31 3	21.7	7.3	c. t. pm.
Aracajú.....	6) 7	30.0	1.0	NE	4	6	—	b. (c. manhã)	30.3	23.3	2.6	
Bahia.....	59.1	27 0	- 1.0	NNE	2	8	Chão	i. (c. t. manhã)	30.0	24,0	2,2	r. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	57.0	26 0	1.0	C	0	3	—	b.	30.0	21.0	—	r. pm.
Bello Horizonte	60.4	26.0	0.8	C	0	0	—	b. (b. c. manhã)	30.0	19.4	—	r. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	61.0	25.0	- 1.0	NW	1	1	—	b. (c. manhã)	31.0	20.0	9.0	c. pm.
Caxambú.....	64.5	22.0	3.0	C	0	2	—	b. (b. c. manhã)	28.0	13.0		
Poços de Caldas (X).												
Goyaz.....	—	24.0	3 0	C	0	3	—	b.	31.0	16.0		
Santa Luzia.....	—	23.3	—	C	0	4	—	b.	27.0	19.2		
Cuyabá.....	57.5	28.0	1.0	N	2	7	—	b. (b. manhã)	34.0	24.0	0.3	t. r. pm.
Corumbá.....	57.0	27.0	0.0	C	0	10	—	i. (b. manhã)	34.0	25.0		
Victoria.....	61.5	29.0	1.0	N	2	2	Tranquillo	b. (b. manhã)	30.0	22.0		
Capital Federal (Instituto Central).....	60.8	25.0	0.8	NW	2	3	Chão	b. (b. manhã)	28.0	22.4		
Campos	61.3	27.0	1.0	N	3	2	—	b. (b. manhã)	35.0	22.0	—	r. pm.
Friburgo.....	62.0	22.0	1.0	C	0	6	—	i. (n. manhã)	30.0	16.0	12.8	c. t. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	60.5	24.0	0 0	C	0	4	—	b. (c. manhã)	33.0	18.0	1.5	r. pm.
Cabo Frio	60.8	27.0	0.0	NE	3	5	Peqs. vagas.	b. (b. manhã)	29.0	24.0		
Therezopolis.....	61.5	23.0	0.0	N	2	6	—	i. (b. manhã)	27.5	14 0		
S. Paulo.....	59.1	26.5	5.0	C	0	0	—	b. (b. manhã)	32.5	14.0		
Santos.....	59.5	28.0	1.0	SE	1	0	Tranquillo	b. (b. manhã)	32.0	20.0		
Parauaguá.....	59.0	28.0	1.0	C	0	3	Tranquillo	b.	31.0	24.0		
Guarapuava.....	—	23.0	0.0	NW	4	8	—	b. (b. c. manhã)	28.0	18.0		
Curityba.....	59.7	24.0	3 0	N	3	3	—	b.	30 0	17.0		
Florianopolis.....	58.5	25.8	0.6	N	3	8	Tranquillo	i.	31.2	24.4		
Lages..	—	21.0	3.2	—	—	8	—	i. ns. (b. manhã)	23.0	10.0		
Porto Alegre.....	52.5	26.9	2.0	NE	2	6	—	b. (b. manhã)	35.0	20.0		
Uruguayana.....												
Montevidéo.....	51.1	17.0	- 4.0	SE	6	—	—	—	—	—		
Buenos Ayres	54.1	13.0	- 8.0	NE	2	—	—	—	—	—		
Passa Quatro.....	62.6	22.0	0.0	—	—	8	—	i. i. (manhã	28.0	14.0		
Araxá.....	60.2	24.0	1.4	NE	2	6	—	b. b. (manhã)	29.0	19.0		

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	31.1	19.4
Bangú.....	0.0	32.5	20.5	Gavea.....	0.0	27.4	20.6
Nictheroy.....	0.0	33.0	21.0	Deodoro.....	0.0	31.8	19.6
Rio Comprido (X).....	—	30.0	22.0	Corcovado: temperatura do ar, 30.0. Humidade relativa, 65 %. Vento, norte. Força, 4 metros.	—	—	—
Engenho de Dentro (X).....	—	—	—	Santa Cruz.....	—	—	—
Penha (X).....	—	—	—	Campo dos Affonsos	0.0	31.0	—

NOTA — (×) Não veiu telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 24, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Directoria do Serviço de Povoamento, pela Intendencia de Immigração visitou, na semana finda, de 17 a 23 do corrente, 17 vapores, que trouxeram para este porto 1.412 immigrantes, dos quaes 673 foram transportados com suas bagagens para a Hospedaria de Immigrantes, na Ilha das Flores. No mesmo periodo foram encaminhados para o interior 325 immigrantes e trabalhadores, com collocação. Pelo vapor *Commandante Capella*, do Lloyd Brasileiro, que hoje portiu para os portos do Sul foram encaminhados mais 198 immigrantes e trabalhadores. Existencia actual na Ilha das Flores, 1.586 immigrantes. Pelo vapor *Prudente de Moraes*, que deverá sahir a 27 deste mez para os portos do Sul, serão encaminhados 298 immigrantes e pelos nocturnos paulistas, N. P. 1 e N. P. 3, nesse mesmo dia, mais 200 outros, dos 1.586 que se encontram hospedados naquella ilha.

A Repartição Geral dos Correios expediá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Orania, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até as 7 1|2, idem com porte duplo e para o exterior da Republica, até as 8.

Amanhã:

Itajuba, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica, até as 7 1|2, idem com porte duplo, até as 8 e objectos para registrar, até as 18 horas da hoje.

Macapá, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior, até as 5 1|2, idem com porte duplo, até as 6 e objectos para registrar, até as 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até as 15 horas da vespera da partido dos paquetes que destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 5/16	6 1/4
Sobre Paris	$186	$181
Sobre Hamburgo— P/milhão	—	$001
Sobre Italia	—	$388
Sobre Portugal	$272	$292
Sobre Nova York	—	9$003
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$070
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		6$020
Sobre Montevidéo (peso ouro)		6$970
Sobre Hespanha (pesetas)		1$173
Sobre Suissa (francos)		1$563
Sobre Belgica (francos)		$388
Sobre Hollanda (florim)		3$333
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Rumania		$052
Sobre Austria		000,16
Sobre Tcheco-Slovaquia		$271
Sobre Hamburgo (Rent-Mark)		—

Moedas

Escudos (papel)	$305
Liras (papel)	$400
Dollares (papel)	9$000
Libras (papel)	40$000
Apolices Uniformizadas de 1:000$, 5 %	779$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 % nom.	743$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	654$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.	154$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nominativas	770$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, portador	96$000
Banco dos Funccionarios Publicos	56$000
Banco Portuguez do Brasil, portador	76$500
Banco do Brasil	385$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %	40$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	96$000
Companhia de Tecidos Mageense	65$000
Companhia de Tecidos Corcovado	161$500
Companhia Docas de Santos, nominativas	470$000
Companhia Docas de Santos, portador	490$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	194$500

Vendas por alvará

4 Obrigações da Municipalidade de Paris, de 50 francos	257$000
4 Companhia de Tecidos Mageense	65$000
249 Companhia de Tecidos Corcovado	161$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 25 de março de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 25 de março de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas Saccas
Março	39$000	39$000	—	6.000
Abril	36$900	36$800	—	12.000
Maio	35$600	35$400	—	5.000
Junho	34$150	33$800	—	7.000
Julho	33$100	32$950	—	1.000
Agosto	31$800	31$700	—	1.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	24.000	8.000		32.000

Mercado: 1ª cotação frouxo. 2ª cotação frouxo.
Disponivel base typo 7, 39$800.
Mercado calmo.
Vendas, 4.562 saccas.
O syndico, *J. Severino.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 25 de março de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas Saccas
Março	s/vend.	84$700	87$000	s/comp.	
Abril	s/vend.	83$700	84$600	83$600	
Maio	85$000	82$900	84$400	83$000	
Junho	81$600	80$100	82$000	80$200	
Julho	79$400	78$000	78$500	78$500	1.000
Agosto	74$100	73$800	74$400	73$500	
		Saccas			Saccas
Vendas	—	1.000	—	—	1.000

Mercado: 1ª cotação frouxo, 2ª cotação paralysado.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 86$ a 89$000.
Vendas de todas as qualidade... saccas.
O syndico, *J. Severino.*

MOVIMENTO DO DIA 24

Assucar

	Saccos
Entradas de Sergipe	8.850
Entradas de Campos	874
Entradas de Pernambuco	700
Entradas do Ceará	650
Entradas de Maceió	501
Total	11.575
Sahidas	9.266
Existencia	141.755

Mercado: estavel.
Preço do branco crystal hoje por sacco, 86$ a 89$000.

Algodão

	Fardos
Entradas do Rio Grande do Norte	270
Entradas do Piauhy	198
Entradas do Ceará	145
Total	613
Sahidas	365
Existencia	15.599

Mercado: estavel.

Preço por 10 kilos:

Sertões	73$000 a 71$000
1os sortes	71$000 a 72$000
Medianos	66$000 a 67$000
Paulista	Nominal

O syndico, *J. Severino.*

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada hoje, 25:

Em ouro	193:832$511
Em papel	197:910$312
Total	391:742$823
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente	6.150:482$152
Em igual periodo de 1923	7.175:938$845
Differença a maior em 1923	1.025:456$693

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924.

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada:

De 1 a 24 de março de 1924	9.749:531$184
Em 25 do corrente	503:076$937
	10.252:608$121
Em igual periodo de 1923	9.355:290$223
Differença para mais em 1924	897:318$198

MARCAS REGISTRADAS

N. 20.795

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa, 74, Leme, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada que consiste na denominação arbitraria ou fantasia da palavra «Lactocerolina», sobre um traço e mais os dizeres: Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: Rua Salvador Corrêa, 74. Rio de Janeiro, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante, para um producto pharmaceutico de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envolturios, estopas, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação ao seu n. 5.972, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1924. — *Orlando da Fonseca Rangel* (Sob $600 em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 28 de fevereiro de 1924.

Registrada sob n. 20.795, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 6 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (2.308)

N. 20.796

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Corrêa n. 74, Leme, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de phantasia da palavra «Creme Virginal», sobre um traço e mais os dizeres: Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: rua Salvador Corrêa numero 74, Rio de Janeiro; não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para uma preparação hygienica de uso na toilette, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envolturios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas fórmas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação ao seu de n. 5.973, quer o requerente garantir seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro 27 de fevereiro de 1924. — *Orlando da Fonseca Rangel.* (Sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos de 28 de fevereiro de 1924.

Registrada sob n. 20.796, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(2.308).

N. 20.797

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74, Leme, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de fantasia da palavra «Urolyseno», sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: Rua Salvador Corrêa n. 74, Rio de Janeiro», não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um producto pharmaceutico de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envolturios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas fórmas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação ao seu de numero 5.974, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1924. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos de 28 de fevereiro de 1924.

Registrada sob n. 20.797, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 6 de março de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.308)

N. 20.798

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Corrêa n. 74, Leme, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da

marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de fantasia da palavra «Iodofona», sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel — Fabrica: Rua Salvador Corrêa n. 74 — Rio de Janeiro», não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para uma preparação pharmaceutica, de sua fórmula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envolltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas fórmas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação ao seu de n. 6.834, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1924. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 28 de fevereiro de 1924.

Registrada sob n. 20.798, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.308)

N. 20.799

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74, Leme, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de phantasia da palavra *Coaltran* sobre um traço e mais os dizeres: Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: Rua Salvador Corrêa, 74 — Rio de Janeiro, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um sabão liquido, destinado á *toilette* da cabeça, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envolltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas fórmas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação ao seu de n. 7.478, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1924. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sob 600 réis de estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos de 28 de fevereiro de 1924.

Registrada sob o n. 20.799 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 20.800

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada destinada a distinguir uma qualidade de sabão de seu fabrico e que se compõe de duas partes, como demonstram os especimens juntos de uma *cercadura especial* contendo no centro a palavra *benjoim* nos *typos* que indica o especimen e do *monogramma* «O. R.» no centro de uma cercadura *tambem especial*, como mostra o mesmo especimen. A primeira parte desta marca é usada estampada em uma das faces do sabão e a outra na face opposta exactamente conforme indica o modelo acima collado. Em ambas as faces estão estampados os seguintes dizeres: «Orlando Rangel — Rio de Janeiro». Com este registro, em renovação ao seu de n. 6.228, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1924. — *Orlando da Fonseca Rangel*, (Sob $600 em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos de 28 de fevereiro de 1924.

Registrada sob n. 20.800 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou 20$ de sello por estampilhas no primeiro exemplar. Rio de Janeiro, 6 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.308)

N. 20.801

Companhia Brasileira de Refrescos, estabelecida nesta cidade á rua Hilario Ribeiro n. 20 (São Christovão), apresenta a marca supra que consiste na representação de uma paisagem onde se veem dous coqueiros no barranco mais proximo de um rio. Ao fundo e no outro lado do rio vê-se uma matta de cujas arvores se destacam tres coqueiros. Além da matta avista-se uma serra de montanhas. Finalmente ao alto por cima das montanhas veem-se as palavras «Kongo Kola». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir bebidas gazosas, refrescos e xaropes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1923. — Companhia Brasileira de Refrescos, por procuração, *R. A. Linton*, director-presidente (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 9 de novembro de 1924.

Registrada sob n. 20.801, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.332)

N. 20.808

The Caloric Company, estabelecida nesta cidade, á Avenida Rodrigues Alves n. 437, apresenta a marca supra que consiste na palavra "Caloric». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimenções, serve para distinguir oleo de petroleo proprio para combustivel, oleo de petroleo proprio para motores de combustão interna, oleo de petroleo crú e todos os productos derivados da distillação do mesmo, quer sejam de base de asphalto ou de parafina, taes como oleo diesel, oleo para fabricação de gaz pinsche, oleos lubrificantes, kerozene, gazolina, benzina, naphta, asphalto, parafina, graxa, graxa para copos, graxa lubrificante, oleos para cortar, oleos para cylindro, oleos para estrada, oleos para illuminação, oleos para soalho, e succedaneos da gazolina, da fabricação e do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1923. — The Caloric Company, por procuração *J. E. Philippi*, vice-presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada da secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,35 do dia 10 de novembro de 1923.

Registrada sob o n. 20.808 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.332).

N. 20.809

The Caloric Company, estabelecida nesta cidade, á Avenida Rodrigues Alves n. 437, apresenta a marca supra que consiste na palavra "Petrolorico». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleo de petroleo proprio para combustivel, oleo de petroleo proprio para motores de combustão interna, oleo de petroleo crú e todos os productos derivados da distillação do mesmo, quer sejam de base de asphalto ou de parafina, taes como oleo diesel, oleo para fabricação de gaz, oleo para fabricação de gaz pinsche, oleos lubrificantes, kerozene, gazolina, benzina, naphta, asphalto, parafina, graxa, graxa para copos, graxa lubrificante, oleos para cortar, oleos para cylindro, oleos para estrada, oleos para illuminação, oleos para soalho, e succedaneos da gazolina, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1923. — The Caloric Company, por procuração, *J. E. Philippi*, vice-presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada da secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,35 do dia 10 de novembro de 1923.

Registrada sob o n. 20.809 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.332).

N. 20.818

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Corrêa n. 74, Leme, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de fantazia da palavra «Kolafose», sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel — Fabrica: rua Salvador Corrêa, 74 — Rio de Janeiro» — não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante, para um producto pharmaceutico, sob a fórma de granulado, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envolltorios, estojos, papel e

tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas fórmas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação ao de n. 5.863, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio, e industria. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1924. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 1$000 em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas de 20 de fevereiro de 1924.

Registrada sob n. 20.818 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.308).

N. 20.828

Rosa, Sá & Companhia, estabelecidos nesta praça á rua Conselheiro Saraiva n. 31, veem apresentar a marca acima collada qual consiste em uma escudo tendo na parte superior um facho com duas azas, ladeado por duas serpentes encruzadas, ao lado deste lê-se o nome caracteristico «Registro» seguindo por uma facha vertical com as palavras «Marca registrada» e na parte inferior «Rio de Janeiro», que adoptaram para distinguir morins, cretones, zephyrs, chitas, percaes, tecidos de algodão, de algodão e linho, de linho, com ou sem meselas, ceroulas, pyjamas, camisas, collarinhos, punhos, calças e casacos de seu fabrico e commercio. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá tambem para reclames, em cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1924. — *Rosa, Sá & Comp.* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 28 de fevereiro de 1924.

Registrada sob n. 20.828, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar réis 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.321).

N. 20.835

Brasilia de Andrade, domiciliada á rua Sete de Setembro n. 81, 2º andar, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta de fórma rectangular com diversos ornamentos. Na parte central vê-se um painel no qual se acham, em sentido transversal, as seguintes palavras: «Agua Sulfatada Maravilhosa» e, em sentido horizontal, diversos dizeres e o nome do inventor, cujo *fac-simile* de assignatura tambem se observa em sentido transversal, e acompanhando os dizeres do nome caracteristico. Na parte superior vê-se a representação de dous olhos doentes e lacrimosos e os dizeres: «Antes de usar» e na parte inferior a representação de dous olhos sãos e os dizeres: Depois de usar». De cada lado do painel, ao meio, está representada uma cruz, tendo nos angulos as letras: O. S. B. N., e, em toda extensão vertical, de um lado os dizeres: «Medicamento para uso externo» e do outro lado: «Marca registrada». Esta marca, que poderá variar em typo, côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de propriedade da depositante, denominado «Agua Sulfatada», nome com que foi licenciada pela Directoria Geral de Saude Publica do Rio de Janeiro, para o tratamento das molestias dos olhos. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — Brazilia Andrade, sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 29 de fevereiro de 1924. Registrada sob o n. 20.835, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado vê-se o carimbo da Junta Commercial).

(2.298)

N. 20.836

Brazilia Andrade, domiciliada á rua Sete de Setembro n. 81, 2º andar, apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação caracteristica: «Agua Juventa» entre aspas. A referida marca que poderá variar em typo, côres e dimensões, servirá para distinguir preparados pharmaceuticos de seu commercio, para o tratamento e belleza dos cabellos, quer conservando-os evitando a calvice, a caspa e outras enfermidades do couro cabelludo, quer tingindo-os, podendo ainda usal-a em impressos e reclames. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — Brazilia Andrade, sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 29 de fevereiro de 1924. Registrada sob o n. 20.836 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado vê-se o carimbo da Junta Commercial). (2.298)

N. 20.838

Caruso, Herculano & Moraes, estabelecidos á rua Barão do Bom Retiro numero 159, adoptam para distinguir biscoutos, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste de um hexagono, contendo as palavras caracteristicas «Biscoito Rico — Alimento das Crianças» e no centro, um circulo com as inscripções «Fabrica de Biscoitos Ricos» acompanhadas de dizeres diversos. Rio de Janeiro, 7 de março de 1924. Caruso, Herculano & Moraes. (Sobre 600 réis em estampilhas). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos, do dia 8 de março de 1924. Registrada sob o n. 20.838 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Isidoro Campos, director.* (2.325)

N. 20.848

Moura Brazil, estabelecido á rua Uruguayana n. 37, adopta para distinguir preparados pharmaceuticos, de sua fabricação taes como: soluções, pastilhas, dentrificios, pós, liquidos e anti-sépticos, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Microlicida» entre aspas e sobre dizeres «Moura Brasil» — Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. Moura Brasil. (Sobre 600 réis em estampilha). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos, do dia 23 de novembro de 1923. Registrada sob o n. 20.848 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *Izidoro Campos*, director. (2.325)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.478

Certifico que a marca «Elephante» numero cincoenta, registrada pela firma Azevedo & Comp., na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil quatrocentos e setenta e oito, para distinguir cartas de jogar do seu fabrico e commercio, foi depositada nesta Junta Commercial por despacho de 21 de janeiro do corrente anno, com um exemplar do *Jornal do Commercio*, folha official em que sahiu publicada. Eu, Mario Soares Pinto, 2º official, passei a presente certidão, rectificando a certidão passada em oito de fevereiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de março de 1924. — *Mario Soares Pinto*, 2º official. (Inutilizadas estampilhas no valor de 2$600.) Visto. — J. C. em 25 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.322)

Ns. 1.503, 1504, 1507 e 1.508

Certifico que as marcas «Fabrica Caxias Mistura», «Fabrica Caxias Caporal Lavado n. 2», «Fabrica Caxias Mistura n. 2» e «Fabrica Caxias Fracos n. 2», registradas sob os ns. 1.503, 1.504, 1.507 e 1.508, respectivamente, na Junta Commercial de Pernambuco, pela firma Azevedo & Comp., foram depositadas nesta repartição com um exemplar do *Jornal do Commercio*, em que sahiram publicadas, por despacho da Junta Commercial de 3 do corrente, marcas essas registradas para distinguir cigarros do fabrico e commercio da alludida firma. Eu, Mario Soares Pinto, 2º official passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de março de 1924. — *Mario Soares Pinto*, 2º official. (Estavam collados devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 2$600.) Visto. — J. C. em 21 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.322).

ESTADO DA BAHIA

N. 49

Certifico que a marca «Hollandezes» em um rotulo em que se vê o carro da Aurora, registrada sob n. 10, na Junta Commercial da Bahia, pela firma Suerdieck & Comp., para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio, foi depositada nesta repartição com um exemplar do *Diario Official* do mesmo Estado, em que sahiu publicada, por despacho da Junta Commercial de 11 de outubro de 1923. Eu, Mario Soares Pinto, 2º official, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de março de 1924. — *Mario Soares Pinto*, 2º official. (Es-

tavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 2$300.) Visto. — J. C., em 13 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.322).

N. 99

Certifico que a marca «M. T. Cruz das Almas», entre tres estrellas, registrada sob n. 99, na Junta Commercial da Bahia, pela firma Suerdieck & Comp., para distinguir o fumo de sua enfardação e exportação, foi depositada nesta repartição por despacho da Junta Commercial de 21 de fevereiro do corrente anno, com um exemplar do *Diario Official* do mesmo Estado, em que sahiu publicada. Eu, Mario Soares Pinto, 2º official, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de março de 1924. — *Mario Soares Pinto*. 2º official. (Inutilizadas estampilhas no valor de 2$300.) Visto. — J. C., em 13 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.322).

ESTADO DE S. PAULO

N. 7.027

Certifico que a marca de agua mineral denominada: Agua Radioactiva Fonte São Pedro, do commercio de Affonso Natacci, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero sete mil e vinte e sete, foi depositada nesta junta em 28 de fevereiro ultimo, tendo sido cumpridas todas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de março de 1924. — *João Hygino de Araujo*, 1.º official, sobre uma estampilha de 3$. Visto, J. C. em 24 de março de 1924. — *Francisco de Moura Brandão*, 1.º official, no impedimento do director. Ao lado vê-se o carimbo da J. C. (2.298).

N. 7.055

Certifico que a marca «Perfumaria Garate» de perfumarias do fabrico e commercio de Felippe Garate, registrada na Junta Commercial, de São Paulo sob o numero sete mil e cincoenta e cinco, foi depositada nesta Junta em 21 de fevereiro ultimo depois de cumpridas todas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de março de 1924. — *João Hygino de Araujo*, 1.º official sobre uma estampilha de 3$. Visto, J. C., em 24 de março de 1924. — *Francisco de Moura Brandão*, 1.º official, no impedimento do director. Ao lado vê-se o carimbo da J. C. (2.298).

ESTADO DE SANTA CATHARINA

N. 83

Certifico que a marca Fortuna num rotulo rectangular guarnecido de filetes, em que se vê a figura de uma mulher com a mão direita pousando sobre a carta geographica da America do Sul, tendo ao lado os dizeres Cerveja Fortuna, registrada sob n. 83 na Junta Commercial de Florianopolis pela firma Adolfo Czernay, para distinguir a cerveja do seu fabrico e commercio; foi depositada nesta repartição em sessão da Junta Commercial de tres do corrente, com um exemplar da Imprensa Official, em que sahiu publicada. Eu, Mario Soares Pinto, 2.º official, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de março de 1924. — *Mario Soares Pinto*, 2.º official. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 2$600). Visto J. C., em 21 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.322).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.919

Certifico que a marca «A. H. G.» para fumos de Henning & Mailaender, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero quatro mil novecentos e dezenove, foi depositada nesta Junta em sete de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — Carlos Torres de Oliveira, 2.º official, (sobre uma estampilha de 3$). Visto, J. C., em 14 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

JUNTA APURADORA

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara e presidente da Junta Apuradora das Eleições no Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa, que em continuação dos trabalhos da junta, apurou as secções, 1ª a 9ª do Andarahy; 1ª e 2ª, 4ª a 5ª de Tijuca; 1ª a 6ª do Engenho Novo, dando o seguinte resultado:

Para deputados:

	Votos
Dr. Francisco Antonio Rodrigues Sailes Filho	3.130
Em separado	34
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	2.258
Em separado	12
Coronel Alberico Dias de Moraes	2.190
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	1.728
Em separado	20
Dr. Mauricio de Paiva Lacombe	638
Em separado	10
Dr. Julio Cezario de Mello	1.800
Em separado	5
Dr. Adolpho Bergamini	585
Em separado	2
Dr. Alberto Beamont de Abreu	445
Em separado	16
Coronel Hermogenes Sallos Pimentel	372
Em separado	10
Dr. Abelardo Marinho dos Reis	360
Dr. Decio Coutinho	6
Em separado	8
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	1
Dr. José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior	75
Dr. Jeronymo Ferreira Romariz	38
Dr. João Barboza Rodrigues Junior	31
Dr. Francisco de Azevedo Coutinho	23
José Agostinho dos Reis	9
Dr. Nogueira Penido	8
Dr. José Maria Metello Junior	8
Oscar Loureiro	8
Dr. Andrade Bezerra	4
Irineu Marinho	2
Lonidas de Rezende	2
Mario Rodrigues	2
Dr. Mendes Tavares	1
Olympio Alves de Castro	1
Para senador:	
Dr. Irineu de Mello Machado	2.158
Em separado	23
Dr. José Mendes Tavares	4.595
Em separado	8
João Baptista do Espirito Santo	3
Manoel Joaquim Valladão	3
Dr. Salles Filho	1
Conde Affonso Celso	1
Manoel Vivente Alves	1

E para constar mandou lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala das sessões onde funcciona a junta, aos 25 de março de 1924. E eu, Pedro de Sá, secretario da junta o escrevi. — *Octavio Kelly*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 4 de abril proximo, propostas para o fornecimento durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 25 — Drogas e productos chimicos — de conformidade com o edital de 17 de março, publicado no *Diario Official* do dia 19 do março de 1924, a fls. 7.479 e seguintes.

Directoria de Contabilidade, em 19 de março de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Escriptorio de Obras

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 12 de abril do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas, neste escriptorio de obras, propostas para fornecimento e collocação de grades e armações de madeira no Juizo de Alistamento Eleitoral, no Archivo Nacional, observadas as seguintes condições:

1ª As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão a este escriptorio até o dia 11 de abril ás 14 horas, onde receberão guias para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300$ para garantia de sua proposta.

2ª As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucro, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa, do logar onde é estabelecido.

Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal do constructor.

3ª — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade do fornecimento, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham uma reducção sobre a proposta mais barata.

4ª — A preferencia para execução do fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior reducção.

5ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de um conto de réis em dinheiro, no Thesouro Nacional.

6ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do Ministerio, que ficam á disposição dos concurrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

7ª — Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concurrentes direito á indemnização de qualquer especie.

8ª — O prazo para a conclusão do fornecimento será no maximo de 30 dias uteis, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

9ª — O contractante ficará sujeito á multa de 100$, cem mil réis, por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis, 1:500$, equivalente ao excesso de 15 dias de prazo o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, a caução de que trata a clausula 5ª e o mais que lhe fôr devido.

10ª — Ao engenheiro-chefe do Ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

11ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro-chefe do Ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

12ª — O serviço será executado com o melhor acabamento e todos os materiaes empregados, madeira e ferragens serão do primeira qualidade, a juizo do engenheiro do Ministerio.

13ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

14ª — Não serão acceitas propostas que excedam a 9:000$, nove contos de réis.

15ª — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiver concluido todo o fornecimento e acceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro-chefe do Ministerio.

16ª — O proponente preferido que, dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concurrencia.

Especificações

Armação de peroba rosa, com mais ou menos 16,50 ms. de comprimento.

A madeira deverá ser inteiramente apparelhada e sem defeitos.

Tudo de accôrdo com a planta a examinar neste escriptorio.

Grade de peroba em balaustres torneados e lustrados com uma cancella, de accôrdo com o desenho.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 25 de março de 1924. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço saber que, d accôrdo com o art. 1.095 e paragrapho do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 1 de abril, ás 14 horas e 30 minutos e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 143 da rua Marquez de Sapucahy, (cocheira). 74 da rua Nova de S. Leopoldo e 259 da rua Barão de Itapagipe, ficando pelo presente citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios no Districto Federal, em 23 de março de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral faço publico que neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 31 do corrente para fornecimento de dez (10) muares, destinados á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Caracteristicos

Dez muares com o minimo de 1m,32 de altura, de tres a quatro annos de idade e de preferencia femeas, ou machos castrados ao preço maximo de 500$ cada um.

Condições

1.ª — Todas as propostas serão feitas em quatro vias sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade e solicitado guia na Secção de Contabilidade até o dia 28 para recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 500$ que poderá ser em moeda corrente, apolices ou letras do Thesouro, como garantia da proposta.

3.ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no *Diario Official*.

4.ª — O Governo reserva-se o direito do annullar a concurrencia se assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

5.ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço abaixo da base indicada e no caso de empate, aquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

6.ª — O fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Almoxarifado Geral, em 7 de março de 1924. — *Orlando Calasa*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS NO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, § 2º do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 2 de abril, ás 13 e 13 1|2 horas, respectivamente, os predios ns. 67, da rua Barrozo e 22 fundos, da praça Serzedello Corrêa, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 20 de março de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 9 horas, nesta Inspectoria:

João de Oliveira Mattos, Luiz Ramin, Washington Viot, Manoel Rodrigues Junior, Abilio Barreiros, José Lang, João José Gomes e Nicanor Touhinho.

Turma supplementar — Bernardino Teixeira de Moura e Bento Lopes da Silva.

Prova pratica — José Antonio Lourenço e Antonio Ferreira da Silva.

Prova regulamentar e pratica — Sebastião Baptista.

Inspectoria de Vehiculos, 25 de março de 1942. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecerem nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Targino R. Mendonça	83	Automovel	15	Março	1924	Excesso de velocidade	Motorista.
Demetrio J. de Salles	303	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim Tavares	1.087	»	»	»	»	Parar no cruzamento	»
José A. Pedro Simões	1.279	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Basilio Fernandes	1.334	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Fernando S. Motta	1.487	»	»	»	»	» » »	»
Antonio M. Pinto	1.543	»	»	»	»	Contra mão	»
Alberto Sousa	2.182	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Roberto Zebaber	2.207	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel S. das Neves	2.220	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Vieira	2.475	»	»	»	»	» » »	»
Dias Moreira	2.558	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Angelo F. dos Santos	2.621	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Celestino Falcão	3 159	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João Martinho Serra	3.243	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Augusto B. de Oliveira	3.255	»	»	»	»	» » »	»
Alfredo M. José Dias	3.457	»	»	»	»	» » »	»
Benjamin Rodrigues	3.678	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. dos Santos	3.914	»	»	»	»	» » »	»
Duarte Ferreira & Comp	4.301	»	»	»	»	Trafegar em logar não permittido	Proprietario.
Dr. Celso de Sá Brito	4.678	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Antunes Diogo	4.159	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Raul Coujard	4.410	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José F. Araujo Mattos	4.860	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José Ventura	5 059	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Henrique Macedo	5.149	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Francisco Labanca	5 300	»	»	»	»	Descarga livre	»
José Francisco de Sousa	5.470	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Companhia I. Brasileira Cimento Armado	5.609	»	»	»	»	Trafegar em logar não permittido	Proprietario.
João Francisco Matela	5.710	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Augusto L. Moreira	5.790	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Ernesto G. Fontes	5.866	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Nicola Mikailenko	5.883	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Jayme S. Viçoso	6.072	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Eurico Guaranesi	6.098	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio T. Marinho	6.114	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Guarino J. Latto	6.260	»	»	»	»	Descarga livre	»
Alberto Bellegio	6.308	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Galdino C. da Silva	6 462	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio Ferreira	6.464	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Luiz José P. das Neves	6.469	»	»	»	»	» » »	»
Severino J. do Amaral	6.554	»	»	»	»	Passar entre meio fio e o bond.	»
José das Neves Mendes	6.571	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel Joaquim da Silva	6.575	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Azevedo C. Junior	6.893	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
S. A. Seguros Lloyd Sul-Americano	6 918	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Galdino M. Araujo Maia	6.929	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel J. da Costa	6.949	»	»	»	»	Contra mão	»
Eurico B. dos Santos	6.959	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio Martins	7 004	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Sandovl R. de Paiva	7.031	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Octavio Joppert	7.020	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Ribon	7.077	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Aristoteles C. Vianna	7.184	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Dr. Paulo M. Lacerda	7.1 0	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio C. Felippe	7.158	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções, importa na remessa dos autos ao Juiz de Direito não findo o prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 361 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.— Inspectoria de Vehiculos, em 22 de março de 1924.— O inspector, *D. Bernardes*.

Colonia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta Colonia, faço publico que nesta directoria, serão recebidas, até o dia 31 do corrente mez, propostas para o fornecimento de 90.000 kilogrammas de carne verde de vacca, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

CONDIÇÕES

1.ª A carne será de primeira (1ª) qualidade e posta no almoxarifado deste estabelecimento á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega, si, de accôrdo com o parecer do medico, fôr conveniente.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina, em papel de 0m,33 x x 0m,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma, não sendo tomadas enconsideração as que tenham preço acima do estabelecido como maximo da base constante deste edital.

3.ª O preço maximo para a concurrencia de que trata este edital é de mil e quatrocentos réis (1$400) por kilogramma.

4.ª Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de dezembro, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da repartição competente, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro findo, o qual terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

5.ª Cada proponente depositará préviamente na secretaria desta colonia, mediante guia expedida por esta directoria, a qual será sómente até ás 11 horas do dia 27, a quantia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou lettras do Thesouro Nacional: essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a propoposta.

6.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos.

7.ª Lavrar-se-ha opportunamente na secretaria desta colonia um contracto, obrigando-se então o contractante ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8.ª As propostas, serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo director da colonia e realizada na secretaria da mesma, na Ilha Grande, ás 14 horas do dia 31 do corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9.ª Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

11. A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 28. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito na secretaria desta colonia e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

12.ª O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento, feitos com 24 horas de antecedencia até ás 8 horas da manhã do dia seguinte, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido e na de 25% no caso de reincidencia, multas que tambem se applicarão no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, sendo o artigo em todos esses casos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante o excesso da despeza que possa haver.

13. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outro por preço maior.

14. O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

15. Fica ao Governo o direito de adquirir quantidade menor que a constante do presente edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer caso, a manter o preço contractado.

16. O fornecimento será feito estrictamente dentro da verba votada, obrigando-se o contractante, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter o preço do contracto.

17. As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

18. Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvida a sorte.

19. As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de trinta dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

20. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

21. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

22. O contracto só entrará em vigor depois de approvado pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Colonia Correcional dos Dous Rios, em 15 de março de 1924. — O escripturario, *Manoel Maria Lobato*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

Concurrencia publica para o fornecimento de material de transporte para o ramal de Tubarão a Araranguá.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 25 de abril do corrente anno, na intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de material de transporte destinado ao ramal de Tubarão a Araranguá, de accôrdo com o edital desta inspectoria, publicado no *Diario Official* de 19 de março de 1924.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1924. — *Arlindo Luz*, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE ESCOLHAS DE ESCORIAS E RESIDUOS DE DISTILLAÇÃO — PIXE E GAZOLINA — DA USINA DE GAZ, EM SABARÁ, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 353, de 6 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a venda de escolhas de escorias e residuos de distillação — pixe e gazolina — da usina de gaz, em Sabará, durante o corrente anno, de accôrdo em o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 65 do dia 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 352, de 6 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de

17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 65 do dia 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BALANÇAS PARA PESAGEM DE VAGÕES, PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 284, de 22 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de balanças para pesagem de vagões, para as divisões 2ª e 4ª, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 56, do dia 7, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

De ordem do Sr. presidente da Commissão de concurso scientifico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados ás 10 horas da amanhã, no Lyceu de Artes e Officios,, á Avenida Rio Branco, serão chamados á prova escripta de portuguez os seguintes candidatos:

No dia, 24: Corina Ferreira Goulart, Iracema Rocha, Maria do Carmo Gomes da Silva,Leoniza Baptista Alves, Thereza de Mello, Vera Leite Bandeira de Mello, Dulce Maia Faria, Otilia Dutra Meneghezzi, Maria do Carmo Lopes, Iracy Graça, Antonio Carvalho do Amaral, Hermogenea Myra de Moraes, Paulo Ribeiro, Presciliano Nogueira Vianna, Archimedes de Souza Martins, Jocelino Paschoal da Silva, Maximo Martins Rodrigues, Heitor Maia Pereira, Francisco Rodrigues de Alencar, Jefferson Xavier Baptista, Firmo de Souza Araujo, Waldemiro da Silva Graça, Millon Martins de Araujo, Oswaldo Coelho de Brito, Raymundo Rego Barros, Carlos Rodrigues Freire de Siqueira José Tavares da Silva, Walter da Cruz Mattos, Desiderio Alvares Vianna, Margarida Caldeira de Miranda Maria Junqueira da Cruz Mattos, Desiderio Alvares Vianna, Margarida Caldeira de Miranda, Maria Julieta Cordeiro, Maria de Lourdes Santos, Dalila Moraes Moreira, Oscar de Carvalho, Manoel Gentil da Silva, Octacilio Rodrigues Cajado, Djalma José da Fonseca, Heitor Ferreira de Abreu Carlos Augusto Iglezias Rodrigues, Jayme Caetano de Oliveira, Claudio Ramos Teixeira, Manoel José da Silva Junior, Irene de Agosto, Julia de Oliveira Alves, Noemi de Carvalho Barbosa e Paulo Fernandes de Souza.

No dia 25 — Almahy Merob do Nascimento, Cacilda José dos Santos Terroso, Olinda Teixeira da Costa, Maria Paschoa da Paixão, Laura Borges, Carmen Barrancos, Otilia Ferreira de Oliveira, Inah Miranda Ribeiro, Clarisse Miranda Ribeiro, Arina Silva, Adherbal Maurio da Paixão, Alvaro da Costa Leite, Roberto José da Silva, Romualdo da Veiga Marques, Vicente Lobo Simões, Adherbal Domingos de Souza, Ruy Galvão Junior, Francisco Teixeira Alves, Alvaro Alfredo Fialho Jurema Araujo, Mario Bessa, de Menezes, João Evangelista Leal Pacheco Junior, João Soter da Silveira Filho, Henrique Julio Alves, Antonio Gondim, Joaquim Ferreira do Nascimento, João Paulo de Mello Palhares, Hildebrando Ferreira Leite, Moacyr Franco, Napoleão Carlos Mourão, Maria Vieira, Antonio Carlos de Alvear, Regina de Souza França, Armando Sereno de Oliveira, Mercedes Gomes da Silva, Nadyr Gonçalves, Caroline Beckert, Isis Horta Carneiro, Carlos Vieira Cortez, Francisco Frado Oswaldo Moreira Lopes, Romeu Pereira Barbosa, Ramiro de Souza Gama, Victor Luiz Tardy, Virgilio ugusto dos Santos, Alvaro Teixeira, José Silva, Margarida Ribeiro, Moacyr Mesquita Soares e Mauro Soares.

No dia 26 — Clarisse Ramos de Oliveira, Odette Gomes, Analia Paranhos Barbosa,Carmelia Augusta da Silva,Maria de Lourdes Pinto,Elvira Campos, Antonio de Moura Campos, Washington de Macedo Brandão, José Maria Pinto da Veiga, Vastor Victorino Coelho, Irinéa Moreira, Edith de Alvarenga Navarro, Henrique de Mello Moraes, Floriano dos Santos Vieira, Fernando Lourenço de Freitas, Otto Pinto Fernandes, Oswaldo Moreira da Silva, Jefferson Coutinho Carvalhaes, Rubens da Silva Leitão, Nelson da Costa Faria, Manoel Gomes Branco, Octavio José Monteiro, Antonio de Padua de Souza Meirelles, Eudaldo Vieira de Rezende, Julio Netto de Alkmim, Arycles de Carvalho França, Herbert Portocarrero Martin, Euzebio Gonçalves de Andrade Silva, José Pedro de Carvalho Junior, Alexandre dos Santos Loureiro, Alice Bello de Andrade, Zilda Barreto Couto, Rubem e Faria Vianna Irnard de Almeida Fortuna, Felippe Jorge da Silva, Alvaro da Motta Soares, Corina Rodrigues, Noemia de Almeida, Argemiro Gonzaga, Heitor José Nunes, Francisco Gonçalves Oliveira Penna, Prospero Falconi, José da Silva, Petronilho Alves de Carvalho, Antonio Kale, José de Lima Alves, João Baptista de Carvalho, Othon Ferreira de Barros, Octacilio de Toledo Barros e José dos Santos Sobrinho.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924 — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão de concurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS DE LINHA, PARA Á QUINTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 98, de 14 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para automoveis de linha, para a 5ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, n. 56, do dia 7, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS E LIMAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 290, de 22 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de parafusos e limas para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 56 do dia 7 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão de concurso, scientifico aos interessados que, no dia 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á Avenida Rio Branco, serão chamados á prova escripta de portuguez os seguintes candidatos:

Olga de Souza Carvalho, Aristheu Dutra da Silveira, Pollux Victorino de Souza, Othilia Luiza da Fonseca, Accacio Corrêa Dolabella, Leandro Coelho Duarte, Djezzar Gonçalves Leite, Victorino Lopes Sampaio, Celia Moraes, Aymoré Pery, Miguel Jorge Henrique, Carlos dos Santos Ferreira, Hyppolito da Silva Murcio, Dóra Mallio Carneiro, Darcilia Luiza de Carvalho, Joaquim Juntquilho de Mello, João Baptista Sandim, Milton da Costa Medeiros, Amadeu Quiriquinho, Firmino Ferreira, Maria de Lourdes Monteiro de Barros, Gilka da Costa Mello Machado, Ignacia Vianna, Adalgiza de Azevedo, Odilia Barbosa Cardoso, Benedicto Lopes de Camargo, José da Costa Drummond Netto, João Ribeiro Midões, Antonio Ribeiro Alarcão, João Elias Justo, José Soares, Francisco Affonso Pereira, Joaquim Gabalda Ferreira da Silva, Margarida Umbelina Moraes de Lacerda, Noemi Carvalho Barbosa, Licinio Gonçalves Pinho, Manoel Izidro da Silva, Maria Amelia da Costa Carvalho, João Nery Guimarães, José Franco Tiburcio, Braulio Goulart Azevedo, Francisca Cordeiro Soares, Stella Borges Moreira, Deolinda Gonçalves da Rocha, Rodolpiano Vieira, Silvino Vieira, José Rodrigues Maia Junior e Isaura Peres Martins.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924 — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TÓROS DE MADEIRA DE LEI, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1924

Segunda correcção de edital de 6 de março de 1924

Concurrencia n. 23

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 243, de 18 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Officinas:

75 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20 e a minima esquadria de 0m,35×0m,35 ..... m³

Deposito do Norte:

30 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 11m,00 de comprimento minimo e esquadria minima de 0m,35×0m,35 ..... m³

Sete Lagoas:

25 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 11m,00 e esquadria minima de 0m,35×0m,35 ..... m³

25 metros cubicos de peroba rosa com o comprimento de 5 a 10 metros e esquadria minima de 0m,35×0m,35 m³

O fornecimento das madeiras acima deverá ser de accôrdo com o caderno de encargos podendo, entretanto a directoria da estrada, se assim convier aos seus interesses receber quaesquer outras madeiras de 1ª classe em substituição das acima indicadas.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

As entregas serão, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924, ou antes.

Essas entregas serão na Intendencia ou em qualquer dos depositos da 4ª divisão.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, ou sendo de madeira não de accôrdo com o caderno, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até á caução do contracto, se não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE BORRACHA E SOLA PARA FREIO A AR WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Transferencia da concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para quando fôr novamente convocada a concurrencia n. 27, para o fornecimento acima declarado, convocada por edital desta secretaria, de 17 do corrente mez, para o dia 16 do proximo mez de abril.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 25 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE BORRACHA E SOLA PARA FREIO A AR WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 267, de 21 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de borracha e sola para freio a ar Westinghouse, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 65, de 18 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Inspectoria Federal de Navegação

De accôrdo com a clausula 1ª do edital de concurrencia publica, para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, publicado no *Diario Official*, de 23 de janeiro do corrente anno, fica convidada a firma J. G. Pereira & Comp., para, no prazo de 5 dias, vir assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *A. Medeiros*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conselheiro Thomaz Coelho numero 55, collocar torneira de boia do deposito de agua e a do tanque.

Rua Conselheiro Thomaz Coelho numero 58, collocar torneira de boia do deposito de agua.

Rua Conselheiro Thomaz Coelho numero 66, concertar o deposito de agua.

Rua Conselheiro Thomaz Coelho numero 82, substituir a torneira da cosinha e concertar o deposito da agua.

Rua Conselheiro Thomaz Coelho numero 94, collocar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Conselheiro Thomaz Coelho numero 96, collocar a torneira de boia do deposito de agua e concertar a torneira da cosinha.

Rua João Romariz n. 86 A, substituir o deposito de agua.

Rua João Romariz n. 86 B, substituir o deposito de agua.

Rua Bittencourt da Silva, n. 28, concertar a torneira da pia da cosinha e a da sala de jantar e o ramal interno.

Rua Bella Vista n. 25, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Bella Vista n. 34, concertar a torneira do tanque e da pia da cosinha.

Rua Senador Euzebio n. 111, concertar a torneira do tanque do pavimento terreo e a da boia da caixa de descarga do pavimento superior.

Rua Alice Figueiredo n. 74, concertar a torneira do tanque.

Rua Carlos Sampaio n. 65, propriedade de Maria José de Oliveira Sayão, concertar a torneira de boia da caixa do pavimento terreo, a torneira de uma das pias do primeiro andar e a do tanque, tambem desse pavimento.

Rua Senador Euzebio n. 170, casa IV, concertar a torneira do tanque.

Rua Senador Euzebio n. 170, casa I, concertar a torneira da pia da cosinha.

Rua Monte Alegre n. 89, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Aqueducto n. 149, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de março de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo, a virem á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de pennas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Tavares Bastos n. 3, concerto no ramal da penna de agua	11$462
Rua Oriente n. 65, concerto no ramal da penna de agua.	25$377
Rua Senador Euzebio, concerto do hydrometro	51$563
Rua Alice n. 14, concerto no ramal da penna de agua	10$252
Rua Alice n. 85, concerto no ramal da penna de agua.	14$090
Largo do Boticario n. 28, concerto no ramal da penna de agua	4$312

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de março de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, communico aos interessados que a abertura das propostas para construcção de um reservatorio em concreto armado, com 13.000 metros cubicos de capacidade, no morro de Souza Cruz, realizar-se-ha no dia 26 do corrente, ás 13 horas, na séde desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Agua se Obras Publicas, 24 de março de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

AVISO

Para o conhecimento do publico, communico que: tendo o Exmo. Sr. Dr. ministro da Viação, em attenção a interesses de ordem publica, transferido a estação inicial desta estrada de «Alfredo Maia» para «Francisco Sá», dahi partirão todos os trens de passageiros que actualmente partem daquella estação a principiar do dia 28 do corrente mez.

Continuarão em vigor os mesmos horarios.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924. — *A. J. C. Del Vecchio*, chefe do Trafego e Locomoção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das multas, de accôrdo com o regulamento em vigor, sob pena de serem as mesmas multas enviadas á cobrança executiva:

Rua Espirito Santo n. 18	50$000
Rua Espirito Santo n. 18	100$000
Rua General Pedra n. 157	20$000
Rua General Pedra n. 157	40$000
Rua dos Arcos n. 51	20$000
Rua dos Arcos n. 51	40$000
Rua Marqueza de Santos n. 41, casa I	20$000
Rua Marqueza de Santos, n. 42, casa VIII	20$000
Rua Visconde de Itauna numero 193 A	50$000
Rua Visconde de Itauna numero 193 A	100$000
Rua Farnezzi n. 10	20$000
Rua Farnezzi n. 10	40$000
Rua Carlos Sampaio n. 65	20$000
Rua Carlos Sampaio n. 65	40$000
Rua Pinto Sayão n. 18	20$000
Rua Pinto Sayão n. 18	40$000
Praça Quinze de Novembro n. 34	50$000
Praça Quinze de Novembro n. 34	100$000
Rua S. Christovão n. 425	50$000
Rua S. Christovão n. 425	100$000
Rua Miguel de Frias n. 31	50$000
Rua Miguel de Frias n. 31	100$000
Rua Miguel de Frias n. 33	50$000
Rua Miguel de Frias n. 33	100$000
Rua D. Manoel n. 76	20$000
Rua dos Arcos n. 51	40$000
Estrada da Penha n. 614	50$000
Estrada da Penha n. 614	100$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de março de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Director Geral, interino, são convidados os proprietarios dos apparelhos medidores (hydrometros), constantes das relações abaixo, e que já foram publicados no *Diario Official* de 15 de agosto do anno proximo passado, a virem retiral-os da officina de aferição e concertos de hydrometros, sita á rua de Sant'Anna n. 231, onde se acham, dentro do prazo de 60 dias a contar desta data, findo os quaes serão os mesmos incorporados aos bens nacionaes, conforme o determinado no aviso n. 7 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, datado de 15 de janeiro ultimo:

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DA BAIXA
1	Frager	10 m/m	9.130.884	Rua Jardim Botanico n. 821	12 de maio de 1921.
2	»	»	9.130.109	» Ouvidor n. 161	12 de maio de 1917.
3	»	»	9.113 204	» Payssandú n. 50	—
4	»	»	9.121.141	» da Misericordia n. 13	—
5	»	»	9.128.111	» Senhor dos Passos n. 163	25 de maio de 1918.
6	»	»	9.121.992	Avenida Senhor dos Passos n. 91	21 de dezembro de 1915.
7	»	»	9.119 820	Rua Santa Luzia n. 232	16 de março de 1915.
8	»	»	9.125 520	» » » n. 232	16 de março de 1915.
9	»	»	9.121.480	» Buenos Ayres n. 65	5 de outubro de 1917.
10	»	»	9 119.812	» Frei Caneca n. 74, antigo	—
11	»	»	9.138.257	» Ouvidor n. 4	19 de janeiro de 1917.
12	»	»	9.123.069	» Dr. Hygino n. 50	24 de julho de 1916.
13	»	»	90.114.732	» Tenente Costa n. 183	5 de maio de 1919.
14	»	»	9.131 988	» Bella de S. João n. 89	7 de março de 1919.
15	»	»	9.128.781	» Machado de Assis n. 41	1 de outubro de 1915.
16	»	»	9.121.732	» Chile 11/3	—
17	»	»	9.121 247	» da Misericordia n. 60	22 de julho de 1919.
18	»	»	9.121 475	» Visconde de Itaúna n. 129	18 de novembro de 1919
19	»	»	9.121 511	Estrada da Freguezia n. 713	28 de fevereiro de 1920.
20	»	»	9.149.974	Travessa Universidade n. 190	22 de agosto de 1918.
21	»	»	9.126 541	Rua Senador Euzebio n. 57	20 de outubro de 1919.
22	»	»	9.121.840	Estrada Nova da Tijuca n. 20	11 de outubro de 1920.
23	»	»	9.131 927	Rua 18 de Outubro n. 100	20 de abril de 1922.
24	»	»	9.121 924	» Frei Caneca n. 60	12 de dezembro de 1919.
25	»	»	9 131 933	» Figueira de Mello n. 253	11 de outubro de 1922.
26	»	»	8.147.064	» Daniel Carneiro n. 140	—
27	»	»	9.125.501	» da Alegria n. 185	11 de agosto de 1921.
28	»	»	90.114.788	» Maria Amalia n 4	5 de agosto de 1922.
29	»	»	9.143.284	» Gomes Braga n. 34	9 de julho de 1919 — sahiu 18 de junho de 1923.
30	»	»	9 120.897	» do Hospicio n. 73	28 de fevereiro de 1916.
31				—	
1	»	15 m/m	9.169.701	» General Menna Barreto n. 158	12 de setembro de 1916.
2	»	»	90.154.455	» Candido Mendes n. 75	1920.
3	»	»	9 169.740	» dos Arcos n. 15	—
4	»	»	9.172.799	» Silveira Martins n. 139	—
5	»	»	9 169.076	» Frei Caneca n. 59	—
6	»	»	9.173.409	» Haddock Lobo n. 55	—
7	»	»	90 159.869	» da Alfandega n. 324	7 de junho de 1919.
8	»	»	90.150.210	» Professor Gabizo n. 166	2 de abril de 1917.
9	»	»	90.166.716	» Nossa Senhora de Copacabana n. 851	10 de agosto de 1918.
10	»	»	90 159.792	Avenida Central n. 146/50	5 de fevereiro de 1920.
11	»	»	9.169.446	Rua Barão de Mesquita n 674	28 de agosto de 1914.
12	»	»	9.176.573	» Machado de Assis n. 45	1 de outubro de 1915.
13	»	»	9.173.396	» S. Luiz Gonzaga n. 6	30 de março de 1912.
14	»	»	9.193.922	» Aristides Lobo n. 146/50	28 de janeiro de 1914.
15	»	»	9.169.616	» Humaytá n. 62	—
16	»	»	9.169 614	» Evaristo da Veiga n. 27	30 de junho de 1908.
17	»	»	9.177.366	» Dr. Catramby n. 68	4 de fevereiro de 1915.
18	»	»	0.169.700	» Joaquim Silva n. 77	4 de janeiro de 1917.
19	»	»	9.178.774	Praia do Retiro Saudoso n. 191	19 de março de 1910.
20	»	»	9.180.140	Rua Machado Coelho n. 24	21 de maio de 1919.
21	»	»	9.174.356	» Lopes e Souza n. 47/51	15 de julho de 1916.
22	»	»	9.183.055	» S. Clemente n. 81	21 de maio de 1916.
23	»	»	9.170.097	» General Camara n. 37	8 de novembro de 1919.
24	»	»	90.165.681	» Marquez de S. Vicente n. 17	2 de maio de 1917.
25	»	»	9.180.974	» Santa Luzia n. 218	—
26	»	»	9.185.124	» Buenos Ayres n. 192	27 de dezembro de 1916.
27	»	»	90.154.550	» Frei Caneca n. 155	20 de outubro de 1919.
28	»	»	9.159.827	» S. Luiz Gonzaga n. 54	23 de setembro de 1916.
29	»	»	9.169.730	» Visconde de Itauna n. 167	—
30	»	»	90.152.080	» D. Manoel n. 55	12 de novembro de 1919.
31	»	»	90.154.532	» do Rocha n. 63	29 de janeiro de 1916.
32	»	»	90.152.493	» Bella de S. Luiz n. 41	20 de julho de 1917.
33	»	»	9.169.109	» Augusta n. 18	22 de outubro de 1919.
34	»	»	90.152.034	Estrada Velha da Tijuca n. 117	26 de março de 1922.

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
35	Frag...	15 m/m	90.152.596	Rua Humaytá, n. 274	10 de abril de 1922.
36	»	»	9.199.603	» Santo Henrique n. 89	22 de agosto de 1922.
37	»	»	99.159.480	» Jardim Botanico n. 519	23 de novembro de 1922.
38	»	»	90.154.811	» Senador Nabuco n. 92	2 de janeiro de 1923.
39	»	»	9.191 158	?	Inutilizado.
40	»	»	9.183.026	Rua S. Luiz Gonzaga n. 583	—
41	»	»	9 172.783	» Dias Ferreira n. 148	13 de novembro de 1922.
42	»	»	9.168.581	» Retiro 911 de Francisco G. Cardoso	914.
43	»	»	9.189.319	» dos Ourives n. 141	22 de outubro de 1919.
44	»	»	9.199.599	?	—
45	»	»	9.198.072	Rua Didimo n. 10	—
46	»	»	9.180.058	» Barão de Ladario n. 38	—
47	»	»	9.169.507	» S. José n. 79	—
48	»	»	9.189.916	» S. Christovam n. 208	6 de fevereiro de 1922.
49	»	»	9.159.989	Praça da Republica n. 60	Substituido.
50	»	»	90.151.035	Rua dos Invalidos n. 187	16 de dezembro de 1922.
51	»	»	90.158.196	Avenida Central n. 15	—
52	»	»	9.169.702	Rua Riachuelo n. 349	—
1	»	20 m/m	9.220.950	» Dr. Sá Freire n. 64	9 de setembro de 1916.
2	»	»	9.214.136	Praça da Republica, (Polyclinica)	9 de de abril de 1919.
1	»	30 m m	9.304.095	Rua do Riachuelo n. 201	—
1	Tavenet	8 m m	34.797	Avenida Salvador de Sá n. 6	14 de setembro de 1915
2	»	»	33.093	Rua Evaristo da Veiga n. 22	—
3	»	»	34.660	» dos Invalidos n. 145	—
4	»	»	34.780	?	—
5	»	»	33.052	Rua do Livramento n. 18	—
6	»	»	32.578	» Joaquim Silva n. 134	18 de outubro de 1921.
7	»	»	33.012	» Humaytá n. 276	26 de agosto de 1918.
8	»	»	34.751	» da Misericordia n. 41	9 de junho de 1920.
9	»	»	33.062	» Benjamim Constante n. 34	—
10	»	»	32.957	» Coronel P. Alves n. 4	10 de outubro de 1919.
11	»	»	34.785	» Bento Lisbôa n. 96	—
12	»	»	33.007	» do Cattete n. 233	—
13	»	»	34.691	» S. Luiz Conzaga n. 116	22 de dezembro de 1921.
14	»	»	34.794	» Heleodoro n. 53	Inutilizado.
15	»	»	33.021	» Bento Lisboa n. 7	23 de agosto de 1916 — Inutilizado
16	»	»	33.059	» do Cattete n. 335	Inutilizado.
17	»	»	32.567	» Voluntarios da Patria n. 241	Substituido.
18	»	»	32.832	» Silva Rabello n. 102	—
19	»	»	33.003	» João Caetano n. 75, ant	—
20	»	»	34.782	» Barão de S. Felix n. 197	29 de dezembro de 1914.
1	»	10 m/m	35.698	» da Quitanda n. 131	11 de novembro de 1922.
2	»	»	32.536	» do Lavradio n. 44	—
3	»	»	36.880	» Bella de S. João n. 180	7 de março de 1913.
4	»	»	35.234	» Visconde de Sapucahy n. 179	—
5	»	»	36.412	» Magalhães Castro n. 45	16 de novembro de 1919.
6	»	»	37.118	» D. Manoel n. 62	24 de novembro de 1915.
7	»	»	35.984	» D. Carlota (fundos) 46	3 de março de 1917.
8	»	»	35.031	» Itamaraty n. 76	—
9	»	»	37.564	Praça Engenho Novo n. 30	—
10	»	»	35.065	Rua Barão de Mesquita n. 157	29 de agosto de 1913.
11	»	»	32.808	» Senador Dantas n. 115	20 de março de 1912.
12	»	»	39.513	» D. Francisca n. 31	1 de abril de 1916.
13	»	»	36.466	» do Cattete n. 116	—
14	»	»	32.807	» Visconde de Itauna n. 455	1 de novembro de 1919.
15	»	»	32.897	» Frei Caneca n. 924	—
16	»	»	32.836	» S. Pedro n. 183	19 de março de 1917.
17	»	»	32.785	» Frei Caneca n. 276	6 de maio de 1914.
18	»	»	32.803	Praça da Republica n. 59	—
19	»	»	34.807	Rua Barão de S. Felix n. 283	—
20	»	»	35.097	» Evaristo da Veiga n. 142	—
21	»	»	32.915	» Rezende n. 119	—
22	»	»	35.220	» da Saude n. 317	22 de novembro de 1919.
23	»	»	35.472	» Senador Furtado ns. 42 e 44	—
24	»	»	32.903	» do Nuncio n. 43	—
25	»	»	32.745	Boulevard 28 de Setembro n. 407	27 de fevereiro de 1920.
26	»	»	35.961	» Angelina n. 20	12 de janeiro de 1920.
27	»	»	37.485	» D. Guilhermina n. 163	28 de janeiro de 1918.
28	»	»	35.423	» Senador Euzebio n. 28	29 de outubro de 1919.
29	»	»	32.904	» Archias Cordeiro n. 222	31 de novembro de 1919.
30	»	»	32.916	Praça da Republica n. 203	9 de julho de 1920.
31	»	»	35.114	Rua Visconde de Itaúna n. 124	19 de julho de 1919.
32	»	»	33.726	» da Carioca n. 59	10 de novembro de 1920.
33	»	»	38.610	» S. Clemente n. 56	—
34	»	»	32.870	» Senador Dantas n. 2	—
35	»	»	36.747	» Sete de Setembro n. 123	15 de agosto de 1916.
36	»	»	35.226	?	—

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
37	Tavenet	10m/m	35.076	Rua Visconde Itaúna n. 309/11	—
38	»	»	35.743	» Visconde Sapucahy n. 229	—
39	»	»	33.411	» da Saúde n. 35	7 de outubro de 1916
40	»	»	33.502	» São Luiz Gonzaga n. 602/4	25 de janeiro de 1923
41	»	»	35.420	» Francisco Eugenio n. 132	24 de janeiro de 1913. inutilizad
42	»	»	35.394	» Visconde Itaúna n. 98	10 de abril de 1916, idem.
43	»	»	32.910	» Barão de Ladario n. 27	Inutilizado.
44	»	»	33.239	» do Hospicio n. 222	Inutilizado.
45	»	»	40.558	» João Romariz n. 85	—
46	»	»	35.486	» Nossa Senhora de Copacabana n. 1036	Substituido.
47	»	»	31.560	» do Senado n. 14	—
48	»	»	32.520	» Archias Cordeiro n. 183	—
49	»	»	35.037	» Santo Christo n. 267	18 julho de 1914.
50	»	»	32.933	» do Cattete n. 42	5 de setembro de 1917.
51	»	»	32.917	Praça da Republica n. 209	Inutilizado.
52	»	»	35.429	Rua do Rosario n. 88	12 de setembro de 1916, idem.
53	»	»	31.541	» da Gloria n. 40	6 de abril de 1919, idem.
54	»	»	32.841	» Frei Caneca n. 261	Predio demolido.
55	»	»	35.381	» Mariz de Barros n. 90	—
56	»	»	36.728	» Visconde Itaúna n. 6	—
57	»	»	33.328	» Visconde Maranguape n. 38	Inutilizado.
—					
1	»	15 m/m	35.116	» Senador Vergueiro n. 208	22 de outubro de 1919.
2	»	»	32.696	» Antunes Garcia s/n	7 de fevereiro de 1922.
3	»	»	36.981	» Barão de Ubá n. 54	—
4	»	»	34.957	» Bomfim n. 54	21 de julho de 1913.
5	»	»	35.875	» Senhor dos Passos n. 33	—
6	»	»	35.860	» Archias Cordeiro n. 384	—
7	»	»	36.161	Praia da Saudade n. 16/8	—
8	»	»	35.553	Rua 13 de Maio n. 31	4 de setembro de 1914.
9	»	»	34.971	» Francisco Belizario n. 27	20 de maio de 1913.
10	»	»	35.892	» São Luiz Gonzaga n. 56	3 de dezembro de 1919.
11	»	»	35.126	» Carvalho de Sá n. 45	8 de abril de 1920.
12	»	»	35.989	» Archias Cordeiro n. 436	18 de dezembro de 1920.
13	»	»	38.687	» da Matriz n. 25	13 de novembro de 1917.
14	»	»	36.247	» Bella de São João n. 163	26 de março de 1913.
15	»	»	34.965	» dos Ourives n. 117	24 de outubro de 1919.
16	»	»	35.309	» da Alegria n. 297	—
17	»	»	33.487	» Barão de Mesquita n. 242	28 de novembro de 1919
18	»	»	33.292	» Haddock Lobo n. 99/101	15 de dezembro de 1915.
19	»	»	36.174	» Conselheiro Saraiva n. 8	7 de fevereiro de 1916.
20	»	»	35.617	» Capitão Salomão n. 43	—
21	»	»	32.679	» Santa Zulmira n. 104	16 de dezembro de 1922.
22	»	»	32.778	» Luiz Camões n. 99	15 de maio de 1916.
23	»	»	33.353	» das Larangeiras n. 471	—
24	»	»	35.650	(?)	—
25	»	»	35.185	Rua São Francisco Xavier n. 63	23 de novembro de 1922.
26	»	»	35.168	Avenida Central n. 183	23 de março de 1920.
27	»	»	32.759	Rua Derby Club n. 1	29 de maio de 1913.
28	»	»	34.874	» São Clemente n. 40	30 de setembro de 1916.
29	»	»	38.667	» Lopes Quintas n. 90	15 de fevereiro de 1916.
30	»	»	33.345	» José Mauricio n. 132	21 de janeiro de 1920.
31	»	»	34.908	» 19 de Fevereiro n. 36	19 de dezembro de 1914
32	»	»	34.927	» das Larangeiras n. 46	—
33	»	»	38.454	(?)	—
34	»	»	35.271	Rua Gonçalves Dias n. 20, antigo	29 de dezembro de 1917.
35	»	»	43.731	» Marquez de Olinda n. 106	23 de janeiro de 1920.
36	»	»	38.691	» Dona Marianna n. 174	—
37	»	»	36.233	» das Larangeiras n. 139	21 de outubro de 1921.
38	»	»	36.780	» Joaquim Silva n. 134	10 de junho de 1921.
39	»	»	35.154	» Archias Cordeiro n. 458	Inutilizado.
40	»	»	35.835	» Cordozo Junior n. 368	23 de julho de 1914, idem.
41	»	»	35.577	Travessa São Salvador n. 166	7 de maio de 1914, idem.
42	»	»	40.098	Rua Archias Cordeiro n. 176	1 de outubro de 1919, idem.
43	»	»	35.890	(?)	Idem.
44	»	»	35.757	Rua do Senado n. 171	Idem.
45	»	»	32.757	» Senador Pompeu n. 64	Idem.
46	»	»	34.831	» Benedicto Hypolito n. 184	Idem.
47	»	»	35.117	» São Clemente n. 28	Idem.
48	»	»	32.752	» do Riachuelo n. 49	Idem.
49	»	»	38.437	» do Senado n. 70	—
50	»	»	35.883	» do Riachuelo n. 58	—
51	»	»	35.869	» da Alfandega n. 182	26 de agosto de 1913.
52	»	»	34.977	» dos Arcos n. 64	13 de julho de 1910.
53	»	»	33.354	» dos Invalidos n. (?)	—
54	»	»	34.855	» da Misericordia n. 50	—
55	»	»	36.767	» Senador Euzebio n. 180	10 de fevereiro de 1910. inutilizado.
56	»	»	34.919	» Barão de Mesquita n. 314	—
—					

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
1	Tavenet	20 m/m	36.517	Rua Barão de Iguatemy n. 77	28 de agosto de 1913.
2	»	»	35.202	Avenida Central ns 146 e 150	Substituido.
3	»	»	36.543	Rua Alvaro Chaves n. 23	—
1	Kents	10 m/m	159 876	» General Rocca n. 11	12 de novembro de 1920.
2	»	»	169 200	» Figueira de Mello n. 372	13 de junho de 1919. (Inutilisado).
3	»	»	159.865	» Gratidão n 62	17 de agosto de 1922.
4	»	»	147.311	» Minervina n. 15	18 de agosto de 1922.
5	»	»	150 809	» Gonçalves Dias n. 20	30 de junho de 1919.
6	»	»	128.014	» Barão de Iguatemy n. 61	18 de setembro de 1917.
7	»	»	150.831	» João Caetano n. 115	23 de junho de 1915.
8	»	»	162 973	» Joaquim Silva n. 134	10 de junho de 1915.
9	»	»	169.333	Cáes do Porto (Armazens 14 e 15)	18 de junho de 1914.
10	»	»	143 753	Rua Uruguayana n. 138	Inutilisado.
11	»	»	166 638	» Rocha n. 61	—
12	»	»	143.757	» Gonçalves Dias n. 20	30 de junho de 1919.
13	»	»	143.744	» João Baptista n 13	7 de janeiro de 1915.
14	»	»	166.662	Boulevard S. Christovam n. 1	15 de maio de 1919.
15	»	»	147.790	Rua da Quitanda n. 14	Substituido em 31 de julho de 1914.
16	»	»	87.529	» Senador Euzebio n. 63	20 de março de 1915.
1	»	15 m/m	157.341	» Barão de Petropolis n. 280	8 de janeiro de 1919
2	»	»	86 300	» Visconde de Inhaúma n. 97	29 de agosto de 1913
3	»	»	164.514	» Evaristo da Veiga n. 17	17 de junho de 1919.
4	»	»	128.042	» da Carioca n. 43	31 de julho de 1913.
5	»	»	157.427	» do Bispo n. 94	10 de outubro de 1916
6	»	»	161 273	» S. Clemente n. 85	—
7	»	»	164.978	» S. João Baptista ns. 103 e 105	14 de janeiro de 1916.
8	»	»	151.763	» Marechal Deodoro n. 158	26 de maio de 1915.
9	»	»	147.323	» Dorotéa (antiga Eugenia) s/n	26 de dezembro de 1912.
10	»	»	66.291	» Sant'Anna n. 200	15 de junho de 1913.
11	»	»	87.535	» Bento Lisbôa n. 23	23 de junho de 1912.
12	»	»	137.348	Praia Retiro Saudoso n. 265	8 de janeiro de 1919.
13	»	»	165.918	» Botafogo n. 252	19 de abril de 1917.
14	»	»	143.773	Rua Santa Luzia n. 218	27 de dezembro de 1917.
15	»	»	143 763	» General Polydoro n. 69	16 de julho de 1917.
16	»	»	160.429	» Conde de Bomfim n. 872	4 de abril de 1916.
17	»	»	164.971	» Silva Gomes ns. 15 e 19	—
18	»	»	163 619	» General Camara n. 225	1 de julho de 1919.
19	»	»	157.320	» Bambina n. 44	10 de fevereiro de 1922.
20	»	»	164.522	» Visconde de Abaeté n 4	28 de maio de 1919.
21	»	»	86 258	» da Quitanda n. 131	11 de novembro de 1922.
23	»	»	165.912	» da Passagem n. 97	—
24	»	»	142 650	» Fialho n. 20	Substituido, 13 de novembro de 1916
25	»	»	164.483	» Duque de Caxias n. 7	19 de setembro de 1917.
26	»	»	142.672	Avenida Central n. 9	—
27	»	»	87.555	Rua Frei Caneca n. 40	—
1	»	20 m/m	88.971	» Haddock Lobo n. 220	19 de junho de 1916. (Inutilisado).
1	Kents Ab.	3/8"	90.873	» Conde de Bomfim n. 289	—
2	»	»	62.147	» Anna Nery n. 294	24 de agosto de 1918.
3	»	»	64.159	» Barão de S. Felix n. 4	9 de setembro de 1918.
4	»	»	64 554	» Camerino n. 122	5 de setembro de 1922.
5	»	»	63.903	» da Alfandega ns. 29 e 33	15 de fevereiro de 1922.
6	»	»	90.562	» da Harmonia n. 24	21 de novembro de 1921.
7	»	»	64.042	» Tobias Barreto n. 62	11 de março de 1918.
8	»	»	63 318	» S. Francisco Xavier n. 341	17 de maio de 1913.
9	»	»	63 316	» » » » » 345	13 de abril de 1922.
10	»	»	63.333	» Senador Pompeu n. 122	3 de abril de 1916.
11	»	»	63.870	» da Saúde n. 95	9 de julho de 1914.
12	»	»	62.767	» Silva Jardim n. 117	10 de outubro de 1913.
13	»	»	64.049	» Visconde de Itaúna n. 505	15 de março de 1916.
14	»	»	90.551	» Jockey-Club n. 351	21 de outubro de 1915.
15	»	»	90 847	» do Hospicio n. 64	29 de setembro de 1917.
16	»	»	63.342	» Barão de Bom Retiro n. 803	26 de agosto de 1916.
17	»	»	63.863	» Pedro Americo n. 128	15 de setembro de 1922.
18	»	»	63.321	» Doutor Maciel n. 55	28 de setembro de 1918.
19	»	»	63.358	Avenida Passos n. 97	29 de março de 1917.
20	»	»	63 388	Rua Santo Christo n. 171	22 de março de 1917.
21	»	»	65.027	» da Lapa n. 29	Substituido. (Teve baixa da rua Carolina Reydner n. 27).
1	»	1/2"	62.922	» Gomes Carneiro n. 75	17 de maio de 1917.
2	»	»	58.751	Ladeira de Santa Thereza n. 63	31 de outubro de 1914.
3	»	»	58.872	Rua Barão do Flamengo n. 6	26 de junho de 1915.
4	»	»	63.017	» S. Januario n. 172	4 de agosto de 1914.
5	»	»	58.874	» das Laranjeiras n. 65	29 de março de 1915.
6	»	»	62.157	» Senador Pompeu n. 3	21 de dezembro de 1914.
7	»	»	90.789	» da Saúde ns. 14 e 16	Predio demolido.

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
1	Kents Ab.	3/4"	90.878	Rua da Conceição, antigo M. F. n. 28	18 de maio de 1923.
2	»	»	69. 91	Alto da Bôa Vista n. 45	Substituido.
3	»	»	22.531	Rua Miguel Angelo n. 221	»
1	»	1"	57.559	Praia de Botofogo n. 20	28 de maio de 1922.
1	Kents Un.	1/2"	34.603	Rua S. Leopoldo n. 97	14 de setembro de 1915.
2	» »	»	35.532	» Visconde de Sapucahy (?)	25 de junho de 1916.
1	» »	2"	25.881	Praia da Saudade n. 530	—

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de março de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, Chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO DESTINADO ÁS OBRAS URGENTES APPROVADAS PELO DECRETO N. 16.335, DE 30 DE JANEIRO DE 1924

Na secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas, até ás 13 horas do dia 28 do mez de março do anno de 1924, para fornecimento do seguinte material:

Especificação	Extensão	Natureza da unidade	Numero de peças	Peso minimo
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, Φ = 0m,500	17,520m	ton.	—	3504,0
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, Φ = 0m,300	791	ton.	—	79,1
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, Φ = 0m,150	2.189	ton.	—	89,74
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, Φ = 0,m100	3.678	ton.	—	92,0
Curvas de ferro fundido, de 1/4× ×1m a 2m, Φ = 0m,500	—	1	22	
Curvas de ferro fundido, de 1/8× ×1m a 2m, Φ = 0m,500	—	1	19	
Curvas de ferro fundido, de 1/16× ×1m a 2m, Φ=0m,500	—	1	37	
Derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange, de 0,50×0,20	—	1	17	
Idem, idem, idem, idem, de 0,90× ×0,50	—	1	1	
Idem, idem, idem, idem, de 0,80× ×0,80	—	1	1	
Idem, idem, idem, idem, de 0,80× ×0,40	—	1	2	
Idem, idem, idem, idem, de 0,50× ×0,50	—	1	1	
Idem, idem, idem, idem, de 0,15× ×0,10	—	1	3	
Idem, idem, idem, idem, de 0,10× ×0,10	—	1	2	
Idem, idem, idem, idem, de 0,60× ×0,50	—	1	1	
Cruzetas de 0,15×0,10	—	1	4	
Valvulas de parede, completa Φ = 0m,500	—	1	20	
Valvulas de parede, completa Φ = 0m,300	—	1	8	
Valvulas de parede, completa Φ = 0m,200	—	1	10	
Valvulas de parede, completa Φ = 0m,150	—	1	6	
Valvulas de parede, completa Φ = 0m,100	—	1	40	
Valvulas de retenção, Φ = 0m,500.	—	1	4	
Valvulas de retenção, Φ = 0m,600.	—	1	1	

Esse material deverá resistir á pressão de vinte (20) athmospheras. Serão acceitas propostas tambem para material de aço, afim de que uma commissão de technicos, designada pelo Sr. director geral, emitta parecer sobre a sua preferencia, tendo em vista a importancia da respectiva reducção do preço em relação ao de ferro fundido, a juros da taxa legal durante o tempo presumivel de sua duração, e outras considerações de ordem technica. Tal parecer será submettido á apreciação do Exmo. Sr. ministro da Viação para resolver definitivamente, sem que haja direito a qualquer reclamação por parte dos concurrentes.

As clausulas que regerão a concurrencia e, consequentemente, o fornecimento são:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia os interessados farão entrega ao chefe da Secção do Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, das respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas, rasuras, ou outros quaesquer defeitos que possam dar motivo a duvidas — sellada, na fórma da lei, a 1ª das vias, trazendo ambas a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagina. Fará cada concurrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda corrente ou titulos da divida publica, cujo conhecimento será entregue á Secção de Expediente na mesma occasião em que fôr apresentada a proposta, mas em outro envolucro igualmente fechado e lacrado, que conterá tambem os documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Publica. O concurrente preferido terá, outrosim, de fazer, no acto da assignatura do contracto, uma caução correspondente a 2 % do total do fornecimento, em moeda corrente ou titulos da divida publica.

Tal caução será destinada á garantia e fiel cumprimento das obrigações então contrahidas.

II

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora de sua proposta.

III

Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na séde da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia marcado para a concurrencia, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolucros das propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão estas lidas em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concurrencia; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concurrentes de idoneidade não reconhecida.

IV

A concurrencia versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e dimensões

exactas, tudo de accôrdo com as condições deste edital. Será escolhida a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder de 10 % (dez por cento) aos preços correntes na praça no dia marcado para a realização da concurrencia, acceitando-se-os, porém, em qualquer moeda, e baseada a respectiva comparação na taxa de cambio á vista que vigorou na vespera do dia marcado para a concurrencia. Os direitos alfandegarios correrão por conta da repartição e todas as demais despezas por conta do fornecedor.

V

O material, cujo fornecimento é objecto do presente concurrencia, será todo entregue na ponta de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI

O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogeneo, fractura de côr cinzenta caracteristica, corpo de granulo, sem folhas ou impurezas, de trabalho facil á lima, serra, catraca e badame.

Os tubos deverão guardar perfeita regularidade de fórma e dimensões, serão fundidos verticalmente e coalterizados, interna e externamente, pelo processo do Dr. Angus Smith empregado a quente; e experimentados nas prensas da repartição a uma pressão de vinte (20) athmospheras, admittindo-se apenas uma quebra de 2 % para os submettidos a tal prova, que deverá ser acompanhada pelo contractante ou seu procurador.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e os preços offerecidos. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento, recorrendo-se á sorte si ainda permanecer o empate.

IX

A entrega total do fornecimento, salvo prorogação por motivo de força maior reconhecido pelo director geral, será dentro de seis mezes, a contar da data em que fôr registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente de interpellação judicial o respectivo contracto, revertendo a Fazenda Nacional a caução correspondente a dous por cento (2 %) do total do fornecimento, a que se refere a clausula primeira.

X

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á medida que o material depois de recebido, vistoriado, experimentado, fôr acceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de verificadas, serão processadas pela repartição.

XI

A' repartição se reservam as prerogativas de acceitar sómente parte de propostas, de não acceitar nenhuma dellas ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de qualquer dos concurrentes.

XII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor, depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de fevereiro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos prédios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Gomes Carneiro n. 118, collocação de hydrometro.

Rua Almirante Balthazar n. 29, reparos internos.

Rua Almirante Balthazar n. 31, reparos internos.

Rua do Mattoso n. 246 A, concertar a torneira da sala de jantar.

Rua Engenho Novo n. 11, casa II, de propriedade de Julia Mourão, concertar as torneiras do tanque e a do deposito de agua.

Rua Barbosa da Silva n. 2, propriedade de Gino Germann, concertar torneiras da cozinha e a da sala de jantar.

Rua Bandeira de Gouvêa n. 14, propriedade de Antonio Manoel Silveira, collocar deposito de agua de 1.200 litros e concertar a torneira do tanque.

Rua Flack n. 6, propriedade de Carlos Suckow Joppert, concertar a caixa automatica.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 20, concertar a torneira do tanque.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 21, concertar a torneira do tanque.

Rua Barbosa da Silva n. 131, propriedade ignorada, concertar a torneira da pia da cozinha e a do tanque.

Rua Barbosa da Silva n. 18, concertar o ramal interno.

Rua Barbosa da Silva n. 4, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Barbosa da Silva n. 6, concertar a torneira do quintal.

Rua Lucio de Mendonça n. 30, substituição do deposito.

Rua Lucio de Mendonça n. 30, substituir o deposito de agua.

Rua Occidental n. 8, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Santa Christina n. 181, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Santa Christina n. 82, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Santa Christina n. 84, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Santa Christina n. 86, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua S. Leopoldo n. 87, collocar hydrometro de 10 m/m.

Ladeira do Castro n. 197, concertar a canalização interna.

Ladeira do Castro n. 189, concertar a caixa de agua.

Ladeira do Castro n. 211, concertar a caixa de agua.

Rua Visconde de Itauna n. 45, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa I, A, concertar a torneira do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Souza Franco n. 101, collocar deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 33, concertar a torneira de bica do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 31, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 29, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabzio n. 25, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 19, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 17, concertar as torneiras de lavatorio da banheira, a do tanque e a de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 15, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 13, concertar as torneiras da sala de jantar e a de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 11, concertar as torneiras da sala de jantar e de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 9, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Lavradio n. 28, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 76, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 126, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 182, concertar as torneiras da banheira e do tanque.

Rua Lavradio n. 198 (loja), concertar a torneira do tanque.

Rua Torres Sobrinho n. 58, concertar o deposito de agua e ligar ao ramal existente.

Rua Magalhães Castro n. 191, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Visconde de Itauna n. 97, casa XXXV, concertar o chuveiro.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa III, concertar a torneira do tanque.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa IV, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Visconde de Itauna n. 119, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa 68, concertar a torneira de boia da caixa de descarga e o ramal junto á mesma.

Rua Visconde Itauna n. 117, concertar a torneira do tanque e a boia da caixa de descarga.

Estrada Velha da Tijuca n. 41, concertar a torneira de boia do deposito de agua e do jardim.

Rua Souza Franco n. 99, substituir por outro o deposito de agua .

Rua Professor Gabizo n. 38, avenida, casa II, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, avenida, casa III, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, casa IV, concertar a torneira do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, casa V, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, casa VI, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, casa VII, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 40, concertar a torneira de boia e da banheira.

Rua Barão de Pirassinunga n. 55, casa 2, concertar o deposito e a torneira de boia.

Rua Barão de Pirassinunga n. 55, casa 6, concertar o deposito e a torneira de boia.

Rua Barão de Pirassinunga n. 55, casa 14, concertar o deposito e a torneira de boia.

Rua General Rocca n. B 1, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Theodoro da Silva n. 80, fundos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Visconde de Itauna n. 139, concertar a torneira do tanque do pavimento terreo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de março de 1924. — *Casimiro B. Nascaria*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de dezembro de 1923. — *Dr. Alarico Damazio*, major chefe interino do gabinete.

Escola de Aviação Militar

Contadoria

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão do Rancho da Escola, e conforme o estatuido na alinea *a* do art. 8º do R. R. T., a commissão de rancho faz publico que no dia 7 de abril vindouro, ás 13 horas, nesta contadoria, serão recebidas inscripções para o fornecimento das rações preparadas ás praças desta escola, devendo a alimentação diaria estar dentro do limite da base de dous mil e seiscentos réis (2$600) e o extraordinario na de 1$400 por praça.

Não serão tomadas em consideração as propostas que excederem o limite da referida base. As propostas apresentadas serão abertas no dia 8 ás 13 horas.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento com a firma reconhecida, dirigido ao Sr. presidente da Commissão do Rancho, até o referido dia 7, mencionando por algarismo e por extenso nas suas propostas em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira sobre o competente sello inutilizado na fórma do regulamento em vigor, os preços sem emendas ou rasuras.

Os concurrentes deverão consignar em suas propostas que se sujeitarão a observar o *menú* que se acha á disposição dos mesmos das 8 ás 12 horas, nesta contadoria, onde serão prestados todos os esclarecimentos.

Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pgao como negociante especialista do genero, de que faz objecto a concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido e um documento que prove ter dado entrada nas repartições pagadoras dos novos compromissos para o anno corrente;

b) ser negociante matriculado e ter fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a quantia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto ou ajuste.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão apresentadas em enveloppes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente e lidas depois de todas as formalidades legaes na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecer qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da sua proposta correrá á sua revelia.

Quartel no Campo dos Affonsos, 22 de março de 1924. — *Mayer Brissac*, capitão contador.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que no *Diario Official* de 23 do corrente se acha publicado, de accôrdo com o art. 17, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, edital de concurrencia permanente, a realizar-se no dia 4 de abril proximo futuro, para o fornecimento de material permanente e de consumo.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas nas diversas cathegorias, que são as mesmas chamadas a comparecerem neste Deposito Naval, das 11 horas e meia ás 15 horas e meia, de segundas-feiras ás sextas-feiras, até o dia 15 do mez proximo vindouro, afim de assignarem os novos cartões de matriculas para o presente anno.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *Mario Pinheiro Cimbra*, capitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CARNE VERDE ESPECIAL AO MINISTERIO DA MARINHA, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Faço publico para o conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de carne verde especial ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commandante reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE ESTIVA-CARGA E DESCARGA DE CARVÃO DE PEDRA A BORDO DE NAVIOS DESTINADO AO MINISTERIO DA MARINHA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o serviço de estiva para carga e descarga de carvão de pedra a bordo de navios, durante o corrente anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commandante reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CALÇADO AO MINISTERIO DA MARINHA, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de calçados, constante do Grupo 7, ao Ministerio da Marinha durante o corrente anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commandante reformado, secretario. (...

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido D. Maria Beatriz Pereira Pinto, foreira do terreno nacional sito á esquina da rua S. Christovão com a avenida Pedro II, a comparecer nesta directoria, afim de prestar esclarecimentos acerca do mesmo terreno, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 8 de março de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (...

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os senhores abaixo designados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem as exigencias constantes dos respectivos processos de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, para poderem ser ultimados os mesmos processos:

Cornelio Jardim.
Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.
Americo de Menezes Fróes.
Ida Luiza Waitz.
Eduardo Gonçalves.
Marcilia Falcão da Silva.
Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil.
João Camuyrano.
Maria Victoria Migliora Dale.
Raphael Cantisani Greca.
Maria Luiza Simonin de Mattos.
Rozendo Heitor de Miranda.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 11 de março de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os senhores foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem as exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

Olympio Tristão de Azevedo.
Oldemar Francisco das Chagas.
José de Mello Junior.
Tito Alves da Luz.
Honorio dos Santos Pimentel.
The Rio de Janeiro T. Light & Power Company Limited.
Horacio José de Lemos.
Moraes, Fonseca & Comp.
Joaquim de Oliveira.
Antonio Cancio de Pontes Junior.
Durisch & Comp.
Bernardino de Paiva Gasparino.
Horacio Jose Lemos.
Praxedes Ribeiro da Silva.
João Baptista Alves.
Adriano José Bittencourt.
Ignez Maria da Conceição.
José Martins dos Santos.
João Moreira da Silva.
José Pereira Cardoso.
... Costa.
Antonio Lino Ribeiro.
Manoel Martins.
Antonio Roberto Fernandes.
Luiz José da Silva.
José Matheus Moura.
José Miguel do Nascimento.
Maria das Dores Fonseca Terra.
José Joaquim Ferreira.
Ambrosino Gonçalves Esteves.
Maria Candida Ferreira e outra.
Horacio J. de Lemos.
Joaquim Alves de Oliveira.
Venutiano Estevam Brito.
Sociedade Beneficente Funeraria Sebastião.
José de Barros Casseres.
Januario da Rosa Franco.
Tito Alves da Luz.
Marietta Gomes e suas irmãs.
J. Mello & Irmão.
João Manoel dos Santos.
Castorina Romana de Oliveira e filho.
Francisco Felisberto de Macedo.
Christiano Clemente de Magalhães.
Lévy Irmãos & Comp.
João Baptista Alves.
Dr. Fernando Chaltein.
Luiz Pereira da Silva.
Claudio Antonio de Souza.
Dr. João de Assis Lopes Martins.
Honorio Rodrigues Barreto.
Arceu José Teixeira.
Balduina Francisca da Silva Santos.
Margarida Sant'Anna Lopes.
José Maria da Silva Couto.
Manoel Matheus de Freitas.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de março de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (...

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica, uniformizada, do valor nominal de 1:000$, juros de 5 %, papel, de n. 280.540, pertencente a Geminiano da Costa Carneiro, brasileiro, casado, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de março de 1924. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado das seguintes mercadorias: vinte e dois passadores de metal para gravatas; quatro lunetas de vidro augmentativo; doze thermometros; tres machinas photographicas, sendo uma com o respectivo estojo; dois binoculos pequenos com os respectivos estojos; um dito para senhora, tambem como estojo de couro; dez lupas para photographo e duas objectivas com as respectivas guarnições de metal, aprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Fabricio Guedes da Silva, quando de serviço, no dia 15 de dezembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 25 de março de 1924.—*Clovis Bastos Santiago*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Tripitz*: Armazem n. 3 — BMC: 1 caixa n. 5.267, repregada.
BRJ — 2.718: 1 dita n. 11.183, idem.
Idem: 1 dita n. 11.186/1, idem.
Idem: 1 dita n. 2.682/1, idem.
CON: 1 dita n. 235, idem.
CCCA: 1 dita n. 53, idem.
FC — 8.936: 2 ditas ns. 52 e 2, idem.
1.000: 2 ditas ns. 5.391 e 5.305, idem.
NC: 1 dita n. 77.818, idem.
TJ: 2 ditas ns. 4.766 e 3.108, idem.
Idem: 1 dita n. 14.796, idem.

Vapor argentino *Bahia Blanca*: Armazem n. 6 — ACEC: 1 caixa n. 642, repregada.
AH — 26.019: 1 barrica n. 2, idem.
CFC — 26.018: 1 dita n. 1, avariada.
P — 1.299: 2 ditas ns. 3.816 e 3.817, repregadas.

Idem: 1 dita n. 382, avariada e repregada.
P — 1.301: 3 ditas ns. 3.873, 3.874 e 3.875, repregadas.
AMC — 3.522: 70 caixas sem numero, avariadas.

Alves — 973: 60 ditas sem numero, idem.
Casa Cruz: 30 ditas sem numero, idem.

FMC: 80 ditas sem numero, idem.
EJT — T — J: 40 ditas sem numero, idem.

ACF — Sul Mineira: 4 engradados sem numero, idem.
Vapor inglez *Raeburn*: Armazem n. 7 — EE: 1 caixa n. 3.933, avariada.
KFC: 1 dita n. 7, avariada e repregada.

PB — C: 1 dita n. 1.032, avariada.
PB — 206: 3 ditas sem numero, idem.
PB — 206: 1 dita n. 994, idem.
Vapor italiano *Artona*: Armazem n. 8 — MS: 15 pedras sem numero, quebradas.

Vapor americano *Salvalia*: Armazem n. 9 — CH: 2 saccos sem numero, rotos.
Vapor inglez *Voltaire*: Armazem n. 17 — A — 101: 2 caixas ns. C-3.019 R, e C-3.016 R, avariadas e repregadas.
CJC°: 2 ditas ns. G-3.009 R e G-3.007 R, idem.
C — C&C: 1 dita n. 5, idem.
S — C — 64: 1 dita n. 502, idem.

PJCC: 4 ditas ns. 13, 29, 64 e 66, avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 79, 185, 22 e 89, idem:

Idem: 4 ditas ns. 76, 74, 73 e 15, idem:
S — S RG: 1 dita n. 264, avariada e repregada.

W — Rainho: 1 dita n. 19, avariada.
LP&Cº — 574: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 7 ditas ns. 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, idem.
Idem: 1 engradado n. 1, idem.
R — 18.300: 2 caixas ns. 55.206 e 55.208, idem.

Vapor hollandez *Orania*: Armazem n. 18 — CCB: 1 caixa n. 32.126, avariada e repregada.
GH: 2 ditas ns. 45 e 10, idem.
KV: 1 engradado n. 1.769, avariado.
S — C — 64: 1 caixa n. 2.013, avariada e repregada.

OMP: 1 dita n. 8-2, avariada.
AFF: 25 barris sem numero, vasando.
ACPC: 8 barris, idem, idem.
BSC: 16 ditos, idem, idem.
CCFB: 14 ditos, idem, idem.
Idem: 15 caixas, idem, idem.
CLC: 10 barris, idem, idem.
Crut: 8 ditos, idem, idem.
Cruzeiro: 8 ditos, idem, idem.
Jupra: 12 ditos, idem, idem.
JCMC: 8 ditos, idem, idem.
Jubain: 5 ditos, idem, idem.
MRCP: 12 ditos, idem, idem.
S — S — 22 C: 12 ditos, idem, idem.
PPC: 25 ditos, idem, idem.

Vapor Hollandez *Oravia*: Armazem n. 18 — V — V — V — V: 36 barris sem numero, vasando.
VIDOL: 8 ditos, idem, idem.
VR: 55 ditos, idem, idem.
Vapor norueguez *Pará*: Armazem externo A — APC: 2 caixas sem numero, repregadas.

CSC: 1 dita, idem, idem.
11: 1 dita, idem, idem.
NW: 1 dita, idem, idem.
SBC: 1 dita, idem, idem.

Vapor nacional *Prudente de Moraes*:

Armazem externo A — HC: 13 fardos sem numero, rotos.

LAF: 5 ditos, idem, idem.
PD: 24 ditos, idem, idem.
Lote n. 1: 7 ditos, idem, idem.
PCC: 3 ditos, idem, idem.
MMM: 3 ditos, idem, idem.
SF: 10 ditos, idem, idem.
VVV: 7 ditos, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. — *Alfredo Scabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Bougainville*:

Armazem n. 3 — AMC: Uma caixa n. 272, avariada.
A&C: Uma dita n. 474, repregada.
A: Uma dita n. 201, repregada.
Barcellos: Uma dita n. 93.890, idem.
BC: Uma dita sem numero, idem.
CPC: Tres ditas ns. 1.764, 1.757 e 1.760, idem.
CFLP: Uma dita n. 83, idem.
ED: Tres ditas ns. 228, 231 e 232, idem.
FBC: Duas ditas ns. 9.594 e 9.503, idem.

Idem: Tres ditas ns. 9.593, 9.504 e 9.595, idem.
FCFF: Uma dita n. 963, idem.
JM: Tres ditas ns. 87, 88 e 89, idem.
LO: Duas ditas ns. 4.758 e 5.225, avariadas.

FFC: Uma dita n. 8.939, repregada.
MBC: Duas ditas ns. 19 e 20, avariadas.

1582: Uma dita n. 4, idem.
ST: Duas ditas ns. 18.314 e 18.315, avariadas e repregadas.
Idem: Uma dita n. 18.316, avariada.
A: Um amarrado n. 48, idem.

Vapor belga *Gallier*:

Armazem n. 7 — CSC: Uma caixa n. 105, avariada e repregada.
Idem: Uma dita n. 109, idem, idem.

Directoria da Escola de Engenharia: Uma dita sem numero, idem, idem.
LV: Duas ditas ns. 67.103 e 67.141, idem, idem.
Idem Uma dita n. 66.753, idem, idem.
MPC: Dous saccos ns. 188 e 191, rotos.

Vapor allemão *Horcap*:

Armazem n. 8 — Seemenes: Uma caixa n. 5.650, avariada.
Idem: Uma dita n. 5.281, avariada e repregada.

Idem: Uma dita n. 3.582, avariada.
SM: Uma dita n. 9.441, avariada e repregada.
VH: Duas ditas ns. 121 e 122, idem, idem.

Touro: Duas ditas ns. 9.171 e 9.187, idem, idem.
ARPC: Uma dita n. 510, idem, idem.
ANZOL: Uma dita n. 2.496, idem, idem.

ARP&C: Uma dita n. 876, idem, idem.
BM: Uma dita n. 1.582, idem, idem.
CDPC: Uma dita n. 9.506, idem, idem.
FC: Uma dita n. 11, idem, idem.
HDD: Uma caixa n. 8.610, idem, idem.

HSC: Uma dita n. 9.491, idem, idem.
JJC: Uma dita n. 2.269, idem, idem.
Idem: Uma dita n. 73.991, idem, idem.

LL: Seis ditas ns. 104, 99, 97, 93, 103 e 105, idem, idem.
MPL: Tres ditas ns. 28.341, 28.182 e 28.334, idem, idem.
NH: Uma dita n. 8.005, idem, idem.
MPL: Duas ditas ns. 28.205 e 28.343, idem, idem.

MH: Duas ditas ns. 8.011 e 8.015, idem, idem.
MG: Tres ditas ns. 2.896, 2.304 e 2.780, idem, idem.

Idem: Quatro ditas ns. 2.615, 2.911, 2.398 e 2.910, idem, idem.
MPL: Duas ditas ns. 28.198 e 28.208, idem, idem.

Idem: Duas ditas ns. 28.203 e 28.198, idem, idem.
Olite: Uma dita n. 7,50|1, idem, idem.
GW2018: Uma dita sem numero, idem, idem.
RTA: Uma dita n. 52.800, idem, idem.
RCC: Uma dita n. 5.532, idem, idem.

Vapor norueguez *Tiradentes*:

Armazem n. 9 — AAC: Uma barrica n. 1, avariada.
Idem: Uma dita n. 3, avariada e repregada.
CR: Uma caixa n. 31, idem, idem.
CBEE: Um engradado n. 5.252, avariado.

Idem: Tres ditos ns. 5.250, 5.251 e 5.249, idem.
Idem: Dous ditos ns. 5.248 e 5.247, idem.
EB: Cinco caixas ns. 252, 23, 255 259 e 246, avariadas e repregadas.
FGEM: Uma barrica n. 170, idem, idem.

Idem: Uma caixa n. 82.349, idem, idem.
FLCUSC: Uma dita n. 1, idem, idem.
FGEM: Uma barrica n. 174, idem, idem.
Idem: 50 saccos sem numeros, avariados.
GE: Dous pacotes ns. 404 e 426, rotos.

Idem: Sete ditos ns. 340, 391, 411, 419, 422, 430 e 399, idem.
Idem: Dous ditos ns. 547 e 546, idem.
Idem: Tres ditos ns. 393, 401 e 432, idem.

Idem: Cinco ditos ns. 421, 396, 394, 429 e 406, idem.
Idem: Duas caixas ns. 938 e 1.681, avariadas e repregadas.
×: 36 amarrados chapas sem numeros, avariados.
JFCTC: 25 ditos sem numeros, idem.

Vapor inglez *Bird City*:

Armazem n. 9 — Usina de Quinado: Uma caixa n. 11, avariada.
Vapor francez *Aquitane*:
Armazem n. 15 — AAC: Uma barrica sem numero, avariada e repregada.
B905SAFTI Uma dita sem numero, idem, idem.

CHN: Um fardo n. 99.023, roto.
GMPALEGRE: Duas caixas ns. 9 e 5, avariadas e vasando.
MCC: Uma barrica sem numero, avariada e repregada.
Banco do Brasil: 95 engradados sem numeros avariados.
GAPALEGRE: Duas caixas ns. 4 e 11, avariadas e vasando.
Idem: Duas ditas ns. 3 e sem numero, avariadas e repregadas.
Sem marca: Uma barrica sem numero, idem, idem.

Vapor francez *Formoza*:

Armazem n. 18 — MAC: Uma caixa n. 3.311, avariada e repregada

Vapor belga *Gallier*:

CMC: Cinco caixas sem numeros, avariadas e repregadas.
FCM: Duas ditas sem numero, idem, idem.

MFC: Duas ditas sem numero, idem, idem.

Vapor hollandez *Wooldyk*:
CMC: Duas caixas sem numeros, repregadas.
DAC: Sete ditas sem numeros, idem.
FMC: Duas ditas sem numeros, idem.
FCC: Duas ditas sem numeros idem.

IIBC: Sete ditas sem numeros, idem.
JBC: Seis ditas sem numeros, idem.
MFC: Tres ditas sem numeros, idem.
Morenandes: Cinco ditas sem numeros, idem.
NMC: 12 caixas sem numeros, repregadas.
NSC: Tres caixas sem numeros, idem.
PC: Nove ditas sem numeros, idem.
AERROC: Dez ditas sem numeros, idem.
Anadia: Cinco ditas sem numeros, idem.
Corte Real: Sete ditas sem numeros, idem.
CBC: Tres ditas sem numeros, idem.
Chaves: Duas ditas sem numeros, idem.
CCC: Seis ditas sem numeros, idem.
C. Morão: Duas ditas sem numeros idem.
CTC: Nove ditas sem numeros, idem.
CEC: Quatro ditas sem numeros, idem.
CSC: Oito ditas sem numeros, idem.
PC: Tres ditas sem numeros, idem.
PCC: Quatro ditas sem numeros, idem.
RCC: Tres ditas sem numeros, idem.
PLC: Tres ditas sem numeros, idem.
Riba Cruz: Duas ditas sem numeros, idem.
SRC: Tres ditas sem numeros, idem.
TBC: Cinco ditas sem numeros, idem.
Sem marca: Tres ditas sem numeros, idem.
T: Duas ditas sem numeros, idem.
W: Uma dita sem numero, idem.
Benicio: Tres ditas se mnumeros, idem.
A×C: Uma dita sem numero, idem.
CDC: Uma dita sem numero, idem.
VMC: Uma dita sem numero, idem.

Duas communicações de avarias do Trapiche Ilha de Cayú.

49 do vapor americano *American Legion* T. de Deposito n. 79.

USMC200-9909: Tres barris ns. 3, 15 e 23, avariados.

44 do vapor americano *Sertatia* T. de Deposito n. 67.

W& C.º: Tres caixas ns. 3.554, 3.739 e 3.663, vasando.

Idem: Duas ditas ns. 3.708 e 3.975, idem.

Alfandega, 20 de março de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez «Brugainvilic»:

Armazem n. 3 — J L & C.º: Uma caixa n. 1, repregada.

Vapor allemão «Horncap»:

P H I L A G: Uma caixa n. 73|5, avariada.

R H C: Uma caixa n. 5.002, avariada e repregada.

R H C 2 caixas ns. 5.005-5.002, avariada e repregada.

S M: 1 caixa n. 21, avariada e repregada.

SIEM)NS: Uma caixa n. 4.115, avariada e repregada.

TOURO: 1 caixa n. 9.234, avariada e repregada.

TOURO: 2 caixas ns. 9.235-9.254, avariadas e repregadas.

AHSE: 1 caixa n. 6.023|49, avariada e repregada.

AR 12: Uma caixa n. A 15, avariada.

AKC: Uma caixa n. 2.980, avariada e repregada.

AHSE: Uma caixa n. 6.023|48, avariada e repregada.

ABC: Duas caixas ns. 121, avariadas e repregadas.

CCFB: Uma caixa n. 6, avariada.

CCFB: Uma caixa n. 14, avariada e repregada.

CCCA: Uma caixa n. 2.033|5, avariada e repregada.

CCCA: Uma caixa n. 2.033|1, avariada.

CCCA: Uma caixa n. 2.033|3, avariada.

CPR: Um engradado n. 3.855, avariado.

CCFB: Um encapado n. 15, avariado e repregado.

FF: Uma caixa n. 878, avariada e repregada.

HB: Uma caixa n. 2.017|1, avariada e repregada.

JBC: Uma caixa n. 182, avariada e repregada.

LL: Uma caixa n. 193, avariada e repregada.

Armazem n. 8 — A E G: Uma caixa n. 48.010, avariada e repregada.

NW: Uma caixa nn. 50.730|13, avariada e repregada.

42: Uma caixa n. 4, avariada e repregada.

Vapor hollandez «Waaldyh»:

Armazem n. 8 — CL: Uma caixa numero 4.638, avariada e repregada.

1.000: Uma caixa n. 423, avariada e repregada.

PSC: Uma caixa n. 73|2, avariada e repregada.

RS: Uma caixa n. 2.605, avariada e repregada.

RS: Uma caixa n. 2.622, avariada e repregada.

SIEMENS: Uma caixa nn. 3.069, avariada e repregada.

Vapor norueguez «Tiradente»:

Armazem n. 9 — FGEM: Uma caixa n. 80.405, avariada e repregada.

RST: Uma caixa n. 4, avariada e repregada.

RAIO:: Um pacote n. 2.688, roto.

RAIO: Um pacote n. 2.719, roto.

18.992: Um amarrado de caixas numero 9.937, avariado e roto.

18.992: Dous amarrados de caixas ns. 9.938-9.932, avariados e rotos.

Vapor francez «Lipari»:

Armazem n. 16 — AFF: Uma caixa n. 5.721, avariada e repregada.

ARC: Uma caixa n. 94, avariada e repregada.

AII: Quatro caixas ns. 962-960-970-965, avariadas.

GFBA: Uma caixa n. 2, avariada e repregada.

EGC: Uma caixa n. 1.011, avariada.

EVC: Uma caixa n. 415, avariada e repregada.

EIA: Uma caixa n. 9, avariada e repregada.

EPF: Uma caixa n. 5.837, avariada

Armazem 16 — FGC: 1 caixa n. 906. repregada e avariada.

G H: 1 dita n. 15, idem, idem.

H M: 1 dita n. 8.741, idem, idem.

M C: 1 dita n. 4.569, idem, idem.

M Y A: 1 dita n. 7.082, idem idem.

C J — 89 — C: 1 dita n. 358 idem, idem

O G C 2 fardos ns. 861-863, avariados.

O N T: 1 caixa sem numero, idem.

Sem marca: 1 dita n. 719, idem.

P A C: 1 dita n. 6.697. idem.

P J: 1 pacote n. 853, idem.

SSSM 286: 1 caixa n. 1.334, repregada e avariada.

CIA A S 1.401: 1 caixa n. 6, idem. idem.

C F & C: 1 dita n. 3.771, idem, idem

M F: 1 dita n. 7, idem, idem.

S F R 4.080: 1 dita n. 98, idem, idem.

VR—Dr. Veiga: 2 ditas ns. 9-6, idem.

VOISIN: 1 dita n. 1.953. avariada.

Banco do Brasil: 1 dita n. 176, idem.

Vapor belga *Galhir*—Armazem Externo A — MPC: 5 quintos sem numeros, vasando.

MFC: 6 quintos sem numeros, idem.

Maia Fernandes: 7 ditos, sem numero, idem.

Thomé: 6 ditos sem numeros, idem.

MFB: 2 encapados sem numeros, idem.

C M C: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

C M C: 4 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

F C M: 11 ditas, idem, idem, idem.

M F C: 19 ditas, idem, idem, idem.

J P R: 4 ditas, idem, idem, idem.

José Pacheco da Rocha: 1 dita, idem, idem.

C M C: 4 ditas, idem, idem idem.

Vapor francez *Formoso* — Armazem Externo A: Avalletta: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Vapor hollandez *Waaldyk* — Armazem Externo C — FSC: 4 pipas sem numero, vasando.

JFC: 5 quintos, idem, idem.

Marques Ferreira: 3 ditos, idem, idem.

FC: 3 ditos, idem, idem.

Granado: 3 ditos, idem, idem.

Granado: 2 ditos idem, vasios.

AS: 2 ditos, idem, vasando.

TBC: 3 caixas sem numeros, repregadas.

TBC: 2 ditas, idem, idem.

T: 2 ditas, idem, idem.

Anadia: 1 dita, idem, idem

Benicio: 1 dita, idem, idem

CSC: 5 ditas, idem, idem.

CTC: 1 dita, idem, idem.

CCC: 6 ditas, idem, idem.

CBC: 5 ditas, idem, idem.

FCC: 3 ditas, idem, idem.

Armazem externo C — Chaves: 1 caixa sem numero, repregada.

NMC: 2 ditas idem, idem.

PC: 9 ditas idem, idem.

PLC: 1 dita idem, idem.

RCC: 11 ditas idem, idem.

SRC: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Aquitone*:

Armazem externo C — CMC: 3 barris sem numero, vasando.

AB: 3 caixas idem, repregada.

C — M — C: 16 ditas idem, idem.

DFC: 4 ditas idem, idem.

EMC: 4 ditas idem, idem.

DMC: 2 ditas idem, idem.

JC: 1 dita idem, idem.

HMC: 5 ditas idem, idem.

MEGHE: 1 dita idem, idem.

PGC: 4 ditas idem, idem.

Riba Cruz: 4 ditas idem, idem.

SCLDA: 10 ditas idem, idem.

VMC: 14 ditas idem, idem.

Vapor francez *Forte de Souville*:

Armazem externo C — Amarantes: 2 quintos sem numeros, vasando.

PLC: 7 ditos idem, idem.

Thomé: 6 ditos idem, idem.
CPS: 6 encapados idem, idem.
Noronha: 12 quintos idem, idem.
Idem: 7 decimos idem, idem.
Alfandega, 22 de março de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal no valor de cinco mil réis, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na fórma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova — (Eliminatoria) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica normal e pathologica dos equinos, bovinos e suinos, ovinos e caprinos.

2ª prova—Prova escripta sobre pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas — Hygiene.

3ª prova — Prova pratica de chimica e de zootechnia.

A 1ª prova constará de duas partes:

a) Anatomia normal e pathologica;

b) Histologia normal e pathologica e cada parte comprehenderá demonstrações praticas, technicas e arguição sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Cada uma dessas partes durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado, que será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstrações de technica e realização de diagnosticos e arguição sobre zootechnia, trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado durante uma hora, no maximo. A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 2 de janeiro de 1924. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ADAPTAÇÃO DO ACTUAL EDIFICIO PARA LABORATORIOS DO EXTINCTO CAMPO EXPERIMENTAL DE FUMO, EM DEODORO, DISTRICTO FEDERAL, PARA RESIDENCIA DO ENCARREGADO DA ESTAÇÃO DE AGRICULTURA.

De ordem do sr. director, faço publico que no dia dez de abril proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para a execução das obras de adaptação do actual edificio para laboratorio do extincto Campo Experimental de Fumo, em Deodoro, Districto Federal, para residencia do encarregado da Estação de Agrostologia.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria Geral guia para recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de 500$000 em moeda corrente ou titulos da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo director Geral do serviço, sendo feita a adjudicação pelo sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designadas, em envolucro, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estaduaes e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas entrelinhas, rasuras ou ressalvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar todo o trabalho, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preços sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados tendo em vista a planta baixa que se acha á disposição dos concurrentes no gabinete do engenheiro do serviço e de accordo com as especificaçes que este acompanha e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas, No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim se houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto .

No caso do concorrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões, Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida serão por edital do «Diario Official» determinados o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço global dos trabalhos, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém o sr. ministro ajuizar as obras no todo ou em partes.

No caso de absoluta igualdade de preço será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes.

No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo e se ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital da chamada, publicado no «Diario Official», não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamentx recolhida aos cofres publicos.

XII

Se as obras contratadas não forem executadas no prazo estipulado na clausula XIV, fica o contratante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serços contratados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retiradas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

As obras serão executadas no prazo de 90 dias a contar da data da assignatura do contracto no Tribunal de Contas.

XV

Como garantia de boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retido até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

Se o contratante não iniciar os serviços dentro de 10 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contratante direito a qualquer indemnização judicial ou extra-judicial.

XVII

As obras serão pagas em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados.

XVIII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnisação.

Especificações para a adaptação do laboratorio do extincto campo experimental de fumo, em Deodoro, para residencia do encarregado da estação de Agrostologia.

1). As denominações das diversas pecas do edificio a ser adaptado serão as constantes da respectiva planta baixa, que será fornecida por este Gabinete.

2). Serão collocados fórros novos na entrada. Toilette, W. C., corredor interno e sala de jantar. Estes fórros serão de frisos de peroba rosa de 5 em couçoeira, de macho e femea, com bite ao centro e tendo as folhas 0,10 de largura. Levarão abas, cimalhas e tabeiras tambem de peroba rosa.

3). *Esquadrias* — Serão fornecidas e collocadas tres esquadrias supplementares, com vidro e veneziana, nas janellas indicadas pela fiscalização e que já possuem marcos com postigos. Estas esquadrias serão de cedro ou outra madeira de 1ª qualidade e levarão as ferragens necessarias. Serão reparadas as esquadrias existentes.

4). *Portas* — Serão substituidas as fechaduras de 8 portas por outras mais fórtes, de embuir, com chavo e maçaneta, a juizo da fiscalização.

5). Vidros — *Serão* collocados vidros lisos, de 1 grossura, nos vãos que não os possuirem, bem como substituidos os existentes que estiverem quebrados.

6). *Ladrilhos* — O piso da sala do jantar, actualmente cimentado, será revestido com ladrilhos hydraulicos nacionaes de duas côres com os competentes rodapés, de uma só côr, e assente com argamassa de cimento e areia 1 x 3.

O ladrilhamento existente actualmente será devidamente reparado nos pontos necessarios

7) *Esgotos* — A canalisação dos esgotos será estendida, com manilhas de 4" de ceramica nacional, desde as fundações do edificio até a estrumeira existente no local.

8). *Pinturas* — Todos os forros, tanto os novos como os já existentes, bem como todas as actuaes esquadrias (9 janellas e 14 portas internas e externas) e as tres supplementares novas, inclusivo marcos, alizares e caixões, serão pintados a oleo a 3 demãos, sendo a tinta preparada com oleo de linhaça de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a cóla, sem decoração.

9). *Abastecimento d'agua* — Será fornecido e installado um deposito de 1.000 litros de chapa de ferro galvanisado n. 14. Deste deposito serão tiradas as canalisações mestras e ramaes para os apparelhos sanitarios a serem installados (banheira, tres lavatorios, chuveiro, aquecedor, pia da cozinha e vaso sanitario).

10). *Apparelhamento sanitario* — Serão fornecidos e collocados os seguintes apparelhos sanitarios: uma banheira de ferro esmaltado de 5 pés, completa, com 2 torneiras, valvula e ladrão, bem como um aquecedor «Charles Blanc» a gaz, com 5 fogos, na peça do banheiro e W. C.; uma pia de ferro esmaltado, n. 2, sobre consolos de ferro, com mesa de pedra marmore na cozinha; dois lavatorios de louça branca, completos, com torneiras nickeladas e syphão de 22" x 16", sendo um na sala de jantar e outro no toilette; um lavatorio de louça branca para canto, de 16" x 14", completo, com torneira nikelada e syphão, para o quarto contiguo á sala de jantar; um chuveiro no banheiro e finalmente mudar o vaso sanitario actual para o canto do compartimento W. C. e acabar a respectiva installação (caixa de descarga, tampo de madeira e cano de queda).

11). *Installação electrica* — Será toda executada em tubos couduit de aço flexivel, embutidos nas paredes para todos os commodos, com interruptores nickelados e embutidos nas paredes; serão installadas 10 lampadas, sendo 1 em cada peça e 1 no avarandado do predio, e 4 tomadas de corrente (1 no toilette, 1 na sala de jantar, 1 na sala de visitas e 1 a cozinha). Na entrada e sala de visitas serão collocados plafoniers simples, sobre blocos de madeira, com lampadas de filamento metalico de 50 velas; nas demais peças serão collocados receptaculos sobre blocos de madeira, aranhas e abat-jour ou tulipas com lampadas de 50 velas de filamento metalico.

12). Os trabalhos serão executados rigorosamente de accordo com as presentes especificações, de conformidade com as determinações do engenheiro-fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924. — *L. Olinto de Oliveira*, engenheiro do serviço.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO Á DIRECTORIA DO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL DO MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO AO LABORATORIO DE CHIMICA, ABAIXO INDICADO.

Tendo de se proceder, nesta directoria, nos termos dos arts. 738, § 2º e 703 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, a concurrencia administrativa para fornecimento á mesma directoria, do material constante da relação annexa, convido os interessados a apresentarem propostas, no dia 3 de abril proximo, ás 14 horas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 25 de março de 1924. — *Eusebio de Oliveira*.

Relação do material a ser fornecido á Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em concurrencia administrativa a realizar-se na mesma directoria a tres de abril proximo, de accôrdo com o edital da mesma data:

Carbonatos mixtos de soda e potassa 5 kilos.

Carbonato de calcio, 2 kilos.

Bicarbonato de soda, 10 kilos.

Acido nitrico fumante (D. 1,5), 10 kilos.

Todas da qualidade «Pro-analyse» Merch ou Kahlbaum.

Papel de filtro de 150mm. Schleicher Schull 589 (fita branca) ou Whatman 44, 10 pacotes de 100 folhas.

Rolhas de cortiça de 3 c|m. de diametro em sua parte inferior, 200.

Tubo de chumbo de 3|8, 10 ms.

Tubo de borracha paredes grossas Diametro interno 3-4 m|m; externo 10-12 m|m, 10 ms.

Tubo de borracha de 1ª qualidade, 6 m|m 1 peça, 20 ms.

Tubo de borracha de 1ª qualidade, 8 m|m 1 peça, 20 ms.

Cadinhos de porcellana Gooch (fundo furado); altura 4 c|m, bocca 3 1|2 c|m., 2 duzias.

Cadinhos de nickel, 20 c|m., 10 duzias.

Cadinhos de nickel 35 c|m., 10 com tampas.

Cadinhos de nickel 50 c|m.

Funis de vidro angulo 60°, conforme o modelo neste serviço.

De 8 c|m. de diametro da bocca, 2 duzias;
De 6 c|m. de diametro da bocca, 2 duzias;
De 5 c|m. de diametro da bocca, 2 duzias;
De 4 c|m. de diametro da bocca, 2 duzias;
De 3 c|m. de diametro da bocca, 2 duzias.
Asbesto em folhas (4 m|m espessura), 2 folhas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 25 de março de 1924. — *Eusebio de Oliveira*, director, interino.

Directoria de Meteorologia

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 28 de março do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento de instrumentos meteorologicos, durante o 1º semestre de 1924, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 150$ em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

II

Os instrumentos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues no almoxarifado da directoria dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos instrumentos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes presentes considerados inidoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro.

Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada instrumento, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso do novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital da chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para a garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega immediata dos instrumentos encommendados por esta directoria.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos instrumentos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia, 7 de março de 1924. — *Sampaio Ferraz*, director.

Relação dos instrumentos meteorologicos

6 heliographos de Negretti & Zambra.
1 thermometro para thermographo de Callendar (n. 345).
1 quadro de fios de platina para actinographo de Callendar (numero 351).
4 metros de arame de suspensão para os registradores Callendar.
1 barometro normal de R. Fuess (n. 2).
11 barometros de estação, de R. Fuess (n. 11).
2 psychometros de aspiração, de R. Fuess (n. 32).
1 psychometro de aspiração de R. Fuess (n. 34).
1 pluviographo electrico de R. Fuess (n. 93).
1 barographo Spring-Fuess (n. 76).
5.000 folhas de diagrammas para pluviographo.
1 barometro de inspecção, de Casella.
1 caixa de couro para o mesmo.
1 certificado para o mesmo.

Superintendencia do Serviço do Algodão

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. superintendente, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 14 do corrente mez, á pagina 6.937, referente á concurrencia para fornecimento de material de expediente a esta repartição, durante o corrente anno.

Secção de Expediente da Superintendencia do Serviço do Algodão, 15 de março de 1924. — *Alvaro Figueiredo*, chefe de Secção de Expediente.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director, faço publico que, até o dia 26 de março proximo, ás 13 horas, serão recebidas, na Secretaria desta escola, por uma commissão julgadora, presidida pelo secretario da mesma escola, propostas para o fornecimento de material, durante o 1º semestre do corrente anno, ficando a concurrencia subordinada ás seguintes condições:

1ª — O concurrente deverá solicitar desta secretaria guia para o recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte da importancia de um conto de réis, em moeda corrente ou apolice ao portador, como garantia da proposta que apresentar.

2ª — Os artigos são os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, devendo ser entregues na Estação de Ouro Preto, para os concurrentes de fóra desta cidade, e no edificio da escola, para os desta mesma cidade, e dentro de prazos razoaveis, marcados pela directoria deste estabelecimento.

3ª — No dia e hora indicados neste edital, os concurrentes apresentarão a esta secretaria, em envolucro fechado e lacrado, as propostas, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, apresentando em outro envolucro os documentos relativos á sua idoneidade, bem como o recibo do deposito da caução de que trata a 1ª condição.

4ª — São provas de idoneidade recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes e attestados de repartições publicas sobre o desempenho dado pelo concurrente aos fornecimentos de que já se tenha encarregado.

5ª — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, com o numero e nome dos artigos, de conformidade com a relação annexa, preço por unidade, por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem estes requisitos e que não tiverem todas as folhas rubricadas pelo proponente.

6ª — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, não sendo tomadas em consideração as propostas que tiverem sido apresentadas por proponentes que não forem considerados idoneos. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos ou no caso de haver concurrentes julgados inidoneos, que declarem por escripto não recorrerem deste julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Quando o proponente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro da Agricultura, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas. Neste caso, todas as propostas serão encerradas em envolucro fechado, lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão julgadora, afim de aguardar a decisão do ministro. Depois desta decisão e de accôrdo com ella será, por edital publicado no *Diario Official*, marcado dia e hora para abertura das propostas apresentadas.

7ª — As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

8ª — As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9ª — A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que for mais baixo. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si os empatantes concordarem, notando-se que no alludido caso de empate tem preferencia o proponente nacional. Quando a segunda concurrencia ainda dér novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

10ª — Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes no mercado, ficando nulla a proposta nesta parte.

11ª — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª, sendo esta caução recolhida aos cofres publicos.

12ª — Uma vez assignado o contracto, fica o negociante obrigado a fazer o fornecimento de accôrdo com a condição 2ª; a falta de cumprimento quanto aos preços redundando em multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até um prazo marcado pela directoria desta escola. Si este prazo fôr excedido, será o artigo ou artigos adquiridos directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todo o excesso de despezas, além da multa supradita.

13ª — Fica livre a esta repartição a acquisição dos artigos em quantidade que necessitar, sendo o contractante obrigado a manter os seus preços durante o 1º semestre do corrente anno.

14ª — A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, com despacho motivado, sem que caiba ao contractante nenhuma indemnização.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 8 de março de 1924. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

RELAÇÃO DO MATERIAL

Especificação — Unidade

Expediente e desenho

1. Almanack Laemmert, para 1923, um.
2. Alfinetes, caixa.
3. Achurador, um.
4. Barbante grosso, novello.
5. Idem, fino, novello.
6. Borracha «Ruby», para machina, duzia.
7. Idem, pequena, para desenho, duzia.
8. Carimbo de borracha, tamanho médio, um.
9. Enveloppes «Mercurio», milheiro.
10. Idem, para officio, modelo 3, cento.
11. Idem, modelo 4, cento.
12. Idem, modelo 5, cento.
13. Idem, modelo 11, cento.
14. Esquadro de madeira, grande, duzia.
15. Idem, médio, duzia.
16. Idem pequeno, duzia.
17. Fita para machina «Remington», duzia.
18. Gomma arabica, litro.
19. Godet, para desenho, duzia.
20. Lacre vermelho, caixa.
21. Lapis «Faber», n. 2, grosa.
22. Idem, n. 2II, grosa.
23. Idem, «Mercantile», n. 2, grosa.
24. Idem, tinta, duzia.
25. Livro em branco, para aulas, numero 432 (Heitor Ribeiro & Comp.), duzia.
26. Idem, para actas, n. 691, um.
27. Idem, impresso, para almoxarifado. um.
28. Mata-borrão, folha.
29. Machina para lapis, uma.
30. Nankin, para desenho, vidro.
31. Oleo para machina de escrever, vidro.
32. Papel «Cansson», peça.
33. Idem, prussiato, folha.
34. Idem, almaço, de 1ª, resma.
35. Idem, almaço de 2ª, resma.
36. Idem, para machinas, meias folhas, resma.
37. Idem, modelo 1, resma.
38. Idem, modelo 2, resma.
39. Idem, modelo 8, caixa.
40. Idem, millimetrado amarello, peça.
41. Idem, tela, peça.
42. Idem, carbono, 23×34 cm., caixa.
43. Idem, carbono, 34×51 cm., caixa.
44. Idem, em blocos pequenos, duzia.
45. Idem, pardo, para embrulho, resma.
46. Papelão grosso, folha.
47. Idem, fino, folha.
48. Percevejos para desenho, caixa.
49. Penna «Mallat», n. 12, caixa.
50. Idem «Legal», n. 1F, caixa.
51. Idem, «Eureka», caixa.
52. Idem, para desenho, caixa.
53. Pincel, para machina de escrever, um.
54. Idem, para aquarella, duzia.
55. Pistolet de madeira, grande, duzia.
56. Idem, pequeno, duzia.
57. Raspadeira «Rodger», uma.
58. Canivete «Rodger», medio, um.
59. Tinta Sardinha, litro.
60. Idem, «Blue-black», litro.
61. Idem, para carimbo, vidro.
62. Idem, carmin, vidro.
63. Idem, para aquarella, caixa.

Laboatorios e gabinetes

64. Agua oxygenada «Merck», garrafa.
65. Alcool absoluto, litro.
66. Idem, ordinario, litro.
67. Anhydrido arsenioso, kilo.
68. Acido fluorhydrico, kilo.
69. Idem, chromico, kilo.
70. Idem, benzoico, kilo.
71. Idem, phtalico, kilo.
72. Idem, phosphorico, kilo.
73. Idem, phosphoroso, kilo.
74. Idem, citrico, kilo.
75. Idem, chlorydrico, para analyse, kilo.
76. Idem, sulfurico, para analyse, kilo.
77. Idem, azotico, para analyse, kilo.
78. Idem, arsenioso (anhydrido), kilo.
79. Idem, fluosilicico, kilo.
80. Idem, borico, kilo.
81. Idem, formico, kilo.
82. Idem, oxalico, puro, kilo.
83. Idem, phenico, kilo.
84. Idem, acetico, kilo.
85. Idem, arsenico, gramma.
86. Azotato de ammonio, kilo.
87. Idem, de potassio, kilo.
88. Idem, de cobalto, kilo.
89. Idem, de de prata, kilo.
90. Idem, de chumbo, kilo.
91. Acetato de chumbo, kilo.
94. Alumen de potassio, kilo.
92. Idem, de sodio, kilo.
93. Idem do ammonio, kilo.
95. Ammoniaco, kilo.
96. Agulhas para dissecção, duzia.
97. Accendedor de gaz, de ferro-cerio, um.
98. Afiador de quatro faces, para navalha, um.
99. Apparelho de illuminação, modelo Leitz, um.
100. Arreio para montaria, um.
101. Americano para toalhas, uma largura, metro.
102. Idem, duas larguras, metro.
103. Annel supporte, n. 12.304 F, um.
104. Idem, n. 12.304 G, um.
105. Idem, n. 12.304 H, um.
106. Alcoometro «Cartier», n. 4.981, um.
107. Idem, «Baumé», para liquidos mais pesados que a agua, n. 4.995, um.
108. Idem, n. 4.998, um.
109. Idem, «Gay-Lussac», não verificado, n. 4.966, um.
110. Idem, n. 4.967, um.
111. Idem, n. 4.968, um.
112. Areometro «Baumé», para liquidos mais leves que a agua, de 70 a 60, um.
113. Idem, de 60 a 50, um.
114. Idem, do 20 a 10, um.
115. Almofariz com a mão, esmaltado, n. 334, um.
116. Idem, n. 335, um.
117. Idem, n. 338, um.
118. Idem, n. 339, um.
119. Apparelho «Schrotter», n. 3.367, um.
120. Idem, «Nochel», n. 5.276, um.
121. Idem, «Wilborg», para dosagem de carbono nos aços, um.
122. Idem, automatico, para registrar diagrammas de endurecimento de cimento (n. 350, catalogo Alfredo J. Ameler & Comp).

123. Aço tungstenio, kilo.
124. Idem, molybdenio, kilo.
125. Idem, estanho, kilo.
126. Idem, titanio, kilo.
127. Idem, vanadio, kilo.
128. Idem, aluminio, kilo.
129. Idem, cobalto, kilo.
130. Idem, nickel, kilo.
131. Idem, manganez, kilo.
132. Idem, silicio, kilo.
133. Balsamo do «Canadá», vidro.
134. Benzina, kilo.
135. Bisulfato de potassio, kilo.
136. Idem, de mercurio, kilo.
137. Brometo de zinco, kilo.
138. Idem, de potassio, kilo.
139. Bisulfito de sodio, kilo.
140. Bioxydo de baryo, kilo.
141. Bioxalato de potassio, kilo.
142. Boro, gramma.
143. Borax, kilo
144. Bico «Bunsen», a vapor d'agua, numero 12.347, um.
145. Idem, de gaz, sem torneira, numero 9.412, um.
146. Idem, «Mecker», recto, sem ar comprimido e sem torneira, n. 9.422, um.
147. Idem, n. 9.423, um.
148. Idem, «Berzelius», n. 9.497, um.
149. Banho-maria de nivel constante, numero 10.230, um.
150. Idem, n. 10.231, um.
151. Idem, n. 10.232, um.
152. «Becherglase», com bico, n. 1.724, um.
153. Idem, n. 1.725, um.
154. Balão de collo curto, n. 2.829, duzia.
155. Idem, n. 2.830, duzia.
156. Idem, n. 2.832, duzia.
157. Idem, de longo collo, com tubulura, n. 2.840, duzia.
158. Idem, n. 2.841, duzia.
159. Idem, n. 2.842, duzia.
160. Idem, de fundo chato, n. 2.875, duzia.
161. Idem, n. 2.877, duzia.
162. Idem, n. 2.878, duzia.
163. Idem, n. 2.879 duzia.
164. Bomba centrifuga para 2.100 litros, por hora, alt. elev. 6 ms., conjugada com motor electrico de inducção, 110 volts, 3 ph., 50 cyclos, 1|4 H. P., uma.
165. Buretta sulphydrometrica «Dupasquier», n. 4.144, uma.
166. Idem, «Mohr», 50 c. c., com funil e torneira, n. 4.034, uma.
167. Idem, «Gawalowsky», dividida em 1|10, uma.
168. Barquinha de porcellana, n. 223 duzia
169. Idem, n. 229, duzia.
170. Idem, fundo chato, n. 233, duzia.
171. Idem, n. 235, duzia.
172. Idem, n. 236, duzia.
173. Cyaneto de potassio, kilo.
174. Chlorato de potassio, para analyse kilo.
175. Carbonato de cal, para analyse kilo.
176. Idem, de sodio, para analyse, kilo.
177. Camphora, kilo.
178. Chloroformio, kilo.
179. Chloreto de sodio puro, kilo.
180. Idem, de alumino, kilo.
181. Idem, mercuroso, gramma.
182. Idem, de platina, gramma.
183. Idem, de ouro, gramma.
184. Idem, de baryo, kilo.
185. Idem, de stroncio, kilo.
186. Idem, de zinco, kilo.
187. Idem, de amonio, kilo.
188. Idem, de chumbo, gramma.
189. Idem, de manganez, kilo.
190. Idem, mercurico, kilo.
191. Idem, duplo de potassio e cobre, kilo.
192. Carvão vegetal, metro cubico.
193. Coke de fundição, tonelada.
194. Copo para agua, duzia.
195. Canastrinhas forradas de sola, par.
196. Cobre — objecto para microscopio, um.
197. Cama de campanha, articulada, com estojo de lona impermeavel (Catalogo Fuchs — S. Paulo).
198. Cartão postal para photographia, pacote.
199. Caixa de reactivos, vidros de 250 c. c., com etiquetas vitrificadas, reactivos da pag. 332, catalogo Adnet, uma.
200. Compensador de cunha de quartzo, com estojo, por Michel-Levy (catalogo Fuess, n. 656), um.
201. Compensador de quartzo e mica, por W. Nikitin (Fuess, n. 631), um.
202. Compensador de quartzo e gypsia, por F. E. Wright (Fuess, n. 633), um.
203. Cone de porcelana, perfurado, numero 437, duzia.
204. Caixa de papelão para mostruario, 2 X 13 X 20 cm., cento.
205. Idem, 2 X 10 X 13 cm., cento.
206. Idem, 2 X 11 X 13 cm., cento.
207. Idem, 2 X 8 X 11 cm., cento.
208. Idem, 2 X 5 1|2 X 8 cm., cento.
209. Idem, 2 X 4 X 5 1|2 cm., cento.
210. Capsula de porcellana, com bico e fundo redondo, n. 153, duzia.
211. Idem, n. 154, duzia.
212. Idem, n. 155, duzia.
213. Idem, n. 156, duzia.
214. Idem, n. 158, duzia.
215. Idem, n. 161, duzia.
216. Idem, n. 165, duzia.
217. Idem, n. 167, duzia.
218. Idem, n. 169, duzia.
219. Idem, com bico e fundo chato, numero 153, duzia.
220. Idem, n. 154, duzia.
221. Idem, n. 155, duzia.
222. Idem, n. 158, duzia.
223. Idem, com bico e fundo redondo, n. 217, duzia.
224. Idem, n. 218, duzia.
225. Idem, n. 219, duzia.
226. Idem, n. 220, duzia.
227. Idem, barquinha rectangular, numero 225, duzia.
228. Idem, n. 227, duzia.
229. Idem, de morgauita, n. 1.070, uma.
230. Idem, n. 1.071, uma.
231. Idem, n. 1.072, uma.
232. Idem, de quartzo fundido e transparente, n. 1.717, uma.
233. Idem, n. 1.718, uma.
234. Idem, n. 1.719, uma.
235. Idem, de aluminita, com bico e fundo redondo, n. 469, uma.
236. Idem, n. 470, uma.
237. Idem, n. 471, uma.
238. Idem, n. 474, uma.
239. Idem, n. 476, uma.
240. Idem, n. 477, uma.
241. Idem, n. 483, uma.
242. Idem, n. 486, uma.
243. Idem, de nickel, n. 11.404, uma.
244. Corôa para bico de gaz, n. 9.464, duzia.
245. Idem, n. 9.465, duzia.
246. Idem, n. 9.467, duzia.
247. Cadinho de nickel, com tampa, numero 11.409, um.
248. Idem, n. 11.410, um.
249. Idem, de porcellana, com tampa, n. 305, duzia.
250. Idem, n. 306, duzia.
251. Idem, n. 307, duzia.
252. Idem, n. 308, duzia.
253. Idem, n. 309, duzia.
254. Idem, de aluminita, com tampa n. 467, um.
255. Idem, n. 537, um.
256. Idem, n. 538, um.
257. Idem, n. 539, um.
258. Idem, n. 540, um.
259. Idem, de "Rose", n. 698, um.
260. Idem, n. 699, um.
261. Idem, de terra refractaria, com tampa, n. 872, duzia.
262. Idem, n. 873, duzia.
263. Idem, n. 874, duzia.
264. Idem, n. 875, duzia.
265. Idem, n. 876, duzia.
266. Idem, n. 877, duzia.
267. Idem, de quartzo fundido e transparente, com tampa, n. 1.716, um.
268. Idem, n. 1.747, um.
269. Idem, n. 1.748, um.
270. Copo para experiencias, n. 2.975, duzia.
271. Idem, n. 2.976, duzia.
272. Idem, n. 2.977, duzia.
273. Idem, n. 2.978, duzia.
274. Cuba para mercurio, n. 396, uma.
275. Idem, n. 397, uma.
276. Diagramma para eixos opticos, por Souza Brandão (Fuess n. 681), um.
277. Enxofre em bastões, kilo.
278. Idem, em flor, kilo.
279. Espatula de aço, 20 c. m. comp., uma.
280. Idem de ferro, n. 12.025, duzia.
281. Idem n. 12.026, duzia.
282. Idem, de osso, n. 12.060, uma.
283. Idem de porcellana, n. 247, uma.
284. Idem, n. 248, uma.
285. Escala para angulos de eixos opticos, por Schwarzmann (Fuess, n. 680, uma.
286. Esponja grande, uma.
287. Espanador de pennas, com 60 c. m., duzia.
288. Estufa "Schloesing" n. 10.653, uma.
289. Idem n. 10.654, uma.
290. Esmeril n. 0, kilo.
291. Idem n. 00, kilo.
292. Idem, finissimo, kilo.
293. Film "Kodak", 3 A, duzia.
294. Idem, 4 A, duzia.
295. Facão de matto, aço de primeira, um.
296. Fixador acido "Kodack", pacote.
297. Funil de porcellana, com falhas, n. 716, um.
298. Idem, para analyses, n. 1.456, um.
299. Idem n. 1.457, um.
300. Idem n. 1.458, um.
301. Idem, n. 1.459, um.
302. Funil, para filtrações, n. 8.905, um.
303. Idem, n. 8.906, um.
304. Forno «Forquignon et Leclerc» numero 9.588, um.
305. Frasco de torneira, n. 2.418, um.
306. Idem, n. 2.419, um.
307. Fluctuador «Erdmann», n. 4.087, um.
308. Frasco para hydrotimetria, 4 traços, n. 4.148, um.
309. Furador de rochas «Lelièvre», numero 11.749, um.
310. Ponte de moldagem, tonelada.
311. Ferro galvanisado, n. 20, kilo.
312. Glycerina, litro.
313. Gral de agatha, com 10 c. m. diam., um.
314. Garrafa graduada, rolha a esmeril, n. 3.925, uma.
315. Idem, n. 3.926, uma.
316. Idem, n. 3.929, uma.
317. Idem, n. 3.931, uma.
318. Idem, n. 3.937, uma.
319. Idem, n. 3.934, uma.
320. Hyposulfito de sodio puro, kilo.
321. Iodo metallico, kilo.
322. Kael, kilo.

323. Lampada electrica regulada a mão, 4 amp. e 110 volts (Fuess, numero 134).
324. Lata para colher plantas, uma.
325. Lima de tres quinas, de 6", duzia.
326. Idem, chata, de 7", duzia.
327. Idem, de 8", duzia.
328. Idem, n. 11.773, duzia.
329. Idem, n. 11.774, duzia.
320. Idem, n. 11.776, duzia.
331. Idem, faca, de 6", duzia.
332. Idem, redonda, n. 11.780, duzia.
333. Idem, semi-redonda, n. 11.779, duzia.
334. Idem, de ourives, finas, duzia.
335. Lenha de candeia, metro cubico.
336. Idem, vermelha, metro cubico.
337. Liga silicio-manganez, kilo.
338. Idem, chromo-silicio, kilo.
339. Idem, aluminio-silicio, kilo.
340. Idem, ferro-silicio-aluminio, kilo.
341. Idem, silicio-manganez-aluminio, kilo.
342. Idem, silicio-calcio-aluminio, kilo.
313. Idem, ferro-molybdenio, kilo.
344. Idem, ferro-vanadio, kilo.
345. Idem, ferro-tantalo, kilo.
346. Idem, ferro-bóro, kilo.
347. Idem, nickel-bóro, kilo.
348. Idem, ferro-uranio, kilo.
349. Idem, ferro-cerio, kilo.
350. Molybdato de ammonio, kilo.
351. Minio, kilo.
352. Monochromatizador, com lampada Liliput (modelo Leitz), um.
353. Machina de polir «Wyser», numero 4.387 B, 110 v. A. C., com accessorios (Oscar Taves & Companhia, S. Pedro, 90, Rio), uma.
354. Microscopio de polarização, Leitz, modelo S y, grande, com accessorios, um.
355. Mesa de platina «Universal», grande, «von Fedorod» (mod. Leitz), uma.
356. Matraz de ensaiador, n. 1.565, um.
357. Maçarico articulado, n. 9.799, um.
358. Naphtalina, kilo.
359. Oxalato de potassio, kilo.
360. Ocular-dicroscopica (Fuess, n. 651), uma.
361. Obturador de vidro, n. 2.573 duzia.
362. Idem, n. 2.574, duzia.
363. Idem, n. 2.582, duzia.
364. Idem, n. 2.583, duzia.
365. Idem, n. 2.591, duzia.
366. Idem, n. 2.592, duzia.
367. Potassa caustica, para analyses, kilo.
368. Proto-sulfeto de sodio, kilo.
369. Prussiato amarello, kilo.
370. Peroxydo de sodio, kilo.
371. Phosphato de sodio, para analyse, kilo.
372. Papel de filtro, discos não dobrados (Schleicher et Schull), numero 8.676, cento.
373. Idem, n. 8.677, cento.
374. Idem, n. 8.678, idem.
375. Idem, n. 8.679, cento.
376. Idem, n. 8.680, cento.
377. Idem, n. 8.681, cento.
378. Idem, n. 8.688, cento.
379. Idem, pergaminho, para analyses, n. 2.573, folha.
380. Idem, branco, para chimica organica, n. 8:653, resma.
381. Idem, photographico, auto-viragem, 13 × 18, pacote.
382. Panno azul, para aventaes, metro.
383. Placas de porcellana, 25 cavidades, n. 383, uma.
384. Pissette fechada a esmeril, numero 3.075, uma.
385. Idem, n. 3.074, uma.
386. Peneira de latão e madeira, n. 10, n. 12.179, uma.
387. Idem, n. 25, n. 12.180, uma.
388. Idem, n. 40, n. 12.179, uma.
389. Idem, n. 60, n. 12.179, uma.
390. Idem, n. 80, n. 12.180, uma.
391. Provete de cuba, n. 3.059, um.
392. Idem, de pé, graduado, rolha e esmeril, n. 4.341, um.
393. Idem, n. 4.342, um.
394. Idem, n. 3.060, um.
395. Idem, n. 3.061, um.
396. Picnometro para solidos, n. 3.769, um.
397. Idem, n. 3.480, um.
398. Idem, n. 3.783, um.
399. Pinça para carvão, n. 11.930, uma.
400. Idem, n. 11.931, uma.
401. Idem, nickelada, para cadinho, n. 11.947, uma.
402. Idem, n. 11.965, uma.
403. Idem, n. 11.423, uma.
404. Idem, n. 11.424, uma.
405. Idem, de madeira, para balões, numero 11.892, uma.
406. Idem, de ferro, para cadinho, numero 11.911, uma.
407. Idem, para copellas, n. 11.915, uma.
408. Idem, para carvão, n. 11.929, uma.
409. Panella a gaz, n. 9.575, uma.
410. Idem, n. 9.576, uma.
411. Pipetta de «Stass», n. 4.395, uma.
412. Pesos de cobre ou aluminio, sem caixa, n. 9.122, collecção.
413. «Rupy», para metaes, lata.
414. «Radium», para metaes, lata.
415. Retorta de biscuit, sem tubuluras, n. 262, uma.
416. Idem, n. 263, uma.
417. Idem, n. 264, uma.
418. Idem, n. 265, uma.
419. Idem, de grés, não tubulada, numero 1.141, uma.
420. Idem, n. 1.142, uma.
421. Refrigerante de vidro, n. 3.862, um.
422. Idem, «Milhscherlich», n. 3.867, um.
423. Rolha de borracha vermelha, sem furo, n. 11.684, duzia.
424. Idem, n. 11.690, duzia.
425. Idem, n. 11.692, duzia.
426. Idem, n. 11.694, duzia.
427. Idem, com furo central, n. 11.696, duzia.
428. Idem, n. 11.691, duzia.
429. Idem, n. 11.692, duzia.
430. Idem, de cortiça, conica, sem furo, primeira escolha, numero 11.711, cento.
431. Idem, n. 11.712, cento.
432. Idem, n. 11.723, cento.
433. Rodilha de palha, n. 12.077, duzia.
434. Idem, n. 12.079, duzia.
435. Idem, n. 12.080, duzia.
436. Idem, n. 12.082, duzia.
437. Idem, n. 12.083, duzia.
438. Idem, n. 12.085, duzia.
439. Retrogrador «Kdejadahi», um.
440. Revelador «Kodak», em pó, pacote.
441. Sulfocyaneto de potassio, kilo.
442. Sulfeto de ammonio, kilo.
443. Sublimado corrosivo, kilo.
444. Sulfato de manganez, kilo.
445. Idem, de zinco, kilo.
446. Idem, de ammonio, kilo.
447. Idem, de sodio, kilo.
448. Idem, de cobre, kilo.
449. Idem, de aluminio, kilo.
450. Idem, de mercurio, kilo.
451. Sacco de algodão-lona, para amostras de mineraes, duzia.
452. Sabão, para trabalhos de mineralogia, barra.
453. Sabonete de boa qualidade, caixa.
454. Siphão com torneira, n. 3.910, um.
455. Supporte, para bico de gaz, numero 9.512, um.
456. Idem, n. 9.510, um.
457. Idem, de madeira, duplo, para cunis, n. 12.223, um.
458. Idem, n. 12.224, um.
459. Idem, n. 12.225, um.
460. Idem, "Gay-Lussac", n. 12.232, um.
461. Idem, para balões, n. 12.233, um.
462. Idem, para frascos, n. 12.242, um.
463. Idem, para tubos de ensaio, numero 12.251, um.
464. Idem, para burettas "Mohr", numero 12.273, um.
465. Idme, para tubos em U, n. 12.285, um.
466. Thermite de chromo, kilo.
467. Idem, de manganez, kilo.
468. Tijolo refractario, kilo.
469. Trena de panno, de 20 m., uma.
470. Toalha pequena, duzia.
471. Tela de ferro, n. 12.102, metro quadrado.
472. Idem, de amiantho, para filtrações, n. 8.673, kilo.
473. Triangulo de ferro, n. 12.110, um.
474. Idem, de silica opaca, n. 1.812, um.
475. Idem, n. 12.111, um.
476. Torneira de cobre para gaz, numero 12.147, uma.
477. Idem, para agua, de 1/2", uma.
478. Idem, nickelada, de 3/8", uma.
479. Idem, de vidro, tres vias n. 3.392, uma.
480. Tubo de "Bohemia", para analyse, n. 1.480, duzia.
481. Idem, para analyse organica, numero 3.360, duzia.
482. Tubo de ensaio, n. 3.441, duzia.
483. Idem, n. 3.442, duzia.
484. Idem, n. 3.443, duzia.
485. Idem, de vidro fino, n. 3.173, kilo.
486. Idem, n. 3.175, kilo.
487. Idem, n. 3.181, kilo.
488. Idem, de segurança, n. 3.418, duzia.
489. Idem, n. 3.419, duzia.
490. Idem, n. 3.420, duzia.
491. Idem, n. 3.422, duzia
492. Idem, abductor, n. 3.428, duzia.
493. Idem, n. 3.430, duzia.
494. Idem, de "Walter", n. 3.431, um.
495. Idem, em angulo, para retorta, um.
496. Idem, em U, n. 3.482, duzia.
497. Idem, n. 3.484, duzia.
498. Idem, n. 3.486, duzia.
499. Idem, em U, rolha a esmeril, numero 3.495, um.
500. Idem, n. 3.496, um.
501. Idem, n. 3.497, um.
502. Idem, de "Wurtz", n. 3.830, um.
503. Idem, graduade, n. 4.167, um.
504. Idem, n. 4.168, um.
505. Idem, de biscuit, n. 289, um.
506. Idem, n. 281, um.
507. Idem, "Gradval et Lajoux", numero 4.599, um.
508. Idem, "Esgertz", para ensaio de aços, n. 4.401, um.
509. Idem, de "Nessler", com tres traços, n. 4.406, um.
510. Idem, de caoutchouc, 3 ob. diam., n. 11.464, kilo.
511. Idem, 3 m|m, n. 11.464, kilo.
512. Idem, 4 m|m, n. 11.463, kilo.
513. Idem, 5 m|m, n. 11.463, kilo.
514. Idem, 6 m|m, n. 11.463, kilo.
515. Idem, 7 m|m n. 11.463, kilo.
516. Idem, 8 m|m, n. 11.463, kilo.
517. Idem, 9 m|m, n. 11.463, kilo.
518. Vidro porta mineral, (uniforme) modelo, cento.
519. Idem, em lamina pequena, cento.
520. Idem, em lamina grande, cento.
521. Idem, em lamina redonda, 16 m|m. diam., cento.

522. Idem, 16 m|m, diam., cento.
523. Idem, 18X18 m|m, cento.
524. Idem, 16X16 m|m, cento.
525. Idem, para vidraça, 60X50 cm., caixa.
526. Idem, 64X63 cm., caixa.
527. Idem, 40X27 cm., caixa.
528. Idem, 120X60 cm, caixa.
529. Vaso de «Bohemia» (fig. 192—Catalogo Adnet), pilha.
530. Idem, «Erienmeyer», n. 1.320 duzia.
531. Idem, n. 1.321, duzia.
532. Idem, n. 1.322, duzia.
533. Idem, n. 1.323, duzia.
534. Idem, n. 1.324, duzia.
535. Idem, n. 1.325, duzia.
536. Idem, n. 1.326, duzia.
537. Idem, n. 1.327, duzia.
538. Idem, n. 1.328, duzia.
539. Idem, para precipitados, n. 2.963 duzia.
540. Idem, n. 2.964, duzia.
541. Idem, n. 2.965, duzia.
542. Idem, n. 2.966, duzia.
543. Idem, n. 2.967, duzia.
544. Vela «Brasileira», pacote.
545. Zinco para analyses, kilo

Officinas e material de construcção

546. Agua-raz «Prates», litro.
547. Alvaiade, kilo.
548. Aluminio, para pintura, kilo.
549. Azul allemão, para pintura, kilo.
550. Alicate «Universal», de 4", um.
551. Idem, de ponta de 6", um.
552. Idem, de 8", um.
553. Armação de serra para ferro, com 24 laminas, uma.
554. Areia grossa e lavada, metro cubico.
555. Aço de cinco centimetros de diametro, kilo.
556. Argola, tamanho médio, para quadros, grosa.
557. Broca americana, sortida, grosa.
558. Colla de peixe, kilo.
559. Colla de «Hamburgo», kilo.
560. Cal branca, kilo.
561. Cal preta, kilo.
562. Caibros de peroba, 5x8 centimetros, metro linear.
563. Couçoeiras de peroba, 8x20 centimetros, metro linear.
564. Cimento «Portland», kilo.
565. Chumbo em tubo, de 3/8", kilo.
566. Idem, de 1|2", kilo.
567. Curva de barro, de sete centimetros de diametro, uma.
568. Chave ingleza, de 8" de comprimento, uma.
569. Idem, de 10", uma.
570. Idem, de 11", uma.
571. Idem, de parafusos, tamanho médio, uma.
572. Compasso curvo, tamanho médio, um.
573. Dobradiças, americanas, de 2 1/2", duzia.
574. Idem, de 3", duzia.
575. Idem, de 3 1/2", duzia.
576. Esquadro de ferro, de 6", um.
577. Idem, de 9", um.
578. Estanho em verga, kilo.
579. Fechadura com maçaneta, para porta, de 70 m/m, duzia.
580. Idem, para gaveta, duzia.
581. Ferro de 5 m/m, diam., kilo.
582. Idem, de 25 m/m, diam., kilo.
583. Idem quadrado, 1×1 cm., kilo.
584. Friso de peroba, metro quadrado.
585. Goma laca, kilo.
586. Gazolina, caixa.
587. Graxa amarella, em bexiga, kilo.
588. Gesso, kilo.
589. Kerozene, caixa.
590. Lixa para ferro, folha.
591. Idem, para madeira, folha.
592. Ladrilho de cimento, metro quadrado.
593. Moldura simples, para quadros, de 4 cm., larg., m. linear.
594. Manilha de barro, 7 cm., diam., uma.
595. Idem, 10 cm., diam., uma.
596. Machina pequena para furar ferro, uma.
597. Madeira em peças de 150×15×10 cm., peroba, duzia.
598. Idem, de ipé tabaco, duzia.
599. Idem, de jequitibá, duzia.
600. Idem, oleo pardo, duzia.
601. Oleo de linhaça, kilo.
602. Pó de sapateiro, kilo.
603. Palha para cadeira, maço
604. Pregos de 12×12, maço.
605. Idem, de 15×15, maço.
606. Idem, de 17×21, maço.
607. Idem, de 18×31, maço.
608. Idem de 22×36, maço.
609. Idem, de 22×39, maço.
610. Idem, de 33×45, maço.
611. Idem, de 25×60, maço.
612. Idem, de 24×48, maço.
613. Parafuso de fenda, de 2×12, grosa.
614. Idem de 3/4×8, grosa.
615. Idem, de 1×6, grosa.
616. Idem, de 1×10, grosa,
617. Idem, de 3/4×6, grosa.
618. Idem, de 5/8×5, grosa.
619. Idem, de 1 3/4×12, grosa.
620. Parafuso de cabeça redonda, de 1 3/4×7, grosa.
621. Pinho do Paraná, para forro, metro quadrado.
622. Sandalo para verniz, kilo.
623. Seccante "Castello", pacote.
624. Torno de bancada, de 3" de bocca, um.
625. Tubo para caldeira "Babcock", 145" comp., 4" diam., externo, 3" 11/16 diam. interno e 5/12" espessura, metro linear.
626. Terra de syenne, kilo.
627. Idem, queimada, kilo.
628. Tijolo commum, milheiro.
629. Idem, de magnesita, milheiro.
630. Targetta com mola, duzia.
631. Vermelhão nacional, para pintura, kilo.
632. Vara metrica, de madeira, uma.
633. Verniz japonez, branco, vidro.
634. Verniz copal, branco, vidro.
635. Electrodos de carbono, paara forno electrico, 120×12×12 cm., um.

Nota — Os numeros da maioria do material acima constam do catalogo n. 19, de E. Adnet, Paris, sendo outros numeros referentes ao catalogo n. 180, do Fuecs ds Steglitz, Berlim, Duntherstrasse, que podem ser vistos na Secretaria da Escola, onde serão dados tambem os esclarecimentos que forem necessarios aos concurrentes.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, communico aos interessados que os exames de admissão se realizarão nos seguintes dias:

31 do corrente, portuguez
1 de abril, arithmetica.
2 de abril, desenho.

Os candidatos inscriptos de accôrdo com o edital de 31 de janeiro deste anno, deverão comparecer nestes dias, ás 11 horas.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 25 de março de 1924. — *Augusto C. Avila*, secretario interino.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(Para matricula)

Para conhecimento de quem interessar possa, pelo presente faço publico que estarão abertas, na secretaria desta escola, de 16 a 31 do corrente, as inscripções á matricula nos differentes annos e cursos desta escola.

Nitheroy, 1 de março de 1924. — *Miguel Ozorio de Almeida*, director interino.

Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, faz publico que, no dia 29 do corrente, ás 12 horas, na cita da repartição, se receberão propostas para a execução das obras de conservação que abaixo se especificam:

a) 90 (noventa) metros quadrados de ferro de macho e femea, bite ao centro, em folhas de cinco, de peroba rosa secca, pregados em peruas de 3 x 3 da mesma madeira, distanciados de 50 centimetros entre si, com os comprimentos exigidos pelas condições locaes, a juizo do engenheiro do ministerio ou de preposto seu com tres demãos de tinta, incluida a de apparelho, a oleo genuino de Bluni Spence e alvaiade de Ville Montagne;

b) 120 metros lineares de abas e cimalhas da mesma madeira, condizentes com as existentes, com pintura nas mesmas condições que os tectos;

c) 340 metros quadrados de pintura de fórros, incluido o emassamento necessario, com duas demãos de tinta a oleo da qualidade enunciada na lettra *a* deste edital;

d) 1.700 (mil e setecentos) metros quadrados de caiação interna, a colla, sendo as paredes reparadas, raspadas e lixadas, com substituição de cerca de 10 metros quadrados de reboco;

e) substituição das almoadas de madeira da janella da antiga camara escura por vidros despolidos de grossura dupla, com os reparos que a esquadria exigir;

f) mudança de tres mesas de balanças, fixas á parede por consolos de ferro, reparando-se a parede de onde forem retiradas;

g) demolição de pequena pia de cimento, com reparo da parede onde se encontra;

h) mudança dos apparelhos de analyses mecanica de terras araveis adaptando-se mesa já existente, fixa á parede por consolos de ferro, novo apparelhamento das madeiras, collocação dos consolos que manteem em posição o deposito de agua e dos que manterão a guia dos piezometros do citado apparelho, sendo reparada a parede de onde forem retirados.

A execução destes trabalhos será fiscalizada pelo gabinete do engenheiro deste ministerio.

O proponente preferido ficará responsavel por qualquer damno que possa causar a apparelhos e qualquer material do instituto que se não possa retirar do local onde se devem effectuar esses trabalhos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — *Mario Saraiva*, director.

Junta Commercial

Pelo presente, faço publico que, em sessão da Junta Commercial de 17 do corrente, foi ordenada a annotação da baixa dos armazens sitos á rua do Mercado sem numero (designado pelo armazem n. 12), á avenida Rodrigues Alves n. 435, na carta de fiel depositario da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio. E, para constar, fiz lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa para os devidos fins.

Secretaria da Junta Comercial da Capital Federal, em 22 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.310)

Junta dos Corretores

(BOLSA DE MERCADORIAS)

O syndico da Junta dos Corretores do Districto Federal leva ao conhecimento da corporação e demais interessados do commercio desta Capital, que o Sr. corretor de mercadorias, Edgard Mendes de Oliveira Castro, foi suspenso desse cargo, por deliberação da Junta dos Corretores de 15 do corrente mez, por não ter o mesmo fornecido a prova legal da sua retirada da firma H. Bodson & Comp., Limitada, infringindo assim o disposto no art. 17, ns. 4 e 8, do regulamento que foi approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

Junta dos Corretores, 20 de março de 1924. — *João Severino da Silva*, syndico.

Nota — Artigo 17. E' prohibido aos corretores de mercadorias e de navios:

4º, exercer cargos de administração ou de fiscalização de sociedades anonymas ou de commandita por acções;

8º, commerciar de conta propria.

Junta dos Corretores

(BOLSA DE MERCADORIAS)

A Juntas dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approvado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o Sr. corretor de navios Bernard Stumpfmeyer, exonerado, a pedido, por portaria do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, edificio do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de seis mezes, a contar da data da sua exoneração.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 21 de março de 1924. — O syndico, *João Severino da Silva*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.792 — Memorial descriptivo de um novo apparelho denominado "Dynamo com união reversiva" destinado a illuminação e outros fins de carros de estradas de ferro e outros vehiculos, de invenção de José Bento Gonçalves, domiciliado nesta Capital

Consiste a minha invenção em um dynamo gerador de corrente electrica conjugado a uma união reversiva. A união reversiva tem por fim manter no dynamo sempre o mesmo sentido de rotação, seja qual for o sentido de rotação, do eixo do carro ou da transmissão em que for elle applicado. A união reversiva é formada com as peças M. N. O. P.

A peça M. é um disco duplo ou engrenagem tambem dupla, podendo trabalhar com dentes ou por meio de fricção. A mesma peça M. é dotada de rasgos internos em fórma de rosca quadrada ou commum. A peça N. é dotada de pinos fixados na mesma peça em fórma de fios de rosca. A mesma N. é supporte de dous mancaes P. que servem para supportar e fixar o dynamo á referida união reversiva.

As peças P. são mancaes com caixas de grava ou oleo para sua lubrificação. A peça N. é fixada no eixo do carro, por meio de parafusos ou chavetas, (representando um supposto eixo), conforme o desenho annexo. A referida peça N. é munida de pinos em fórma de rosca, como acima está descripto, e que exercerá a funcção de parafuso. A peça M. é collocada sobre a peça N., tendo a peça M. fios de rosca (rasgos internos). Esses rasgos servem nos pinos da peça N. em fórma de porca, funccionando a peça N. como parafuso e a peça M. como porca. Os mancaes P. são collocados sobre a peça N. conforme acima descripto, e conforme o desenho annexo, e servem para supporte e conjugação do pinhão O. que dá movimento ao dynamo ou a transmissão; e para a fixação do systema ao eixo do carro, permittindo acompanhar o mesmo eixo na sua folga lateral.

Este novo apparelho tem por fim manter sempre o mesmo sentido de velocidade, para os dynamos ou transmissão, seja qual for o sentido de rotação do eixo principal do carro, transmissão, etc.

Exemplo: O eixo gyra no sentido do relogio, a peça N, nelle fixada, gyra junto com o referido eixo. Esta peça N, funcciona dentro da peça M, como parafuso e a peça M, como porca sobre a peça N, que é obrigada a mover-se lateralmente para a conjugar no pinhão O, imprimindo neste o sentido de rotação acima. Si o eixo gyra em sentido contrario, a peça M, é obrigada a mover-se lateralmente para o outro lado, imprimindo a rotação no lado opposto do pinhão O, mantendo o mesmo sentido de rotação do dynamo ou transmissão, conforme se vê no desenho annexo. Para obrigar a peça M, a mover-se lateralmente, haverá molas de auxilio, no caso que isso for necessario. Todas essas peças podem ser construidas de aço, Cbronze, ou outro qualquer metal, assim como, fibra, chifre, couro, madeira ou outros materiaes de composição semelhante.

Reivindico como partes principaes da minha invenção:

1º um novo apparelho denominado: «Dynamo com união reversiva», destinado á illuminação e outros fins, para [illegible] de estradas de ferro e outros vehiculos;

2º, um apparelho, segundo a reivindicação acima, caracterizado pela união reversiva, para imprimir rotação sempre no mesmo sentido ao dynamo gerador de corrente electrica;

3º, um apparelho, segundo a reivindicação acima, caracterizado pela conjugação directa do dynamo gerador de corrente electrica á união reversiva;

4º, um apparelho, segundo a reivindicação acima, caracterizado pela conjugação do dynamo gerador de corrente electrica por meio de transmissão, correia ou outro qualquer systema.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1924. — *José Bento Gonçalves*.

(2.305)

N. 14.196 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em systemas radio-signaladores», para que pretende privilegio a International Western Electric Company Incorporated, cessionaria de John Fish Farrington, domiciliada em Nova York, Estados Unidos da America.

Em um typo conhecido de systema de transmissão de signaes, por meio de ondas conductoras, a communicação nos dous sentidos entre estações distantes, opera-se pela modulação de uma onda conductora de alta frequencia em cada uma das estações, de accôrdo com o signal a ser transmittido á outra. As ondas conductoras nas duas estações differem entre si por uma frequencia de differença, de preferencia acima da audibilidade no caso de telephonia, mas não restricta de outro modo a qualquer alcance determinado. O receptor, em cada estação, recebe a onda conductora de seu proprio transmissor, bem como a do transmissor distante. Estas duas ondas recebidas, de frequencias diversas, são combinadas para produzir uma terceira onda conductora com uma frequencia comprehendida, de preferencia, entre os limites de 8.000 a 100.000 cyclos por segundo, mas, em todo caso, tendo a sua frequencia dependente das frequencias das duas ondas conductoras principaes. O alcance especial indicado é preferido, por ser bastante alto, para actuar como conductor para frequencias de voz, e não obstante alto ao ponto de necessitar apparelhos custosos para a amplificação e selecção. A' onda da terceira frequencia produzida em cada estação se denominará «onda conductora auxiliar», para distinguil-a das ondas conductoras principaes, que se combinam para produzil-a. A onda conductora auxiliar é modulada de accôrdo com o signal em via de transmissão pelo transmissor distante, quando o operador do mesmo está transmittindo, e é modulada de accôrdo com o signal do transmissor local, quando o operador deste está transmittindo. Si ambos estiverem transmittindo, a onda conductora auxiliar será modulada de accôrdo com ambos os signaes e um e outro serão ouvidos em cada estação. Ambas as ondas conductoras principaes devem ser transmittidas quando os signaes são transmittidos de qualquer uma das estações para a outra.

Pelo systema de outro typo bem conhecido, transmitte-se uma onda conductora modulada, com suppressão do seu componente não modulado. E' o que as vezes se denomina «systema de suppressão do conductor» e o processo empregado é denominado de «suppressão do conductor». No presente systema emprega-se um principio similar para a suppressão parcial do conductor e consiste [illegible]

Um objecto [illegible] desta invenção é, [illegible] dos dous systemas descriptos, isto é, de utilizar-se a suppressão parcial de con-

ductor em systemas duplos, em que as ondas conductoras de chegada e de emissão se combinam para produzir uma onda conductora auxiliar, em cada estação.

Uma difficuldade que surge na applicação do processo de suppressão de conductor, a systemas de dous sentidos da classe descripta, e que a frequencia do conductor auxiliar em cada estação precisará de um componente não modulado de amplitude sufficiente para reproduzir uma onda signaladora de baixa frequencia. Vide o artigo de Colpitts e Blackwell, «Telegraphia e telephonia por corrente conductoras», dos Annaes do Instituto Americano de Engenheiros Electricistas, abril de 1921, vol. 40, n. 4, pagina 309. No caso de não ser approximadamente reproduzida a fórma de onda original, não será de boa qualidade o signal reproduzido. Isto é de importancia especial na telephonia.

Como adiante se descreverá, proveem-se meios e modos de augmentar a amplitude do componente não modulado da frequencia da conductora auxiliar, em relação ao seu componente modulado, que a acompanha.

Emprega-se uma onda conductora auxiliar addicional, produzida em cada uma das estações do systema de dous sentidos. A energia desta onde é utilizada no transmissor em transmissão e no receptor em recepção. Por meio desta onda conductora-auxiliar addicional, as frequencias das faixas lateraes das diversas ondas conductoras, que atravessam todo o systema, são obrigadas a se apartarem do componente de frequencia basico ou não modulado, que acompanha a faixa lateral. Em virtude da funcção desta onda conductora auxiliar addicional, que póde ser de qualquer frequencia relativamente baixa, como, por exemplo, de 3.000 a 10.000 cyclos por segundo, ou mais ella é denominada neste relatorio «conductora espaçadora» ou «onda conductora espaçadora», afim de distinguil-a das outras ondas conductora empregadas no systema.

Adeante se mostrará como uma onda conductora espaçadora, tendo uma frequencia de 3.500 cyclos por segundo, póde ser empregada para alterar as faixas lateraes de uma onda conductora auxiliar modulada, do voz, que, no caso normal, se póde presumir ter a frequencia de 50.000 cyclos, com frequencias de faixa lateral de 48.000 a 49.800 cyclos e 50.200 a 52.000 cyclos; de modo que as frequencias lateraes serão de 46.700 a 48.500 cyclos, e de 51.500 a 53.300 cyclos. Dahi resulta a praticabilidade de receber-se uma energia muito pequena de frequencia conductora auxiliar e seleccional-a, de suas frequencias lateraes. Depois da selecção, a sua energia é grandemente augmentada por amplificação, sendo em seguida combinada de novo com uma onda de frequencia lateral não amplificada ou pelo menos amplificada e imprimida a um detector.

Um caracteristico da invenção consiste em que a frequencia da «conductora auxiliar» póde ser igual, si se quizer, á somma das duas frequencias conductoras principaes, como alternativa ao caso em que ella seja igual á differença entre estas. Em casos especiaes isto póde offerecer vantagens.

Outro caracteristico consiste na transmissão de energia dos geradores transmissor local, ao circuito receptor local, sem primeiramente passal-a pelo apparelho modulador do transmissor. Deste modo, a proporção de energia modulada e não modulada, da frequencia conductora principal emittida, que é imprimida ao detector local, póde ser regulada á vontade do operador de qualquer maneira necessaria, para assegurar o melhor funccionamento ou conforme o exigirem circumstancias especiaes.

Ainda outro caracteristico consiste em seleccionar uma frequencia conductora intermediaria e uma ou ambas as frequencias lateraes, que a acompanham, tanto antes como depois da amplificação.

Muitos dos aracteristicos da invenção são uteis, não só com relação aos systemas em que ondas conductoras, de chegada e de emissão, se combinam para producção de uma onda conductora auxiliar, mas ainda em systemas em que se emprega uma fonte local de qualquer alta frequencia adequada, para chocar-se com uma onda conductora principal recebida, afim de produzir uma onda conductora auxiliar.

O novo systema proposto admitte o emprego de certos caracteristicos uteis anteriormente suggeridos em connexão com outros systemas, entre os quaes se podem citar (1) a selecção e transmissão sómente de uma faixa lateral em qualquer ponto do systema; (2) a ligação do transmissor e do receptor, em uma estação terminal de alta frequencia, a uma linha telephonica de baixa frequencia, por meio de um circuito equilibrado ou outro apropriado, permittindo a extensão do canal radio-signaleiro aos assignantes, através de um ou mais postos telephonicos; (3) circuitos selectivos apropriados de outros typos que não os filtradores de faixas iterativas; e (4) apparelhos seleccionadores de baixa frequencia.

Si bem que os dispositivos translatores empregados para modulação, indicação e amplificação sejam descriptos como tubos de descarga de electron do type thermionico, comprehender-se-ha que os principios da invenção podem ser applicados em systemas que empregarem outras fórmas equivalentes de dispositivos translatores.

Descreveremos agora a invenção em detalhe, com referencia aos desenhos annexos, em que a figura 1 representa uma estação terminal radiographica completa, comprehendendo um transmissor e um receptor, ligados respectivamente a antennas separadas; figura 2, um apparelho alternativo, que póde substituir o apparelho representado entre as linhas X-X e Y-Y da figura 1; fig. 3, uma estação terminal radiographica simplificada, em que não se emprega a conductora espaçadora; e figura 4, uma maneira conveniente de ligar qualquer das estações representadas nas figuras 1 ou 3 a uma linha telephonica de baixa frequencia.

Na fig. 1 um circuito de transmissão de signaes 1, que representa qualquer fonte apropriada de correntes signaladoras de frequencia audivel, é ligada ao circuito de entrada de um systema modulador 2, de um typo descripto, por exemplo, na patente norte-americana de Carson, n. 1.343.306, concedida em 15 de junho de 1920. Uma fonte de ondas conductoras espaçadoras 3 é tambem ligada ao systema modulador. O circuito de sahida do dispositivo 2 é ligado ao circuito de entrada de um systema modulador principal 4, de typo similar ao systema 2. Entre os systemas 2 e 4 está ligado um circuito selectivo apropriado 5, de preferencia um filtrador de faixas. Um filtrador de faixas consiste em qualquer téla que deixa passar uma determinada faixa, de frequencias com insignificante attenuação, ao passo que attenúa grandemente outras frequencias.

Uma fonte 6 de ondas conductoras constitue a fonte de onda conductora de sahida. As ondas da fonte 6 são fornecidas ao modulador 4, cujo circuito de supprimento é ligado, por meio de um circuito selectivo apropriado, de preferencia um filtrador de faixas 7, ao circuito de admissão de um amplificador de potencia 8. A energia amplificada da onda produzida pelo amplificador 8, é imprimida a uma antenna transmissora 9.

O systema receptor consta de uma antenna receptora 10, ligada por circuitos selectivos a um dispositivo detector 11, cujo circuito de sahida é de preferencia ligado através de um circuito selectivo 12 e um amplificador 13, a dous circuitos selectivos 14 e 15, dispostos em canaes divergentes. As ondas que passam pelo circuito 15 são amplificadas em um systema amplificador 16. Os canaes divergentes convergem e são reunidos, ligando-se circuitos de supprimento dos dispositivos 14 e 16 ao circuito de admissão, em cujo circuito do supprimento um circuito detector 17, é um circuito selectivo 18, seguido por outro circuito detector 19, a cujo circuito de admissão está ligada uma fonte 3, de ondas de frequencia conductora espaçadora, isto é, da mesma frequencia da fonte 3. O circuito de supprimento do circuito 19 é ligado através um filtro 20 que, de preferencia, é um filtro de baixa passagem, transmittindo livremente frequencias entre os limites de 0 a 2.000 cyclos, e de um amplificador 21, a um circuito de baixa frequencia 22, que contém qualquer meio apropriado de indicação, como, por exemplo, um capacete telephonico ou outro receptor. Os circuitos selectivos 12, 14, 15, 18 e 20 são de preferencia do typo de passagem de faixas, descripto na patente norte-americana concedida a Campbell sob o n. 9.562, de 14 de março de 1917; podem, comtudo, ser quaesquer circuitos selectivos, capazes de preencher sufficientemente as funcções indicadas neste memorial. Póde-se, sem inconveniente, omittir certos circuitos selectivos, amplificadores e outros dispositivos sem prejuizo do funccionamento do systema.

Para explicar o funccionamento do systema, daremos valores determinados de frequencias, o que, entretanto, não importa em limitarmos a invenção aos valores determinados. Para a telephonia, consideraremos o circuito microphonico 1 como fonte de ondas de frequencia de voz, abrangendo de 200 a 2.000 cyclos, cuja frequencia é representada por «s». A fonte de frequencia espaçadora 3 tem uma frequencia de 3.500 cyclos. O filtro 5 deixa passar frequencias desde 1.500 a 3.500 cyclos. A fonte 6 fornece ondas conductoras de emissão, de frequencia fl, que corresponde a 800.000 cyclos. O filtro de faixas 7 póde passar correntes de frequencias desde 796.400 a 803.600 cyclos, isto é, póde deixar passar ambas as faixas lateraes produzidas pela modulação de 800.000 cyclos com uma faixa de frequencias, desde 1.500 até 3.300 cyclos. O filtro 7 póde, entretanto, supprimir e, de preferencia, de facto supprime uma destas faixas lateraes. Póde ser ou

não destinado a discriminar contra a frequencia conductora f1, mas deve, em geral, permittir a passagem de alguma corrente desta frequencia. A antenna 9 é de preferencia afinada com o termo médio da frequencia que vae transmittir, mas póde ser tonalizada para discriminar contra certas frequencias em favor de outras. De uma estação transmissora distante, que diremos semelhante á estação transmissora, representada na fig. 1, com a excepção de que a sua frequencia f2, (correspondente á f1) é de 750.000, em vez de 800.000 cyclos, recebem-se ondas conductoras. A onda de chegada, de frequencia f2, vem acompanhada de uma ou mais frequencias lateraes, resultantes da modulação no transmissor distante. Na antenna receptora 10 ha um circuito de presilha ou valvula 23, que póde ser ajustado para discriminar, qualquer ponto desejado, contra ondas de frequencia f1 e seu sequito de frequencias lateraes. O circuito de antenna póde consistir em uma resilha tonalizada ou não, em que o circuito de valvula 23 estará em série na presilha. A antenna 10, ou um circuito de presilha equivalente, póde convenientemente ser disposta de modo a ter a sua maxima receptividade na direcção da estação distante e a sua receptividade minima na direcção da antenna 9. O condensador variavel 24 e a inductancia 25 servem para afinar a antenna 10 com as ondas de uma estação distante. A inductancia 25 serve tambem para conjugar o circuito da antenna, 10 ao circuito de admissão de um dector 11. Um circuito selectivo 26 é tonalizado para seleccionar as ondas desejadas e discriminar contra as outras. As ondas conductoras de frequencias f1 e f2, são combinadas pelo detector 11, para produzirem ondas de frequencias correspondentes á somma e á differença, isto é, f1+f2 ou f1—f2, das quaes qualquer uma póde ser utilizada como conductora auxiliar. Em geral, é conveniente escolher-se como conductora auxiliar a mais baixa destas frequencias, isto é, f1—f2, que, no presente exemplo, é uma frequencia de 50.000 cyclos. Chamaremos esta frequencia f3. A onda conductora auxiliar de frequencia f3 será modulada de accôrdo com aquellas ondas signaladoras que estiverem modulando a onda conductora de frequencia f1, em um dado momento, e tambem de accôrdo com aquellas ondas signaladoras, que estiverem modulando a onda conductora de frequencia f2. Qualquer parte póde a qualquer tempo intervir e ser ouvida pela outra. O circuito 12 selecciona o conductor auxiliar e o seu sequito de frequencias lateraes, e, portanto, é ajustado para deixar passar uma faixa de frequencias entre 46.700 a 53.300 cyclos, mas, de preferencia, exclue uma das frequencias lateraes. Por exemplo, si deve ser excluida a frequencia lateral mais baixa, a faixa entre as linhas de 50.000 a 53.300 cyclos. Os componentes seleccionados são amplificados pelo amplificador 13 e imprimidos a dous circuitos selectivos 14 e 15. O objectivo destes circuitos 14 e 15 é separar a energia de frequencia lateral, da energia da frequencia conductora auxiliar. Isto permitte que a energia da frequencia conductora auxiliar, isto é, o componente não modulado, seja amplificada no systema amplificador 16, com o que póde a sua energia ser augmentada a qualquer ponto desejado em relação á das frequencias lateraes. O systema modulador 4 é do typo de suppressão de conductor e é destinado a supprimir parcialmente, não completamente, o componente não modulado da frequencia f1, ao passo que, na estação tranmissora distante, um systema modulador similar ou equivalente supprimirá parcialmente o componente não modulado da frequencia f2. Não é necessario assignalar-se aqui qualquer extensão definida da suppressão do componente não modulado. Poderemos suppôr, por exemplo, que se supprimam nove decimos do componente não modulado, que, de outra fórma, seria transmittido. Em vez de um filtro de faxas, o circuito 15 póde consistir em uma série de circuitos tonalizados agudamente, cada qual com resonancia correspondente a frequencia de 50.000 cyclos e tendo interpostos entre elles amplificadores thermionicos. O circuito 14 é adaptado a deixar passar o mesmo gráo de frequencias, a cuja passagem é adaptado o circuito 12, com a differença, porém, que elle póde excluir o componente não modulado, isto é, 13, ou 50.000 cyclos. Por outro lado, o componente não modulado póde ser transmittido pelo circuito 14. A energia de frequencia lateral, que passa pelo circuito 14, e o componente não modulado amplificado, proveniente do amplificador 16, são imprimidos juntamente e combinados pelo detector 17. No circuito de supprimento deste detector, um componente de resultados de energia que tem um alcance de frequencia igual ás que são transmittidas pelo circuito 5, por exemplo, entre 1.500 a 3.300 cyclos, é seleccionado pelo circuito 18 e imprimido ao circuito 19, que na arte tem sido variadamente designado como circuito detector, desmodulador ou de distorsão.

O systema modulador 2, na estação local, bem como o systema modulador na estação distante, que lhe é equivalente, são, de preferencia, do typo de suppressão de conductor e, por isso, a frequencia conductora espaçadora terá tido supprimido em grande parte ou totalmente o seu componente não modulado. Quando esta suppressão é moderadamente bem executada na estação distante, torna-se impraticavel derivar-se das ondas transferidas pelo circuito 18, as ondas de voz, de baixa frequencia original, sem se fornecer novamente a frequencia do conductor espaçador. Para este fim, ha uma fonte 31 que imprime, ao circuito modulador 19, ondas de frequencia conductora espaçadora. As fontes 3 e 31 são de frequencia relativamente baixas e portanto, podem ser synchronisadas sem grande difficuldade, ao passo que si se tentasse fornecer de uma fonte local energia da frequencia conductora auxiliar, isto é, 13, ao dispositivo 17, encontrar-se-hia maior difficuldade em manter-se o synchronismo dentro de um gráo especificado de variação permissivel. As ondas de frequencia de voz, occurrentes no circuito 1 ou no correspondente circuito na estação distante, são reproduzidas no circuito de supprimento do systema 19. Estas ondas são de preferencia separadas das ondas interferentes de frequencias mais altas, por meio de um filtro 20, ampliadas por um dispositivo 21 e imprimidas ao circuito telephonico 22.

O circuito 22 receberá não sómente o signal procedente da estação distante, mas ainda o signal local de emissão.

O circuito 32 serve para fornecer uma quantidade relativamente pequena de energia da frequencia conductora de emissão f1, ao dispositivo detector 11. O circuito 32 precisa ser apenas ligeiramente conjugado ao circuito da fonte 6 e da mesma fórma, ao circuito do dispositivo 11. Si houver reacção indesejavel, pela qual haja transferencia de energia do circuito de admissão do dispositivo 11, ao circuito da fonte 6, poder-se-ha introduzir no circuito 32 um amplificador thermionico 33. Este amplificador repetirá sómente na direcção afastada da fonte 6. A conjugação e ajustamento do circuito 32 e o ajustamento do dispositivo 33 ficam inteiramente sob a direcção do operador local, e poderão ser ajustados para assegurar os melhores resultados. A energia fornecida pelo circuito 32 é inteiramente não modulada, o que conduz a producção de signaes de melhor qualidade e mais uniformes. O circuito 32 poderá ser omittido. Sendo, porém, empregado, a configuração e relação especiaes das antenas 9 e 10, bem como a sua afinação e ajustamento, poderão ser taes que supprimam, do circuito 10, a energia da frequencia f1, em proporções maiores que nos casos em que se não emprega o circuito 32. O emprego do circuito 32 não é necessariamente associado ao emprego de um systema modulador 4 de suppressão de conductor não modulado. Além disso, nenhum destes caracteristicos é inteiramente dependente do uso de uma frequencia conductora espaçadora, nem de um systema modulador 2, do typo de suppressão do conductor.

Descreveremos os meios de superpôr-se ao canal telephonico um canal telegraphico ou de chamada. Ao circuito de admissão do modulador 4, é ligada por um circuito que comprehende uma chave uma fonte de corrente com uma frequencia, apropriada. Estando a chave fechada, a frequencia conductora f1, é modulada por ondas procedentes da fonte *t*. Si a fonte *t* tiver qualquer frequencia fóra do alcance da faixa de 1.500 a 3.000 cyclos, pouco interferirá com a transmissão da voz. Quando desta maneira se emprega o canal de chamada, os varios filtros, através dos quaes passou a onda modulada resultante, serão modificados para deixarem passar a frequencia lateral addicional assim produzida. Um circuito tonalizado 34, ligado a um relay 35 de corrente alternante, ou instrumento receptor equivalente, serve para o recebimento do signal de chamada ou telegraphico.

Este systema offerece muitas possibilidades no sentido de difficultar o recebimento de signaes não autorizados. A suppressão parcial do componente não modulado e a transmissão em cada direcção, em ondas conductoras differentes, são dous caracteristicos que tendem a evitar o recebimento por systemas simples. Supponhamos que o presente systema irradia a faixa lateral superior resultante da modulação de um conductor de 800.000 cyclos, com uma faixa lateral de 1.500 a 3.500 cyclos. Neste caso, este signal póde ser recolhido por meio de uma fonte local de 803.500 cyclos. Si fossem irradiadas ambas as faixas laterаes de onda de 800.000 cyclos,

moduladas como ficou dito, poderá o signal, nada obstante, ser recebido por meio de uma antena selectora apropriada e uma fonte local. Si, porém, a onda conductora transmittida variar sobre um alcance de varias centenas de cyclos, este recebimento desautorizado tornar-se-ha mais difficil. Para o fim do sigillo, póde ser adrede introduzida esta variação. Supponhamos que os conductores principaes, local e distante, estejam variando cada um entre os limites de 250 cyclos, acima do valor medio, e 250 cyclos abaixo desse valor medio. Si as variações dos conductores principaes não são synchronicas, dar-se-ha uma variação total do conductor intermedio, comprehendida entre os limites de 500 cyclos acima e 500 cyclos abaixo do valor medio. Para a transmissão de uma unica faixa lateral, isto é, a faixa lateral superior, serão necessarios os seguintes valores de filtros. Filtro 7 — 799.750 a 803.550 cyclos; filtro 12 — 49.500 a 53.800 cyclos; filtro 14 — 51.000 a 53.800 cyclos; e os filtros 5, 15, 18 e 20 teriam os valores indicados no desenho. Para a transmissão de ambas as faixas lateraes os valores seriam: filtro 7 — 796.450 a 803.550 cyclos; filtro 12 — 46.200 a 53.800 cyclos; filtro 14 — 46.200 a 53.800 cyclos; e filtros 5, 15, 18 e 20, como ficou dito. Quando se empregam um conductor, variavel ou conductores variaveis desta natureza, ainda se poderá empregar a frequencia telegraphica ou de chamada de 3.400 cyclos. Neste caso cada filtro, através do qual passa a onda modulada com 3.400 cyclos, deverá ter um valor tal que deixe passar um componente cuja differença para com o conductor, seja de 3.400 cyclos. Si se mantiver constante um conductor, ao outro, se poderá dar uma variação total, desde 500 cyclos acima até 500 cyclos abaixo da frequencia media do conductor. Esta variação póde ser dividida entre os dous conductores, nas proporções desejadas. Si a variação fôr accidental, em vez de ser produzida propositalmente, o resultado será identico.

Na fig. 2, um circuito selectivo 12' é ligado entre o amplificador 13 e os circuitos selectivos 14 e 15 para augmentar a amplificação e selectividade. A fonte 27 indica a introducção de uma frequencia addicional, gerada localmente, que póde ser utilizada, para levar a frequencia conductora auxiliar e suas frequencias lateraes asosciadas a um valor mais elevado ou para reduzil-a a um valor mais abaixo. Si a frequencia conductora auxiliar tiver de ser elevada, por exemplo, de 50.000 a 150.000 cyclos, a fonte 27 poderá ter uma frequencia de 100.000 cyclos, que se designará f. 1. O dispositivo modulador 28 serve para combinar a energia transmittida através do filtro 12', com a oriunda da fonte 27, produzindo assim uma frequencia conductora auxiliar, supplementar, de 150.000, bem como uma frequencia conductora, de differença, de 50.000, que é supprimida pelos circuitos 14 e 15. O componente de 150.000 cyclos e acompanhado de uma ou de ambas as faixas lateraes, conforme for determinado pela transmissão de uma ou duas faixas lateraes das estações, local e distante, e pelo ajustamento correspondente dos circuitos 12 e 12'. A presente invenção é applicavel á transmissão de uma ou de ambas as faixas lateraes. Os circuitos 14 e 15 da fig. 2 são analogos aos circuitos 14 e 15 da fig. 1 e exercem funcções identicas. A differença entre os circuitos 14 e 15 da fig. 2 e os da fig. 1 consiste unicamente na conformação ou no ajustamento necessarios para tornal-os applicaveis a uma frequencia conductora de 150.000 cyclos em vez de 50.000 cyclos. Os apparelhos entre X-X e Y-Y das figs. 1 e 2 são permutaveis e podem substituir-se reciprocamente.

Na fig. 3 representa-se um systema simplificado em que não se emprega uma fonte de conductor espaçador. Neste systema, a frequencia conductora f. 1 e directamente modulada por uma onda signaladora de voz ou outra, e a energia resultante imprimida directamente, ou por meio de amplificadores (não representados), a uma antena transmissora 0. A antenna receptora 10 e similar á da fig. 1 e o dispositivo detector 11 e seus circuitos associados são tambem similares aos elementos correspondentes da fig. 1. As frequencias conductoras, de emissão e entrada, f. 1 e f. 2, resultarem da madulação, são combinadas pelo dispositivo 11 para produzirem frequencias correspondentes á somma e á differença, podendo qualquer dellas ser escolhida como conductor auxiliar. Si for preferida a frequencia correspondente á somma, o systema a amplificador 13 e os filtros associados 12 e 14 não tem a funcção de seleccionar e amplificar a frequencia conductora auxiliar f. 1 + f. 2 + s. O signal duplo (+) anteposto ao «s» indica que se póde escolher uma ou outra frequencia lateral. Por outro lado, o systema 12,13, 14 póde ser disposto e ajustado para escolher e amplificar a frequencia correspondente á differença, isto é, f. 1 — f. 2 + s. Os varios alcances de frequencia, que podem ser passados pelos filtros 12 e 14 vão indicados no desenho. O circuito detector 10 da indicação das ondas transmittidas pelo filtro 11, reproduzindo, assim, as ondas de voz originaes, que em seguida são impressas a um circuito receptor telephonico 22. Na disposição da fig. 3, como o vimos descrevendo, o modulador 4 não supprime o componente não modulado, ou supprime-o em tão pequena escala que ainda é possivel a reproducção da onda signaladora original, pelo dispositivo 19. Si, fôr, porém, desejado, o modulador da estação local póde supprimir o componente não modulado, tanto quanto possivel, e neste caso póde ser supprido por intermedio do circuito 32 como descripto com relação á fig. 1. No caso do correspondente modulador 4 na estação cooperante distante, supprimir parcialmente o componente não modulado, tornar-se-ha então necessario substituir o systema 12, 13, 14 da fig. 3, por uma combinação semelhante á da fig. 4, consistindo nos elementos 12, 13, 14, 15 e 16, porque de outra fórma, a energia da frequencia conductora auxiliar, não modulada, no circuito de admissão do dispositivo 19 *l*, seria demasiadamente pequena para permittir uma bôa reproducção de signaes.

Na fig. 4 vê-se como se póde ligar uma linha telephonica de baixa frequencia, 29, ao circuito de admissão do radio-transmissor local e ao circuito de supprimento de um radio-receptor local, para que uma conversação, nos dous sentidos, possa ser entretida pelo radio, por um assignante no extremo remoto (não representado) da linha 29. O transformador 30 representa o transformador 30 da fig. 1, e o amplificador 21 representa o amplificador 21 da fig. 1. A lêa ou rêde N equilibra a linha 29 a frequencias de voz, e os circuitos, que se dirigem ao amplificador 21 e ao transformador 30 e vice-versa, são ligados, em relação conjugada, entre si ao transformador de triplice enrolamento 31. Os systemas representados nas figs. 1, 2 e 3, ou qualquer systema equivalente, podem ser ligados a uma linha telephonica, de maneira identica.

Uma rapida explicação é necessaria sobre o fim com que foram previstos filtros duplicados 12 e 14. Si o filtro 14 fosse omittido, os impulsos recebidos tenderiam a actuar sobre o filtro 12 e occasionar oscillações, com todas as possiveis frequencias naturaes do filtro. Si algumas destas frequencias naturaes ou frequencias de combinações possiveis porventura produzidas pela distorsão no amplificador 13 ou pelo detector 14, estiver dentro do limite passado pelo filtro 18, ellas appareceerão na linha 22 como correntes de ruido. Com a inclusão do filtro 14, occorre uma discriminação addicional consistindo em que as frequencias estranhas, perturbadoras, resultantes da excitação impulsiva do filtro 12 ou da distorsão no amplificador 13, não sómente deverão passar pelo filtro 14, mas ainda as suas frequencias de combinação deverão passar pelo filtro 18. Suppondo-se omittido o filtro 12 e incluido o filtro 14, a excitação impulsiva do filtro 14, provará perturbações mais ou menos similares e, além disso, frequencias extranhas, que não podem passar pelo filtro 14, poderão combinar-se no amplificador 13 — devido á distorsão inherente — para produzirem ondas capazes de passar pelo filtro 14. Empregando-se ambos os filtros as perturbações impulsivas ficam inhibidas de actuarem sobre o filtro 14 ficando em grande parte supprimidas pelo filtro 14 as ondas dispensaveis produzidas pelo filtro 12 e o amplificador 13. Outra vantagem do filtro 12 está no augmento de efficiencia no amplificador 13, em consequencia de lhe permittir lidar com menos energia de componentes de frequencia dispensaveis ou não usados. Assim tambem, incluindo-se o filtro 12, quaesquer ondas de entrada de natureza capaz de produzir frequencias de combinação, susceptiveis de passar pelo filtro 14, não serão transmittidas ao amplificador 13, para provocarem essas frequencias de combinação. Portanto, um caracteristico importante desta invenção consiste em seleccionar a frequencia intermedia e o correspondente sequito de faixas lateraes, antes e depois da amplificação. Outra vantagem ainda maior resulta da seleção uma unica faixa lateral e o componente não modulado da frequencia conductora auxiliar, antes e depois da amplificação. Os filtros empregados devem ter limites precisos e definidos de vedação, si se desejar obter bôa selectividade e grande efficiencia. A difficuldade da selecção da frequencia intermediaria não depende, para a sua utilidade, do emprego de um conductor espaçador ou de meios de suppressão de conductor, não modulado.

O emprego de um conductor espaçador permitte seja que a frequencia conductora auxiliar seja afastada do seu sequito de faixas lateraes na medida necessaria. Isto permitte a selecção do conductor auxiliar, por meio de apparelhos de custo reduzido e rasoavel perfeição. A menos que o conductor auxiliar possa ser seleccionado do seu sequito de frequencias lateraes que o

acompanham, torna-se difficil introduzir qualquer grande amplificação por meio do amplificador 16, porquanto, si no dispositivo 16 forem amplificados alguns componentes de frequencia lateral e outros o não forem, ou o forem apenas ligeiramente, dar-se-ha uma distorsão inconveniente como resultado do augmento desproporcional da amplitude de certos componentes de voz.

Si o modulador transmissor 4 e o amplificador 8 não forem accionados durante o tempo em que o systema receptor estiver recebendo ondas de uma estação distante, achando-se, porém, a fonte 6 em funcção e fornecendo energia, através do circuito 32, ao dispositivo 11, ver-se-ha que a frequencia conductora auxiliar será produzida, seleccionada, amplificada e transformada (detected) da mesma maneira como si a estação transmissora estivesse funccionando. A fonte 6 age, então, como fonte local, empregada unicamente para auxiliar a recepção e não para transmissão.

Para transmissão por meio de fios, as antennas 9 e 10 são substituidas por qualquer circuito adequado de fio, que se prolongue até a estação distante.

Nas reivindicações, a expressão "frequencias lateraes" ou "faixa lateral" comprehende tanto uma frequencia lateral unica, como uma faixa de frequencias lateraes. "Componente não modulado" é uma expressão tirada da patente ingleza n. 102.503, de 1916, embora não se pretenda restringir esta invenção ao typo de modulador naquella patente descripto. A suppressão do conductor tanto póde occorrer no proprio modulador como resultar da acção de circuitos selectivos, ou da combinação das duas hypotheses.

Reivindicações

Aperfeiçoamentos em systemas radiosignaladores caracterizados pelo seguinte:

1ª, o processo de assegurarem-se as vantagens da suppressão parcial do componente não modulado, em um systema de transmissão de ondas, em que se emprega um detector, e que comprehende: a transmissão de energia apenas fraca do componente não modulado: a separação do componente não modulado, de seu sequito de frequencias lateraes em um ponto de systema em que a energia total é pequena, em relação á energia transmittida; augmento da energia do componente não modulado seleccionado; e a combinação, no detector, da energia augmentada do componente não modulado com o seu sequito de frequencias lateraes;

2ª, o processo de transmittir signaes, em um systema em que se transmitte uma onda conductora, modulada de accôrdo com um signal, e portadora de um componente não modulado demasiadamente pequeno para reproduzir um signal sufficientemente perfeito; processo esse que comprehende: receber, escolher como componente não modulado e augmentar a energia deste, em uma estação receptora; e tornar a combinar o componente não modulado, de energia augmentada com a energia da onda conductora modulada, para produzir uma onda conductora modulada, com um componente não modulado relativamente maior que da onda recebida;

3ª, o processo que comprehende: transmittir uma onda de amplitude relativamente pequena e uma frequencia lateral de amplitude relativamente grande, de uma onda não modulada; receber a energia de ambas; derivar energia, da frequencia lateral; derivar energia, da primeira onda mencionada, que tem, em relação ao componente não modulado recebido, uma proporção relativamente muito maior; e combinar as energais derivadas como ficou dito;

4ª, o processo que comprehende: transmittir um componente não modulado, de amplitude relativamente pequena e frequencia lateral, de amplitude relativamente grande; receber e converter a energia de ambas para produzir um componente não modulado auxiliar, de pequena amplitude e uma frequencia lateral auxiliar; amplificar, em relação ao componente não modulado, a energia do componente não modulado, e combinar as energias resultantes;

5ª, o processo que comprehende successivamente: transformar (detect) um componente não modulado e uma frequencia lateral, que o acompanha e converter as respectivas frequencias; e, em uma das phases, amplificar uma das energias, que represente o componente não modulado e o componente modulado, desproporcionalmente entre si;

6ª, em um systema de transmissão de signaes, um transmissor que comprehende: meios de supprimir parcialmente o componente não modulado da onda transmittida; meios de receber a energia do componente não modulado fraco e uma ou mais frequencias lateraes, que o acompanham; meios de derivar, do componente não modulado recebido um componente não modulado de amplitude augmentada; e meios de combinar a energia de frequencia lateral com o componente não modulado, de amplitude relativamente augmentada;

7, um systema receptor que comprehende: um detector para combinar ondas conductoras de entrada com ondas geradas localmente, afim de produzir uma onda conductora auxiliar; um circuito selectivo para destacar o componente não modulado da onda conductora auxiliar dentre os seus componentes modulados: meios de amplificar o componente não modulado seleccionado; e meios de combinar novamente o componente não modulado amplificado com os componentes modulados;

8, um systema de transmissão de signaes, comprehendendo: duas estações cooperantes, cada qual transmittindo para a outra e cada qual fornecendo energia de alta frequencia, de sua propria frequencia conductora, ao conductor local; meios em cada uma destas estações, de transmittir uma onda modulada, tendo um componente não modulado relativamente pequeno; meios em cada uma destas estações, de transmittir uma onda modulada tendo um componente não modulado relativamente pequeno; e meios em cada estação receptora de augmentar-se a energia do componente não modulado, em relação desproporcionada a qualquer augmento do componente modulado;

9, em um systema de transmissão de signaes, um transmissor comprehendendo: uma fonte de ondas de alta frequencia; uma fonte de ondas signaladoras e uma fonte de conductora espaçadora, para afastar as frequencias lateraes da onda conductora modulada, componente não modulado, em combinação com um receptor dotado de meios de separar, da onda conductora não modulada, as frequencias lateraes;

10, um systema que comprehende duas estações cooperantes, cada uma provida de meios de transmittir a sua propria onda conductora a outra, e tendo, cada uma, meios de receber a sua propria onda conductora e combinar a energia desta com a da onda conductora procedente da estação distante, afim de produzir uma onda conductora auxiliar; e meios de supprimir o componente não modulado da onda conductora transmittida de uma das estações;

11, em um systema de transmissão de signaes; uma fonte de ondas signaladoras; uma fonte de conductora espaçadora meios de modular a fonte de conductora espaçadora com ondas oriundas da fonte de ondas signaladoras; uma fonte principal de conductora; meios de modular as ondas oriundas da fonte principal de conductora com ondas resultantes da primeira modulação mencionada; sendo o systema destinado e disposto para supprimir parcialmente o componente conductor da conductora principal transmittidas; e meios, em uma estação receptora cooperante de combinar energia da frequencia conductora espaçadora, com as ondas recebidas;

12, um systema de transmissão de signaes, comprehendendo um canal receptor para ondas de entrada de alta frequencia; meios de fornecer ao dito canal receptor ondas produzidas localmente; meios de combinar energia das frequencias recebidas e geradas localmente, afim de produzir uma frequencia conductora auxiliar de frequencia mais elevada que a das ondas combinadas e das frequencias lateraes, que as acompanham; e meios de amplificar o componente não modulado da frequencia conductora auxiliar, sem amplificação correspondente da energia de frequencia lateral, e meios de combinar o componente não modulado amplificado, com a energia de frequencia lateral;

13, um systema de transmissão de signaes, comprehendendo duas estações cooperantes, cada uma dellas dotada de meios de transmittir uma onda conductora modulada; em uma das estações meios de combinar uma parte da energia da fonte de onda conductora, de emissão, com a energia de entrada da outra estação, afim de produzir uma frequencia conductora auxiliar igual á somma das frequencias conductoras; meios de seleccionar a dita frequencia correspondente á somma e meios de derivar, da frequencia seleccionada, o signal a ser recebido;

14, um systema de transmissão de signaes, comprehendendo duas estações cooperantes, cada qual dotada de meios de transmittir á outra uma onda modulada signaladora; ambas as estações transmittindo com frequencias differentes; e um canal não signalador, em uma dessas estações, destinado a fornecer ao circuito receptor energia da frequencia da conductora, de emissão local;

15, um systema de transmissão de signaes, comprehendendo duas estações cooperantes, cada qual dotada de meios de transmittir á outra uma onda signaladora modulada de alta frequencia, sendo uma dessas estações dotada de meios de combinar energia das frequencias conductoras de entrada e de emissão, afim de produzir uma frequencia conductora auxiliar tendo uma dessas estações, que póde ser a mesma ou a

outra, meios de fornecer, a este circuito receptor, energia de frequencia conductora invariavel, a todo o tempo, esteja ou não funccionando o apparelho signalador local;

16, em um systema receptor de ondas, meios de combinar-se a energia recebida com energia gerada no local, afim de produzir uma onda conductora auxiliar; meios amplificadores para a onda conductora auxiliar; meios seleccionadores, procedendo ou em sequencia aos ditos meios amplificadores, comprehendendo cada um destes meios seleccionadores um filtro de faixas;

17, o processo de recepção de signaes, que comprehende a conversão de uma onda conductora recebida para produzir uma onda conductora auxiliar, e a selecção da conductora e de uma faixa lateral da onda conductora auxiliar, com exclusão da outra faixa lateral antes e depois da amplificação;

18, na recepção de signaes, o processo que comprehende a producção com a onda conductora recebida de uma onda conductora auxiliar; a selecção do componente não modulado da onda conductora auxiliar e uma das faixas lateraes, antes da amplificação; a amplificação dos componentes seleccionados e em seguida a selecção da faixa lateral separadamente do componente não modulado da onda conductora auxiliar;

19, em um systema receptor, meios de seleccionar um conductor e uma faixa lateral, que o acompanha, antes da amplificação; meios de amplificarem-se os componentes seleccionados; meios de separar-se, da faixa lateral, o componente não modulado do conductor; e meios de amplificar-se o componente não modulado seleccionado separadamente da dita faixa;

20, uma estação que comprehende um radio-transmissor; um receptor comprehendendo uma antenna receptora e meios de receberem-se ondas provenientes de uma estação distante, combinando-se com ellas energia produzida pelo dito transmissor; e meios selectivos na dita antenna de discriminar contra a energia transmittida, em favor da recebida;

21, em um systema de dupla signalação, comprehendendo um receptor com meios de receber signaes provenientes de uma estação distante, combinando primeiramente ondas recebidas com energia de ondas transmittidas, para produzir uma onda de frequencia auxiliar, e em seguida transformando (detecting) a dita onda auxiliar para produzir o signal recebido, — meios de modularem-se as ondas transmittidas de accôrdo com os impulsos signaladores, do codigo, e meios de receber estes impulsos;

22, em um systema de transmissão de signaes em dous sentidos, comprehendendo meios de receber, combinando primeiramente ondas recebidas com a energia da frequencia da onda transmittida, para produzir uma onda conductora auxiliar, e depois transformando (detecting) a onda conductora auxiliar, para produzir o signal desejado, a combinação de meios de modular-se a onda transmittida, de accôrdo com a voz, — com meios de provocar mudanças signaladoras, não interferentes, na dita onda;

23, em um systema de transmissão de signaes em dous sentidos comprehendendo meios de utilizar-se a energia da onda transmittida, combinando-a com a energia das ondas recebidas, afim de produzir ondas conductoras auxiliares, e transformando (detecting) as ondas conductoras auxiliares para reproduzir signaes, — a combinação de um filtro de faixas para seleccionar a onda conductora auxiliar, com meios de produzir e seleccionar uma segunda onda conductora auxiliar, e meios de derivar, da mesma, um signal;

24, em um systema radio-receptor, meios de recepção de ondas; meios de combinarem-se estas ondas com outras ondas, para producção de uma ou mais ondas conductoras auxiliares; e um amplificador, affluindo a um filtro de faixas, para amplificar e transportar selectivamente a dita onda ou ondas conductoras auxiliares.

Tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos juntos e com applicação aos fins indicados.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — Por procuração, *José Sequeira do Lago*. (2.303)

SOCIEDADES ANONYMAS

«ALGOVIA»

Fabrica Nacional de Chapéos, Sociedade Anonyma

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos oito dias do mez de março de 1924, presentes em uma das salas do predio á rua do Rosario numero oitenta e dous, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, por si e por seu legitimo procurador, os Srs. Erwin Reich, Florencio Kind, Konrado Leutner, Fritz Stegherr, Dr. Dunshee de Abranches, Sras. Thusnelda Reich, Zuleika Araujo Kind, Srs. Ottmar Ritter von Reich, Johann Horn, Fridolin Huber, Dr. Albert Baldauf e Gottfried Seeberger, subscriptores das acções da «Algovia», Fabrica Nacional de Chapéos, S. A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica da inscripção dos seus nomes no livro de presença, o Sr. Erwin Reich, em seu nome e no do Sr. Florencio Kind, como incorporadores, propõe que se escolha o Sr. Dr. Dunshee de Abranches para presidir a assembléa, o que é acceito por unanimidade de votos. Assumindo este a presidencia, declarou aberta a sessão, lendo em seguida os annuncios de convocação, publicados pelos incorporadores no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 7 e 8 do corrente mez e anno, e convidou para secretarios os Srs. Konrado Leutner e Fritz Stegherr. Formada a mesa, o Sr. presidente, continuando com a palavra, fez a exposição do objecto da assembléa e da sociedade a constituir-se, destinada á exploração nesta capital, ou onde se achar conveniente, de uma fabrica de chapéos e mais negocios relativos a este ramo de industria e commercio. Disse mais que, existindo nesta cidade edificios construidos especialmente para um estabelecimento desse genero, no terreno á rua Ferreira de Andrade numero cento e vinte e cinco, edificios aquelles pertencentes ao Sr. Erwin Reich e terreno este de propriedade dos Srs. Florencio Kind e Konrado Leutner, submettia á deliberação dos presentes, si, para a constituição da sociedade, haveria conveniencia ou não em se adquirirem esses bens, direitos e cousas. Pedindo, successivamente, a palavra, os Srs. Erwin Reich, Florencio Kind e Konrado Leutner, declararam que se propunham, não a vender os edificios e o terreno de sua propriedade, mas a incorporal-os á sociedade em organização, desde que os demais accionistas o approvassem, recebendo o seu valor em acções da sociedade, as quaes subscreviam, sendo que as suas entradas seriam feitas com aquelles bens e direitos que possuiam. Submettidas a votos foram approvadas as propostas por unanimidade pelo que a assembléa resolveu nomear os louvados que, de accôrdo com o art. 77 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, procedessem á avaliação dos edificios e terreno á rua Ferreira de Andrade numero cento e vinte e cinco, de propriedade dos Srs. Erwin Reich, Florencio Kind e Konrado Leutner, sendo escolhidos os Srs. Dr. Theobaldo Recife, engenheiro civil, Willi Schottlander, commerciante, e Pedro Dias de Barros, contador, pelos votos dos presentes, com excepção dos Srs. Erwin Reich, Florencio Kind e Konrado Leutner que se abstiveram de votar. Depois de empossar os louvados, o Sr. presidente declarou que, na fórma da lei, dependendo a constituição definitiva da sociedade da avaliação que se acabava de decretar, ficava suspensa a mesma até que se procedesse á dita avaliação, sendo, pois, desde já convocados os presentes para a assembléa geral de constituição definitiva da «Algovia», Fabrica Nacional de Chapéos, S. A., e se reunir no dia 18 do corrente mez de março neste mesmo logar, séde provisoria da sociedade, ás duas horas da tarde, quando deverá ser lido e votado o laudo dos louvados. E nada mais havendo a tratar na presente reunião, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando-se em duplicata a presente acta que, lida em presença de todos os subscriptores e achada conforme, foi por todos assignada. E eu, Konrado Leutner, primeiro secretario, a subscrevo e assigno com os demais presentes. Rio de Janeiro, 8 de março de 1924. — *Konrado Leutner*. — *Dunshee de Abranches*. — *Fritz Stegherr*. — *Thusnelda Reich*. — *Erwin Reich*, por si e como procurador de Ottmar Ritter von Reich, Johann Horn, Fridolin Huber, Dr. Albert Baldauf e Gottfried Seeberger. — *Florencio Kind* e como pae das menores Maria Zilah de Araujo Kind e Ilse Kind. — *Zuleike de Araujo Kind*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, ás duas horas da tarde, presentes em uma das salas do predio á rua do Rosario, numero oitenta e dous, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, por si e seu legitimo procurador, todos os subscriptores das acções da «Algovia» Fabrica Nacional de Chapéos S. A., em virtude da convocação feita na assembléa geral preparatoria desta sociedade, realizada aos oito dias deste mez, no mesmo logar e hora, convocação essa para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonyma para a exploração de uma fabrica de chapéos e mais negocios relativos a este ramo de industria e com-

mercio, assumiu a presidencia um dos incorporadores, senhor Erwin Reich, que propoz para dirigir os trabalhos o senhor doutor Dunshee de Abranches que já o fizera na reunião anterior. Este, assumindo a presidencia, depois de agradecer a honra que lhe acabava de ser tributada pelo voto unanime dos senhores subscriptores, convidou para secretarios os senhores Konrado Leutner e Fritz Steglierr, que haviam tambem feito parte da mesa na assembléa preparatoria, e declarou aberta a sessão. Verificado pelo livro de presença haver numero legal para se tratar da constituição definitiva de uma sociedade anonyma conforme a lei, o senhor presidente deu inicio aos trabalhos da assembléa, dizendo que, de accôrdo com o artigo 75 e seus paragraphos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da «Algovia» Fabrica Nacional de Chapéos, Sociedade Anonyma. Assim sendo, o senhor presidente mandou ler a acta da assembléa geral preparatoria, que, posta em discussão, foi sem debate approvada. Em seguida, o senhor primeiro secretario fez a leitura da lista dos senhores accionistas, assim constituida: Erwin Reich, duzentas e setenta e duas acções (272); senhora Thusneda Reich, tres acções (3); senhora Zuleika de Araujo Kind, tres acções (3); Florencio Kind, cento e quarenta e sete acções (147); Konrado Leuthner, cento e quarenta e sete acções (147); Fritz Steglierr, cinco acções (5); Maria Zilah de Araujo Kind, uma acção (1); Ilse Kind, uma acção (1); doutor Dunshee de Abranches, uma acção (1); Ottmar Ritter von Reich, quarenta e quatro acções (44); Johann Horn, quarenta e quatro acções (44); Fridolin Huber, quarenta e quatro acções (44); doutor Alberto Baldauf, quarenta e quatro acções (44); Gottfried Seeberger, quarenta e quatro acções (44). Ao todo quatorze pessoas representando o capital de oitocentos contos de réis (800:000$), dividido em oitocentas acções (800) de um conto de réis (1:000$000) cada uma. O senhor presidente declara que se acha sobre a mesa o laudo dos tres louvados nomeados na assembléa anterior afim de avaliarem os bens, cousas e direitos, com que entraram para a sociedade os senhores Florencio Kind, Konrado Leutner e Erwin Reich, laudo que é do teôr seguinte: «Laudo de avaliação do terreno e edificios situados á rua Ferreira de Andrade numero cento e vinte e cinco, na cidade do Rio de Janeiro. Os abaixo assignados, nomeados pelo assembléa geral dos subscriptores de acções da «Algovia» Fabrica Nacional de Chapéos, S. A., realizada a oito de março corrente, para nos termos do artigo 77 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, procederem á avaliação dos bens, direitos e acções, que os senhores Florencio Kind, Konrado Leutner e Erwin Reich propõem incorporar á dita sociedade «Algovia» para a formação da sua quota de capital, veem apresentar o seu lado, baseado no minucioso exame e estudo que realizaram. No desempenho do seu mandato, dirigiram-se á rua Ferreira de Andrade numero cento e vinte e cinco (125), Villa Mackenzie, Districto Municipal do Meyer, nesta Capital, e ahi, examinaram detidamente o terreno pertencente aos senhores Florencio Kind e Konrado Leutner, e os edificios de propriedade do senhor Erwin Reich, bem assim todos os documentos referentes aos bens, cousas e direitos, como fossem contractos diversos com a Companhia Proprietaria Brasileira e com a Companhia Constructora de Cimento Armado, facturas e recibos, plantas e orçamentos, contractos, para construcção de uma torre de agua, um puxado, installações sanitarias e electricas, e outras bemfeitorias. Incumbindo, em seguida, um dos louvados, engenheiro doutor Theobaldo Recife de levantar uma planta exacta do vasto terreno a avaliar, executou este promptamente o trabalho, de modo que ficou claramente determinado, como se verifica do mappa annexo, o perimetro limitado pelas ruas Ferreira de Andrade, Rocha Pitta e Basilio de Britto, havendo uma area central de dezoito mil oitocentos e noventa (18.890) metros quadrados, confrontante com os fundos dos lotes, numeros 4 a 22 da rua Rocha Pitta, 18 a 46 da rua Basilio de Britto e 11 a 47 da rua Ferreira de Andrade. Avaliam assim os louvados, infra-assignados, esse terreno, que os senhores Florencio Kind e Konrado Leutner propõem incorporar á «Algovia» Fabrica Nacional de Chapéos, S. A., em trinta e cinco contos de réis (35:000$), valor real e total para a formação da sua quota de capital. Passando a examinar os edificios especialmente construidos pelo senhor Erwin Reich para uma fabrica de chapéos e os contractos e facturas pagas á Companhia Constructora de Cimento Armado e a outras emprezas e firmas, e as sommas dispendidas com as demais installações e bemfeitorias, dão os louvados o valor real e total de duzentos e setenta e dous contos de réis (272:000$000), aos supraditos edificios que o seu proprietario, senhor Erwin Reich, propõe incorporar á «Algovia» Fabrica Nacional de Chapéos, S. A., para a formação da sua quota de capital. E, por estarem de accôrdo em todos os termos desta avaliação, lavram o presente que vae por todos assignado para os effeitos legaes». Finda a leitura do laudo, é posto em discussão, como ninguem pedisse a palavra, é submettido á votação, sendo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os senhores Erwin Reich, Florencio Kind e Konrado Leutner, que haviam proposto incorporar os referidos bens, cousas e direitos á sociedade em organização, recebendo o seu valor em acções, que subscreviam, e fazendo com elles as suas entradas. O senhor presidente mandou depois proceder á leitura dos seguintes documentos: Primeiro — Conhecimento da decima parte do capital social em dinheiro depositado no Banco Allemão Transatlantico desta Capital. «Recebemos do senhor Erwin Reich, como incorporador da «Algovia» Fabrica Nacional de Chapéos, S. A.», a quantia de quarenta e nove contos e trezentos mil réis (49:300$000), valor de (10 %) dez por cento do capital e mdinheiro com que essa sociedade se vae constituir e (164$300) cento e sessenta e quatro mil e trezentos réis, equivalente á nossa commissão de 1|3 %. Para maior clareza, firmamos o presente recibo em duplicata, para um só effeito. Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. Banco Allemão Transatlantico.—Hermann Sthamer. — Heinrich Wiedemann, sobre uma estampilha de seiscentos réis ($600). «Original». Carimbo: Banco Allemão Transatlantico. (As firmas reconhecidas pelo tabellião Alvaro A. Silva). Segundo documento: guia e talão numero quatro mil quatrocentos e sessenta e oito (1.468), com a data de quatorze de março de mil novecentos e vinte e quatro, da Recebedoria do Districto Federal, declarando ter sido paga a quantia de novecentos e oitenta e seis mil réis (986$000), proveniente do sello sobre quatrocentos e noventa e tres contos de réis (493:000$000), capital em dinheiro com que se constitue esta sociedade. Terceiro documento: Estatutos da «Algovia» Fabrica Nacional de Chapéos, Sociedade Anonyma, em triplicata, contendo trinta e nove artigos (39) assignados pelas quatorze pessoas (14) retro mencionadas, estatutos que são do teôr seguinte: «Algovia» Fabrica Nacional de Chapéos S. A.»— Séde, Rio de Janeiro, n. 125, rua Ferreira de Andrade.

ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO

Denominação, séde, fins e duração

Art. 1.° Fica constituida, regendo-se por estes estatutos e pela legislação em vigor, sob a denominação: Algovia Fabrica Nacional de Chapéos, Sociedade Anonyma, uma sociedade anonyma que terá a sua séde nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, á rua Ferreira de Andrade, numero cento e vinte e cinco (125), podendo, entretanto, crear filiaes, agencias, escriptorios ou correspondentes no paiz e no estrangeiro.

Art. 2.° A sociedade tem por fim a exploração do fabrico de chapéos e mais negocios relativos a este ramo de industria e commercio, podendo entrar como associada de outras companhias semelhantes, por deliberação expressa da assembléa geral ou delegação prévia desta á directoria e praticar todas as operações que directa ou indirectamente, se prendam ao seu objecto.

Art. 3.° A duração da sociedade será de 40 annos, contados da data da sua installação, salvo o caso de prorogação antecipada quando occorram as circumstancias previstas na lei.

CAPITULO SEGUNDO

Capital social, acções e accionistas

Art. 4.° O capital social é de oitocentos contos de réis (800:000$000), dividido em oitocentas acções (800) de um conto de réis (1:000$00) cada uma, e realizado pela seguinte fórma:

1°, duzentos e setenta e dous contos de réis (272:000$000) representados por duzentas e setenta e duas acções (272) que serão entregues ao senhor Erwin Reich, valor pelo qual foram avaliados os edificios de sua propriedade, construidos em terreno á rua Ferreira de Andrade, numero cento e vinte e cinco (125), nesta cidade do Rio de Janeiro;

2°, trinta e cinco contos de réis (35:000$000), representados por trinta e cinco acções (35) que serão entregues aos senhores Florencio Kind e Konrado Leutner, valor pelo qual foi avaliado o terreno de sua propriedade á rua Ferreira de Andrade numero cento e vinte e cinco (125), nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 5.° As entradas de capital serão realizadas do seguinte modo:

a) 35 % no acto da subscripção das acções;

b) 35 % até 31 de agosto de 1924; e

c) 30 % até 28 de fevereiro de 1923.

Art. 6.º As acções, uma vez integralizadas, se tornarão ao portador, mediante simples averbação no livro competente, e serão transferiveis, por todos os modos permittidos em direito.

Art. 7.º Cada acção dará direito a um voto.

Art. 8.º Todo accionista terá direito a assistir ás assembléas geraes e a discutir os negocios da sociedade.

Art. 9.º Podem votar os paes por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus pupillos, firma social, os prepostos ou representantes pelas corporações e outras pessoas juridicas, e, finalmente, os inventariantes pelos espolios que representarem.

Art. 10. O pagamento dos dividendos terá logar na sociedade ou nos bancos designados pela directoria, a partir do dia seguinte ao da reunião da assembléa geral que os determinar.

CAPITULO TERCEIRO

A administração e suas attribuições

Art. 11. A sociedade será administrada por dous (2) directores eleitos conjunctamente pela assembléa geral e o seu mandato durará um anno com a faculdade de reeleição. Nesta eleição, bem como na dos conselheiros fiscaes e seus supplentes e na dos procuradores, uma e outra tambem realizadas como a dos directores, cada acção corresponderá a um voto uninominal; isto é, só póde recahir em um nome.

Art. 12. A caução legal de cada director será de cinco acções (5) e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as cousas de sua gestão.

Art. 13. Em caso de morte ou de renuncia de qualquer director, o que se achar em exercicio convocará immediatamente a assembléa geral para proceder ao preenchimento da vaga, entendendo-se que o director, assim eleito, completará o tempo daquelle que substituir. Deverá mais communicar, dentro de quarenta e oito (48) horas, o occorrido ao conselho fiscal; e, si houver necessidade, convidará um accionista para exercer interinamente o cargo vago, justificando esse seu acto perante a primeira assembléa geral.

Art. 14. No caso de impedimento temporario de qualquer director, este convidará um accionista para substituil-o, e, si não o fizer, o outro director fará o referido convite. O director interino exercerá o mandato até a cessação do alludido impedimento.

Art. 15. A directoria, que se reunirá todas as vezes que for conveniente, pelo menos duas vezes por mez, lavrando actas dessas sessões no respectivo livro, exercerá todos os poderes da administração, gerencia, transacção e disposição, os quaes não dependam de especial autorização da assembléa geral, segundo as leis vigentes, dividindo os dous directores entre si as suas funcções o que constará da acta da reunião em que assim deliberarem.

Art. 16. Aos directores em conjuncto compete:

a) representarem activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra delle, por si ou por mandatarios que constituirem;

b) decidirem todos os negocios e questões sociaes que não forem da competencia privativa da assembléa geral.

c) convocarem o conselho fiscal e as assembléas geraes ordinarias e extraordinarios;

d) fazerem a distribuição de lucros e dividendos de accôrdo com os estatutos;

e) fazerem executar as resoluções das assembléas geraes;

f) rubricarem os livros da sociedade;

g) celebrarem contractos, assumirem encargos e obrigações pela companhia, firmarem todos os documentos concernentes aos negocios sociaes;

h) organizarem annualmente relatorio, balanço e mais documentos das operações da sociedade, afim de serem apresentados á assembléa geral dos accionistas, precedidos do parecer do conselho fiscal, e terem sob sua direcção immediata a escripturação da companhia;

i) nomearem e demittirem empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos.

Art. 17. Como auxiliares da administração poderá haver um ou mais procuradores, cujas attribuições e vencimentos serão fixados pela assembléa geral quando julgar necessaria a sua cooperação.

Paragrapho unico. Esses procuradores serão eleitos da mesma fórma e pelo mesmo periodo que os directores e poderão representar a sociedade em conjuncto com um dos directores, quando estes acharem conveniente, em todos os casos, salvo os do art. 16, lettras *b*, *c*, *d*, *h*, *i*.

Art. 18. A directoria póde encarregar, nas suas reuniões previstas no art. 15, um dos directores ou um procurador de representar a sociedade em certos casos de gerencia ordinaria.

Art. 19. Os directores, além da percentagem a que se refere o art. 31, perceberão o vencimento mensal de dous contos de réis (2:000$) cada um, o que será levado a conta de despezas geraes.

CAPITULO QUARTO

O conselho fiscal

Art. 20. O conselho fiscal será composto de tres (3) membros effectivos e tres (3) supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, segundo o processo adoptado para a eleição da directoria, podendo ser uns e outros reeleitos, sejam ou não accionistas.

Art. 21. — Além das attribuições previstas em lei, os fiscaes terão voto consultivo nas reuniões da directoria, sempre que esta solicitar o seu concurso, sendo que, em caso de divergencia formal entre os dous directores, serão estes obrigados a consultal-os; e, não concordando ambos ou um só com a decisão proferida pelo dito conselho fiscal, convocará este immediatamente uma assembléa geral extraordinaria para resolver a contenda daquelles administradores.

Art. 22. Os fiscaes em exercicio perceberão a remuneração annual de um conto de réis (1:000$) cada um.

CAPITULO QUINTO

As assembléas geraes

Art. 23. A assembléa geral compõe-se dos accionistas legalmente convocados e inscriptos no respectivo registro pelo menos tres dias antes da reunião.

Art. 24. Os accionistas ausentes poderão fazer-se representar por mandatarios, legalmente habilitados, que não pertençam á directoria, uma vez exhibidas as respectivas procurações no escriptorio da sociedade até á vespera da reunião da assembléa geral.

Art. 25. As assembléas geraes ordinarias terão logar dentro do primeiro semestre de cada anno e serão convocadas com antecedencia pelo menos de noventa (90) dias, mediante aviso pelo *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, e tambem por cartas registradas dirigidas aos accionistas, residentes no estrangeiro, ficando archivados os respectivos recibos das repartições postaes no escriptorio da sociedade, de modo a serem exhibidos a qualquer accionista, que o exija, por occasião da assembléa; nesses avisos, serão mencionados os assumptos constitutivos da ordem do dia.

Art. 26. As assembléas geraes extraordinarias terão logar quando a directoria, ou o conselho fiscal, ou os accionistas em numero nunca inferior a sete (7), as convocarem, nos termos da legislação vigente e destes estatutos e serão tambem annunciadas com antecedencia não menor de noventa (90) dias. Quando convocadas por telegramma, este prazo será diminuido para sessenta (60) dias.

Artigo 27. As deliberações da assembléa geral serão tomadas pela maioria dos votos que representem os socios e os procuradores presentes, excepto quando se tiver de tratar de augmento do capital, de alterações dos estatutos ou de gratificações extraordinarias. Nestes casos será necessario que compareçam e votem accionistas, representando tres quartas partes do capital social.

Art. 28. Presidirá as assembléas geraes o accionista que for eleito ou acclamado para esse fim, o qual convidará dous (2) outros accionistas, para servirem de secretarios.

Art. 29. A assembléa geral ordinaria deliberará sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição de directores, fiscaes e supplentes e procuradores.

Art. 30. As assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, não sendo permittido tratar de assumptos estranhos á sua convocação.

CAPITULO SEXTO

Lucro, dividendo e fundo de reserva

Art. 31. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço; e, dos lucros brutos verificados, se fará a seguinte deducção:

a) á conta de fundo de reserva dez por cento (10 %) do lucro;

b) á depreciação dos immoveis tres por cento (3 %) do custo;

c) á depreciação dos moveis e das machinas dez por cento (10 %) do preço de custo;

d) á depreciação das machinas de costura quinze por cento (15 %) do preço do custo.

O lucro liquido, uma vez verificado, será distribuido como se segue:

a) oito por cento (8 %) á directoria;

b) o restante ficará á disposição da assembléa geral.

Art. 32. O fundo de reserva será constituido:

a) com a porcentagem deduzida dos lucros brutos;

b) com os seus rendimentos;

c)" com os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) annos, os quaes prescreverão em seu favor.

Artigo 33. O fundo de reserva, uma vez attingido a metade do capital social, cessará, passando a porcentagem a elle destinada a ser distribuida como o determinar a assembléa geral.

CAPITULO SETIMO

Dissolução e liquidação

Artigo 34. Além dos casos previstos em lei, a sociedade se dissolverá findos os quarenta (40) annos da sua duração, salvo deliberação da assembléa geral, em que estejam representados tres quartos do capital social, de accôrdo com a lei.

Artigo 35. Dissolvida a sociedade, entrará ella em liquidação determinando a assembléa geral, qual a fórma e o tempo da liquidação e quaes os liquidantes, que poderão ser pessoas estranhas á sociedade, procedendo-se aos demais termos, na forma da lei.

CAPITULO OITAVO

Disposições geraes

Artigo 36. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação vigente, peculiar ás sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis.

Artigo 37. Os accionistas reconhecem e acceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e approvam os presentes estatutos.

CAPITULO NONO

Disposições transitorias

Artigo 38. A primeira directoria que exercerá o mandato pelo prazo de um (1) anno será a seguinte:

Directores: Florencio Kind e Fritz Stegherr.

Artigo 39. O primeiro conselho fiscal, que exercerá o mandato por um (1) anno, se comporá:

Membros effectivos:

Directores:

H. Wiedmann.
Erwin Reich.
Dr. Dunshee de Abranches,

Supplentes:

H. Schulz.
H. Frischgesell.
K. Leutner.

Quarto documento: lista em duplicata, dos subscriptores de acções. Postos em discussão os documentos, ora referidos, e ninguem pedindo a palavra, foram successivamente submettidos á votação, sendo todos unanimemente approvados. A seguir, o senhor presidente declarou que, de accôrdo com o deliberado na assembléa de oito (8) do corrente mez de março e com o que se acabava de approvar na presente, seriam incorporados á Algovia Fabrica Nacional de Chapéus Sociedade Anonyma, o terreno, á rua Ferreira de Andrade numero cento e vinte e cinco (125), nesta cidade do Rio de Janeiro, pertencente aos senhores Florencio Kind e Konrado Leutner, e os edificios no mesmo terreno construidos e de propriedade do senhor Erwin Reich, recebendo os senhores Florencio Kind e Konrado Leutner trinta e cinco acções (35) de um conto de réis (1:000$000) cada uma, importancia pela qual fôra avaliado o dito terreno, conforme o laudo approvado, e o senhor Erwin Reich, duzentas e setenta e duas acções (272), de um conto de réis (1:000$000) cada uma, somma pela qual, pelo referido laudo, foram tambem avaliados os edificios levantados no mencionado terreno. Accrescentou o senhor presidente, que os senhores *Florencio* Kind, Konrado Leutner e Erwin Reich subscreveram as acções que se referem á incorporação daquelles bens, cousas e direitos á sociedade. Então disse o senhor presidente que, estando preenchidas todas as formalidades exigidas pela lei das sociedades anonymas, declarava legal, juridica e definitivamente constituida por esta assembléa geral a Algovia, Fabrica Nacional de Chapéus, Sociedade Anonyma. Disse mais que, de conformidade com as disposições transitorias dos estatutos, já devidamente approvados, a *primeira directoria* fica assim constituida: directores — Florencio Kind e Fritz Stegherr, commerciantes e industriaes, *residentes nesta capital*. Dando posse aos referidos directores, o senhor presidente congratula-se com a sociedade por tão feliz escolha, que recahiu em technicos de comprovada competencia e grande capacidade de trabalho. Passando a presidencia ao senhor segundo secretario, por se julgar o primeiro tambem impedido, proclama aquelle e empossa o conselho fiscal, que fica composto dos seguintes senhores: *membros effectivos* — Heinrich Wiedmann, Erwin Reich e Dr. Dunshee de Abranches; supplentes: H. Schulz, H. Frischgesell e Konrado Leutner. Reassumindo a presidencia o senhor doutor Dunshee de Abranches, o senhor Konrado Leutner propõe que a assembléa approve os actos anteriores á constituição da sociedade, praticados pelos incorporadores, bem como as despezas feitas com a mesma constituição, tudo na *fórma e para os fins do artigo* numero oitenta e oito (88), do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro (4) de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891), o que é approvado por unanimidade de votos. Finalmente, o senhor presidente faz votos pela prosperidade da sociedade nascente. Em tempo: O laudo de avaliação do terreno e edificios, á rua Ferreira de Andrade numero cento e vinte e cinco (125), transcripto na pagina 2 (dous) verso, desta acta, está datado em quatorze (14) do corrente mez de março e anno, e devidamente assignado pelos tres louvados, doutor Theobaldo Recife, Willi Schottlaender e Pedro Dias de Barros, e as firmas reconhecidas pelo tabellião Alvaro A. Silva. E nada mais havendo a tratar, depois de fazer entrega aos directores eleitos de todos os documentos comprobatorios da constituição legal e definitiva da Algovia, Fabrica Nacional de Chapéus S. A., afim de que lhes sejam dado o destino legal, declarou suspensa a sessão o senhor presidente, afim de ser lavrada a presente acta em duplicata, sendo uma no livro proprio e outra em separado, para que tenha o destino legal, acta que, lida depois de reaberta a sessão, e achada conforme pelos presentes, foi por todos assignada. E eu, primeiro secretario desta assembléa, a subscrevo e assigno com os demais presentes. — *Konrado Leutner*. — *Dunshee de Abranches*. — *Fritz Stegherr*. — *Thusnelda Reich*. — *Erwin Reich*, por si e como procurador de Ottmar Ritter von Reich, Johann Horn, Fridolin Hubert, doutor Albert Baldauf e Gottfried Seeberger. — *Florencio Kind*, por si e como pae das menores Maria Zilah de Araujo Kind e Ilse Kind. — *Zuleika de Araujo Kind*.

LISTA DE SUBSCRIPTORES

Nomes — Numero de acções — Valor		
1. Erwin Reich, Hotel Central, Rio de Janeiro	272	272:000$000
2. Thusnelda Reich, Hotel Central, Rio de Janeiro	3	3:000$000
3. Zuleika de Araujo Kind, rua Cachamby n. 154, Rio de Janeiro	3	3:000$000
4. Florencio Kind, rua Cachamby n. 154, Rio de Janeiro	117	117:000$000
5. Konrado Leutner, rua Cachamby, n. 154, Rio de Janeiro	117	117:000$000
6. Fritz Stegherr, rua Ferreira de Andrade, Rio de Janeiro	5	5:000$000
7. Maria Zilah de Araujo Kind, rua Cachamby n. 154, Rio de Janeiro	1	1:000$000
8. Ilse Kind, rua Cachamby numero 154, Rio de Janeiro	1	1:000$000
9. Doutor Dunshee de Abranches, rua do Rosario n. 82, Rio de Janeiro	1	1:000$000
10. Ottmar Ritter von Reich, Lindenberg, Allemanha	44	44:000$000
11. Johann Horn, Lindenberg, Allemanha	44	44:000$000
12. Fridolin Huber, Lindenberg, Allemanha	44	44:000$000
13. Doutor Albert Baldauf, Lindenberg, Allemanha	44	44:000$000
14. Gottfried Seeberger, Weiler, Allemanha	44	44:000$000
	800	800:000$000

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 24 de março de 1924, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.376, os seguintes documentos referentes á Algovia, Fabrica Nacional de Chapéos, Sociedade Anonyma, a saber: Actas das assembléas geraes de constituição, realizadas em 8, 3 e 18 de março corrente, a primeira que nomeou tres louvados para avaliarem os edificios e terreno que formam parte do capital social, e a outra que approvou essa laudo e que contém a transcripção dos estatutos, lista dos accionistas, planta do

terreno a incorporar, recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco Allemão Transatlantico e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria da Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — João Hygino de Araujo. Assignado sobre estampilhas no valor de 50$000. Visto, J. C. — *Isidoro de Campos*, director.

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE SACCOS DE PAPEL SCOTTI

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Machinismos	354:325$340
Moveis e utensilios	8:966$500
Auto Ford, 827	5:105$000
Materia prima	153:531$900
Contas correntes	31:093$850
Caixa	535$510
Caução da directoria	20:000$000
Devedores	5:488$400
Lucros e perdas	30:660$600
	609:710$100

Passivo

Capital	500:000$000
Contas correntes	27:885$400
Directoria	20:000$000
Diversas contas	61:826$700
	609:710$100

DEMONSTRAÇÃO DE «LUCROS E PERDAS»

Despezas geraes	6:785$240
Impostos	1:332$700
Ordenados	3:750$000
Honorarios da directoria	1:000$000
Alugueis	3:036$000
Seguros	2:077$800
Outras contas	9:678$860
	30:660$600

RELATORIO

Srs. accionistas — Satisfazendo as determinações dos nossos estatutos apresentamos-vos o balanço e demonstração da conta de «Lucros e Perdas» em 31 de dezembro de 1923. Tendo tido a nossa installação a demora de alguns mezes e tendo-se trabalhado proficuamente apenas 15 dias do mez de dezembro, claro é que não poderia haver lucros para cobrir os gastos forçados durante o periodo da installação e dahi o debito da conta «Lucros e Perdas» constante do activo e que só poderá desapparecer no proximo balanço com a normalização do nosso «modus-vivendi» que felizmente se acha agora realizado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *Domingos Neves*, director. — *Alfredo Scotti Cristofaro*, director. — *Antonio Martins Fernandes*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando detidamente as contas e razões da directoria, que são plenamente justificadas, reconhecemos exacto o presente balanço e entendemos que deve ser approvado pelos senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *Antonio Lartigau Seabra*. — *Manoel da Silva Azevedo*. — *Horacio de Assis Gomes*. (2.323)

COMPANHIA CHIMICA «MERCK BRASIL»

RELATORIO QUE SERA' APRESENTADO A' ASSEMBLE'A GERAL DOS ACCIONISTAS A SE REALIZAR EM 29 DE MARÇO DE 1924.

Srs. accionistas — Em harmonia com as disposições da lei e em desempenho das funcções que me conferem os Estatutos sociaes, tenho a honra de pela primeira vez vir á vossa presença para relatar-vos os factos occorridos durante os onze mezes de existencia da nossa empreza e bem assim submetter ao vosso julgamento as contas e balanços dos negocios realizados até 31 de dezembro proximo findo.

Como verificareis pelo balanço, encerramos o anno social de 1923 com um lucro de 25:531$390, que proponho transferir para o corrente exercicio. Este lucro, embora bastante diminuto, é entretanto relativamente animador, considerando que se trata do primeiro periodo de installação da nossa companhia e portanto apenas em preparativos para o seu desenvolvimento. O desenvolvimento de uma industria, tratando-se principalmente do genero da nossa, é sempre relativamente lento, porque as diversas phases só poderão surgir paulatinamente e de fórma que a producção de um determinado artigo forneça materia prima para outros.

Levando ainda em conta o tempo necessario para a construcção dos novos edificios destinados a essas fabricações, bem como a importação e montagem dos respectivos machinismos, é evidente que não se poderia contar logo com lucros avultados.

A direcção technica da nossa empreza está, de accôrdo com os contractos existentes, entregues á firma E. Merck de Darmstadt, circumstancia esta que por si só garante um vantajoso desenvolvimento dos nossos negocios num futuro proximo.

Esta firma mandou ao Brasil o abalizado chimico-industrial Dr. Oscar Kassener, um dos membros da sua directoria, para dirigir a parte technica das installações etc., achando-se este Sr. aqui desde agosto proximo passado, e aproveitamos a opportunidade para testemunhar ao referido Sr. os relevantes serviços que vem prestando á nossa empreza.

Como dissemos, as operações do anno de 1923 comprehendem apenas um prazo de onze mezes, e durante este tempo só nos foi possivel continuar com a distillação de madeira adquirida da firma Ribeiro Rezende & Comp.. Quando tomámos conta do acervo dessa firma o stock de lenha era muito restricto e além disso tivemos de reconstruir parte dos fórnos, concertar diversas retortas e introduzir certas modificações julgadas indispensaveis para melhor efficiencia dos trabalhos, bem como fazer acquisição de nova caldeira para esse mesmo fim. Em consequencia disso, o serviço da distillação funccionou sómente durante os sete ultimos mezes e mesmo assim produzindo apenas metade do que permitte a capacidade da installação. Os diversos productos obtidos dessa parte da nossa industria tiveram franca sahida e muito boa acceitação por parte dos nossos compradores, tendo sido posto em reserva o alcool methylico para ulterior utilização em productos mais valorizados.

Parte do alcatrão vegetal da nossa fabricação, producto esse que não encontra facilidade de consumo nos mercados nacionaes, empregamos como combustivel, com evidente economia para a nossa empreza.

Isto posto, e dada a circumstancia de, das novas installações, nenhuma dellas ter ainda começado a produzir, resulta que o lucro obtido, embora diminuto, póde ser considerado muito satisfatorio.

O augmento da plantação de eucalyptos nos terrenos pertencentes á nossa empreza tem sido objecto dos nossos cuidados e esperamos que em breves annos nos poderemos utilizar da madeira já plantada com as vantagens economicas que isso representa.

A directoria esforçou-se no sentido de obter certos favores do governo do Estado de Minas e graças ás suas boas relações conseguiu a isenção de direitos de exportação sobre todos os productos da nossa empreza pelo prazo de cinco annos.

As novas installações para a rectificação do alcool methylico e para a producção de formol, acham-se agora concluidas em seus novos edificios e prestes a funccionar.

O grande stock existente de alcool methylico bruto garante para o presente anno uma regular producção de formol que é muito procurado e valorizado.

A installação para fabrico de agua oxygenada está concluida, devendo começar a respectiva exportação dentro em pouco, com a circumstancia de ficarmos habilitados a supprir todos os mercados do Brasil, embora se trate de um artigo de grande consumo, como não ignoraes.

III

As installações para a rectificação de alcool commum, bem como outras para purificação de diversos acidos, acham-se em parte montadas, parte na Alfandega do Rio de Janeiro e parte viajando para cá, devendo ficar funccionando ainda no corrente anno.

Pelas contas apresentadas vereis que, comquanto se tenha despendido uma regular somma com as novas installações, dispomos de regulares saldos em diversos estabelecimentos de credito.

Seja permittido observar que a directoria teve por norma zelar o mais possivel os interesses sociaes, agindo de modo mais economico compativel com o regular andamento dos negocios e dando o bom exemplo de se ter contentado com uma remuneração muito diminuta para desempenho dos respectivos cargos.

Lembro-vos que, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 18 dos estatutos, devereis fixar os honorarios dos membros do conselho fiscal.

Durante o anno de 1923 foram lavrados 17 termos de transferencias de acções, sendo 9 por venda, 2 por caução e 6 por transmissão *causa mortis*.

A directoria está inteiramente á vossa disposição para vos prestar quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessarios á vossa boa orientação.

Palmyra, 5 de março de 1924. — Pela directoria, *Alberto Nobre*, vice-presidente em exercicio. (2.313)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Accionistas. — Em desempenho das attribuições que lhes conferem os estatutos e a lei, os membros do conselho fiscal abaixo assignados, tendo examinado minuciosamente todos os actos

e contas da directoria da Companhia Chimica «Merck» Brasil, relativas ao exercicio findo a 31 de dezembro de 1923, constataram a perfeita exactidão e clareza dos referidos actos e contas e pelo que são de parecer que sejam ellas approvadas, bem como acceita a proposta da directoria para que seja transferido para o corrente exercicio de 1924 a parcella de lucros apresentada pelo balanço.

Palmyra, 8 de março de 1924. —*José Monteiro Ribeiro Junqueira.* — *H. Friedrich.* — Dr. *José Vieira Marques.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito

A *concertos:*	
Gastos com concertos neste anno	11:343$550
A contas correntes:	
Contas consideradas incobraveis	157$500
A despezas geraes:	
Despezas havidas neste anno	26:472$160
A premios de seguros:	
Premios de seguros vencidos até esta data	963$900
A diversas contas:	
Depreciações em diversas contas	4:970$840
A bonificações:	
Bonificações a pagar	3:270$000
A fundo de reserva:	
Quantia destinada para estem fim	6:400$000
Saldo que passa para o exercicio p. futuro	25:531$390
	79:109$340

Credito

De productos da usina:	
Lucros obtidos com os diversos productos	44:240$180
De productos intermediarios:	
Idem nesta conta	6:263$500
De diversas contas idem, ditto	6:070$940
De juros e descontos, idem, ditto	22:534$720
	79:109$340

Palmyra 31 de dezembro de 1923.— *Alberto Boeke*, vice-presidente em exercicio.

BALANÇO GERAL

Activo

Bens immoveis	189:000$000
Bens moveis	11:400$000
Machinismos	416:000$000
Cultura de eucalyptus	10:000$000
Moveis e utensilios	24:000$000
Contractos e marcas registradas	300:000$000
Contas correntes	57:365$500
Diversas contas	73:402$400
Bancos	399:970$390
Caixa	5:219$100
Acções caucionadas	100:000$000
Stock de productos e mercadorias	190:602$020
	1.776:974$410

Passivo

Capital	1.600:000$000
Contas correntes	38:889$020
Diversas contas	6:154$000
Caução da directoria	100:000$000
Fundo de reserva	6:400$000
Lucros e perdas	25:531$390
	1.776:974$410

Palmyra, 31 de dezembro de 1923. — *Alberto Boeke*, vice-presidente em exercicio.

COMPANHIA LOCATIVA E CONSTRUCTORA

RELATORIO PARA SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 29 DE MARÇO DE 1924.

Srs. accionistas:

Cumprindo a determinação do art. 7 dos nossos estatutos e de accordo com a lei das sociedades anonymas, temos a honra de submetter á vossa apreciação o relatorio do seu movimento relativo ao anno de 1923.

O anno proximo passado não foi de felicidades para os negocios da nossa companhia e a orientação administrativa traçada desde o inicio da nossa organização não permitte collocar em aventuras os haveres, que estão confiados á nossa gestão.

A instabilidade que tem reinado no movimento commercial dos materiaes de construcção, a deficiencia do valor da mão de obra e ainda outros factores aliás bem conhecidos, teem conduzido a industria de construcção civil a um estado relativamente precario, estado este que urge ser observado pelos interessados.

Como já foi dito no relatorio passado, desejamos especializar a nossa companhia na construcção de habitações para as classes proletarias e, assim, aguardamos que os poderes publicos estabilizem a orientação a seguir, para que, de nossa parte, confiando nas medidas governamentaes, possamos proceder ao desenvolvimento do nosso programma, que embra de modestas proporções contamos, "fará escola," pelo efficiente aproveitamento.

Nesse desenvolvimento acha-se incluida a reorganização da companhia augmentando o seu capital, necessidade essa já constatada em relatorios passados.

Embora exiguo o resultado do anno findo, permittiu ainda assim que a directoria fizesse creditar um dividendo correspondente a 10 % do seu capital para ser distribuido em dous semestres, isto é, em julho de 1924 e em janeiro de 1925. Creditou a quantia de mais 50:342$545 como dividendo supplementar, quantia esta que reunida á dos annos anteriores perfaz o total de 398:960$035, e que será opportunamente distribuida. O fundo de reserva foi elevado á somma de 34:486$544.

Durante o anno de 1923 foram lavrados cinco termos de transferencias de acções em numero de trinta.

A secção de locação continua a funccionar regularmente com tendencia a maior desenvolvimento.

A filial da companhia, estabelecida em Nitheroy, que continua sob a gerencia do Dr. Simão Woods de Lacerda, tem augmentado de anno para anno o numero de seus clientes, signal evidente que sua gerencia procura firmar-se no conceito publico, seguido á risca uma uniforme orientação.

Terminando, cumpre assignalar com a maior satisfação o auxilio prestimoso dado á nossa companhia por todos os seus auxiliares, pelo progresso desta nossa organização, para os quaes a directoria fez distribuir merecidas gratificações.

Além dos livros da escripturação e documentos respectivos, que se acham em seu escriptorio á disposição dos Srs. accionistas, a directoria prestará todas as informações que se tornarem necessarias para o julgamento de sua gestão.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — *Gil Vicente de Souza*, director-presidente. —*Claudino Moniz*, director-thesoureiro. — *Augusto Moniz*, director-secretario.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Bens de raiz	482:919$179
Machinas moveis e utensilios	15:749$000
Fazenda geraes	166:771$475
Devedores em contas correntes	702:079$460
Devedores hypothecarios	253:578$720
Devedores geraes	115:629$105
Diversas contas	5:161$500
Cauções	27:380$000
Cauções de directoria	3:000$000
Fundos publicos	309:800$000
Debentures	331:500$000
Casa Filial	101:725$000
Bancos, depositos á ordem	33:980$800
Caixa	17:007$685
Mercados de flores c/ arrend.	97:000$000
Contas assignadas a receber	23:645$435
	2:686:927$539

Passivo

Capital	160:000$000
Fundo de reserva	34:486$544
Fundo de reserva especial	125:000$000
Contas a liquidar	64:493$000
Lucros suspensos	75:000$000
Fundo operario	126:833$065
Deposito da directoria	3:000$000
Dividendos supplementares	398:966$035
Dividendos a distribuir	15:015$000
Fundo de bonificação	10:000$000
Fundo de accidentes no Trabalho	3:166$935
Letras a pagar	80:000$000
Credores geraes	19:269$630
Credores em c/ corrente	1.110:326$501
Credores hypothecarios	182:392$976
Credores em c/ de empregados	121:242$350
Gratificações a distribuir	6:052$050
Cotação de fundos publicos	77:711$500
Diversas contas	91:685$280
Contas assignadas a:	
Pagar	42:086$630
Depositos	200$000
	2.686:927$539

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1923 — *Gil Vicente de Souza*, director presidente — *Augusto Moniz*, director secretario — *Claudino Moniz*, director thesoureiro

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito

Mão de obra	284:932$410
Donativos	5:718$465
Despezas geraes	93:466$175
Descontos e commissões..	2:870$210
Devedores geraes	1:607$000
Honorarios da directoria.	18:000$000
Honorarios do conselho fiscal	3:600$000
Fundo operario	5:833$065
Gratificações a distribuir	50:000$000
Fundo de bonificação....	10:000$000
Fundo de reserva	4:094$214
Dividendos a distribuir..	10:000$000
Percentagem da directoria	16:947$515
Dividendos supplementares	50:842$545
	557:911$599

Credito

Bens de raiz	40:033$455
Alugueis	4:350$000
Juros e dividendos	5:252$679
Mercado de flores com movimento	6:847$255
Fazendas geraes	477:628$210
Agencias diversas	7:300$000
Casa filial	16:500$000
	557:911$599

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Gil Vicente de Souza*, director persidente. — *Augusto Moniz*, director secretario. — *Claudino Moniz*, director thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia Locativa e Constructora, teem a hora de trazer ao vosso conhecimento o seu parecer sobre o relatorio e contas apresentados pela directoria, relativos á sua gestão no anno proximo findo de 1923, que examinaram, verificando a sua exactidão.

Assim são de parecer que devem ser approvados os actos e contas da directoria relativos áquelle periodo

Rio de Janeiro, 20 de março de 1924. — *João Eduardo Burgum*. — *Agostinho Fernandes Godinho*. — *Humberto Hilario da Silveira*. (2.319)

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES SOB A FIRMA DE R. REBECCHI & COMP.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A 28 DE FEVEREIRO DE 1924

No dia vinte e oito do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, reunidos na sala do escriptorio, á rua S. Pedro numero oitenta e nove, sobrado, onze accionistas representando o total do capital commanditario, isto é, duzentas e cincoenta acções, conforme a convocação publicada no *Diario Official*, foi pelo gerente da sociedade, Sr. Sylvio Raphael Rebecchi, aberta a sessão. Usando da palavra, o Sr. Sylvio Raphael Rebecchi convidou os Srs. accionistas a elegerem o presidente da assembléa.

Pedindo a palavra o Sr. Antonio Fróes Cruz propoz fosse acclamado para presidir a assembléa o accionista Sr. Arthur Maria Teixeira de Azevedo. Submettida á consideração da assembléa esta proposta foi approvada por unanimidade.

Assumindo a presidencia da assembléa o Sr. Azevedo agradece aos Srs. accionistas a distincção de que foi alvo e convida os Srs. Guilherme Gonçalves Montes e Manoel Jacintho Corrêa, respectivamente, para 1º e 2º secretarios, tendo estes senhores acceitado o convite.

Achando-se legalmente constituida a assembléa geral, o Sr. presidente declara iniciados os trabalhos de julgamento dos actos, contas e balanço encerrados a 31 de dezembro de 1923 apresentados pela gerencia, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros desse conselho para o novo exercicio, como tudo consta das publicações feitas no *Diario Official*.

O 2º secretario da assembléa, Sr. Manoel Jacintho Corrêa, procede á leitura do relatorio apresentado pela gerencia da sociedade e do parecer do conselho fiscal, que são confeccionados nos seguintes termos:

Relatorio

«Srs. accionistas — De accôrdo com as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e com as dos nossos estatutos, venho apresentar-vos o relatorio dos factos occorridos na nossa sociedade no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923 e bem assim as contas e balanço encerrados a 31 de dezembro do mesmo anno.

Occurrencias — Não houve durante esta gestão, occurrencia alguma de monta a registrar, tendo todos os serviços proseguido com regularidade.

Situação financeira — A situação financeira da nossa sociedade é relativamente bôa, como já tivestes occasião de verificar pelas contas e balanço encerrados a 31 de dezembro de 1923, que estiveram á vossa disposição de accôrdo com a lei, tendo sido o resultado das operações bastante compensador. O digno conselho fiscal já emittiu o seu parecer sobre as contas e balanço que ora tenho a honra de submetter á vossa apreciação.

Fundo de reserva — De accôrdo com o que determina o artigo 14º dos nossos estatutos deveis determinar a percentagem a se tirar dos lucros liquidos, pertencentes aos accionistas, e que é destinada ao fundo de reserva.

Conselho fiscal e supplentes — Terminando, na fórma da lei, o mandato do actual conselho fiscal e seus supplentes, tereis de eleger os membros que o hão de compôr para a nova gestão. A gerencia aproveita a opportunidade para, por este meio, agradecer aos actuaes membros a sua efficaz cooperação nos negocios da sociedade.

São estes, Srs. accionistas, os factos mais importantes da nossa sociedade no periodo a que este se refere, e me compete declarar-vos achar-me á vossa inteira disposição para qualquer esclarecimento que porventura precisardes, pedindo a vossa approvação aos actos desta gerencia. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — *Sylvio Raphael Rebecchi*, gerente.»

PARECER DO CONSELHO FISCAL

«O conselho fiscal da Sociedade em Commandita por Acções sob a firma de R. Rebecchi & Comp., cumprindo as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e de conformidade com os estatutos da sociedade, vem declarar que, tendo verificado o balanço encerrado a 31 de dezembro de 1923 e demais documentos referentes ao exercicio de 1923, encontrou tudo de accôrdo com a respectiva escripturação feita com methodo e clareza. Assim, são portanto de parecer que sejam approvados os actos, contas e balanço apresentados pela gerencia, relativos ao mencionado exercicio de 1923. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Arthur Maria Teixeira de Azevedo*. — *João José de Araujo Villela*. — *Guilherme Gonçalves Montes*.»

Terminada a leitura o Sr. presidente põe em discussão os referidos documentos conjuntamente com o balanço e contas apresentados pela gerencia; não havendo quem se manifestasse, o Sr. presidente submette-os á votação, sendo tudo approvado, abstendo-se de votar os socios solidarios e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente, em face do resultado da votação, declara approvados todos os actos, contas e balanço encerrado a 31 de dezembro de 1923, referentes ao exercicio findo nessa data.

Pedindo a palavra o accionista Sr. João José de Araujo Villela propoz que, em virtude do movimento sempre crescente dos negocios da sociedade fosse levada em sua totalidade a fundo de reserva a percentagem que cabe aos accionistas nos lucros liquidos verificados no balanço de 31 de dezembro de 1923, não se fazendo distribuição de dividendos.

Submettida á consideração da assembléa esta proposta foi approvada sem discussão por todos os accionistas.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a procederem á eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1924, suspendendo a sessão por cinco minutos afim de que os presentes se munissem de cedulas.

Reiniciados os trabalhos, depois de esgotados os cinco minutos, é procedida á apuração das cedulas recebidas que accusam o seguinte resultado:

Para membros effectivos do conselho fiscal: Arthur Maria Teixeira de Azevedo, 242 votos; Guilherme Gonçalves Montes, 234 votos e João José de Araujo Villela, 234 votos (reeleitos).

Para supplentes: Antonio Fróes Cruz, 239 votos; Antonio Tavares de Souza, 237 votos (reeleito) e Manoel Jacintho Corrêa, 236 votos.

Verificada a citada apuração, o Sr. presidente declara eleitos para comporem o conselho fiscal que deve funccionar no exercicio de 1924 os senhores acima mencionados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende os trabalhos da assembléa afim de ser lavrada a acta pedindo aos Srs. accionistas que se conservem na sala afim de assignal-a.

Reaberta a sessão, o 2º secretario Sr. Manoel Jacintho Corrêa procede á leitura da acta. Posta em discussão e consequente votação foi a acta approvada por unanimidade e assignada por todos os Srs. accionistas com o respectivo numero de suas acções, encerrando-se os trabalhos da assembléa ás 16 horas. E eu, 1º secretario da assembléa, mandei copiar a presente acta que declaro estar de accôrdo e assigno com os Srs. presidente, 2º secretario e accionistas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1924. — *Arthur Maria Teixeira de Azevedo*, presidente, 8 acções. — *Guilherme Gonçalves Montes*, 1º secretario, 8 acções. — *Manoel Jacintho Corrêa*, 2º

secretario, 6 acções. — *Sylvio Raphael Rebecchi*, 100 acções. — *Julio Rebecchi*, 80 acções. — *João José de Araujo Villela*, 8 acções. — *Luiza Rebecchi Villela*, 15 acções. — *Emilia Rebecchi Mariz*, 12 acções. — *Adelia Rebecchi Osborne*, 5 acções. — *Antonio Fróes Cruz*, 3 acções. — *Antonio Tavares de Souza*, 5 acções. (2.316)

COMPANHIA ELECTRO-SIDERURGICA BRASILEIRA

RELATORIO PARA SER APRESENTADO AOS SENHORES ACCIONISTAS, EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 27 DE MARÇO DE 1924.

Srs. accionistas — Cumprindo a determinação do artigo 29 dos nossos estatutos e de accôrdo com a lei das Sociedades Anonymas, temos a honra de submetter a vossa apreciação o relatorio do nosso andamento relativo ao anno de 1923.

O periodo decorrido nesse espaço de tempo foi assás trabalhoso para esta directoria e, pelas informações existentes no escriptorio e pelas que vos teem sido ministradas, bem estareis ao facto dos sacrificios feitos durante o anno proximo passado, sem termos tirado a recompensa dos nossos ingentes esforços. Não fosse a abnegação de alguns accionistas, que põem o seu ideal do problema siderurgico acima de qualquer interesse material, a nossa tão sympathica tentativa já teria certamente fracassado. Trabalhou-se tanto quanto foi possivel, mas não foi conseguido o equilibrio da receita com a despeza. Entretanto, tudo foi melhorado e com o auxilio que nos vem prestar o premio, que por lei temos a receber do Governo e que será empregado em augmentar a nossa installação, estamos crentes de se poder iniciar um melhor futuro para os negocios da nossa companhia, se outros factores não vierem estorvar o esforço que estamos despendendo.

A directoria reconhece ser impossivel continuar a vida da companhia sem uma transformação do seu capital, e para isso os accionistas que lhe teem prestado o seu auxilio e amparo acham-se de accôrdo com essa transformação.

Assim, a directoria resolveu convocar uma assembléa geral extraordinaria para tratar-se do assumpto, que é de interesse vital para a nossa empreza, e nesse sentido terá a honra de apresentar aos Srs. accionistas uma mensagem, que incidirá em uma necessaria reforma de estatutos e outras providencias, que se tornarem necessarias para a sua estabilidade.

Eis, pois, Srs. accionistas, o que nos cumpre informar sobre a situação da nossa companhia, e temos mais a informação que durante o anno de 1923 foram lavrados 49 termos de transferencia de acções, em numero de 3.760.

Pelo balanço extrahido da nossa escripta e outras informações que se acham a vossa disposição, bem podereis avaliar do estado financeiro da companhia, e a directoria acha-se prompta a ministrar quaesquer esclarecimentos, que lhe forem solicitados para o vosso justo julgamento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — Dr. *Paulo da Costa Azevedo*, director-presidente. — Dr. *Armando Augusto Godoy*, director-secretario. — *Claudino Moniz*, director-thesoureiro. — Dr. *Mario Rache*, director-gerente.

BALANÇO PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Concessão dos Fornos Bassanese	300:000$000
Machinas, Moveis e Utensilios	502:982$572
Edificios e Bemfeitorias	196:890$007
Installação Electrica	35:809$560
Material Rodante e Linhas	11:319$500
Despezas de Installação e Manufactura	626:454$619
Fazendas Geraes	96:272$515
Bancos c/depositos	5:111$559
Caixa do E. Central	3:201$958
Caixa da Usina	4:262$255
Diversas Contas	5:114$155
Effeitos a receber	1:991$750
Devedores em c/corrente	57:235$395
Acções em Cauções	12:500$000
Lucros e Perdas	519:763$518
	2.378:909$354

Passivo

Capital	600:000$000
Debentures	250:000$000
Credores em c/ de Supprimentos	786:142$519
Credores em c/ correntes	67:820$367
Effeitos a Pagar	4:785$927
Diversas Contas	657:660$520
Cauções da directoria	12:500$000
	2.378:909$354

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Dr. *Paulo da Costa Azevedo*, director-presidente. — Dr. *Armando Augusto de Godoy*, director-secretario. — *Claudino Moniz*, director-thesoureiro. — Dr. *Mario Rache*, director-gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo em 31 de dezembro de 1922	355:885$657
Despezas geraes	76:948$246
Bonificações	1:350$000
Honorarios da directoria	20:200$000
Mão de obra	88:851$150
Donativos	4:379$845
Premio de producção	6:279$600
Contas correntes	65:503$400
Arrendamentos	4:306$000
Descontos e commissões	132$920
Material rodante e linhas	111$470
Juros e descontos	179:189$644
	803:131$932

Credito

Alugueis	1:216$600
Machinas moveis e utensilios	23:633$322
Edificios e bemfeitorias	13:780$287
Installação electrica	788$795
Fazendas geraes	244:662$410
Balanço	519:763$518
	803:134$932

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Dr. *Paulo da Costa Azevedo*, director presidente. — Dr. *Armando Augusto Godoy*, director secretario. — *Claudino Moniz*, director thesoureiro. — Dr. *Mario Rache*, director gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Electro-Siderurgica Brasileira, tendo examinado o relatorio e balanço apresentado pela sua digna directoria relativos ao anno proximo findo em 31 de dezembro de 1923, verificando pela escripturação da companhia a sua exactidão, são de parecer que devam ser approvados os actos e contas da directoria relativos áquelle periodo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924. — *Gustavo Aguiar*. — *Gil Vicente de Souza*. — *Luiz Sica*. (2.318)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO DO ANNO DE 1923

Senhores accionistas — Os negocios bancarios no anno social encerrado a 31 de dezembro ultimo correram normalmente, produzindo lucros abundantes, que permittiram manter o dividendo de 14 % ao anno e dotar convenientemente o fundo de reserva.

Em consequencia, as acções se mantiveram sempre bem cotadas na Bolsa, oscillando o seu preço entre 300$000 e 330$000.

Embora tenha sido grande a nossa expansão, podemos assegurar-vos que continuam a ser observadas integralmente as antigas normas administrativas. O mais rigoroso escrupulo preside sempre ao exame minucioso das propostas, só se ultimando os negocios que offerecem as mais solidas seguranças de prompta e rapida liquidação.

Assim procedemos, porque a um banco de depositos e descontos não assiste o direito de collocar suas disponibilidades, sinão em operações que garantam a recomposição dos depositos em prazos curtos.

Fóra desta prudente orientação, não póde haver prosperidade real em institutos bancarios da natureza do nosso.

Deste modo pensamos e agimos na defesa intransigente do interesse social.

O nosso capital acha-se quasi inteiramente integrado, embora não tenhamos feito sinão uma chamada de 10 %.

O fundo de reserva de 3.825:391$520 em 31 de dezembro de 1922, no anno passado subiu a 5.000:000$000.

Tendes de eleger o Conselho Fiscal para funccionar no anno social corrente.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1924. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente do banco.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, abaixo assignados, propõem, na assembléa geral dos accionistas, que, por estes, sejam approvadas as contas relativas ao anno social findo, por se acharem ellas perfeitamente exactas e estarem todas de accôrdo com a escripturação do banco.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1924. — *Leonidas Delsi*. — *Gregorio José Gonçalves*. — Dr. *Antonio José da Cunha*.

BALANÇO, EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo			*Passivo*		
Accionistas: entradas a realizar		602:240$000	Capital		10.000:000$000
Correspondentes do estrangeiro		133:582$990	Fundo de reserva		4.200:000$000
Carteira:			Depositantes:		
Titulos descontados	53.187:831$327		Em c/c com juros	58.113:856$523	
Effeitos a receber	9.659:421$027	62.847:255$354	Idem sem juros	889:800$069	
			Idem de aviso	20.358:097$076	
Contas correntes garantidas		17.407:012$753	Idem de prazo fixo	3.513:533$917	
Valores caucionados		43:551:220$691	Por letras a premio	12.236:302$902	95.111:590$487
Valores depositados		132.237:683$142	Depositos judiciaes		3:320$560
Titulos e fundos pertencentes ao banco		2.310:785$349	Depositantes de titulos e valores		175:788:904$133
Letras em cobrança		4.772:665$886	Titulos por conta de terceiros		14.439:053$833
Diversas contas		4.997:629$939	Dividendos:		
Caixa: em moeda corrente		31.300:211$594	Saldo anterior	41:660$500	
			Pelo 26º de 14 % a distribuir	655:348$400	697:008$900
			Diversas contas		699:420$998
			Lucros e perdas: saldo que passa		2:221:019$087
		303.160:317$998			303.160:317$998

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador interino.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1923

Debito		*Credito*	
Despezas geraes:		Saldo do semestre anterior	2.126:888$841
Fecho desta conta	416:621$885	Commissões:	
Juros:		Lucros desta conta	99:128$302
Idem, idem	418:759$156	Descontos:	
Imposto sobre dividendos:		Idem, idem	1.907:257$070
Pelo a pagar	36:980$375		
Dividendos:			
Pelo 26º, de 14 % a distribuir	655:348$400		
Fundo de reserva:			
Quota destinada a esta conta	256:623$480		
Diversos lançamentos no semestre	67:918$870		
Saldo que passa	2.221:019$087		
	4.133:274$213		4.133:274$213

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923.—*M. Moraes e Castro*, contador, interino.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo			*Passivo*		
Accionsitas: entradas a realizar		408:580$000	Capital		10.000:000$000
Correspondentes do estrangeiro		121:157$410	Fundo de reserva		5.000:000$000
Carteira:			Depositantes:		
Titulos descontados	66.891:595$813		Em c/c com juros	64.698:698$141	
Effeitos a receber	7.734:124$572	74.628:720$385	Idem sem juros	1.486:112$375	
			Idem de aviso	22.852:982$792	
Contas correntes garantidas		23.326:772$201	Idem de prazo fixo	4.255:541$056	
Valores caucionados		50.609:624$266	Por letras a premio	11.595:754$079	104.889:086$446
Valores depositados		118.041:347$734	Depositos judiciaes		3:353$660
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		2.296:185$349	Depositantes de titulos e valores		198.650:972$000
Letras em cobrança		7.192:622$066	Titulos por conta de terceiros		14.968:150$808
Diversas contas		8.310:988$018	Dividendos:		
Caixa: em moeda corrente		22.454:141$470	Saldo anterior	25:265$600	
			Pelo 27º de 14% a distribuir	671:286$000	696:551$600
			Diversas contas		865:074$718
		337.390:138$899	Lucros e perdas: saldo que passa		2.321:947$667
					337.390:138$899

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1924. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. —*M. Moraes e Castro*, contador interino.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito		*Credito*	
Despezas geraes:		Saldo do semestre anterior	2.221:019$087
Fecho desta conta	460:517$135	Commissões:	
Juros:		Lucros desta conta	116:523$745
Idem, idem	785:673$143	Descontos:	
Imposto sobre dividendos:		Idem, idem	2.709:561$713
Pelo a pagar	38:263$300		
Dividendos:			
Pelo 27° de 14 % a distribuir	671:286$000		
Fundo de reserva:			
Quota destinada a esta conta	751:585$000		
Moveis e utensilios:			
50 % para amortização desta conta	10:770$000		
Diversos lançamentos no semestre	7:031$960		
Saldo que passa	2.321:947$667		
	5.047:107$515		5.047:107$515

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1924. — *M. Moraes e Castro*, contador, interino.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Foram lavrados 111 termos, como se segue:

Por venda	1.298
Por alvará	631
Por caução	273
Por levantamento de caução	105
	(2.311)

COMPANHIA NACIONAL DE ALTOS FORNOS

RELATORIO PARA SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE MARÇO DE 1924.

Srs. accionistas — Cumprindo as determinações do art. 13, § 7, dos seus estatutos e de accôrdo com a lei das sociedades anonymas, temos a honra de submetter a vossa apreciação o relatorio do movimento desta companhia relativo ao anno de 1923.

Ao que vos foi dito no relatorio do anno proximo passado, com relação ao não proseguimento com muito vigôr nas obras da nossa installação da Usina de Gagé, cabe-nos dizer que persistem as mesmas razões, mas ainda assim as obras avançaram regular e methodicamente, de fórma que, em periodo que já não será longo, o nosso desideratum tornar-se-ha em realidade.

A directoria tem acompanhado com apurada solicitude o movimento dos poderes publicos com relação á industria siderurgica e acha-se na convicção de que a nossa organização se apparelhará de fórma a salientar-se, como um marco de destaque, na industria siderurgica, fazendo honra ao trabalho nacional. Pelas informações que vos tem sido prestadas em nosso escriptorio bem podeis avaliar do que já temos feito e do que ainda falta fazer.

O plantio de eucalyptos tem continuado e continuará a ser um dos cuidados da directoria.

A questão do registro da nossa propriedade de lei Torrens ainda não está liquidada e continúa a merecer a attenção da directoria.

Eis, Srs. accionistas, o que nos cumpre relatar sobre a nossa gestão durante o anno de 1923.

No escriptorio da companhia, conforme foi previamente publicado, encontram-se todos os livros de sua escripturação e respectivos documentos para serem examinados pelos Srs. accionistas a quem esta directoria está prompta a prestar quaesquer informações, que julgarem necessarias ao seu acertado julgamento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — Dr. *José Domingos Rache*, director presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, director secretario. — *Claudino Moniz*, director thesoureiro. — Dr. *Mario Rache*, director gerente. — Dr. *José Jorge da Silva*, director technico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo	
Accionistas	2.700$000$000
Immoveis	162:051$800
Reflorescimento	906$050
Machinas, moveis e utensilios	106:009$160
Material rodante e linhas	1:834$560
Semoventes	2:503$500
Gastos da installação da usina	199:550$750
Registro de Torrens	3:927$400
Fundo em moeda estrangeira	23:920$000
Fazendas geraes	40:220$360
Armazem	11:721$330
Caixa do Escriptorio Central	636$340
Caixa de Gagé	4:200$485
Diversas contas	119:528$093
Acções em caução	25:000$000
Lucros e perdas	68:063$135
	3.473:075$845
Passivo	
Capital	3.000:000$000
Contas assignadas a pagar	2:781$800
Contas correntes	194:046$155
Diversas contas	251:247$890
Cauções da directoria	25:000$000
	3.473$075$845

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Dr. José D. Rache*, director-presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, director secretario. — *Claudino Moniz*, director thesoureiro. — *Dr. Mario Rache*, director gerente. — *Dr. José Jorge da Silva*, director technico.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito	
A balanço	23:093$085
Juros e dividendos	25:521$975
Descontos e commissões	108$750
Despezas geraes	21:289$050
	70:012$860
Credito	
Fazendas geraes	1:949$725
Balanço	68:063$135
	70:012$860

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Dr. José D. Rache*, director presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, director secretario. — *Claudino Moniz*, director thesoureiro. — *Dr. Mario Rache*, director gerente. — *Dr. José Jorge da Silva*, director technico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Altos Fornos, tendo examinado os livro de escripturação da Companhia e respectivos documentos e achado exactos o relatorio, contas e balanço apresentados pela directoria, referentes ao anno findo de 1923, são de parecer que sejam approvados os actos e contas dessa directoria.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1924. — *Pedro Barcellos Pessoa.* — *João Penteado.* — *Gil Vicente de Souza.*

(2.317)

COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, a uma hora da tarde, no escriptorio da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, sito á rua do Rosario numero setenta e dous, reuniram-se sessenta accionistas, conforme se verificou do livro de presença, representando sete mil duzentas e setenta e quatro acções nominativas e duas mil setecentas e oitenta e sete ao portador.

Na forma estabelecida pelos estatutos, occupou a presidencia o commendador Pedro Leandro Lamberti, director-presidente da companhia, que, abrindo a sessão, indicou para secretarios os doutores Eugenio Augusto Alves Mergulhão e João Pedreira do Couto Ferraz Junior, o que foi unanimemente approvado.

Installada a mesa, o Sr. presidente expoz aos accionistas o fim da reunião — leitura do relatorio e approvação das contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativo ao anno findo em mil novecentos e vinte e tres e eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes. Lida a acta da ultima reunião foi approvada, sendo dispensada a leitura do relatorio da directoria, por proposta do Dr. João Pedreira, uma vez que o mesmo se achava publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, cujos exemplares se achavam distribuidos por todos os accionistas presentes. O Dr. Thomaz Delfino dos Santos, a convite do Sr. presidente, leu o seguinte parecer do conselho fiscal: "Srs. accionistas — Com o devido cuidado verificamos que a escripta e as contas da companhia se acham em perfeita ordem e regularidade, traduzidas com exactidão no respectivo balanço. Ao facto igualmente dos actos e da gestão da empreza, julgamos que as contas e a administração merecem ser approvadas pelos Srs. accionistas". Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Thomaz Delfino dos Santos.* — *Arthur Luiz Pedro de Alcantara.* — *J. O. Langgaard de Menezes.*

Postos em discussão, separadamente, o parecer do conselho fiscal e o relatorio e contas da directoria, foram approvados, á excepção dos votos da directoria e conselho fiscal.

Em seguida declarou o Sr. presidente que suspendia por dez minutos, a sessão afim dos Srs. accionistas prepararem as suas cedulas para a eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. Reaberta a sessão e demostrada á assembléa a urna completamente vasia, convidou o Sr. presidente para escrutinadores os Srs. accionistas Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo e Americo Martins Coelho da Silva, que tomaram logar á mesa. Procedeu-se á votação sendo feita a chamada pelo livro de presença, tendo votado todos os accionistas presentes. Feita a apuração, verificou-se que o numero de cedulas era exactamente igual ao numero de accionistas que votaram, e lidas uma a uma, chegou-se ao seguinte resultado: Para membros effectivos do conselho fiscal *doutor* Thomaz Delfino dos Santos, dous mil setecentos e oitenta e sete votos; João Octavio Langgaard de Menezes, dous mil seiscentos e sessenta e um votos; doutor Eugenio Augusto Alves Mergulhão, dous mil seiscentos e cincoenta e sete votos; Dr. Arthur Luiz Pedro de Alcantara, cento e trinta votos e João de Azevedo, cento e vinte e seis votos. Para supplentes do conselho fiscal: Dr. Leandro A. Ribeiro da Costa, dous mil setecentos e oitenta e sete votos; Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade, dous mil setecentos e oitenta e sete votos; Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, dous mil seiscentos e cincoenta e sete votos; Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, cento e vinte e seis votos e Dr. Eugenio Augusto Alves Mergulhão, quatro votos. O Sr. presidente proclama eleitos e empossados como membros do conselho fiscal os Drs. Thomaz Delfino dos Santos, Eugenio Augusto Alves Mergulhão e Sr. João Octavio Langgaard de Menezes; como supplentes do mesmo conselho os Drs. Leandro A. Ribeiro da Costa e José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho e Sr. Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade. Pede a palavra o Dr. Thomaz Delfino dos Santos agradecendo em nome dos companheiros a reeleição de uns e eleição do novo membro do conselho fiscal. O Sr. João de Azevedo propõe, o que foi approvado, que os Srs. escrutinadores assignem com a mesa a presente acta. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e levanta a sessão. E eu, Eugenio Augusto Alves Mergulhão, secretario da mesa, escrevi a presente acta, que assigno com os demais membros. — *Pedro Leandro Lamberti.*—*Eugenio Augusto Alves Mergulhão.* — *João Pedreira do Couto Ferraz Junior.* — Dr. *Abelardo Saraiva da Cunha.* — *Americo Martins Coelho da Silva.* (2.314)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES UNIÃO DOS PROPRIETARIOS

RELATORIO A SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS, EM SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 1924

Srs. accionistas — Em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, submettemos á vossa apreciação e approvação, as contas da nossa gestão durante o anno de 1923.

Pelos balanços e documentos annexos, que exprimem com a precisa minuciosidade as operações geraes effectuadas, vereis que a nossa companhia continua em franca prosperidade, augmentando-se os lucros acumulados e as reservas destinadas á garantia dos nossos segurados.

Tendo a directoria, na fórma dos estatutos, concedido licença ao seu collega, Sr. Sebastião José de Oliveira, para tratamento de sua saude, convidou para exercer interinamente as funcções de director o accionista, Sr. José Alberto de Bittencourt Amarante e para o conselho fiscal foram convidados os supplentes, Sr. Luiz Alves Vieira e Dr. José d'Oliveira Bonança, sendo o primeiro para substituir o membro do conselho fiscal, Sr. José Ferreira dos Santos, fallecido em abril do anno passado e o segundo, em substituição ao Sr. Antonio Cardoso de Gouvêa, que se acha ausente, na Europa.

Reservas

As nossas reservas, destinadas ás eventualidades dos riscos em vigor importam em 942:526$690, representadas pelas seguintes contas:

Fundo de reserva	404:000$000
Reserva technica	150:000$000
Premios suspensos	388:526$690
	942:526$690

Contractos de seguros

Durante o anno findo, effectuamos 5.013 contractos de seguros, attingindo a nossa responsabilidade a somma de 171.955:431$836, ou mais 40.363:211$249, que no anno anterior, sendo:

Terrestres:

4.528 contractos no valor de ..... 119.209:312$173

Maritimos:

485 contractos no valor de ..... 23.746:089$661

171.955:431$836

que produziram de

Premios

a quantia de 529:025$150, sendo de seguros terrestres 431:560$950 e de seguros maritimos, 97:464$200.

Receita e despeza

A receita geral importou em 684:355$830 e a despoza total em 526:039$920, verificando-se o saldo liquido de réis 158:315$910, que foi applicado em dividendos aos Srs. accionistas e reservas.

Sinistros

Attingiram a 308:550$190 os sinistros pagos durante o anno, montando a somma de 2.493:452$480, os sinistros que teem sido pagos.

Reseguros

Em observancia aos limites da lei e como medida de prudencia, effectuamos reseguros na importancia de réis 3.704:500$, sendo terrestres, 2.169:500$ e maritimos, réis 1.535:000$, importando em 11:115$900 os premios pagos, sendo 5:729$700 correspondente aos seguros terrestres e réis 5:386$200 aos maritimos.

Emprestimos hypothecarios

A companhia tem a importancia de 239:000$ em emprestimos com garantia hypothecaria de predios nesta Capital.

Dividendos

Foram distribuidos dividendos na importancia de réis 60:000$, 12 % sobre o capital, montando a somma de réis 1.237:000$ que tem sido distribuido em dividendos e bonus aos Srs. accionistas.

Impostos

A nossa contribuição durante o anno findo para os cofres Federal e Municipal foi de 62:421$410, sendo:

Thesouro Federal:		
Impostos de fiscalização	26:451$260	
Estampilhas appostas aos contractos de seguros..	25:521$000	
Imposto sobre dividendos	3:250$000	
Imposto sobre porcentagens	900$000	
Impostos industrias e profissões, saneamento e agua	2:172$750	58:295$010
Prefeitura Municipal:		
Impostos de licença e predial....	—	4:126$400
		62:421$410

Transferencias de acções

Foram lavrados 15 termos de transferencias representando 355 acções, como do annexo n. 14.

Em virtude dessas transferencias, o quadro dos nossos accionistas é o constante do annexo n. 15.

Conselho fiscal

A directoria reconhecida agradece os bons serviços prestados pelos dignos membros do conselho fiscal, cujo mandato ora termina, cabendo-vos eleger o novo conselho e seus supplentes.

Conclusão

Srs. accionistas — A directoria apresentando o presente relatorio com os competentes annexos demonstrativos, julga haver cumprido com os seus deveres e com toda solicitude, está prompta a prestar-vos todos os esclarecimentos que julgardes precisos para a vossa completa orientação.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1924. — *João Jorge Gaio Junior.* — *José Alberto de Bittencourt Amarante.* — *Manoel Joaquim Cerqueira.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios, tendo examinado os balanços, livros e mais documentos relativos ás operações realizadas no anno de 1923, tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na mais perfeita ordem e regularidade, verificando a situação de franca prosperidade da companhia, conforme demonstram os dados seguintes:

Os contractos de seguros importaram em 171.955:431$836.

Os lucros liquidos, apezar de, no exercicio findo ter sido a companhia duramente tratada pela adversidade, attingiram a somma de 158:315$910.

As reservas estutaria e technica importam em réis 554:000$ que com o saldo em lucros suspensos na importancia de 388:526$690, prefaz um total de 942:526$690.

Com a exposição acima, o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados os actos da directoria, balanços e contas das transacções realizadas no anno de 1923, sendo a directoria da companahia merecedora dos maiores applausos e louvores pela proveitosa administração dos negocios que lhe foram confiados.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1924. — *Martinho José Rodrigues.* — *Luiz Alves Vieira.* — *José d'Oliveira Bonança.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Caução da directoria — valor de 300 acções..		30:000$000
Moveis e utensilios — seu valor.....		3:000$000
Apolices da divida publica — valor de 900 de um conto de réis.....		826:180$000
Apolices municipaes — valor de 200, duzentos mil réis.....		37:200$000
Debentures — valor de 86 *debentures* da Companhia Luz Stearica de duzentos mil réis		17:200$000
Acções de bancos e companhias:		
50 acções da Companhia Progresso I. do Brasil, de 200$000.....	10:000$000	
50 acções da Companhia Tecidos Bom Pastor, de 200$000.....	10:000$000	
9 acções do Banco do Brasil, de 200$000..	1:800$000	21:800$000
Immoveis — valor dos predios ás ruas Quitanda n. 87, e C. Belmonte ns. 60 e 62.		200:000$000
Thesouro Nacional c/ caução — caução de 200 apolices.....		200:000$000
Banco do Brasil — saldo em conta corrente.....	148:992$140	
Banco Commercial do Rio de Janeiro — Saldo em conta corrente	70:357$500	
Caixa — dinheiro em cofre..	11:777$400	231:127$040
Emprestimos hypothecarios.....		215:000$000
Valores depositados — por titulos e valores constantes do passivo.....		1.800:450$000
Avaria grossa — deposito para regularização		7:433$430
Contas correntes — devedores.....		65:042$920
Estampilhas — existentes.....		965$000
Seguros a receber:		
Pelos terrestres, a receber	33:638$790	
Pelos maritimos, a receber	9:131$950	42:770$740
Juros a receber — pelos deste semestre do 900 apolices da divida publica.....		22:500$000
		3.720:669$130

Passivo

Capital — valor de 5.000 acções de cem mil réis		500:000$000
Deposito da directoria — representado por 300 acções		30:000$000
Fundo de reserva — valor desta conta	396:000$000	
Reserva technica — valor em reserva de riscos não expirados	150:000$000	
Lucros suspensos — valor desta conta	401:708$620	917$708$620
Apolices da divida publica caucionadas — Pelas caucionadas ao Thesouro Nacional em cumprimento ao Regulamento de Seguros		200:000$000
Depositantes de titulos e valores — valor dos titulos depositados.....		1.800:450$000
Depositos em garantia de alugueis — Pelos em garantia de alugueis de predios.....		10:013$000
Contas correntes — credores.....		181:187$590
Imposto de fiscalização — Pelo do mez de junho		2:740$920
Dividendos:		
Pelos não reclamados.....	7:104$000	
Pelo 57° á distribuir.....	30:000$000	37:104$000
Porcentagens — á directoria correspondente ao 57° dividendo.....		9:000$000
Imposto sobre dividendos — relativo ao 57° dividendo		1:625$000
Imposto sobre porcentagens — Pelo correspondente á porcentagem da directoria.....		450$000
		3.720:669$130

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — *João Jorge Gaio Junior*, presidente. — *Euaenio Leite*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo			*Passivo*		
Caução da directoria — valor de 300 acções		30:000$000	Capital — valor de 5.000 acções de 100$000		500:000$000
Moveis e utensilios — seu valor		3:000$000	Deposito da directoria — representado por 300 acções		30:000$000
Apolices da divida publica — valor de 900 de um conto de réis		826:180$000	Fundo de reserva — valor desta conta	401:000$000	
Apolices municipaes — valor de 200 de 200$		37:200$000	Reserva technica — valor em reserva de riscos não expirados	150:000$000	
Debentures — valor de 86 da Companhia Luz Stearica		17:200$000	Lucros suspensos — valor desta conta	388:526$690	942:526$690
Acções de bancos e companhias:			Apolices da divida publica caucionadas — pelas caucionadas ao Thesouro Nacional em cumprimento ao Regulamento de Seguros		200:00$000
50 acções da Companhia Progresso I. do Brasil	10:000$000		Depositantes de titulos e valores — valor dos titulos depositados		1.593:650$000
50 acções da Companhia Tecidos Bom Pastor	10:000$000		Depositos em garantia de alugueis — pelos em garantia de alugueis de predios		9:006$000
9 acções do Banco do Brasil	1:800$000	21:800$000	Contas correntes — credores		205:468$500
Immoveis — predios ruas Quitanda 87 e C. Belmonte ns. 60 e 62		200:000$000	Imposto de fiscalização — pelo do mez de dezembro		3:081$910
Thesouro Nacional c/caução — caução de 200 apolices		200:000$000	Dividendos:		
Banco do Brasil — saldo em c/corrente	91:159$720		Pelos não reclamados	9:210$000	
Banco Commercial do Rio de Janeiro — caução 200 apolices	66:322$100		Pelo 58°, á distribuir	30:000$000	39:210$000
Caixa — dinheiro em cofre	47:008$300	207:490$120	Porcentagens — á directoria, correspondente ao 58° dividendo		9:000$000
Emprestimos hypothecarios		239:000$000	Imposto sobre dividendos — relativo ao 58° dividendo		1:625$000
Valores depositados — por titulos e valores constantes do passivo		1.593:650$000	Imposto sobre porcentagens — correspondente á directoria		450$000
Estampilhas — existentes		1:032$490			
Avaria grossa — deposito para regularisação		7:133$430			
Contas correntes — devedores		97:314$500			
Seguros a receber:					
Pelos terrestres, a receber	14:873$700				
Pelos maritimos, a receber	15:316$980	30:190$680			
Juros a receber — pelos deste semestre, de 900 apolices da divida publica		22:500$000			
		3.531:021$130			3.531:021$130

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *João Jorge Galo Junior*, presidente. — *Eugenio Leite*, guarda-livros

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA DURANTE O ANNO DE 1923

			Receita		
Moveis e utensilios — Depreciação		400$000	Premios de seguros:		
Sinistros:			Terrestres	431:560$950	
Terrestres	284:447$750		Maritimos	97:464$200	529:025$150
Maritimos	24:102$440	308:550$190	Apolices de seguros:		
Honorarios — á directoria e conselho fiscal		39:600$000	Terrestres	6:854$000	
Ordenados e gratificações aos empregados		49:125$000	Maritimos	146$000	7:000$000
Annullações		3:093$050	Juros		83:756$630
Rescisões		1:605$230	Administração de propriedades		38:482$470
Impostos:			Alugueis		16:432$200
Federaes	2:172$750		Indemnizações		6:515$980
Municipaes	4:126$400	6:299$150	Salvados		3:143$100
Reseguros:					
Terrestres	12:202$400				
Maritimos	8:188$800	20:391$200			
Commissões		26:259$010			
Descontos		25:378$320			
Despezas geraes		23:188$770			
Fundo de reserva — levado a credito desta conta	37:190$000				
Reserva technica — levado a credito desta conta	22:000$000				
Lucros suspensos — levado a credito desta conta	39:125$910	98:315$910			
Dividendos		60:000$000			
Imposto sobre dividendos		3:250$000			
Porcentagens		18:000$000			
Imposto sobre porcentagens		900$000			
		684:355$830			684:355$830

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Eugenio Leite*, guarda-livros.

(2.307)

KODAK BRASILEIRA LIMITADA

ROCHESTER — NEW YORK

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Passivo

Capital		833:250$000
Eastman Kodak Cia. . .		6.925:075$900
Credores diversos . . .		4:439$850
Conta da reserva para descontos		1:321$200
		7.764:086$950

Activo

Eastman Kodak C°. — Conta especial		833:250$000
Mobilia		22:174$227
Mercadorias		1.812:127$126
Devedores diversos . . .		441:580$742
Caixa		2.924:021$425
Conta de lucros e perdas 31/12/22	129:226$377	
Perdas para o anno findo em 31 de dezembro de 1923 . . .	1.601:707$053	1.730:933$430
		7.764:086$950

Rio de Janeiro, 23 de março de 1924. *W. G. Homeyer, gerente.*

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923.

Perdas brutas das vendas	23:953$260
Despezas de venda . . .	298:998$583
Cambio	1.078:712$286
Bonificação dos empregados	7:106$000
Dividas incobraveis . . .	2:170$100
Depreciação do stock ...	190:766$824
Perda liquida para o anno	1.601:707$053

Rio de Janeiro, 23 de março de 1924. — *W. G. Homeyer*, gerente.

(2.306)

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES INSTITUTO LA-FAYETTE

La-Fayette Côrtes & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS DO INSTITUTO LA-FAYETTE, EM 7 DE MARÇO DE 1924.

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, ás vinte horas, compareceram na séde do Instituto La-Fayette, á rua Haddock Lobo numero 253, os accionistas abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital social, nos termos da convocação publicada no *Diario Official* de 26 de fevereiro ultimo. Tomando a palavra, o director-gerente, Sr. La-Fayette Côrtes, propõe que se acclame presidente da sessão o accionista Dr. Randolpho Fernandes das Chagas, proposta esta que é approvada por unanimidade. Assumindo a presidencia, o Dr. Randolpho Chagas convida para secretarios os Srs. José Pinto Duarte e Fortunato Martins de Freitas, determinando que este fizesse a leitura do relatorio e balanço do director-gerente e parecer do conselho fiscal. Finda a leitura, o Sr. Affonso Vizeu, membro do conselho fiscal, propõe que sejam approvados todos os actos da administração relativos ao anno de 1923 e distribuidos os dividendos de doze por cento ao anno aos Srs. accionistas, levando-se, de accôrdo com o relatorio da gerencia, 32:000$ (trinta e dous contos de réis) ao fundo de garantia, para fazer face a devedores duvidosos e distribuindo-se o saldo de 14:533$ (quatorze contos quinhentos e trinta e tres mil réis) aos funccionarios que melhores serviços hajam prestados no ultimo anno; isto tudo sem prejuizo das distribuições previstas no contracto social. Esta proposta do Sr. Vizeu foi unanimemente approvada. O Sr. Dr. Lindolpho Xavier, usando da palavra, faz ver o esforço da administração do Instituto, que, com um capital de cem contos de réis, lançado para uma casa, vae conseguindo manter tres casas, todas de grande vulto, já tendo sido um dos predios adquiridos pela sociedade. o Sr. presidente, depois de agradecer o comparecimento de todos e felicitar o paiz pela prosperidade do Instituto La-Fayette, elemento de educação e progresso, dá por encerrada a sessão. Eu, José Pinto Duarte, secretario, lavrei a presente acta que assigno com os demais accionistas presentes. — *José Pinto Duarte*, 15 acções. — *Randolpho Chagas*, 5 acções. — *Affonso Vizeu*, 145 acções. — *La-Fayette Côrtes*, 164 acções. — *A. Pinto da Rocha*, 5 acções. — *Ferreira Dias & Freitas*, 5 acções. — *Lindolpho Xavier*, 49 acções. — *Aluiza Côrtes*, 10 acções. — *Dr. Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes*, 5 acções. — *Francisco Levasseur França*, 5 acções. — *Henrique Carlos de Magalhães*, 5 acções.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções Instituto La-Fayette, em obediencia á lei das sociedades anonymas, declaram que, depois de minucioso exame procedido na escripturação e nos papeis referentes ás operações realizadas no anno social de 1923, encontraram tudo em perfeita ordem e certo, pelo que pedem aos Srs. accionistas a sua approvação para os mesmos.

Foi com satisfação que verificamos o acerto da resolução que motivou a transferencia para Petropolis da succursal numero 1, tal foi o seu desenvolvimento, que se deve esperar seja maior ainda no decorrer deste anno.

Verificaram tambem com prazer que o desenvolvimento da succursal numero 2 foi além da sua espectativa, sob a sabia direcção da Exma. Sra. D. Alzira La-Fayette Côrtes, a quem fazem uma especial referencia elogiosa.

Attestam ainda que, compativel com o alto conceito que do publico tem merecido do Instituto La-Fayette, todos os orgãos da sua administração teem evoluido vantajosamente, concorrendo para tão bello resultado a energia, ponderação e alto descortino do seu director-gerente, o Dr. La-Fayette Côrtes, e dos seus dignos collegas Drs. Lindolpho Octavio Xavier, Henrique Carlos de Magalhães, Sr. França e todo o corpo docente, pelo que pedem para todos os mais francos encomios.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1924. — *Affonso Vizeu*. — *A. Pinto da Rocha*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Séde:		Séde:	
Rendas diversas	451:378$410	Despezas geraes, professorado, pessoal, propaganda, expediente, etc.	364:055$960
Succursal 1:		Succursal 1:	
Idem, idem	151:523$320	Idem, idem	138:868$140
Succursal 2:		Succursal 2:	
Idem, idem	246:518$690	Idem, idem	196:567$290
		Fundo de reserva:	
		Conforme os estatutos	20:989$400
		Fundo de deterioração:	
		Idem, idem	6:996$400
		Fundo de garantia:	
		Para contas duvidosas	32:000$000
		Gratificações:	
		Para o pessoal	39:160$450
		Quota do director-gerente	27:985$700
		Dividendos:	
		A distribuir	11:400$000
		Impostos:	
		A pagar neste exercicio	1:397$080
	839:420$420		839:420$420

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *La-Fayette Côrtes*, director-gerente. — *Lindolpho Xavier*, chefe de contabilidade.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		*Passivo*		
Immoveis	392:833$440	Capital		100:000$000
Moveis e utensilios	174:487$770	Fundo de reserva		65:386$390
Gabinete de physica e museu	31:454$030	Fundo de deterioração		27:437$930
C/C de alumnos	94:090$200	Lucros suspensos		76:581$240
Material escolar	29:273$020	Fundo de garantia		82:000$000
Devedores diversos	42:683$260	Contas a pagar		55:831$410
Garage	23:412$670	Credores diversos		339:593$510
Expediente	6:937$100	Gratificações		39:160$450
Caixa	3:710$740	Dividendos não reclamados	3:306$000	
Letras a receber	914$300	A distribuir	11:400$000	14:706$000
Organum	1:485$000			
Deposito	821$000	Impostos		1:899$600
Acções de companhias	500$000			
	802:602$530			802:602$530

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *La-Fayette Côrtes*, director-gerente. — *Lindolpho Xavier*, chefe de contabilidade. (2.296)

COMPANHIA EDIFICADORA

No balanço hontem publicado deve ser feita a seguinte corrigenda:

Lucros suspensos:

Dos annos anteriores não distribuidos	9.236:112$961	
Cota deste anno	613:219$290	9.849:332$251

Dividendo á distribuir

Saldo anterior	1.473:739$665

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *J. C. Reis Costa*, presidente. — *Arthur Maria Teixeira de Azevedo*, guarda-livros. (2.300)

LLOYD INDUSTRIAL SUL-AMERICANO

S. A. de Seguros Geraes

RELATORIO

Srs. accionistas — De accôrdo com as leis em vigor e a disposição dos nossos estatutos, cumprimos o dever de apresentar o relatorio, o balanço e as contas correspondentes ao exercicio de 1923, assim como o parecer do digno conselho fiscal.

O Lloyd Industrial, constituido para operar inicialmente em seguros das diversas modalidades de accidentes, creou depois uma carteira de seguros maritimos e terrestres, a qual tem actualmente agencias montadas em differentes localidades em nosso paiz.

Os seguros de accidentes, de pratica por assim dizer recente entre nós, vão, a pouco e pouco, entrando nos habitos do commercio da industria e da população. Todas as emprezas, que exploram esta modalidade de seguros, ainda não teem a responsabilidade de 5 % dos riscos existentes, começando a se fazer sentir a sua actividade na zona littoranea. Só com o tempo e com a propaganda ininterrupta das vantagens e utilidades do exercicio effectivo das medidas de previdencia social e individual, o seguro de accidentes, em seus varios matizes, terá no Brasil o desenvolvimento que lhe compete, como nos paizes em que se acha em elevado grão de prosperidade, prestando extraordinarios beneficios.

A nossa companhia, sem embargo de semelhante difficuldade, aliás de natureza transitoria, acha-se em estado de franco desenvolvimento, augmentando dia a dia o volume dos seus negocios, como podereis verificar pelos dados que se seguem.

Seguros collectivos

Os contractos effectuados em 1923 montaram a 1.188, contra 586 no exercicio anterior, o que accusa um augmento muito significativo.

Os seguros collectivos sobre accidentes do trabalho produziram premios no valor de

1.158:187$831

As despezas com o serviço de tratamento dos operarios sinistrados, indemnizações de salarios e por invalidez e fallecimentos importaram em

595:594$338

assim discriminadas:

Corpo medico	98:853$300
Assistencia hospitalar	192:266$120
Indemnizações de salarios	158:118$225
Idem por invalidez	104:546$194
Idem por fallecimento	41:510$199
Total	595:594$338

Por natural dever de humanidade e com o intuito de popularizar a conveniencia das instituições de previdencia, regulamentando os seguros operarios, facilitámos sempre a liquidação dos sinistros occorridos, para demonstrar praticamente a efficacia e vantagens da lei e seu regulamento.

Assistencia

O crescente desenvolvimento dos seguros operarios, com a avolumação correspondente de sinistros, evidenciaram a necessidade de crear o cargo de director medico para chefiar directamente o serviço hospitalar, o que deu logar a uma reforma de estatutos afim de ser preenchida essa lacuna, o que foi feito por deliberação unanime da assembléa geral, realizada em 26 de maio de 1923. Foi eleito para o cargo o nosso illustre e presado amigo Dr. Alcindo de Figueiredo Baena, professor da Faculdade de Medicina, que, com os seus dignos auxiliares, continuou a superintender os serviços a seu cargo.

Fizemos acquisição do espaçoso predio á rua do Rezende n. 154, assim como dos predios contiguos ns. 156, 158 e 158-A, para nelles ser definitivamente installado o nosso hospital, até hoje localizado em uma secção da Santa Casa da Misericordia.

Adquirimos, outrosim, o predio n. 184 da rua Braz Cubas, em Santos, para o estabelecimento de um hospital naquella importante localidade.

Seguros materiaes, pessoaes, etc.

Responsabilidades

Durante o exercicio encerrado em 31 de dezembro transacto, as nossas responsabilidades por seguros contra accidentes pessoaes, materiaes, etc., importaram em

18.380:256$600

assim discriminadas:

Seguros de automoveis	11.029:569$000
Idem de vidros	473:805$600
Idem de responsabilidade civil	510:000$000
Idem viagens	210:000$000
Idem individuaes	6.156:882$000
	18.380:256$600

Premios

A arrecadação de premios correspondente ao valor desses seguros produziu a importancia de

443:852$205

sendo de

Seguros de automoveis	410:853$455
Idem de vidros	11:365$150
Idem de responsabilidade civil	11:011$600
Idem de viagens	313$200
Idem individuaes	10:331$800
	443:852$205

Accidentes

O pagamento de indemnizações pelos accidentes materiaes attingiu a importancia de

218:613$780

assim discriminados:

Sinistros de automoveis	211:607$280
Quebra de vidros	7:005$500
	218:613$780

Seguros maritimos e terrestres

Responsabilidades

As responsabilidades assumidas na carteira de seguros maritimos e terrestres montaram, no exercicio relatoriado,

71.133:700$950

assim descriminadas:

Seguros terrestres	49.280:010$640
Seguros maritimos	21.853:690$310
	71.133:700$950

Esses seguros produziram premios no valor de

252:956$269

sendo de

Seguros terrestres	170:540$246
Seguros maritimos	82:416$023
	252:956$269

Sinistros

Os sinistros occorridos no mesmo periodo attingiram a

172:577$260

assim distribuidos:

Seguros terrestres	153:370$510
Seguros maritimos	19:206$750
	172:577$260

Excedente

O balanço geral accusa um excedente de

324:373$916

que teve a seguinte applicação:

Amortização da conta:		
Gastos de installação		1:882$336
Reservas technicas:		
Reserva technica para seguros collectivos	341:127$300	
Reserva technica para seguros terrestres	39:736$600	
Reserva technica para seguros maritimos	10:617$100	
Reserva technica para seguros materiaes e pessoaes	121:531$600	313:012$600
Reservas legaes:		
Reserva legal para seguros materiaes e pessoaes	938$730	
Reserva legal para seguros collectivos	3:317$500	4:256$230
Reserva especial		5:222$750
Total		324:373$916

Reservas

As nossas reservas tiveram meticulosa constituição, afim de attender e garantir a solução dos nossos compromissos com os seguros em vigor.

São assim detalhadas:

Capital subscripto não integralizado		2.250:000$000
Capital realizado	750:000$000	
Reservas technicas	313:012$600	
Reservas legaes	13:818$309	
Reserva especial	50:000$000	1.126:830$909
Total		3.376:830$909

Agradecimento

A directoria do Lloyd Industrial apresenta profundos agradecimentos aos seus bons amigos desta praça e de outras localidades pelo valioso concurso prestado ao progresso e desenvolvimento da companhia, agradecimentos que são extensivos a todos os funccionarios, auxiliares e agentes, cada um na esphera das suas attribuições, pela efficacia da sua coadjuvação, concorrendo poderosamente para a prosperidade da empreza.

Ficamos, Srs. accionistas, ao vosso inteiro dispôr para quaesquer outros esclarecimentos que sejam julgados convenientes.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. A directoria. — *Henrique Lage.* — *João Augusto Alves.* — *José D. Rache.* — *Alcindo Figueiredo Bacna.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal do Lloyd Industrial Sul Americano, em cumprimento da lei e dos estatutos em vigor, examinou o balanço, as contas e a escripturação, bem como as operações correspondentes ao exercicio transacto a que se refere o relatorio da directoria, tendo a satisfacção de verificar a sua exactidão, regularidade e concordancia.

A escripta das differentes carteiras se acha descriminada e separada, tendo cada modalidade de seguro o seu respectivo registro, com as formalidades intrinsecas e extrinsecas preceituadas no art. 11 do regulamento n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

A companhia adquiriu por compra, no anno passado, o espaçoso predio n. 154 da rua do Rezende, assim como o da rua Braz Cubas n. 184, em Santos para a installação de hospitaes destinados ao curativo e tratamento dos operarios sinistrados. Ainda neste exercicio foram adquiridos os predios ns. 156, 158 e 158-A, tambem na rua do Rezende, para attender ao desenvolvimento da companhia. Só estes predios, com as apolices em carteira e em deposito no Thesouro Federal, excedem o valor do capital realizado da companhia, o que é segura garantia da sua estabilidade e progresso.

Somos por isso de parecer que a assembléa geral approve as contas apresentadas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Luiz Baptista Lopes.* — *Antonio de Freitas Tinoco.* — *Vicente dos Santos Cancco.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo			*Passivo*			
Accionistas: entradas a realizar		2.250:000$000	Capital			3.000:000$000
Deposito no Thesouro Federal		400:000$000	Titulos em deposito			440:000$000
Acções caucionadas		60:000$000	Caução da directoria			60:000$000
Caixa: em dinheiro		28:094$917	Reserva legal para seguros collectivos	3:810$000		
Bancos: c/c de movimento	48:943$090		Reserva legal para seguros terrestres e maritimos	2:516$339		
Bancos: depositos a prazo fixo	103:500$000	152:443$090	Reserva legal para seguros materiaes e pessoaes	3:235$740	9:562$079	
Bancos: titulos em custodia		40:000$000	Fundo de reserva especial		44:777$250	54:339$329
Apolices geraes: 440 de 1:000$000		347:214$000	Credores diversos			237:712$769
Juros vencidos a receber		11:000$000	Obrigações a pagar			105:833$320
Immoveis:			Imposto de fiscalização			3:631$440
Rua do Rezende n. 154, Rio	230:826$500		**Excesso: Rs. 324:373$916:**			
Rua Braz Cubas n. 184, Santos	213:183$200	444:309$700	Reserva technica para seguros collectivos	141:127$300		
Installação das enfermarias		25:357$960	Reserva technica para seguros terrestres	39:736$600		
Automoveis-ambulancias		17:700$000	Reserva technica para seguros maritimos	10:617$100		
Moveis e utensilios		8:270$500	Reserva technica para seguros materiaes e pessoaes	121:531$600	313:012$600	
Devedores diversos		217:240$210	Reserva legal para seguros materiaes e pessoaes	938$730		
Agencias		63:421$032	Reserva legal para seguros collectivos	3:317$500	4:256$230	
Premios a receber		16:124$925	Amortização da conta de gastos de installação		1:882$500	
Obrigações a receber		630$300	Reserva especial		5:222$750	324:373$916
Automoveis e *stock* de accessorios para os mesmos		39:714$000				
Gastos de installação		101:339$300				
		4.225:890$774				4.225:890$774

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Henrique Lage*, director-presidente. — *João Augusto Alves*, director-thesoureiro. — *José D. Rache*, director-gerente. — Prof. Dr. *Alcindo Figueiredo Baena*, director-medico. — *G. Mayer*, contador.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923 DOS SEGUROS COLLECTIVOS

Receitas		*Despezas*		
Lucros suspensos de 31-12-22	1:691$300	Honorarios do corpo medico	98:853$300	
Reserva technica de 31-12-22	59:864$866	Assistencia medica hospitalar	192:266$120	291:119$420
Premios de seguros collectivos	1.158:187$831	Indemnização de salarios a operarios		158:418$225
Juros de capitaes	33:489$600	Indemnização por invalidez	101:546$194	
		Indemnização por fallecimentos	41:510$499	146:056$693
		Commissões e bonificações		261:001$605
		Restituição de premios	6:951$345	
		Seguros annullados	286$700	7:238$045
		Despezas com os automoveis-ambulancias		10:653$580
		Parte dos honorarios e ordenados	119:288$100	
		Parte das despezas geraes	57:958$900	177:247$000
		Parte dos impostos, Rio	6:636$500	
		Parte dos impostos, agencias	18:869$500	25:506$000
		Saldo desta conta		175:993$029
	1.253:233$597			1.253:233$597

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.—*Henrique Lage*, director-presidente. — *João Augusto Alves*, director-thesoureiro.—*José D. Rache*, director-gerente.— Prof. Dr. *Alcindo Figueiredo Baena*, director-medico. — *G. Mayer*, contador.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923 DOS SEGUROS CONTRA ACCIDENTES MATERIAES, PESSOAES, ETC.

Receitas			*Despezas*		
Lucros suspensos de 31 de dezembro de 1922		618$355	Reseguros de automoveis	2:710$700	
			Reseguros individuaes	155$000	2:865$700
Reserva technica de 31 de dezembro de 1922		41:175$200	Restituição de premios	3:010$200	
			Seguros annullados	3:901$815	6:945$015
Premios de seguros de automoveis	410:830$155		Indemnizações por sinistros de automoveis	211:607$980	
Premios de seguros de vidros	11:565$150		Indemnizações por quebra de vidros	7:035$800	218:643$780
Premios de seguros de responsabilidade civil	11:011$600		Commissões e bonificações		66:734$113
			Despezas do Posto de Soccorro		13:347$400
Premios de seguros individuaes	10:331$800		Porte dos honorarios e ordenados	45:714$700	
			Parte das despezas geraes	22:211$800	67:926$500
Premios de seguros de viagens	313$200	443:852$205			
			Parte dos impostos, Rio	2:543$400	
Salvados		19:301$100	Parte dos impostos, agencias	7:231$610	9:775$010
Juros de Capitaes		12:831$200			
			Saldo desta conta		131:576$242
		517:814$060			517:814$060

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Henrique Lage*, director-presidente. — *João Augusto Alves*, director-thesoureiro. — *José D. Rache*, director-gerente. — Prof. Dr. *Alcindo Figueiredo Bacna*, director-medico. — *G. Mayer*, contador.

CONTAS DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923 DOS SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Receitas			*Despezas*		
Lucros suspensos de 31 de dezembro de 1922		369$150	Reseguros terrestres	21:650$962	
			Reseguros maritimos	2:749$350	24:400$312
Reserva technica para seguros terrestres de 31 de dezembro de 1922	11:686$300		Restituição de premios	228$650	
			Seguros annullados	1:686$662	1:915$312
Reserva technica para seguros maritimos de 31 de dezembro de 1922	9:233$100	23:919$110	Sinistros terrestres	153:370$510	
			Sinistros maritimos	19:206$750	172:577$260
			Commissões e bonificações		26:451$951
			Parte dos honorarios e ordenados	26:053$200	
Premios de seguros terrestres	170:540$246		Parte das despezas geraes	12:658$960	38:712$160
Premios de seguros maritimos	82:416$023	252:956$269			
			Parte dos impostos, Rio	1:449$600	
			Parte dos impostos, agencias	4:121$400	5:571$000
Salvados		1:873$120			
Juros de capitaes		7:314$394	Saldo desta conta		16:804$643
		286:432$643			286:432$643

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Henrique Lage*, director-presidente. — *João Augusto Alves*, director-thesoureiro. — *José D. Rache*, director-gerente. — Prof. Dr. *Alcindo Figueiredo Bacna*, director-medico. — *G. Mayer*, contador. (2.326)

COMPANHIA DE TRANSPORTE E CARRUAGENS

CERTIFICADO

Illmo. Sr. director da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal — O abaixo assignado requer que mandeis passar por certidão se nessa MM. Junta Commercial foi archivada em 30 de abril de 1923, sob o numero 6.264, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Transporte e Carruagens, realizada em 8 de janeiro do mesmo anno, que alterou seus estatutos e ratificou o emprestimo de 2.000:000$, feito por debentures. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — *Luiz Antonio Cunha Junior*, advogado. Estava uma estampilha de 1$000. Despacho: Certifique-se. — *Izidoro Campos*. Certifico que a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Transporte e Carruagens, realizada em 8 de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, que alterou seus estatutos e ratificou o emprestimo de dous mil contos de réis, feito por debentures, foi archivada nesta junta em trinta de abril do mesmo mez e anno sob o numero seis mil duzentos e sessenta e quatro. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de março de 1924.—*João Hygino de Araujo*, 1º official. Estava uma estampilha de 3$000. Visto. J. C., em 21 de março de 1924. — *Izidoro de Campos*, director. (2.312)

COMPANHIA MINEIRA DE LACTICINIOS

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de março de 1924, se archivou nesta repartição sob o n. 6.570, o seguinte documento referente á Companhia Mineira de Lacticinios, a saber:

Publica fórma da carta de autorização do Governo, um exemplar do *Diario Official* de 29 de fevereiro ultimo, que publicou o decreto n. 16.383, de 20 do mesmo mez, referente áquella autorização, seguido das actas da assembléa geral de 27 de dezembro de 1923 e 10 de janeiro do corrente anno e estatutos alterados; publica fórma do recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. A. C. 24 de Março de 1924. — *Izidoro Campos*, director. A presente certidão está devidamente sellada com estampilhas federaes no valor de 50$000, devidamente inutilizadas e carimbada á margem. (2.299)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "MINERVA"

20º RELATORIO PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 27 DE MARÇO DE 1924

Exercicio de 1923

Senhores accionistas:

Submettemos á vossa consideração o relatorio e contas do periodo findo em 31 de dezembro de 1923.

Receita

Attingiu a Rs. 453:347$166 a nossa receita geral deste anno, sendo de Rs. 446:475$848 a receita só de premios de seguros effectuados, assim descriminada:

Premios do ramo terrestre	359:430$533
Premios do ramo maritimo	87:045$315

A diminuição da receita, por comparação com a do anno de 1922, justifica-se por termos mandado fechar as nossas principaes agencias.

Responsabilidades

Attingiu a Rs. 122.168:465$169 a somma de todas as nossas responsabilidades durante o anno, assim subdivididas:

Seguros Terrestres:		
Predios	43.699:753$864	
Mercadorias, ou moveis	53.516:699$232	97.216:453$096
Seguros Maritimos:		
Mercadorias	24.952:012$373	24.952:012$373

Das responsabilidades acima, fomos obrigados a reseguraar a somma de 15.003:427$666, assim descriminada:

Terrestres:		
Predios	3.338:912$500	
Mercadorias	10.415:170$166	13.754:082$666
Maritimos:		
Mercadorias	1.249:345$000	1.249:345$000

Por effeito destes reseguros dispendemos em premios a quantia de Rs. 68:377$850, assim repartida:

Premios de reseguros terrestres	64:244$750
Premios de reseguros maritimos	4:133$100

Sinistros

Por sinistros terrestres e maritimos, avarias, roubos e desvios de mercadorias, pagamos durante o anno a somma de Rs. 247:017$589, mas recebemos das reseguradoras, por indemnização da parte que lhes coube, Rs. 93:812$834, do que resulta ficar a nossa parte reduzida a Rs. 153:204$755. Desta quantia, pertence ao ramo terrestre Rs. 122:520$541 e ao ramo maritimo Rs. 30:684$214.

Directoria

Continuam em exercicio dos seus cargos, sem vencimento, os directores Srs. José Rainho da Silva Carneiro e Affonso Vizeu, nos termos da declaração já feita no relatorio do anno passado.

Transferencias

Foram lavrados seis termos de transferencias de 766 acções, durante o anno de 1923, sendo:

Cinco termos de 730 acções por venda;

Um termo de 36 acções por alvará.

Agencias

Como dissemos em nosso relatorio anterior, achamos conveniente fechar as agencias que mantinhamos em varios Estados. Presentemente só se acham em funccionamento as de Pelotas, Bello Horizonte e Bahia, respectivamente, a cargo dos Srs. Lino S. d'Oliveira, A. Franco e A. Barros & Comp., nos quaes somos muito gratos pela dedicação com que teem procurado desenvolver os negocios que lhes foram confiados.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *José Rainho da Silva Carneiro.* — *Cicero T. Portugal.* — *Humberto Taborda.* — *Affonso Vizeu.*

PARECER

Srs. accionistas — Em cumprimento do que determina a lei das sociedades anonymas, examinámos o balanço e os documentos relativos ao exercicio de 1923, encontrando tudo em perfeita ordem, pelo que somos de parecer que devem ser os mesmos approvados, sem objecção.

Os negocios da companhia no exercicio findo em 31 de dezembro ultimo, obedeceram a normas da maior prudencia, pelo que a receita foi bastante reduzida. Todavia, a nova orientação que tem sido dada aos negocios da companhia e a cautela em que são acceitas as responsabilidades, permittem-nos esperar melhores resultados no novo exercicio.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — *Francisco Eugenio Leal.* — *Elpenor Leivas.* — *João Reynaldo de Faria*

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Accionistas	424:300$000
Deposito no Thesouro Nacional	200:000$000
Apolices da Divida Publica	219:766$850
Acções caucionadas	40:000$000
Installação e moveis	51:855$556
Material de expediente	5:074$200
Contas correntes	170:217$045
Letras a receber	34:390$800
Contractos de seguro terrestre	29:922$802
Contractos de seguro maritimo	13:739$382
Premios de seguro terrestre (c/movel)	1:296$160
Premios de seguro maritimo (c/movel)	23:993$009
Juros a receber	5:000$000
Caixa	2:056$645
Estampilhas	321$620
Avaria grossa a liquidar	31:938$543
Questão no Fôro	26:333$937
Deposito Judicial	18:143$997
Lucros e perdas	249:186$338
	1.547:566$884

Passivo

Capital	1.000:000$000
Titulos depositados	200:000$000
Caução da directoria	40:000$000
Letras a pagar	287:258$774
Fundo de previdencia	11:850$419
Imposto de fiscalização	3:180$091
Dividendos a pagar	5:277$600
	1.547:566$884

Jayme B. Martins, guarda-livros — *José Rainho da Silva Carneiro*, director-presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito

Reseguros terrestres	64:244$750	
Reseguros maritimos	4:133$100	68:377$850
Commissões terrestres	53:881$543	
Commissões maritimas	8:234$839	62:116$382
Annullações terrestres	2:384$630	
Annullações maritimas	9:224$337	
Sinistros terrestres	122:520$541	
Sinistros maritimos	30:684$214	153:204$755
Impostos		13:295$700
Juros e descontos		27:084$131
Ordenados		58:470$100
Honorarios		26:000$000
Despezas geraes		30:003$138
Despezas c/ a liquidação de sinistros		1:405$500
		451:566$823
Saldo que passa para o semestre seguinte		1:780$343
		453:347$166

Credito

Premios de seguros terrestres	359:430$533	
Premios de seguros maritimos	87:045$315	446:475$848
Apolices de seguro		4:966$000
Salvados		1:905$318
		453:347$166

Jayme B. Martins, guarda-livros — *José Rainho da Silva Carneiro*, director-presidente. (2.302)

SOCIEDADES CIVIS

LIGA METROPOLITANA DE DESPORTOS TERRESTRES

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Liga Metropolitana de Desportos Terrestres, fundada nesta Capital, em 8 de julho de 1905, sob a denominação de Liga Metropolitana de Footbal e constituida em 29 de fevereiro de 1908 com o nome de Liga Metropolitana de Sports Atlheticos, compõe-se de illimitado numero de associados, durará por tempo indeterminado e tem por fins: a), representar e dirigir os desportos terrestres na região de sua jurisdicção; b), promover por todos os meios a seu alcance o desenvolvimento e vulgarisação dos desportos terrestres. A liga será administrada por uma directoria com mandato por dous annos, composta de presidente, vice-presidente, secretario geral, 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros. E' representada pelo presidente. As obrigações contrahidas pela liga não obrigam os clubs filiados nem pessoalmente os membros da assembléa e representantes dos referidos clubs. A dissolução da liga só poderá ter logar por dous terços de votos, confirmados em tres votações, com o intervallo de 48 horas, em assembléa geral especial, constituida pelos representantes dos clubs filiados. Em caso de dissolução da liga, os seus bens reverterão em partes iguaes em beneficio de dous estabelecimentos de instrucção que forem designados pela assembléa. Fica sem effeito toda a legislação anterior, entrando estes estatutos, em vigor, 72 horas após a sua approvação e publicação no *Diario Official*, não podendo ser alterados antes de 31 de dezembro de 1926, em parte ou em todo, salvo necessidade reconhecida por tres quartos da totalidade dos representantes dos clubs filiados. — *A Directoria.* (2.320)

ANNUNCIOS

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

Concordata de E. L. Calux & Comp.

Os commissarios, communicam aos credores e demais interessados, que se acham, á sua disposição, todos os dias uteis, das 14 ás 15 horas, no estabelecimento dos concordatarios.

A assembléa de credores, realizar-se-ha no dia 14 de abril vindouro ás 13 horas, no *Forum* e todas as publicações serão feitas nesta folha.

Rio, 18 de março de 1924. — *Os commissarios.* (2.324)

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FUNCCIONARIOS FEDERAES

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Nos termos do art. 48 dos estatutos convoco os Srs. socios organizados em assembléa geral extraordinaria que se realizará em 2 de abril proximo vindouro, ás 14 horas, nesta sede, para tratar do seguinte:

Reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *Manoel Pereira Braga*, presidente. (2.301)

COMPANHIA INDUSTRIAL SILVEIRA MACHADO

Sociedade anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua de S. Bento n. 19, ás 15 horas do dia 31 do corrente, afim de alterar os §§ 2° e 3° do art. 11 dos nossos estatutos, ficando desde já suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar esta assembléa.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *A directoria.* (2.331)

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAPHICA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem extraordinariamente na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás 15 horas do dia 29 do corrente, afim de tomarem conhecimento da acquisição de um terreno feita pela companhia e bem assim de uma operação de credito com garantia hypothecaria de bens de sua propriedade.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *Francisco Serrador*, presidente. (2.328)

S. A. MONITOR MERCANTIL

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se no dia 31 do corrente, ás 16 horas, na séde social á rua 1° de Março n. 96, 3° andar, para tomarem conhecimento do relatorio, parecer do conselho fiscal, balanços e contas correspondentes ao exercicio de 1923 e bem assim, eleger os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o anno vigente.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *A directoria.* (2.297)

ANGLO SUL AMERICANA

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Convidamos os Srs. accionistas a virem na séde da companhia na rua do Ouvidor n. 64, 2° andar, do dia 1 do proximo mez de abril em diante, receber o 18° dividendo relativo ao 2° semestre de 1923, a razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924. — *A directoria.* (2.327)

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL

Emprestimo de 9.000:000$ em 45.000 debentures de 200$000

Foram resgatadas mais tresentas (300) debentures deste emprestimo, com o coupon n. 10, no valor de 60:000$, de ns. 4.335 a 4.534 e 41.885 a 41.984; ficando, desde modo, com as anteriormente resgatadas, reduzidas a 42.848 as debentures em circulação na importancia de 8.569:600$000.

Vide o nosso annuncio de 31 de março de 1923, onde se lê 37.560 a 38.580 leia-se 38.580 a 38.583.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *Octavio Mendes de Oliveira Castro*, director-thesoureiro. (2.309)

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE SACCOS DE PAPEL SCOTTI

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 de março, ás trese horas, na séde social, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativo ao anno social findo em 31 de dezembro de 1923 e elegerem o novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *Domingos Neves*, director. — *Alfredo Sctotti Cristofaro*, director. (2.323)

COMPANHIA AGRICOLA DE JUIZ DE FÓRA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A assembléa geral convocada para o dia 27, ás 2 horas da tarde, por força maior, fica adiada para o dia 16 de abril ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *A directoria.* (2.300)

UNIÃO BENEFICENTE DOS MILITARES

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

São convocados os socios desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 17 horas do proximo dia 31 de março corrente, segunda-feira, na séde social, á rua Buenos Aires n. 58.

Objectos da convocação:

1.° Modificação de varios artigos dos estatutos sociaes.

2.° Varias medidas de interesse social.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — Dr. *Mario de Albuquerque Lima*, director presidente. — *Sebastião Guillobel*, director secretario.

De accôrdo com o art. 10, lettra *d*, artigo 13, e seus paragraphos, o 14 dos estatutos sociaes, sómente terão direito a voto os vinte socios titulares actuaes (1°, Dr. Mario de Albuquerque Lima; 2°, 1° tenente Lauro de Albuquerque Lima; 3°, capitão de corveta Luiz Claudio de Castilho; 4°, capitão-tenente Ildefonso Gouvêa de Castilho; 5°, Dr. Alvaro Rohe; 6°, marechal Carlos de Oliveira Soares; 7°, capitão-tenente commissario José de Azevedo Maia; 8°, Sr. Antonio de Azevedo Maia; 9°, 1° tenente Luiz Fernandes Barata; 10, Dr. Luiz da França Marques de Faria; 11, 1° tenente Alberto Domingues Lopes; 12, D. Maria das Dores F. Albuquerque Lima; 13, D. Ilka de Castilho Rangel; 14, almirante José Pinto da Motta Porto; 15, Dr. Jorge Hess de Mello; 17, D. Julia de Castilho Lima; 18, senador marechal Felippe Schmidt; 19, almirante Sebastião Guillobel; 20, D. Iracema de Castilho) e o Sr. Dr. Mario de Albuquerque Lima com duzentos e vinte e cinco (225) votos além do que lhe compete como socio titular, como depositante e avalista de titulos em um total liquido de dous mil duzentos e cincoenta contos, quatrocentos e vinte e cinco mil réis (2.250:425$), de accôrdo com a relação apresentada pelo contador e conferida pelo director secretario.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — *José Luiz Ferreira Fontes*, contador. Confere — *Sebastião Guillobel*, director secretario. Visto — *Dr. Mario de Albuquerque Lima*, director presidente. (2.324)

CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES

Previne-se aos Srs. mutuarios que, no dia 9 de abril proximo, serão levados a leilão os penhores correspondentes ás cautelas emittidas e reformadas em fevereiro de 1923. Os Srs. mutuarios devem resgatar os respectivos penhores ou reformar os seus contractos até o dia 5 do referido mez de abril.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924. — O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva*.

A' PRAÇA

Seba Eberienos & Comp., estabelecidos á Avenida Passos n. 68, communicam ao commercio desta praça e á do interior, que com a dissolução da firma Haick & Comp., assumiram a seu cargo o activo e passivo da mesma, continuando com o mesmo ramo de commercio conforme o novo contracto social, archivado na MM. Junta Commercial, em 19 do corrente, sob o n. 94.414.

A nova firma que é composta dos socios solidarios Seba Eberienos e José Assad Miguel, espera merecer toda a confiança e o credito que sempre mereceu a firma antecessora.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *Seba Eberienos*. — *José Assad Miguel*. — *Francisco Haick*.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 26 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central, á rua da Candelaria n. 91, para lhes serem apresentados o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal relativos á prestação de contas do anno social de 1923.

Em seguida, se procederá a eleição de um director, bem como, dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Herminio Maria de Novaes*, director-presidente. (1.813)

AO COMMERCIO E A'S REPARTIÇÕES PUBLICAS

Declaro para todos os effeitos, que nesta data foi dissolvida amigavelmente a sociedade que gyrava nesta praça sob a razão social de Costa & Mendes, (da qual eu fazia parte), estabelecida á rua Sacadura Cabral n. 101, sahindo o socio Albino da Cunha Mendes, livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade, embólsado de seu capital e lucros, ficando o activo e o passivo a meu cargo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924. — *João da Costa Martins*. Confirmo a declaração supra, *Albano da Cunha Mendes*. (2.273)

Eu abaixo assignado declaro que extraviei o certificado do exame de Algebra prestado pelo estudante Fabio Bonifacio de Andrada e Silva, no Collegio Pedro II, que me foi entregue por seu pai Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, de quem sou procurador, para retirar novo certificado. — *João P. de Souza Varges*.

USINAS CHIMICAS MARINHO S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás 17 horas, na séde social, á rua D. Romana 75 a 83, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1923.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924. — Pelas Usinas Chimicas Marinho S. A., *José Marinho Soares Junior*, director-presidente. (2.063)

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Na séde do banco, á rua Visconde do Uruguay n. 503, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Nitheroy, 10 de março de 1924. — *Leonel Magalhães*, presidente.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "INDEMNIZADORA"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria na séde social á rua da Quitanda n. 126, no dia 29 do corrente, ás 16 horas, para deliberarem sobre uma proposta da directoria para a alteração de alguns artigos dos estatutos vigentes.

Ficam, desde já, suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. — Os directores: *Roberto Cardoso*. — *Ernesto Ferreira*. — *Seraphim Fernandes Clare Junior*. (1.959)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "INDEMNIZADORA"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na séde social, á rua da Quitanda n. 126, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio que findou em 31 de dezembro de 1923 e, em seguida, procederem á eleição de um director, para um triennio, e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1924.

Ficam, desde já, suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. — Os directores: *Roberto Cardoso*. — *Ernesto Ferreira*. — *Seraphim Fernandes Clare Junior*. (1.959)

COMPANHIA EDIFICADORA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convocamos os Srs. accionistas para, no dia 26 do corrente mez, se reunirem ás 14 horas, na séde da Companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas referentes ao anno de 1923 e eleger o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — A directoria. (1.810)

LLOYD REAL BELGA (BRASIL)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria ás 14 horas do dia 26 do corrente, á avenida Rio Branco n. 19, para julgamento 1923 e eleição da Directoria e do conselho fiscal.

Rio, 1 de março de 1924. — *A directoria*. (2.075)

LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO S. A. de seguros geraes

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde desta companhia, á Avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, no dia 26 de março do corrente anno, ás 2 horas, afim de proceder-se á leitura do relatorio, prestação de contas relativas ao anno de 1923, e eleição do conselho fiscal e supplentes que deverão servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — *A Directoria*. (1.906)

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1924. — *A directoria*.

SOCIEDADE ANONYMA LAVANDERIA CONFIANÇA

Em cumprimento do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, encontram-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde desta sociedade, á rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, os documentos comprobatorios do movimento geral referente ao anno de 1923.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — *A directoria*. (1.619)

Companhia Industrial Santo Antonio

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 241, no dia 26 de março proximo, ás treze horas, para tomarem conhecimento do balanço, relatorio e contas da directoria relativos ao anno social de 1923, e procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1924. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente.

General Electric S. A.

Não se tendo realizado, por falta de numero, a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, 27 de fevereiro, são os senhores accionistas novamente convidados a se reunirem no dia 26 de março proximo, ás 14 horas, na séde da Sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 vigente continuam á disposição dos Srs. accionistas na séde social.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1924. — *A directoria*. (1.525)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima) $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M) $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 .... $500

Agua (Decr. n. 3.056, de 2 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar... 1$000

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 3$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n 12.193, de 6 de setembro de 1916) ... $400

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 .....

Annuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000

Autoraes (Lei de direitos) $500

B

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias*. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921) ..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.. 1$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) ..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha ..... 2$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 .... $500

Circumscripções judiciarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) .....

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M.)

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume ..... 10$000
2º volume ..... 10$000
3º volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).. 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, do profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922 ..... 6$000

Contabillidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 6$000

Constituição da Republica .... 1$000

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 ..... 3$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 ..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5$000

Custas da Justiça Federal (Regimento. .Decr.. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899) 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915).. 1$000

Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereirro de 1913 ..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) ..... 3$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas dos funccionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921 ... $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) $500

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1º — 1867 ..... 2$000
Tomo 2º — 1870 ..... 3$000
Tomo 3º — 1870 ..... 2$000

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contas assignadas (commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do) por J. Resende Silva ..... 6$000

D

Decretos do Governo Provisorio

De março de 1890 ..... 2$000
De maio de 1890 ..... 10$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 7$200
De janeiro de 1891 ..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções:

de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov. Additamento) ..... 1$500
De 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000
de 1916 ..... 7$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904 ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) $500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

E

Estabilidade dos Funccionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro ..... 3$000

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M).... 1$000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920 e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M) $500

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. 3.424, de 19 de dezembro de 1917 (M)... $500

Eleições Federaes (Instrucções) (Dec. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924) $500

Exercito (Uniformes do) (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) $500

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) ..... 1$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sello. Dec. n. 11.527, de 17 de março de 1915) $300

Fallencias (Lei n. 3.024, de 17 de dezembro de 1908) .... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..... 1$000

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro ..... 3$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna ... 6$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ..... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais ... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M) .... 4$000

Historia Constitucional do Brasil,, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..... 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuiss (M) ..... 7$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti 5$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Rubens de Almenda ..... 15$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Dec. n. 8.592, de 8 de mraço de 1911) $500

Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Dec. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 ... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda ..... 7$000

Imprensa (Lei da) Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... $500

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da) Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M) ..... 3$000

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 .. $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1897 ..... 6$000
Anno de 1898 ..... 8$000
Anno de 1899 ..... 9$000
Anno de 1900 ..... 9$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000

Joias e obras de ourives (Imposto de) (Dec. n. 16.042, de 22 de maio de 1923)... $500

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento.. Dec. numero 16.107, de 30 de julho de 1923) $500

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809 ..... 2$500
de 1810 a 1811 ..... 2$500
de 1812 a 1815 ..... 2$000
de 1816 a 1817 ..... 2$000
de 1818 a 1819 ..... 2$000
de 1821 ..... 2$000
de 1822 ..... 2$000
de 1823 ..... 2$000
de 1824 ..... 2$000
de 1825 ..... 2$000
de 1826 ..... 2$500
de 1832 ..... 4$000
de 1833 ..... 4$600
de 1834 ..... 3$200
de 1835 — 2 volumes ..... 4$000
de 1836 ..... 3$600
de 1837 ..... 3$000
de 1838 ..... 2$300
de 1839 ..... 1$400
de 1840 ..... 2$000
de 1841 ..... 1$900
de 1842 ..... 3$500
de 1843 ..... 2$500
de 1844 ..... 2$800
de 1845 ..... 2$300
de 1846 ..... 2$600
de 1847 ..... 2$600
de 1848 ..... 1$800
de 1849 ..... 3$100
de 1850 ..... 7$000
de 1852 — 2 volumes ..... 5$200
de 1855 — 2 volumes ..... 6$600
de 1856 — 2 volumes ..... 5$300
de 1857 — 2 volumes ..... 5$600
de 1858 — 2 volumes ..... 6$600
de 1859 — 2 volumes ..... 5$500
de 1860 — 3 volumes ..... 10$000
de 1861 — 2 volumes ..... 5$500
de 1862 — 2 volumes ..... 5$500
de 1863 — 2 volumes ..... 5$800
de 1864 — 2 volumes ..... 5$500
de 1864 — (Additamentos) .. $500
de 1865 — 2 volumes ..... 7$500
de 1866 — 2 volumes ..... 7$600
de 1867 — 2 volumes ..... 6$000
de 1868 — 2 volumes ..... 6$000
de 1874 — 3 volumes ..... 9$000
de 1875 — 3 volumes ..... 9$500
de 1876 — 3 volumes ..... 10$000
de 1877 — 3 volumes .... 7$500
de 1878 — 2 volumes ..... 8$000
de 1879 — 2 volumes ..... 6$000
de 1880 — 2 volumes .... 7$000
de 1881 — 3 volumes ..... 10$000
de 1882 — 3 volumes ..... 12$000
de 1884 — 2 volumes ..... 6$000
de 1889 — 3 volumes ..... 8$000
de 1894 — 2 volumes ..... 12$000
de 1909 — 2 volumes ..... 23$000
de 1910 — 3 volumes ..... 30$000
de 1911 — 4 volumes ..... 45$000
de 1912 — 4 volumes ..... 40$000
de 1913 — 4 volumes ..... 40$000
de 1914 — 5 volumes ..... 40$000
de 1915 — 3 volumes ..... 30$000
de 1916 — 3 volumes ..... 20$000
de 1917 — 3 volumes ..... 20$000
de 1918 — 3 volumes ..... 20$000
de 1919 — 3 volumes ..... 20$000
de 1920 — 5 volumes ..... 40$000
de 1921 — 6 volumes ..... 40$000
de 1922 — 4 volumes ..... 30$000

Leis do orçamento:

de 1892 ..... $500
de 1895 ..... $500
de 1897 ..... 1$000
de 1898 ..... 1$200
de 1908 ..... 1$000
de 1912 ..... 1$800
de 1913 ..... 2$000

de 1914 ..... 2$000
de 1915 ..... 2$000
de 1918 ..... 3$000
de 1919 ..... 3$000
de 1920 ..... 3$000
de 1921 ..... 5$000
de 1922 (Receita) ..... 2$000
de 1923 (Receita) ..... 3$000
de 1923 (Despeza) ..... 6$000
de 1924 (Receita) ..... 1$500
de 1924 (Despeza) ..... 3$000

Legislação Brasileira (Indice da), por Affonso D. Ribeiro — 2 volumes — 1901 a 1910 ..... 16$000

Legislação Brasileira (2° volume), de Affonso Duarte Ribeiro, referente ao periodo de 1901 a 1910..... 10$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920 e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M) ..... 4$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) .....

Loterias (Regulamento das). (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911) $500

Loterias (Dec. n. 15.775, de 6 de novembro de 1923) ..... 1$000

Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M):
1° volume ..... 16$000
2° volume ..... 16$000
3° volume ..... 16$000
4° volume ..... 16$000
5° volume ..... 16$000
6° volume ..... 16$000
7° volume ..... 16$000
8° volume ..... 16$000
9° volume ..... 16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) . 10$000

Laboratorio Nacional de Analysse (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920) $500

Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funccionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) .....

Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Dec. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funccionarios civis e militares .....

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1° volume $500
2° volume $500

Limites (Questões de... — *Minas Geracs versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra ..... 3$000

Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes) $500

M

Manual do Empregado de Fazenda:
Anno de 1869 ..... 2$500
Anno de 1870 ..... 2$500
Anno de 1871 ..... 3$000
Anno de 1872 ..... 2$000
Anno de 1873 ..... 3$000
Anno de 1874 ..... 3$000
Anno de 1877 ..... 3$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2° volume ..... 6$000

Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.904, de 16 de agosto de 1911) $500

Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra 3$000

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M) ... 2$000

N

Nova luz sobre o passado ... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921 ..... 1$000

Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) ... 102$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*) ((M) ... 6$000

Pareceres:
(*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M) ..... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:
(1916 — 1917) (M) .... 1$000
(1918 — 1919) (M) .... 4$000
(1920 — 1922) (M) ..... 4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama ..... 5$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921 ... $200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 ..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:
1° volume (M) ..... 3$000
2° volume (M) ..... 3$000
3° volume (M) ..... 3$000
4° volume (M) ..... 2$000
5° volume (M) ..... 2$000
6° volume (M) ..... 3$500
7° volume (M) ..... 6$000
8° volume (M) ..... 6$000

Processo Militar (Dec. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922) ... 1$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira . 4$000

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922 ..... 1$000

Recebedoria do Distrricto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) ..... 1$000

S

Saneamento (Reguulamento da taxa de). Dec. n. 12.428, de 1917 ..... $300

Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921 ..... 1$000

Serviço Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 ..... 1$500

Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funccionamento das Companhias de). Dec. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 1$000

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922) ..... 1$000

Serviço domestico (Locação de). Dec. n. 16.107, de 30 de julho de 1923) $500

Sello (Alterações ao decreto n. 14.339, de 1920 — sobre renda de estampilhas (Dec. n. 16.020, de 25 de abril de 1923) $500

T

Tarifa das Alfandegas ..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil ..... 1$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M). 2$000

Tribunal de Contas (Dec. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. *Modifica o regulamento do Tribunal de Contas*) ..... 1$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921 ..... 1$000

Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911) $500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos ..... 30$000

U

Uniformes do Exercito (modificações) $500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar ..... 5$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) $500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922) ..... 1$000

Vendas Mercantis (Alterações) Decreto n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 ..... $500

Vendas Mercantis (Dec. numero 16.041, de 22 de maio de 1923) $500

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Dec. numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923) ..... 1$000